



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

LARISSA XIMENES DE CASTILHO JOHNSON

**MULHERES, TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL NA ERA DA
FINANCEIRIZAÇÃO: a proteção contra riscos sociais sob uma perspectiva
feminista.**

Recife
2024

LARISSA XIMENES DE CASTILHO JOHNSON

**MULHERES, TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL NA ERA DA
FINANCEIRIZAÇÃO: a proteção contra riscos sociais sob uma perspectiva
feminista.**

Tese/Dissertação apresentada ao
Programa de Pós-Graduação em Direito
da Universidade Federal de
Pernambuco, como requisito parcial para
obtenção do título de mestre(a)/doutor(a)
em Direito. Área de concentração:
Transformações do Direito Privado.

Orientador(a): Juliana Teixeira Esteves

Recife

2024

.Catalogação de Publicação na Fonte. UFPE - Biblioteca Central

Johnson, Larissa Ximenes de Castilho.

Mulheres, trabalho e seguridade social na era da
financeirização: a proteção contra riscos sociais sob uma
perspectiva feminista / Larissa Ximenes de Castilho Johnson. -
Recife, 2024.
176f.: il.

Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro
de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2024.
Orientação: Juliana Teixeira Esteves.
Inclui referências.

1. Mulheres; 2. Trabalho; 3. Seguridade Social. I. Esteves,
Juliana Teixeira. II. Título.

UFPE-Biblioteca Central

LARISSA XIMENES DE CASTILHO JOHNSON

**MULHERES, TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL NA ERA DA
FINANCEIRIZAÇÃO: a proteção contra riscos sociais sob uma perspectiva
feminista.**

Tese apresentada ao Programa de Pós
Graduação em Direito da Universidade Federal
de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas,
como requisito para a obtenção do título de
Doutora em Direito. Área de concentração:
Transformações do Direito Privado.

Aprovado em: 19/08/2024

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Juliana Teixeira Esteves (Orientadora)
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Prof. Dra. Gina Gouveia
Pires de Castro (Examinadora Interna)
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Prof. Dra. Mariana Pimentel Fischer, (Examinadora Interna)
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Prof. Dr. José André Wanderley Dantas, (Examinador Interno)
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Prof. Dr. Rainer Bonfim, (Examinador Externo)
Universidade Federal de Lavras - UFLA

Prof. Dra. Mariana de Siqueira, (Examinadora Externa)
Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

Dedico este trabalho a Eddla, Aldacy, Amara e Rosa Maria, que trabalharam longas e incansáveis jornadas no cuidar e tornaram possível a minha chegada até aqui.

AGRADECIMENTOS

Na estrada longa que percorri até chegar ao momento de defesa desta tese a gratidão pelas oportunidades e encontros que tive é o sentimento maior e constante a cada etapa concluída. Nesta seção, gostaria de expressar minha gratidão a todas as pessoas que estiveram comigo desde o início desta jornada até a sua conclusão, em especial àquelas que menciono aqui.

A minha orientadora Juliana Teixeira Esteves, que por sua competência e dedicação me inspira a seguir a carreira acadêmica, a buscar e realizar o melhor possível, e é acolhimento, presença, parceria, força e generosidade com todas e todos aqueles que orienta.

Aos meus pais Eddla e Salomão, pelo amor, pela presença, pela confiança, pelo esforço coletivo, conquistamos juntos mais esse espaço.

Ao meu marido, Jones Johnson, pelo amor e cuidado que me amparam e impulsionam nos momentos bons e desafios da vida, e por todo o suporte na elaboração desta tese.

Aos queridos amigos Ana Paula Fernandes, Paulo Fernandes, Remo Oliveira, Paulo Filho, Anna Priscylla, Gina, Helena, André, Arthur, Maurilo e Ingrid, pela amizade valiosa, pelo alívio cômico nos momentos de tensão da escrita, e pela presença constante nas dificuldades e conquistas dessa longa trajetória.

Ao Presidente Luís Inácio Lula da Silva e à Ex-Presidenta Dilma Rousseff, responsáveis pelas políticas de inclusão social que possibilitaram a minha graduação em Direito, a realização do Mestrado, e a conclusão do doutorado.

À CAPES pelo apoio financeiro em toda minha trajetória de pós-graduação, sem o qual não seria possível realizar essa pesquisa.

Ao PPGD-UFPE, seus professores e funcionários, que com todos os desafios da educação pública no País, mantem funcionando este espaço e nos possibilitam produzir nossos trabalhos, conviver e trocar saberes e experiências.

Às professoras e professores que compõem a comissão examinadora desta tese, pela disponibilidade de compartilhar seu tempo e saberes comigo.

RESUMO

A pesquisa aqui desenvolvida parte de uma análise materialista histórica para discutir os impactos do patriarcado na divisão do trabalho e no olhar para as mulheres através do direito e denunciar as retiradas de direitos operadas nos últimos anos como violências de gênero contra as trabalhadoras brasileiras. Trata-se de uma pesquisa com abordagem qualitativa, que é explicativa quanto aos seus objetivos, e quanto aos procedimentos, é bibliográfica e documental e tem como método de investigação e compreensão da realidade o materialismo histórico-dialético. O primeiro capítulo cuida da análise histórica da subordinação das mulheres e da construção da feminilidade ideal como condições de existência do capitalismo, ou do patriarcado capitalista. O segundo capítulo discute os fundamentos históricos e jurídicos da proteção social na perspectiva tradicional, quer no âmbito do trabalho, quer na seguridade social, e suas relações com a forma sujeito de direito. No terceiro capítulo, cuidará de apresentar informações acerca das reformas neoliberais feitas no Brasil entre 2017-2023, e os seus impactos sobre a vida das mulheres trabalhadoras. No quarto capítulo, serão apresentadas perspectivas feministas para a construção de políticas públicas e normas de proteção social no Brasil, assim como fundamentos para a sua elaboração. Espera-se com essa pesquisa propor a reconfiguração das bases teóricas que orientam a construção de políticas públicas e normas jurídicas relativas à seguridade social no Brasil, a partir da construção teórica de Silvia Federici, feminista marxista de tendência autônoma, e de outras autoras igualmente alinhadas ao materialismo histórico-dialético como método de compreensão da realidade, que enxergam a dupla apropriação do trabalho feminino na sociedade capitalista, intensificada em sua versão neoliberal e financeirizada.

Palavras-chave: Mulheres; Trabalho; Seguridade Social; Capitalismo; Financeirização.

RESUMEN

La investigación aquí desarrollada se basa en un análisis histórico materialista para discutir los impactos del patriarcado en la división del trabajo y en la forma en que las mujeres son vistas a través de la ley, y para denunciar la retirada de derechos en los últimos años como violencia de género contra las trabajadoras brasileñas. Se trata de un estudio cualitativo, explicativo en cuanto a sus objetivos, y procedimental, bibliográfico y documental, que utiliza el materialismo histórico-dialéctico como método de investigación y comprensión de la realidad. El primer capítulo analiza la historia de la subordinación de las mujeres y la construcción de la feminidad ideal como condiciones para la existencia del capitalismo, o patriarcado capitalista. El segundo capítulo aborda los fundamentos históricos y jurídicos de la protección social desde la perspectiva tradicional, tanto en el ámbito laboral como en el de la seguridad social, y su relación con el tema de la forma jurídica. El tercer capítulo presenta información sobre las reformas neoliberales llevadas a cabo en Brasil entre 2017-2023 y su impacto en la vida de las mujeres trabajadoras. El cuarto capítulo presentará perspectivas feministas sobre la construcción de políticas públicas y normas de protección social en Brasil, así como los fundamentos para su desarrollo. La esperanza de esta investigación es proponer una reconfiguración de las bases teóricas que orientan la construcción de políticas públicas y normas jurídicas relativas a la seguridad social en Brasil, a partir de la construcción teórica de Silvia Federici, feminista marxista autónoma, y de otras autoras también alineadas con el materialismo histórico-dialéctico como método de comprensión de la realidad, que ven la doble apropiación del trabajo de las mujeres en la sociedad capitalista, intensificada en su versión neoliberal y financiarizada.

Palabras clave: *Mujer; Trabajo; Seguridad Social; Capitalismo; Financiación.*

ABSTRACT

The research developed here is based on a historical materialist analysis to discuss the impacts of patriarchy on the division of labour and on the way women are viewed through the law, and to denounce the withdrawal of rights in recent years as gender-based violence against Brazilian women workers. This is a qualitative study, which is explanatory in terms of its objectives, and in terms of its procedures, it is bibliographical and documental and uses historical-dialectical materialism as its method for investigating and understanding reality. The first chapter analyses the history of women's subordination and the construction of ideal femininity as conditions for the existence of capitalism, or capitalist patriarchy. The second chapter discusses the historical and legal foundations of social protection from the traditional perspective, both in the field of labour and social security, and their relationship with the subject of law form. The third chapter presents information on the neoliberal reforms carried out in Brazil between 2017-2023 and their impact on the lives of working women. The fourth chapter will present feminist perspectives on the construction of public policies and social protection standards in Brazil, as well as the foundations for their development. The hope of this research is to propose a reconfiguration of the theoretical bases that guide the construction of public policies and legal norms relating to social security in Brazil, based on the theoretical construction of Silvia Federici, an autonomous Marxist feminist, and other authors who are also aligned with historical-dialectical materialism as a method of understanding reality, who see the double appropriation of women's labour in capitalist society, intensified in its neoliberal and financialised version.

Keywords: Women; Labour; Social Security; Capitalism; Financialisation.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 MULHERES, TRABALHO E EXPLORAÇÃO NA HISTÓRIA: DAS ORIGENS DE SUA SUBORDINAÇÃO AO PATRIARCADO CAPITALISTA	17
2.1 Mulheres, divisão sexual do trabalho e acumulação capitalista	19
2.2. “O verdadeiro reino da mulher é o lar”. A construção da subordinação das mulheres na cultura, nas práticas e instituições brasileiras.	46
3 TRABALHO PRODUTIVO, TRABALHO DE REPRODUÇÃO SOCIAL E OS FUNDAMENTOS DA PROTEÇÃO SOCIAL NA PERSPECTIVA TRADICIONAL	62
3.1 O trabalho produtivo enquanto fundamento de proteção ao trabalhador universal no direito do trabalho e na seguridade social	64
3.2 O não assalariamento como disciplina e a categoria dona de casa enquanto fundamento da (des)proteção social às mulheres pelo direito	81
3.2.1 A figura da dona de casa nos modelos históricos de proteção social: dependência e subordinação enquanto fundamentos de proteção.	82
3.2.2 A categoria dona de casa enquanto fundamento da atividade legislativa destinada às mulheres entre 2019-2023: entre a proteção contra a violência doméstica e a invisibilidade econômica.	92
4 MULHERES, TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL NA ERA DA FINANCEIRIZAÇÃO: REFORMAS NEOLIBERAIS, REPRIVATIZAÇÃO DA REPRODUÇÃO SOCIAL E ENDIVIDAMENTO NO BRASIL	102
4.1 Austeridade fiscal permanente, reformas neoliberais, mercantilização da vida e os seus impactos sobre a vida das mulheres brasileiras	103
4.2 Reformas neoliberais, austeridade permanente e endividamento: a reprivatização dos bens e serviços básicos de reprodução social enquanto expressões de um novo ciclo de acumulação e violência patriarcal no Brasil	124
5 PERSPECTIVAS FEMINISTAS PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVOS MARCOS DE PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL	139
5.1 Perspectivas críticas: A ampliação da proteção social para além do trabalho subordinado na visão da Escola do Recife	142
5.2 O ponto zero para a construção de uma perspectiva feminista da proteção social: a centralidade do trabalho de reprodução social	151
5.3 A renda básica de cidadania como estratégia para construção de uma vida que valha a pena viver: revisitando e ampliando a obra pioneira de Juliana Teixeira Esteves a partir de Silvia Federici	157
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	169
REFERÊNCIAS	174

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo principal propor a subversão do paradigma tradicional de construção de normas e políticas públicas em Seguridade Social a partir da adoção de uma perspectiva feminista de enfrentamento dos riscos sociais, colocando o trabalho de reprodução da vida, feito por mulheres e meninas brasileiras, como centro referencial para a construção dos marcos regulatórios e estratégias de proteção social.

Para alcançá-lo, primeiro é necessário discutir como as origens sociais da divisão sexual do trabalho estão relacionadas com as relações de classe que são estabelecidas no modo de produção capitalista. Em seguida, explicar como o patriarcado se apresenta nas formas jurídicas modernas, colocando a figura masculina como sujeito titular dos direitos da capacidade de realizar trocas mercantis, ao mesmo tempo em que estabelece às mulheres à condição de essencialmente dependentes em diversas relações jurídicas. Também é necessário apresentar dados sobre como a perda de direitos relativos ao trabalho, previdência, saúde e assistência social, experimentada nos últimos 5 anos afetam a realização do trabalho reprodutivo pelas mulheres brasileiras, para compreender a totalidade da experiência neoliberal conduzida nestes últimos anos.

Esta tese possui abordagem qualitativa, é explicativa quanto aos seus objetivos, e quanto aos procedimentos, será bibliográfica e documental. Os dados estatísticos aqui apresentados servem ao propósito de demonstrar os impactos das reformas neoliberais, da austeridade permanente e do endividamento sobre a vida e o trabalho de cuidado não-remunerado feito pelas mulheres brasileiras.

O método de investigação e compreensão da realidade adotado nesta tese é o materialismo histórico-dialético, que enfatiza as dimensões históricas dos processos sociais e as relaciona com as formas jurídicas e estruturas que sustentam o capitalismo em cada faceta nova que adota. É importante destacar que, por ter sido construída no rastro da obra de Silvia Federici, esta tese está alinhada com o feminismo marxista de tendência autônoma, que acredita na centralidade do trabalho de reprodução social como o ponto zero da revolução, se distanciando das perspectivas marxistas ortodoxas, que acreditam na entrada das mulheres no trabalho

assalariado como condição de sua participação na luta de classes e na construção dos processos revolucionários.

No primeiro capítulo a tese discute as origens do patriarcado enquanto sistema de subordinação das mulheres, como o capitalismo reorganizou o papel social das mulheres para atribuir a elas o trabalho doméstico enquanto habilidade natural, e de que o sistema depende do ocultamento dessa relação exploratória a partir dos trabalhos de Gerda Lerner, Maria Mies, Silvia Federici e Mariarosa Dallacosta, para o cenário internacional, em especial Europa e Estados Unidos (Seção 2.1).

Com base na estratégia utilizada pelas autoras estrangeiras, a seção 2.2 se dedica a apresentar autoras que recontaram a história da exploração das mulheres no Brasil, desde os tempos de Colônia até a contemporaneidade e de que forma se estabeleceu uma divisão sexual do trabalho no País, para que possamos compreender como as desigualdades de gênero impactam a produção de normas jurídicas e políticas públicas nacionais.

No segundo capítulo há três questões importantes em perspectiva: o que define a subjetividade jurídica? O que distingue o trabalho do não-trabalho? Qual o critério definidor das relações, pessoas, e bens que serão protegidos pela legislação social? Para responder a essas questões, são apresentadas as definições de trabalho na legislação e na doutrina nacional e internacional para identificar os paradigmas atuais de construção da legislação social e trabalhista, a fim de identificar se persiste o caráter excludente em relação às atividades de reprodução da vida do debate jurídico e científico tradicional e crítico.

A partir da visão de Silvia Federici e Maria Mies acerca dos mecanismos utilizados pelo capitalismo para forjar a nossa adesão a modelos exploratórios de família e trabalho, discuto o não-assalariamento enquanto estratégia de disciplina, e de que forma as zonas de trabalho não-assalariado têm sido ampliadas através de políticas neoliberais. Na seção 3.2.1 apresento a figura da dona de casa dependente enquanto forma jurídica desenvolvida para corresponder ao papel social das mulheres nos esquemas de proteção social forjados no século XX, discutindo aspectos históricos e jurídicos acerca de sua criação e regulação.

Na seção 3.2.2, discuto como a figura da dona-de-casa se faz presente no imaginário dos legisladores brasileiros no intervalos entre 2019-2023, momento de

agudização da barbárie neoliberal no País, e do avanço das pautas conservadoras pela extrema direita com o suporte da chefia do Executivo Federal, para aprofundar o debate sobre as relações entre o processo de donadecassificação e a construção das formas jurídicas que disciplinam o trabalho e os mecanismos de proteção social destinados às mulheres.

No terceiro capítulo apresento os dados coletados ao longo do período de desenvolvimento da pesquisa, com o intuito de responder às hipóteses fundamentais para esta tese: (a) É possível considerar as políticas econômicas, sociais e alterações legais feitas no contexto do neoliberalismo “à brasileira” – responsáveis pela deterioração das relações de trabalho, baixo investimento público, e alto custo da reprodução social – como processos violentos que permitem um grau maior de apropriação do trabalho produtivo e reprodutivo das trabalhadoras do País? (b) De que forma as recentes reformas nas regras que disciplinam o sistema de seguridade social afetam a realização do trabalho de reprodução social pelas mulheres brasileiras? (c) É possível verificar uma relação entre a tendência à mercantilização e financeirização dos recursos necessários à reprodução e manutenção da vida e o aumento do endividamento doméstico – em especial das mulheres chefes de família – no País?

Para tanto, na seção 4.1 discuto os impactos da austeridade fiscal e das reformas neoliberais dos últimos anos sobre a vida das mulheres, em especial sobre a esfera da reprodução da vida, centro de teorização desta tese. E na seção 4.2 discuto como essas reformas se relacionam com o aumento do endividamento doméstico, e com a expansão de novas formas de exploração e apropriação dos tempos de vida e rendas futuras pelo capital financeiro.

No último capítulo, com o objetivo de contribuir com o debate público e a construção de uma perspectiva feminista de proteção social busquei apresentar as contribuições e limites das propostas da Escola do Recife acerca da proteção ao trabalho e aos direitos relacionados à seguridade social, trazendo ao final do capítulo uma perspectiva feminista de construção da proteção social a partir da obra de Silvia Federici e de um retorno ao trabalho de Juliana Teixeira Esteves acerca da renda básica de cidadania, tendo o trabalho de reprodução social como centro referencial.

2 MULHERES, TRABALHO E EXPLORAÇÃO NA HISTÓRIA: DAS ORIGENS DE SUA SUBORDINAÇÃO AO PATRIARCADO CAPITALISTA

Em “Burgueses e Proletários” Marx nos faz pensar sobre a relação entre as formas de organizar a economia e o trabalho e seus reflexos sobre as condições de vida, de construção dos elementos culturais, e das narrativas históricas, encadeando as oposições de classe desde a antiguidade até a modernidade, até o surgimento das duas classes antagônicas examinadas em sua obra e método: a burguesia e o proletariado.

As relações exploratórias dependem de mecanismos de reforço de hierarquias para que se desenvolvam, e nas relações capitalistas temos a expropriação dos meios de produção como principal mecanismo de organização das relações entre exploradores e explorados. Essas relações exploratórias não se constituem e mantêm apenas a partir das violências diretas, facilmente visíveis, mas também dependem dos processos de ocultação de seu caráter através de construções filosóficas e ideológicas, das produções culturais, e de instituições, que ajudam a expressar uma racionalidade que sustenta os modos de organizar a economia e o trabalho.

Nesse processo de subordinação e ocultação da exploração, a cultura, as vozes, e versões dos territórios e pessoas exploradas ficam em segundo plano ou são completamente apagadas dos registros oficiais. Durante séculos, assim como outros grupos subalternizados, as mulheres estiveram fora dos holofotes da história, e sequer eram consideradas capazes de participar da vida pública. É a partir de vozes femininas como Silvia Federici, Mariarosa Dallacosta e Maria Mies, que se propuseram a recontar a história oficial a partir do prisma da subordinação e exploração das mulheres em momentos distintos que este capítulo foi pensado e escrito, especialmente no que diz respeito às definições daquilo que enxergamos socialmente como trabalho.

Antes de prosseguir com o relato das contribuições das autoras, vale fazer um pequeno exercício: ao pensar nas palavras trabalho e trabalhador, quais são as imagens que vem à sua mente? Provavelmente as primeiras imagens sejam aquelas que popularizadas pela cultura pop, nos filmes, livros e séries, como os clássicos “Tempos Modernos” (1936) e “Germinal” (1993). Por trabalho, se imagina aquele feito

nas fábricas, nas minas, no comércio, nos escritórios, e hoje, nos aplicativos de transporte ou entrega. Por trabalhador se imagina o homem de macacão com uma chave inglesa nas mãos, que aperta parafusos em movimentos repetitivos, o trabalhador das minas da revolução industrial, o operário do ABC nos anos 1980, o motorista e o entregador de aplicativo em 2023.

Nosso imaginário e a cultura são marcados pelas imagens e definições perpetuadas pela história oficial das relações de trabalho, pelo conceito de trabalho restrito à produção de valor de troca que atravessa gerações, e que, felizmente, tem sido posto em xeque pelos estudos das autoras que compõem o universo deste capítulo. Na história da luta de classes as páginas sobre a exploração das mulheres pelos homens – do capital ou de suas casas – estão sendo reveladas após um longo período de apagamento, trazendo novas perspectivas de análise e ação nas lutas para a superação do modo de produção e de organização da vida sob o capitalismo. É o que veremos a seguir.

Na seção 2.1 apresento os trabalhos de Gerda Lerner, Maria Mies, Silvia Federici e Mariarosa Dallacosta, que discutem as origens do patriarcado enquanto sistema de subordinação para exploração das mulheres, como o capitalismo foi construído encima dessa dinâmica exploratória e em seu processo de transição reorganizou o papel social das mulheres para atribuir a elas o trabalho doméstico enquanto habilidade natural, e de que maneira essa construção ideológica se expressou nas formas de proteção ao trabalho e nos sistemas de Bem-Estar Social. As autoras procuraram recontar a história do prisma das mulheres, e falam na maior parte do tempo sobre o cenário internacional, em especial Estados Unidos e Europa.

Na seção 2.2, tomando como referência esse trabalho de recontar a história feito pelas autoras da seção 2.1, busquei trabalhos brasileiros com objetivos semelhantes, que permitissem aprofundar os conhecimentos sobre a história da subordinação das mulheres na construção da sociedade e do mercado de trabalho brasileiros desde o Brasil Colônia até a contemporaneidade e de que forma se estabeleceu uma divisão sexual do trabalho no País, para que possamos compreender como as desigualdades de gênero impactam a produção de normas jurídicas e políticas públicas.

2.1 Mulheres, divisão sexual do trabalho e acumulação capitalista.

Após séculos impedidas de participar do fazer História – mais especificamente no Século XX – historiadoras, antropólogas, e filósofas feministas empreenderam um grande esforço para organizar e interpretar os registros históricos oficiais e trazer a participação das mulheres em épocas distintas ao centro da discussão. Esta seção tem como objetivo apresentar uma pequena parte desses estudos, iniciando com o trabalho de Gerda Lerner sobre a criação do patriarcado, passando pelas contribuições de Silvia Federici e Maria Mies sobre a transição entre o modo de vida feudal para o modo de vida moderno, com o surgimento do patriarcado capitalista/do salário, a fim de que posteriormente possamos compreender os seus vínculos com a forma jurídica e os modelos de proteção social que temos utilizado.

Gerda Lerner(2019) adota uma definição ampla do termo patriarcado, que o descreve como sistema institucionalizado de dominância masculina sobre as mulheres na família e na sociedade em geral e aponta como uma das tarefas mais árduas da História das Mulheres “traçar com precisão as várias formas e maneiras como o patriarcado aparece historicamente, as variações e mudanças em sua estrutura e função, e as adaptações que ele faz diante da pressão e das demandas das mulheres.” (p. 290)

Para cumprir essa tarefa árdua, Lerner (2019) procura respostas para a seguinte pergunta: “como homens e mulheres, na criação da sociedade e na construção daquilo que chamamos de civilização ocidental, chegaram à situação atual?”(p.65) O caminho percorrido por ela para encontrar essas respostas começa com análise das origens do patriarcado e da submissão feminina. A autora aponta três vertentes que apresentam essas origens: a tradicionalista, a maternalista, e a marxista.

Para os tradicionalistas, a dominação masculina é algo natural e encontra seu fundamento na religião, especialmente quando pensamos na matriz judaico-cristã que orienta a religiosidade ocidental, onde Deus criou a mulher a partir do homem para que a ele fosse submissa. Os tradicionalistas também baseiam sua visão da submissão feminina e da presença unicamente masculina nas esferas de poder na ideia de “assimetria sexual”, a partir da qual defendem que: se a mulher tem funções

biológicas diferentes das do homem (gerar filhos, especificamente), deve ter funções sociais distintas daquelas reservadas a eles.

Lerner (2019) explica como os tradicionalistas se utilizam de uma explicação determinista, amparada no mito do homem-caçador da pré-história e na capacidade reprodutiva feminina para, até hoje, sustentar a ideia de que subordinação das mulheres é algo natural, e por isso, seria um fato não questionável e impossível de mudar.

A consequente explicação da assimetria sexual coloca as causas da submissão feminina em fatores biológicos pertinentes aos homens. A maior força física, a capacidade de correr mais rápido e levantar mais peso e a maior agressividade dos homens faz com que eles se tornem caçadores. Portanto, tornam-se os provedores de alimento nas tribos e são mais valorizados e honrados do que as mulheres. As habilidades decorrentes da experiência em caça, consequentemente, permitem que se tornem guerreiros. O homem-caçador, superior em força habilidade e com experiência oriunda do uso de ferramentas e armas, “naturalmente” vai proteger e defender a mulher, mais vulnerável, cujo aparato biológico a destina à maternidade e aos cuidados com o outro. Por fim, essa explicação determinista do ponto de vista biológico estende-se da idade da pedra até o presente pela afirmação de que a divisão sexual do trabalho com base na superioridade do homem é um fato, e, portanto, continua tão válida até hoje quanto era nos primórdios da sociedade humana. (2019, p. 43)

Essa perspectiva tradicionalista sobreviveu mesmo quando os argumentos religiosos deixaram de ser a principal explicação para o funcionamento do mundo, com o desenvolvimento da filosofia e da ciência modernas, quando os cientistas da época passam a teorizar sobre a maternidade enquanto finalidade principal da existência das mulheres e elemento definidor de seu lugar na sociedade.

Quando o argumento religioso perdeu força no século XIX, a explicação tradicionalista da inferioridade das mulheres tornou-se “científica”. As teorias darwinistas reforçaram crenças de que a sobrevivência da espécie era mais importante que a autorrealização. Por mais que o movimento Evangelho Social usasse a ideia darwinista de sobrevivência do mais forte para justificar a distribuição desigual de riquezas e privilégios na sociedade norte-americana, defensores científicos do patriarcado justificavam a definição das mulheres pelo papel materno e pela exclusão de oportunidades econômicas e educacionais como algo necessário para a sobrevivência da espécie. Era por causa da constituição biológica e da função materna que as mulheres eram consideradas inadequadas para a educação superior e muitas atividades vocacionais. Menstruação, menopausa e até gravidez eram vistas como debilitantes, doenças ou condições anormais, que incapacitavam as mulheres e as tornavam de fato inferiores. (2019, p. 45)

Diferentemente dos tradicionalistas, as outras duas vertentes que procuram explicar as origens do patriarcado e como a submissão feminina passou a existir e organizar as sociedades negam a universalidade da submissão feminina e apresentam estágios iniciais distintos para explicar as relações sociais entre homens

e mulheres, sendo um deles de dominação feminina (matriarcado) e outro de igualdade entre homens e mulheres.

Para Lerner, na leitura marxista reside uma importante contribuição para a investigação das origens do patriarcado: a conexão estabelecida entre a relação de dominância dos homens sobre as mulheres e as transformações sociais e econômicas decorrentes do capitalismo. Ela destaca que, apesar informações etnográficas utilizadas por Engels para escrever a “Origem da Família, da propriedade privada e do Estado” terem sido refutadas posteriormente, e dos vieses machistas em suas especulações sobre a sexualidade feminina, ainda assim ele definiu questões importantes para a produção teórica nos anos seguintes, que ao tentar provar, melhorar ou refutar a sua obra, abriram discussões importantes que reverberam nos estudos atuais. De acordo com Lerner, essas são as contribuições de Engels ao tema:

(1) Ele apontou a ligação entre mudanças estruturais nas relações de parentesco, e mudanças na divisão do trabalho, por um lado, e a posição das mulheres na sociedade por outro. (2) Mostrou a conexão entre instituição da propriedade privada, casamento monogâmico e prostituição. (3) Apresentou a relação entre a dominação política e econômica pelos homens e seu controle sobre a sexualidade feminina. (4) Determinando a grande derrota histórica do sexo feminino no período de formação de estados arcaicos, com base na dominação das elites donas de propriedades, deu historicidade ao evento. (2019, p. 50)

Sobre a vertente maternalista, Lerner aponta que é uma posição teórica centrada nas mulheres, e que a maioria das autoras ligadas a ela acreditam que as diferenças biológicas entre homens e mulheres são fato, que a divisão sexual do trabalho com base nessas diferenças foi inevitável, mas divergem dos tradicionalistas por, a partir dessas considerações, argumentarem por um estágio inicial de convivência entre homens e mulheres onde havia relações igualitárias ou matriarcais. No século XIX, as feministas-maternalistas norte-americanas procuraram ressignificar a ideia de esfera específica da mulher defendida pelos tradicionalistas como fundamento de sua submissão. (p. 53)

Para as maternalistas, “as mulheres eram mais altruístas do que os homens devido ao seu instinto maternal e à sua prática constante, e mais virtuosas por causa do desejo sexual supostamente mais fraco”, e por isso, tinham uma missão especial: gerar e criar os homens cidadãos que ocupariam a esfera pública com ideais elevados, que seriam adquiridos por meio da educação fornecida pelas soberanas do lar, com o objetivo de resgatar a sociedade do ambiente de destruição, violência e competição

criado pelos homens em posição de dominância até aquele momento. A ideia de função materna como algo negativo, inferior, é substituída pela ideia de superioridade da mãe como a “verdadeira mulher soberana” e de cooperação entre mulheres e homens para a melhoria da sociedade, cada qual na sua esfera específica, mas ambos trabalhando para o bem comum. Para isso, era importante para as maternalistas, resgatar registros históricos que apontassem a existência de sociedades matriarcais com valores elevados.

Conhecendo essas três tentativas de explicar as origens do patriarcado e da submissão feminina, Gerda Lerner procura desfazer os mitos sobre as relações desiguais entre homens e mulheres, salientando que nem devemos buscar um passado empoderador, nem compreender as mulheres como vítimas históricas, mas como construtoras da história de forma conjunta com os homens. Como se deu a participação social das mulheres em um sistema que as subjuga é um dos enigmas que ela procura responder. Um bom ponto de partida é sua observação acerca da primeira divisão sexual do trabalho, orientada pela necessidade prolongada de cuidados dos bebês humanos nos períodos paleolítico e neolítico.

De acordo com ela, em condições primitivas a mãe que dava a vida tinha poder de vida e de morte sobre os bebês, a expectativa de vida era muito baixa, e a sobrevivência do grupo dependia da sua capacidade reprodutiva. Por isso,

Assim, podemos presumir que era absolutamente necessário para a sobrevivência do grupo que a maioria das mulheres núbéis dedicasse a vida adulta a engravidar, ter filhos e amamentar. Era esperado que homens e mulheres aceitassem tal necessidade e construíssem crenças, tradições e valores dentro de suas culturas que sustentassem essas práticas essenciais. [...] Portanto, a primeira divisão sexual do trabalho, pela qual homens caçavam grandes animais e mulheres e crianças caçavam pequenos animais e coletavam alimentos, parece ter se originado de diferenças biológicas entre os sexos. Não se trata de diferenças de força ou resistência, mas unicamente reprodutivas – em especial a capacidade de amamentar bebês. Posto isto, quero enfatizar que a minha aceitação de uma explicação biológica só é aplicável aos primeiros estágios do desenvolvimento humano e não significa que a divisão sexual do trabalho ocorrida depois, com base na maternidade, seja “natural”. (p. 70 e 71)

Apesar de apontar para uma primeira divisão sexual do trabalho baseada na necessidade de sobrevivência, Gerda Lerner reforça que a dominância masculina não é natural, mas é um fenômeno histórico, que apesar de guardar relação com esse fato biologicamente determinado nas sociedades pré-históricas, tornou-se uma estrutura criada e reforçada pela cultura e pelas instituições ao longo do tempo.

Como exemplo disso, ela apresenta a organização da sociedade na antiguidade clássica e como se dava a subordinação das mulheres, e mais adiante a modernidade e as características do patriarcado nesse contexto. Ela explica que a ideia de cidadania na democracia grega se baseava na propriedade da terra e na força no campo de batalha, ou na ideia de cidadão-soldado. Eram os nobres proprietários e os cidadãos que tivessem meios de participar das campanhas militares que tinham o direito a voz nos assuntos públicos, estando as mulheres excluídas dessa dinâmica de participação na *pólis*.

As mulheres de Atenas eram excluídas da participação na vida política da cidade e legalmente menores de idade vitalícias sob a guarda de um homem. [...] As mulheres eram tratadas com rigor em termos de direitos econômicos, mas as de classe mais abastada eram de certa forma protegidas no casamento pela disposição que revertia o dote para a família natal da mulher em caso de divórcio. A principal função das esposas era produzir herdeiros homens e supervisionar a casa do marido. [...] A principal exceção ao confinamento doméstico de mulheres de classe média era a participação em eventos religiosos e cultos, e a presença em casamentos e enterros. (p. 248-249)

A partir da crítica à filosofia de Aristóteles, Gerda Lerner chama atenção para como a linguagem e a filosofia ocidentais se utilizaram das desigualdades entre homens e mulheres como metáfora justificadora do exercício do domínio de outros grupos sociais. Ela pontua que, observando os estados arcaicos é possível perceber que a família patriarcal é a forma social de onde surge a maior parte da dominância patriarcal, da qual decorre a dominância dos homens sobre as mulheres, que na filosofia aristotélica, dá fundamento a outras relações de dominação. Sobre a construção da teoria política de Aristóteles, explica:

A sociedade humana é dividida em dois sexos: o masculino – racional, forte, dotado da capacidade de procriação, guarnecido com alma e feito para dominar; e o feminino – emotivo e incapaz de controlar seus desejos, fraco, fornece pouco material para o processo de procriação, destituído de alma e feito para ser dominado. E, por ser assim, a dominação de alguns homens sobre outros homens pode ser justificada imputando-se a esses homens alguma das mesmas qualidades imputadas às mulheres. Aristóteles faz exatamente isso. Escravos “com seus corpos servem às necessidades da vida” – assim como as mulheres. Escravos “participam o suficiente do princípio racional para compreender mas não têm tal princípio” – assim como as mulheres. Aristóteles justifica a dominância de classe de forma lógica com base em suas definições de gênero. [...] Na *pólis* democrática baseada na escravidão, sobre a qual Aristóteles escrevia, a própria definição de cidadania precisava excluir todos aqueles considerados inferiores – hilotas, escravos, mulheres. Assim, a ciência política de Aristóteles institucionaliza e racionaliza a exclusão de mulheres como o próprio fundamento da organização política democrática. É essa herança, não o pensamento utópico de Platão, que a civilização ocidental usaria durante séculos na ciência, na filosofia e na doutrina de gênero. (Lerner, 2019. P. 256 e 258)

No esforço de responder a sua pergunta inicial: “como homens e mulheres, na criação da sociedade e na construção daquilo que chamamos de civilização ocidental, chegaram à situação atual?” Gerda Lerner contribui para o desfazimento da ideia de assimetria sexual como fundamento natural das desigualdades entre homens e mulheres na sociedade, para o desfazimento da ideia de mulheres enquanto vítimas da história, e para a compreensão das fontes nas quais a civilização ocidental bebeu para construir a filosofia moderna, como a ciência política aristotélica e a sua ideia de homem como animal político e mulher como homem mutilado. A principal contribuição de Gerda Lerner ao sistematizar o que chama de “história delas” é dar historicidade à ideia de patriarcado, que tendo sido criado em determinadas circunstâncias, pode ser destruído.

Maria Mies (2022) também empreendeu esforços para explicar os fundamentos da divisão sexual do trabalho e conceitos importantes para os estudos e movimentos feministas, como os conceitos de patriarcado capitalista, natureza, trabalho, família e produtividade.

A natureza pode ser definida, entre outros significados, como o conjunto de elementos do mundo natural, ou como aquilo que existe independente da ação ou vontade humana no cosmos, ou como conjunto de características inerentes ao indivíduo, que formam a sua essência, em sentido mais filosófico. É a partir desse campo semântico amplo que a palavra natureza é utilizada ao longo da história como recurso que permite mistificar sujeitos, territórios e questões sociais. Em relação às mulheres, as menções à natureza feminina cuidadora, à naturalidade da realização de múltiplas tarefas, do gerar, parir e manter novas pessoas, estão sempre carregadas de uma aura mística, que esconde as relações exploratórias construídas. Nesse sentido, Maria Mies alerta:

Com muita frequência, esse conceito tem sido usado para explicar as desigualdades sociais ou as relações de exploração como algo inato e, portanto, fora do alcance da mudança social. As mulheres, particularmente, devem desconfiar quando esse termo é usado para explicar seu status na sociedade. Sua participação na produção e na reprodução da vida é geralmente definida como uma função de sua biologia ou “natureza”. Assim, o trabalho doméstico das mulheres e o cuidado das crianças são vistos como uma extensão de sua fisiologia devido ao fato de parirem, de a “natureza” ter lhes provido um útero. Todo o trabalho envolvido na produção da vida, incluído o de gerar e parir uma criança, não é visto como a interação consciente de um ser humano com a natureza, ou seja, como uma atividade propriamente humana, mas sim como uma atividade da natureza, que produz plantas e animais inconscientemente e não tem controle sobre esse

processo. [...] o que é mistificado por um conceito de natureza infectado pelo biologismo é uma relação de dominação e exploração, dominação do ser humano (masculino) sobre a natureza (feminina). (2022, p. 111)

Essa definição daquilo que é feminino como pertencente ao campo da natureza tem impactos práticos importantes na participação social das mulheres e na construção de outras definições que sustentam as práticas e valores modernos, como as ideias de trabalho e produtividade. Acerca da definição de trabalho, Maria Mies destaca que na sociedade capitalista a categoria trabalho é essencialmente masculina, pensada a partir daquilo que é feito na geração de mais valia e na produção industrial, desconsiderando completamente as atividades de produzir e manter a vida como trabalho. De acordo com ela,

Devido à definição biológica da interação das mulheres com sua natureza, tanto seu trabalho durante o parto e criação dos filhos quanto o restante do trabalho doméstico não são vistos como trabalho. O conceito de trabalho é geralmente reservado ao trabalho produtivo dos homens sob condições capitalistas, o que significa trabalho para a produção de mais-valia. Embora as mulheres também realizem esse trabalho gerador de mais-valia, o conceito de trabalho, sob o capitalismo, é geralmente empregado com um viés masculino ou patriarcal, já que, no capitalismo, as mulheres são tipicamente definidas como donas de casa, ou seja, como não trabalhadoras. (p. 111)

É a partir dessa rejeição das atividades produtoras da vida como trabalho que se desenvolve a noção de produtividade, muito bem aceita dentro da esquerda tradicional, e rejeitada por Maria Mies¹, vale registrar. De acordo com a definição tradicional, é produtivo o trabalho que gera mais valia, que produz riqueza, que produz bens etc. O trabalho de produzir a vida é nomeado reprodutivo, e essa definição faz parecer que gerar e manter a vida de novas pessoas se faz à margem da economia real, daí a crítica de Maria Mies ao conceito de trabalho reprodutivo.

Minha tese é de que essa produção geral da vida, ou produção de subsistência – realizada principalmente por meio do trabalho não assalariado de mulheres e de outros trabalhadores não assalariados, como escravizados, trabalhadores temporários e camponeses nas colônias –, constitui a base permanente sobre a qual o “trabalho produtivo capitalista” pode ser construído e explorado. Sem a produção de subsistência contínua de trabalhadores não assalariados (principalmente mulheres), o trabalho assalariado não seria “produtivo”. Em contraste com Marx, considero a produção capitalista como um processo que compreende tanto a

¹ Maria Mies rejeita a definição de trabalho produtivo de Marx, na qual o trabalho só pode ser produtivo no sentido da produção de mais-valia. Para ela, como a produção da vida é a pré-condição perene de todas as outras formas históricas de trabalho produtivo, incluindo aquelas sob condições de acumulação capitalista, ela deve ser definida como trabalho, e não como atividade “natural” inconsciente. Por isso, denomina o trabalho de gerar e manter a vida de produtivo, chamando de trabalho de produção da vida, e encarando as mulheres como produtoras. (Mies, 2022, p.114)

superexploração de trabalhadores não assalariados (mulheres, colônias, camponeses) quanto a exploração de trabalho assalariado que se torna possível graças à primeira. Eu defino sua exploração como superexploração porque ela não está baseada na apropriação (pelo capitalista) do tempo e do trabalho que excede o tempo de trabalho “necessário” – quer dizer, do trabalho excedente –, mas na apropriação do tempo e do trabalho necessários para a própria sobrevivência das pessoas, ou para a produção de subsistência. Isso não é compensado por um salário... (p.114)

Quanto ao conceito de divisão sexual do trabalho na sociedade capitalista, Maria Mies identifica um viés que remete aos argumentos tradicionalistas religiosos para a defesa de uma assimetria sexual, e à ideia aristotélica de sexo masculino exercente do domínio e da razão *versus* sexo feminino incapaz de conter as próprias emoções e destinado a ser dominado, vejamos:

A mesma assimetria oculta e o mesmo viés biologista que podemos observar no conceito de trabalho prevalecem também no conceito de divisão sexual do trabalho. Embora, manifestamente, esse conceito pareça sugerir que homens e mulheres simplesmente dividem tarefas diferentes entre si, ele esconde o fato de que as tarefas geralmente consideradas como verdadeiramente humanas (isto é, conscientes, racionais, planejadas, produtivas etc.) são tarefas masculinas, enquanto as tarefas das mulheres são, novamente, vistas como determinadas basicamente por sua natureza. A divisão sexual do trabalho, de acordo com essa definição, poderia ser parafraseada como a divisão entre “trabalho humano” e “atividade natural”. (p.112)

Na sua busca pelas origens dessa forma de divisão do trabalho, Mies faz um longo percurso em busca de um conceito histórico e materialista de mulheres, homens e de suas relações, tendo como ponto de partida o processo por meio do qual interagem com natureza e uns com os outros, a que chama de relação-objeto. De antemão, a autora enfatiza que não acredita que masculinidade e feminilidade são dados biológicos, mas que as diferenças orgânicas entre mulheres e homens são interpretadas e valoradas de maneiras distintas a depender da forma dominante de apropriação da natureza para a satisfação das necessidades humanas de cada momento. É a partir desse ponto que ela se propõe a investigar as origens da exploração das mulheres pelos homens, que alcança seu ponto mais alto sob a égide do capitalismo.

Em Maria Mies também vemos o desfazimento do mito do homem-caçador como o grande responsável pela sobrevivência da espécie humana por meio da fabricação de ferramentas de caça. A autora procura explicar, com recurso a estudos históricos e antropológicos, que hoje já se sabe que a sobrevivência humana se deve mais à produtividade feminina do que à caça e suas ferramentas. Para Mies, a relação-objeto das mulheres com a natureza tem as seguintes características:

Para resumir a relação-objeto historicamente desenvolvida das mulheres com a natureza, podemos afirmar o seguinte: a) Sua interação com a natureza, tanto com sua própria quanto com a externa, foi um processo recíproco. Elas concebiam seus próprios corpos como produtivos e criativos, da mesma forma que concebiam a natureza externa como produtiva e criativa. b) Embora se apropriem da natureza, essa apropriação não constitui uma relação de dominação ou de propriedade. Elas não são proprietárias de seus próprios corpos, nem da terra, mas cooperam com seus corpos e com a terra para “deixar crescer e fazer crescer”. c) Como produtoras de vida nova, elas também se tornaram as primeiras produtoras de subsistência e as inventoras da primeira economia produtiva. Isso implica, desde o início, a produção social e a criação de relações sociais, ou seja, da sociedade e da história. (p.129)

Já os homens, por não terem a possibilidade de vivenciar o próprio corpo como produtor da vida, passaram a se apropriar da natureza a partir das ferramentas que desenvolviam, mais especificamente a partir do desenvolvimento das armas, que ocorre em conjunto com a domesticação dos animais e das mulheres, segundo ela. De acordo com a autora:

Eles não podem experienciar seus próprios corpos como produtivos da mesma maneira que as mulheres. A produtividade corporal masculina não pode aparecer como tal sem a mediação de meios externos, de ferramentas, enquanto a produtividade da mulher pode. A contribuição dos homens para a produção de vida nova, embora imprescindível, só pôde se tornar visível após um longo processo histórico de ação dos homens sobre a natureza externa por meio de ferramentas e de sua reflexão sobre esse processo. A concepção que os homens possuem de sua própria natureza corporal e o imaginário que utilizam para refletir sobre si mesmos são influenciados pelas diferentes formas históricas de interação com a natureza externa e com os instrumentos utilizados nesse processo de trabalho. Assim, a autoconcepção do homem como humano, ou seja, como produtivo, está intimamente ligada à invenção e ao controle da tecnologia. Sem ferramentas, o homem não é Homem. (p. 130)

Observando as relações e ferramentas com as quais mulheres e homens interagem com a natureza e entre si, Maria Mies identifica que, as ferramentas desenvolvidas pelas mulheres nas primeiras formações sociais eram destinadas a produzir coisas novas ou manter vivas as que já existiam, enquanto que as tecnologias desenvolvidas para a caça não tinham esse objetivo de produzir, mas de destruir ou controlar seres vivos, e essa é uma característica determinante para o estabelecimento de relações exploratórias entre não-produtores e produtores, no futuro.

A relação-objeto do homem-caçador com a natureza é completamente distinta daquela da mulher-coletora ou agricultora. As características dessa relação-objeto são as seguintes: a) As principais ferramentas dos caçadores não são instrumentos para produzir a vida, mas para destruí-la. Suas ferramentas não são, basicamente, meios de produção, mas de destruição, e também podem ser usadas como meio de coerção contra outros seres humanos. b) Isso confere aos caçadores um poder sobre os seres vivos, tanto

sobre os animais quanto sobre os seres humanos, que não nascem de seu próprio trabalho produtivo. Eles podem se apropriar não apenas de frutas e plantas (como as coletoras) e de animais, mas também de outros produtores (mulheres), com a força de suas armas. c) A relação-objeto mediada pelas armas é, portanto, basicamente, predatória ou exploratória: caçadores se apropriam da vida, mas não podem produzi-la. Trata-se de uma relação antagônica e não recíproca. Todas as relações exploratórias posteriores entre produção e apropriação são, em última análise, mantidas pelas armas como meio de coerção. d) A relação-objeto com a natureza mediada pelas armas constitui uma relação de dominação, e não de cooperação. Essa relação de dominação se tornou um elemento que integra todas as relações de produção que os homens estabeleceram. Tornou-se, de fato, o principal paradigma de sua produtividade. Sem dominação e controle sobre a natureza, os homens não podem conceber a si mesmos como produtivos. e) A “apropriação do natural” (Marx) passa a ser um processo de apropriação unilateral, no sentido de estabelecer relações de propriedade, as quais não visam à humanização, mas à exploração da natureza. f) Por meio das armas, os caçadores não só podiam caçar animais, mas também invadir outras comunidades de produtores de subsistência, sequestrar suas trabalhadoras jovens e desarmadas e se apropriar delas. (p.138)

É por isso que, ao se referir às relações predatórias entre homens e mulheres nas sociedades patriarcais, Maria Mies prefere utilizar o termo “exploração”, em vez de “opressão” ou “desigualdade”, como outras autoras. Ela considera estes últimos termos insuficientes, porque escondem o fato de que os homens e o capital se beneficiam do trabalho de produzir a vida feito pelas mulheres. Não fala em desigualdade ou discriminação porque entende que essas demandas são compatíveis com a sociedade hierarquizada moderna e capitalista, e defende não a redução de desigualdades neste modelo, mas a construção de um outro modelo sem hierarquias e sem exploração.

Maria Mies continua utilizando o termo patriarcado em seus textos, mas não como um termo a-histórico ou meramente hipotético, por isso prefere usá-lo associado ao capitalismo, construindo a definição de patriarcado capitalista, a fim de denotar a historicidade de sua tese de que

o capitalismo não pode funcionar sem patriarcado, que o objetivo desse sistema, ou seja, o processo interminável de acumulação de capital, não pode ser alcançado a menos que as relações patriarcais entre homens e mulheres sejam mantidas ou recriadas. Poderíamos, assim, falar também de neopatriarcado. O patriarcado, portanto, constitui a fundação quase invisível do sistema capitalista visível. Como o capitalismo é necessariamente patriarcal, seria enganoso falar de dois sistemas separados, como fazem algumas feministas. [...] Em outras palavras, o feminismo tem de lutar contra todas as relações capitalistas-patriarcais, começando com a relação homem-mulher, passando pela relação entre os seres humanos e a natureza e indo até a relação entre metrópoles e colônias. Ele não pode esperar alcançar seu objetivo se concentrando em apenas uma dessas relações, pois elas estão inter-relacionadas. (p. 101-102)

Maria Mies acredita que, a partir dessa relação exploratória – criada e mantida por meio do monopólio das ferramentas de coerção ou da violência – dos homens para com as mulheres, surge um modelo de apropriação, que se torna paradigma em outras relações exploratórias entre os seres humanos. O principal mecanismo desse modo de apropriação é “transformar produtoras e produtores humanos autônomos em condições de produção para outros, ou defini-los como “recursos naturais” para outros.” (p. 144)

É com essas lentes de compreensão que ela analisa, assim como faz Silvia Federici, o processo de subordinação das mulheres e das colônias que ocorreu no período de transição do modo de vida feudal para a modernidade, destacando que a perseguição às bruxas foi uma manifestação da sociedade moderna, e não um resquício da idade média, no qual cientistas, Estado e Igreja dividiam os trabalhos nos massacres de mulheres. Para Mies,

A perseguição e condenação à fogueira das parteiras acusadas de bruxaria esteve diretamente ligada ao surgimento da sociedade moderna: a profissionalização da medicina, a ascensão da medicina como “ciência natural”, a ascensão da ciência e da economia moderna. As câmaras de tortura dos caçadores de bruxas eram os laboratórios onde se estudavam a textura, a anatomia e a resistência do corpo humano, principalmente do corpo feminino. [...] Houve uma divisão calculada de trabalho entre a Igreja e o Estado na organização dos massacres e do terror contra as bruxas. Enquanto os representantes da Igreja identificavam as bruxas, davam a justificativa teológica e conduziam os interrogatórios, “o braço secular” do Estado era utilizado para aplicar as torturas e executar as bruxas na fogueira. [...] Os julgamentos de bruxas forneceram emprego e dinheiro para uma série de advogados, defensores, juízes, conselheiros etc. Por meio de suas interpretações complicadas e eruditas dos textos oficiais, foram capazes de prolongar os julgamentos de modo que seus custos aumentassem. Havia uma relação de proximidade entre as autoridades seculares, a Igreja, os governantes dos pequenos feudos e os advogados. Esses últimos eram responsáveis pela inflação dos honorários e enchiam seus cofres arrancando dinheiro das vítimas pobres da caça às bruxas. (p. 172, 173)

A burguesia nascente, composta por protestantes, mercadores industriais e comerciantes necessitava retirar a antiga autonomia das mulheres sobre seus corpos e sobre a produção de novos trabalhadores, assim como precisava submeter a natureza e se relacionar com ela a partir da ideia de domínio e progresso contínuo, que define a modernidade e a industrialização. Esse é o período em que ocorre a chamada acumulação primitiva do capital, dependente da subordinação das mulheres e da colonização, como bem trabalha Silvia Federici em *Calibã e a Bruxa*.

Em *Calibã e a Bruxa*, Silvia Federici (2017) analisa a transição do feudalismo para o capitalismo com o objetivo de demonstrar que a discriminação contra as

mulheres é uma condição de fundação e de funcionamento do capitalismo e, que apesar de já existir em formações sociais pré-modernas, foi reconstruída nesse processo de transição para que as mulheres passassem a executar novas funções na sociedade nascente.

A ideia de Federici é analisar a transição feudalismo-capitalismo a partir da reprodução da vida e da força de trabalho, o que implica repensar todo o seu processo de construção, e o distanciamento das versões tradicionais sobre esse processo, para que seja possível contar a história esquecida das mulheres desse período. Para tanto, ela discute a caça às bruxas como momento crucial para a subordinação jurídica, social, e política das mulheres na modernidade, a colonização das américas como processo sem o qual não seria possível acumular excedentes para a industrialização moderna – a chamada acumulação primitiva – e a transformação dos corpos femininos em uma fábrica de trabalhadores.

Nessa discussão, a autora se aproxima de Marx pelo método de análise, no qual pensa a acumulação primitiva como uma condição estrutural necessária ao surgimento da sociedade capitalista, e se afasta dele porque examina a acumulação primitiva a partir das mudanças que esse processo introduziu na vida das mulheres.

Enquanto Marx examina a acumulação primitiva do ponto de vista do proletariado assalariado de sexo masculino e do desenvolvimento da produção de mercadorias, eu a examino do ponto de vista das mudanças que introduziu na posição social das mulheres e na produção da força de trabalho.² Daí que a minha descrição da acumulação primitiva inclui uma série de fenômenos que estão ausentes em Marx e que, no entanto, são extremamente importantes para a acumulação capitalista. Entre esses fenômenos estão: i) o desenvolvimento de uma nova divisão sexual do trabalho; ii) a construção de uma nova ordem patriarcal, baseada na exclusão das mulheres do trabalho assalariado e em sua subordinação aos homens; iii) a mecanização do corpo proletário e sua transformação, no caso das mulheres, em uma máquina de produção de novos trabalhadores. (2017, p. 26)

Ela se aproxima das demais autoras já discutidas nessa seção no esforço de reconstrução da história das mulheres, especialmente de Maria Mies, ao dar enfoque à caça às bruxas como condição da acumulação primitiva de capital. Outra questão importante dessa obra, com a qual esta tese tem alinhamento, é o afastamento da abordagem de Michel Foucault sobre o corpo enquanto constituído puramente por práticas discursivas, identificado com a vida privada, e do poder como algo a ser descrito, sem que se fale sobre a sua fonte. Sobre isso, explica:

Assim, o Poder que produz o corpo aparece como uma entidade autossuficiente, metafísica, ubíqua, desconectada das relações sociais e econômicas, e tão misteriosa em suas variações quanto uma força motriz divina. [...] na sociedade capitalista, o corpo é para as mulheres o que a fábrica é para os homens trabalhadores assalariados: o principal terreno de sua exploração e resistência, na mesma medida em que o corpo feminino foi apropriado pelo Estado e pelos homens, forçado a funcionar como um meio para a reprodução e a acumulação de trabalho. Neste sentido, é bem merecida a importância que adquiriu o corpo, em todos os seus aspectos — maternidade, parto, sexualidade —, tanto dentro da teoria feminista quanto na história das mulheres. [...] O estudo da caça às bruxas também desafia a teoria de Foucault relativa ao desenvolvimento do “biopoder”, despojando-a do mistério com que cobre a emergência desse regime. Foucault registra a virada — alegadamente na Europa do século xviii — de um tipo de poder constituído sobre o direito de matar para um poder diferente, que se exerce por meio da administração e da promoção das forças vitais, como o crescimento da população. Porém, ele não oferece pistas sobre suas motivações. No entanto, se situamos essa mutação no contexto do surgimento do capitalismo, o enigma desaparece: a promoção das forças da vida se revela como nada mais que o resultado de uma nova preocupação pela acumulação e pela reprodução da força de trabalho. Também podemos observar que a promoção do crescimento populacional por parte do Estado pode andar de mãos dadas com uma destruição massiva de vidas; pois em muitas circunstâncias históricas — como, por exemplo, a história do tráfico de escravos — uma é condição para a outra (p. 34 e 35)

Sobre o modo de vida feudal, Federici aponta que em alguns pontos ele se apresentava como um modelo organizatório melhor que a escravidão, própria da antiguidade, pois significava o fim da vida no ergástulo, do trabalho feito com grilhões e dos castigos físicos frequentes. Além disso, o regime de servidão demandava que os senhores feudais concedessem aos servos o acesso direto aos meios de reprodução da vida, como a terra – que até poderia ser deixada aos filhos do servo com a sua morte, mediante o pagamento de obrigações – e o acesso a áreas comunais (bosques, pradarias, rios, lagos etc.).

A experiência de autonomia adquirida pelos camponeses a partir do acesso à terra teve também um potencial político e ideológico. Com o tempo, os servos começaram a sentir como própria a terra que ocupavam e a considerar intoleráveis as restrições de liberdade que a aristocracia lhes impunha. “A terra é de quem a trabalha” — a mesma demanda que ressoou ao longo do século xx, das revoluções mexicana e russa até as lutas de nossos dias contra a privatização da terra — é um grito de batalha com o qual os servos medievais certamente se identificariam. (p. 49)

Em relação às mulheres, apesar de não terem participação nos espaços de poder, tinham uma vida menos dependente dos parentes de sexo masculino do que as mulheres na modernidade, pois tinham as vidas dirigidas pelo senhor feudal, além de o seu trabalho estar menos condicionado aos marcadores de feminilidade presentes na modernidade (maternidade, família e cuidado).

Era o senhor que mandava no trabalho e nas relações sociais das mulheres, e decidia, por exemplo, se uma viúva deveria se casar novamente e quem deveria ser seu esposo. Em algumas regiões reivindicavam, inclusive, o *ius primae noctis* — o direito de deitar-se com a esposa do servo na noite de núpcias. A autoridade dos servos homens sobre suas parentas também estava limitada pelo fato de que a terra era entregue geralmente à unidade familiar, e as mulheres não somente trabalhavam nela, mas também podiam dispor dos produtos de seu trabalho e não precisavam depender de seus maridos para se manter. A participação da esposa na posse da terra era tão aceita na Inglaterra que, “quando um casal aldeão se casava, era comum que o homem fosse devolver a terra ao senhor, retomando-a tanto em seu nome quanto no de sua esposa” (Hanawalt, 1986b, p. 155).¹⁵ Além disso, dado que o trabalho no feudo estava organizado com base na subsistência, a divisão sexual do trabalho era menos pronunciada e exigente que nos estabelecimentos agrícolas capitalistas. Na aldeia feudal não existia uma separação social entre a produção de bens e a reprodução da força de trabalho: todo o trabalho contribuía para o sustento familiar. As mulheres trabalhavam nos campos, além de criar os filhos, cozinhar, lavar, fiar e manter a horta; suas atividades domésticas não eram desvalorizadas e não supunham relações sociais diferentes das dos homens, tal como ocorreria em breve na economia monetária, quando o trabalho doméstico deixou de ser visto como um verdadeiro trabalho. (p.52 e 53)

As lutas pela construção de outro modelo de sociabilidade e de acesso à terra e aos bens comuns estiveram presentes durante todo período feudal, assim como a luta contra os impostos excessivos e a obrigação de ir à guerra em nome do senhor nos momentos de conflito. Ao longo da idade média, com a introdução do dinheiro e a distribuição de privilégios e cartas de foral entre senhores e camponeses as relações sociais foram modificadas. O dinheiro era um fator de divisão e não de construção de uma identidade comum e solidária.

Outra questão importante apontada por Federici como determinante para a reorganização do papel social das mulheres na transição feudalismo-capitalismo foi a peste negra, que dizimou entre 30% a 40% da população europeia em meados do século XIV. A escassez de trabalhadores nesse período levou a uma reorganização das hierarquias sociais e à valorização dos trabalhadores do campo, que após o surto da peste, se recusavam a trabalhar nos moldes anteriores e conseguiram — coletivamente — impor novas condições de organização da produção.

É nesse contexto de crise no trabalho e medo do despovoamento que, no final do século XV, entra em cena uma tentativa das elites de reorganizar a vida nas cidades europeias: se discute o surgimento do Estado, a organização de uma política sexual, e tem início um processo de contrarrevolução em face das lutas camponesas. Entre as atividades desenvolvidas nesse contexto estão: a legalização do estupro, a institucionalização da prostituição e o combate à homossexualidade.

Nesse processo, como se verá mais adiante, o Estado tornou-se o gestor supremo das relações de classe e o supervisor da reprodução da força de trabalho — uma função que continua desempenhando até os dias de hoje. No exercício desse poder, em muitos países foram criadas leis que estabeleciam limites ao custo do trabalho, fixando o salário máximo; proibiam a vadiagem, agora duramente castigada (Geremek, 1985, p. 61 e segs.); e incentivavam os trabalhadores a se reproduzirem. (p. 107)

Outro evento chave que Federici aponta no processo de degradação das mulheres na transição para o capitalismo é o processo de cercamento das áreas comuns, que é determinante para o fim da economia de subsistência e para a perda do senso de comunidade que era fomentado em torno dessas áreas, onde ocorriam eventos públicos, práticas religiosas, lazer e socialização no período anterior.

Ao se buscar a disciplina social, um ataque foi lançado contra todas as formas de sociabilidade e sexualidade coletivas — incluindo esportes, jogos, danças, funerais, festivais e outros ritos grupais que haviam servido para criar laços e solidariedade entre os trabalhadores.[...]Como resultado, o cercamento físico operado pela privatização da terra e o cercamento das terras comunais foram ampliados por meio de um processo de cercamento social: a reprodução dos trabalhadores passou do campo aberto para o lar, da comunidade para a família, do espaço público (a terra comunal, a Igreja) para o privado. (p. 162-163)

Do ponto de vista das mulheres, esse processo de privatização da terra e das relações sociais foi ainda mais negativo, pois para elas era mais difícil ficar sem trabalho, levar uma vida nômade, fugir do feudo devido ao cuidado com os filhos pequenos, ou se integrar ao exército, estratégias utilizadas pelos homens expropriados no processo de privatização da terra e das áreas comuns. É nesse momento que, sem a possibilidade de prover o seu sustento numa economia monetária, são empurradas ao trabalho de cuidado e às relações de dependência para obter o básico para sua subsistência.

Com o desaparecimento da economia de subsistência que havia predominado na Europa pré-capitalista, a unidade entre produção e reprodução, típica de todas as sociedades baseadas na produção-para-o-uso, chegou ao fim conforme essas atividades foram se tornando portadoras de outras relações sociais e eram sexualmente diferenciadas. No novo regime monetário, somente a produção-para-o-mercado estava definida como atividade criadora de valor, enquanto a reprodução do trabalhador começou a ser considerada como algo sem valor do ponto de vista econômico e, inclusive, deixou de ser considerada um trabalho. O trabalho reprodutivo continuou sendo pago — embora em valores inferiores — quando era realizado para os senhores ou fora do lar. No entanto, a importância econômica da reprodução da força de trabalho realizada no âmbito doméstico e sua função na acumulação do capital se tornaram invisíveis, sendo mistificadas como uma vocação natural e designadas como “trabalho de mulheres”. Além disso, as mulheres foram excluídas de muitas ocupações assalariadas e, quando trabalhavam em troca de pagamento, ganhavam uma miséria em comparação com o salário masculino médio. (p.145)

Discutindo a disciplina do corpo feminino para a vida no capitalismo, Federici aponta para o processo de condicionamento das mulheres à função social de procriadoras, que se inicia com iniciativas de apoio ao crescimento populacional, com medidas pró-natalistas, assistência pública aos mais pobres, bonificações pelo casamento e penalização do celibato. Sobre os corpos das mulheres havia legislação ainda mais invasivas, como éditos reais obrigando o registro das gravidezes, um sistema público de espionagem de mães solteiras e parteiras, que por vezes levava à condenação sumária de mulheres que tinham bebês natimortos ou vítimas da alta mortalidade infantil da época. É nesse período que mulheres começam a ser processadas massivamente.

Enquanto na Idade Média elas podiam usar métodos contraceptivos e haviam exercido um controle indiscutível sobre o parto, a partir de agora seus úteros se transformaram em território político, controlados pelos homens e pelo Estado: a procriação foi colocada diretamente a serviço da acumulação capitalista. (p. 178)

O processo de construção da racionalidade moderna, do ponto de vista das mulheres, é perpassado pela degradação de suas imagens e pelo estabelecimento de um novo padrão de feminilidade, como aponta Silvia Federici (2017). A arte, a filosofia e a literatura da transição do feudalismo para o capitalismo ajudaram a construir a mulher ideal no imaginário popular, e o Direito tratou de tornar esta figura funcional para o modo de produção que nascia a partir do ideário liberal.

Através do direito as mulheres passaram por um processo de infantilização legal, no qual perderam a autonomia de realizar atividades econômicas sem a autorização ou assistência de um homem, perderam o direito de celebrar contratos ou de representar a si mesmas nos tribunais, foram expulsas de muitos trabalhos assalariados nos quais uma mulher desacompanhada poderia ser ridicularizada ou atacada sexualmente, e foram desencorajadas a se reunir com suas vizinhas e amigas, a partir do momento em que essas relações se tornaram socialmente condenáveis. (FEDERICI, 2017)

No mesmo período, foram introduzidas novas leis e novas formas de tortura destinadas a controlar o comportamento das mulheres dentro e fora de casa, o que confirma que o vilipêndio literário das mulheres expressava um projeto político preciso com o objetivo de deixá-las sem autonomia nem poder social. Na Europa da Era da Razão, eram colocadas focinheiras nas mulheres acusadas de serem desbocadas, como se fossem cães, e elas eram exibidas pelas ruas; as prostitutas eram açoitadas ou enjauladas e submetidas a simulações de afogamentos, ao passo que se instaurava a pena de morte

para mulheres condenadas por adultério (Underdown, 1985a, p. 117 e segs.)(p. 202-203)

É importante salientar que, em relação às mulheres trabalhadoras colonizadas e racializadas, a ideia de que seus corpos correspondiam à natureza não-civilizada, a exploração de seus corpos e subjetividade foi ainda mais gravosa. O racismo, assim como o sexismo, foi amplamente amparado pelo direito, foi legislado para universalizar condutas padrão baseadas na inferiorização das pessoas racializadas (povos originários e pessoas escravizadas). As pessoas escravizadas foram proibidas de constituir uniões interracialis, privilégios foram estabelecidos para os brancos colonizadores, e mais na frente, com a proibição do tráfico de pessoas para a escravidão, o Direito reconfigurou essas relações para que as mulheres negras fossem exploradas também como reprodutoras de novos trabalhadores.

Uma nova página se abriu, porém, depois de 1807, quando foi abolido o comércio de escravos e os fazendeiros do Caribe e dos Estados Unidos adotaram uma política de “criação de escravos”. Como destaca Hilary Beckles, com relação à ilha de Barbados, os proprietários das plantations tentavam controlar os hábitos reprodutivos das escravas desde o século xvii, “[encorajando-as] a terem mais ou menos filhos num determinado lapso de tempo”, dependendo de quanto trabalho era necessário no campo. Porém, a regulação das relações sexuais e dos hábitos reprodutivos das mulheres apenas se tornou mais sistemática e intensa quando o fornecimento de escravos africanos foi diminuído. (p. 224)

Até o século XVIII a figura da dona de casa em tempo integral não existia na Europa, e nas colônias as mulheres sequer eram consideradas como seres humanos, pois a escravização dos povos tradicionais e daqueles capturados e trazidos do continente africano se justificava pela sua desumanização, mistificação e bestialização de seus corpos.

Outro ponto importante destacado por Federici é que a construção da racionalidade moderna – voltada para a disciplina para o trabalho assalariado e para as relações familiares e sexuais dentro do paradigma capitalista – tem uma profunda relação com a caça às bruxas. De acordo com ela,

Ao tentar controlar a natureza, a organização capitalista do trabalho devia rejeitar o imprevisível que está implícito na prática da magia, assim como a possibilidade de se estabelecer uma relação privilegiada com os elementos naturais e a crença na existência de poderes a que somente alguns indivíduos tinham acesso, não sendo, portanto, facilmente generalizáveis e exploráveis. A magia constituía também um obstáculo para a racionalização do processo de trabalho e uma ameaça para o estabelecimento do princípio da responsabilidade individual. Sobretudo, a magia parecia uma forma de rejeição do trabalho, de insubordinação, e um instrumento de resistência de base ao poder. O mundo devia ser “desencantado” para poder ser dominado. (p. 313)

A conclusão de Federici e de Maria Mies que a caça às bruxas na Europa, ao menos em parte, tem relação com a disciplina das mulheres para o trabalho de reprodução da vida, para colocar os seus corpos à serviço da produção capitalista é uma das principais linhas condutoras desta tese, e preenche uma lacuna na análise da história do capitalismo na perspectiva marxista tradicional. A partir disso, Federici traz a ideia de Patriarcado do Salário para suas obras, que se assemelha bastante à ideia de patriarcado capitalista de Maria Mies.

Para entender o conceito de patriarcado do salário, é importante lembrar que o trabalho doméstico é uma estrutura desenvolvida entre o final do século XIX e as primeiras décadas do século XX nos contextos investigados por Federici (Europa e EUA), assim como a dona de casa em tempo integral não é uma figura existente em outros momentos da história, mas é resultado de

um processo complexo de engenharia social, que em poucas décadas, retirou as mulheres – em especial as mães – das fábricas, aumentou substancialmente os salários da mão de obra masculina, o suficiente para sustentar a “dona de casa que não trabalhava”, e instituiu formas de educação popular para ensinar às operárias as habilidades necessárias ao trabalho doméstico. (FEDERICI, 2021)

Esse processo de engenharia social não envolveu apenas os proprietários dos meios de produção, mas contou com a adesão dos homens trabalhadores e das organizações sindicais, que viam no trabalho fabril a causa para a recusa das moças em assumir um papel no trabalho doméstico e como fator que agravava a mortalidade infantil já elevada na época. Outra preocupação das autoridades da época era a de que as mulheres, ao participar do trabalho fabril, não apenas ocupassem os lugares dos homens nas fábricas, mas subvertissem a ordem dos papéis sociais definidos para elas na sociedade.

No final do século XIX, com o lançamento da obra *Princípios da Economia*, de Alfred Marshall, a ideia de que uma dona de casa hábil na gestão dos salários definia a saúde e a produtividade dos trabalhadores de sua família se popularizou e repercutiu na construção de relatórios e recomendações acerca do trabalho das mulheres, que passavam desde a ideia de redução de suas jornadas diárias até a sua expulsão do mercado de trabalho.

Por trás da criação da dona de casa da classe trabalhadores e da extensão a ela do tipo de lar/vida familiar anteriormente reservado à classe média, havia a necessidade de um novo tipo de trabalhador, mais saudável, mais robusto, mais produtivo e, acima de tudo, mais disciplinado e “domesticado”.

Daí a expulsão gradual das mulheres e crianças das fábricas, a introdução do salário familiar, a instrução das mulheres nas virtudes da vida doméstica; em resumo, um novo regime reprodutivo e um “novo contrato social”. [...] De acordo com sua lógica, o investimento na reprodução da classe trabalhadora corresponderia a uma produtividade elevada, com a dona de casa encarregada de garantir que o salário fosse bem gasto, que o trabalhador estivesse bem cuidado para ser consumido por outro dia de trabalho e que as crianças fossem bem preparadas para seu futuro destino de trabalhadores e trabalhadoras. (FEDERICI, 2021, p. 166)

O direito foi ferramenta muito importante na construção da figura da dona de casa em tempo integral, e Federici utiliza o exemplo da Inglaterra para ilustrar esse fato, apontando como marco inicial a Lei de mineração de 1942, que proibia o trabalho de mulheres e crianças nas minas, o aumento dos salários masculinos em cerca de 40%, as associações para a “proteção da vida infantil” e suas propostas de punir por negligência as mães que deixassem suas crianças com outras pessoas para trabalhar, e as leis que regulamentavam o trabalho sexual e o tornavam mais degradante. (p. 167-168)

Pela separação entre donas de casa e moças das fábricas e, mais importante, entre donas de casa e prostitutas, uma nova divisão sexual do trabalho foi criada, distinguível pela separação dos lugares nos quais as mulheres trabalhavam e pelas relações sociais subjacentes as suas tarefas. O respeito se tornou uma compensação pelo trabalho não remunerado e pela dependência em relação aos homens. Esse foi o “acordo” que, de muitas maneiras, durou até os anos 1960/1970. (FEDERICI, 2021, p. 169)

É esse processo que Maria Mies define como “donadecassificação”, no qual o capitalismo, por meio do Estado e das formas jurídicas, criou a o conceito moderno de família, “primeiro entre as classes proprietárias e, mais tarde, entre as classes trabalhadoras, e, com isso, criou também a dona de casa como categoria social”. Mas essa categoria social não seria destinada apenas a gerar e cuidar, seria também a mão-de-obra mais barata, e mais à frente suportariam – com o auxílio da ciência burguesa – o ônus de reduzir os custos com a força de trabalho que deveriam ser dos proprietários dos meios de produção. (MIES, 2022. P. 205)

A donadecassificação das mulheres, porém, não tinha apenas o objetivo de garantir que houvesse trabalhadores e soldados em número suficiente para o capital e o Estado. A criação do trabalho doméstico e da dona de casa como agente de consumo se tornou uma estratégia muito importante no final do século XIX e início do XX. Naquele momento, não apenas a casa havia sido descoberta como um mercado importante para toda uma gama de novos aparatos e artigos, mas também a gestão doméstica científica da casa se tornava uma nova ideologia para uma maior domesticação das mulheres. Não contaram com a dona de casa apenas para reduzir os custos da força de trabalho, ela também foi mobilizada para criação de novas necessidades. (MIES, 2022. P. 207)

Mas não foram apenas a burguesia e o estado os beneficiários e interessados na subalternização e exploração do trabalho assalariado ou doméstico das mulheres. Os trabalhadores – incluindo os pertencentes a movimentos sindicais de esquerda – também eram favoráveis à saída das mulheres e crianças do mercado, a fim de preservar ou gerar novos postos de empregos e manter os níveis de salário elevados. As donas-de-casa eram colônias internas do modo de produção capitalista, cujos recursos e trabalho eram apropriados pelos homens proletários na hierarquia familiar, como semelhantes às áreas comuns da natureza descritas por Federici (2017), ali estavam para ser apropriadas.

a donadecasificação significa a externalização, ou a exterritorialização, dos custos que, de outra forma, teriam de ser assumidos pelos capitalistas. Isso significa que o trabalho da mulher é considerado um recurso natural, livremente disponível como o ar e a água. A donadecasificação significa também, em paralelo, a total atomização e desorganização dessas trabalhadoras invisibilizadas. Essa não é a razão apenas para a falta de poder político das mulheres, mas também para sua falta de poder de barganha. Uma vez que a dona de casa está vinculada, como uma trabalhadora “não livre”, ao provedor do salário, ao proletário “livre”, a “liberdade” do proletário para vender sua força de trabalho está baseada na não liberdade da dona de casa. A proletarização dos homens está baseada na donadecasificação das mulheres. Graças a isso, o “homem pequeno branco” também ganhou sua “colônia”, ou seja, a família e a dona de casa domesticada. Isso era um sinal de que, ao final, o proletariado despossuído havia alcançado o status de cidadão “civilizado”, tornando-se assim membro pleno da “nação-cultural”. (MIES, 2022. P. 213)

Mariarosa Dalla Costa explica o processo de construção da família proletária ideal no início do século XX, no contexto do fordismo e das ideias de administração científica, transpostas para o ambiente doméstico entre as décadas de 1910-1930 nos EUA. Nos anos de 1910 tem início o projeto estatal de fortalecimento da família nos EUA, com amparo na ciência doméstica e na ideia de que a prestação de cuidados aos parentes, ao lar e ao marido eram expressões da natureza amorosa e zelosa das boas mulheres.

Na década de 1920, com um movimento de êxodo rural e estabelecimento das famílias nas zonas urbanas e subúrbios dos EUA, o Estado direciona seu foco para o fortalecimento das famílias por meio do estímulo público à maternidade. Além disso, a política de salário-mínimo de cinco dólares por dia possibilita o acesso ao consumo pela classe trabalhadora, e a dona de casa passa a ter um novo perfil: o de gerente da casa, moralizando o gasto dos salários, adquirindo bens de consumo, e transferindo os afazeres domésticos para as mulheres negras e pobres das cidades.

Na década de 1930, após a crise de 1929 e o *New Deal* como tábua de salvação do capitalismo e dos trabalhadores, o Estado passa a reconhecer a necessidade de fortalecer a família como primeira instituição social e unidade fundamental de cuidados por meio das políticas e serviços públicos. O combate ao empobrecimento dos trabalhadores sai do âmbito da caridade e se torna papel do Estado, mas é importante lembrar que esse olhar abrangia apenas os trabalhadores e famílias de pessoas brancas. Os trabalhadores negros não foram público-alvo das políticas de inclusão no mercado de trabalho ou de assistência estatal. (DALLA COSTA, 2021)

Nos anos 1930, a intervenção do Estado para garantir a reprodução da força de trabalho esteve diretamente ligada à sua responsabilidade de distribuir salários padronizados pensando em compatibilizar o desenvolvimento econômico com a regulação da luta de classes, que naquele cenário envolvia majoritariamente os trabalhadores negros e imigrantes, excluídos das políticas de bem-estar de Roosevelt. (DALLA COSTA, 2021)

O aumento do salário deveria garantir o interesse do trabalhador no desenvolvimento, assim como o subsídio de desemprego deveria colocar o trabalhador desempregado na reserva, mantendo-o assim fora das ruas. A família tinha de garantir a capacidade salarial efetiva e a reprodução contínua da força de trabalho, contribuindo ela própria para manter os desempregados na reserva e apoiar os deficientes e idosos. Na distribuição-racionalização das possibilidades ocupacionais que emergiram do *New Deal* de Roosevelt não foi por acaso que o destino da força de trabalho feminina permaneceu substancialmente vinculado aos níveis já estabelecidos. (DALLA COSTA, 2021. Ebook. Tradução da autora)

Na Europa, e mais especificamente no Reino Unido, onde Elizabeth Wilson produziu o livro “Mulheres e o Estado de Bem-Estar” (*Women and the welfare state*, 1977), o período entreguerras foi marcado por várias tentativas do Estado de lidar com as pessoas desempregadas e sem acesso à segurança social, ao mesmo tempo em que promovia cortes nas despesas públicas com o objetivo de economizar recursos. Além dos desempregados e pessoas desassistidas pelos sistemas públicos de proteção da época, os trabalhadores assalariados também demandavam melhores condições de trabalho e seguridade. (WILSON, 1977)

Do ponto de vista das mulheres, apesar da aparente emancipação promovida pela sua inserção no trabalho produtivo devido ao esforço de guerra e da grande depressão, a discriminação contra elas permanecia patente nas condições de trabalho, na remuneração e nos sistemas públicos de proteção social. Nos anos 30,

por exemplo, mulheres seguradas pela Lei do Seguro Nacional de Saúde e Pensões Contributivas, ao casar, teriam de se habilitar novamente no sistema, perdendo os tempos anteriores de contribuição, o que poderia excluí-las da cobertura do seguro em casos de doença, gravidez ou invalidez.

Elizabeth Wilson também menciona um relatório produzido por Margery Spring Rice em 1939, intitulado *Working Class Wives*, que, apontava para miséria e subnutrição, péssimas condições de moradia e problemas crônicos de saúde, muitas vezes relacionados a gestações sucessivas em mulheres jovens, e monotonia, melancolia e depressão em mulheres idosas, que não identificavam mais o seu papel social após a perda do emprego e a idade adulta dos filhos. (WILSON,1977).

Durante a década de 1940, já no contexto da Segunda Guerra Mundial, novamente as mulheres foram mobilizadas no esforço de guerra, e direcionadas para o trabalho produtivo nas fábricas, a fim de garantir o abastecimento dos estoques com produtos para a indústria bélica e a circulação de mercadorias durante o período do conflito. Neste período, a ideia de seguro social como modelo de proteção dava sinais de falência, e William Beveridge produz o seu relatório sobre as condições de vida e trabalho da população mais pobre da Inglaterra, que serviria de base para um novo modelo de proteção social e ao que conhecemos como Estado de Bem-Estar.

No pós-guerra, sob o argumento de que aquele seria um período de reconstrução, sem espaço para as lutas de classe, e guerra dos sexos, as mulheres foram submetidas a mais um período de submissão acentuada ao projeto do capital. A partir de um modelo de feminilidade ideal repaginado, voltado para a geração de novos filhos e sua criação, associado ao clima de guerra fria, onde as mulheres soviéticas eram representadas como masculinizadas e as europeias e norte-americanas como femininas, a glorificação da família como caminho natural e como escolha mais acertada para as mulheres se consolida nos anos 1950.

É com base nessa ideia de sociedade que o Estado de Bem-Estar social é criado, trazendo as propostas keynesianas de intervenção na economia pela elevação da tributação para financiar os custos da reconstrução e fazer circular a riqueza produzida, e pelos princípios do seguro social, da renda de subsistência, e da inviolabilidade da família. Devido a esse alinhamento principiológico, é possível

perceber um claro viés moral na concepção dos critérios de acesso e nos valores dos benefícios, como explica Elizabeth Wilson no recorte a seguir

Havia um viés moral claro na forma como as mulheres eram tratadas e discutidas no relatório. Beveridge não só queria apenas que as mulheres voltassem para casa para que pudessem gerar a raça imperial, mas também queria desencorajar a imoralidade. Assim, enquanto as viúvas eram tratadas com uma relativa generosidade, podendo usufruir de uma pensão com base nas contribuições dos seus falecidos maridos e continuar a recebê-la mesmo que voltassem a trabalhar, Beveridge recomendava um subsídio de separação para as mulheres abandonadas, separadas e divorciadas apenas quando o fim do casamento ocorresse sem culpa delas. Juntamente com a sua concepção do estado conjugal como um estado de dependência das mulheres em relação aos seus maridos, ele aceitou a doutrina das partes culpadas e inocentes na ruptura do casamento; estes dois pressupostos criaram dificuldades na tentativa de providenciar uma renda para esposas abandonadas que Beveridge não conseguiu superar. Nenhuma provisão para mães sem apoio foi incluída no esquema de proteção que se tornou lei, e um grande número destas mulheres foi deixado à mercê de um subsídio suplementar. Supôs-se erroneamente que o número dessas mulheres com filhos permaneceria insignificante, assim como se supôs, erroneamente, que a maioria das mulheres casadas não trabalharia. Deste então, essas duas previsões incorretas sobre a vida na sociedade do pós-guerra têm causado dificuldades em matéria de seguridade social para as mulheres. No entanto, essas não são simples anomalias ou pendências que podem ser corrigidas através de malabarismo jurídico ou econômico qualquer; pelo contrário, resultam da contradição central da forma como as mulheres são definidas pela nossa sociedade, a todos os níveis, como dependentes dos seus maridos. (WILSON, 152, 1977 – tradução da autora)

Apesar de enfatizar como papéis sociais da mulher a condição de esposa, mãe e dona de casa, nem a legislação nem as instituições dos anos 1950 poderiam apagar da memória das mulheres que trabalharam no esforço de guerra a sensação de liberdade que experimentaram através da saída do confinamento do lar, e da percepção de um salário, embora o trabalho invisível e apropriado pelo capital em seus lares continuasse o mesmo. Em virtude dessa contradição de ideias, nos anos 1960 o casamento e a família tradicionais passam por uma reformulação nos Estados Unidos e na Europa, e os vínculos familiares que eram orientados pelo dever, passam a ser firmados e fortalecidos com base na ideia de livre escolha.

Ao final dos anos 1960, com os movimentos da contracultura, houve um relaxamento na moralidade sexual, acompanhado pelo desenvolvimento da pílula anticoncepcional, e pela formulação de leis e políticas públicas acerca do planejamento familiar, que ampliaram a participação das mulheres no mercado de trabalho, na maioria das vezes em acúmulo com as atividades domésticas, que nunca deixaram de ser – na moralidade social – dever das boas esposas, quer trabalhassem fora ou não. Do ponto de vista da seguridade social, a esposa continuava segurada

na condição de dependente do marido, apesar desse contexto de aparente ampliação da autonomia das mulheres.

Pela ampliação da presença e atuação dos movimentos feministas, vivenciando a sua segunda onda, tanto na Europa quanto nos Estados Unidos o trabalho doméstico enquanto dever das mulheres passa por uma reavaliação, que é objeto de estudo de Silvia Federici por um longo período, compreendendo tanto as atividades da organização *Wages for Housework* na Itália (1972), quanto as atividades dos movimentos de mulheres contra o trabalho doméstico nos EUA. Federici explica que, no início da década de 1970, a campanha por salários para o trabalho doméstico tinha como objetivo

provocar um processo de mobilização feminista interacional que forçaria o Estado a reconhecer o trabalho doméstico como um trabalho – ou seja, uma atividade que deve ser remunerada, pois contribui para a produção da força de trabalho e produz capital, favorecendo a realização de qualquer outra forma de produção. [...] Além disso, reivindicávamos que esses salários fossem pagos não pelos maridos, mas pelo Estado, como representante do capital coletivo – o verdadeiro “Homem” que se beneficia do trabalho doméstico. (Federici, 2019. p. 26-27)

No final daquela década, após intensos anos de luta dos movimentos sociais e sindicais que abalaram as bases do processo de acumulação capitalista, o capital se coloca na defensiva após a crise do petróleo de 1973, com o avanço das ideias neoliberais, da globalização e da acumulação flexível pela via do mercado financeiro, em detrimento da esfera produtiva. Federici (2019) aponta que nesse contexto, a globalização da economia foi a causa de uma grande crise na reprodução social na África, na Ásia e na América Latina, por meio de uma nova divisão internacional do trabalho, que se aproveitou da força de trabalho feminina do sul global para garantir as condições de reprodução da força de trabalho nas “metrópoles”.

Com o que conhecemos por Nova Divisão Sexual do trabalho (NDIT), as corporações internacionais passaram a transferir suas unidades produtivas para países em desenvolvimento e para Zonas de Livre de Comércio dentro deles, que eram áreas sem qualquer regulamentação trabalhista, cuja produção era voltada para a exportação. E nesse processo, as mulheres estavam “sendo “integradas” à economia mundial e exercem uma dupla função produtiva, produzindo trabalhadores para as economias locais e os países industrializados, além de mercadorias baratas destinada à exportação”. (Federici, 2019, p. 140-141)

Como a razão de ser dessas transferências de unidades produtivas e zonas de livre comércio criadas na NDIT era criar um mercado de trabalho onde as pessoas assalariadas não tivessem nenhum direito garantido, Federici (2019) constatou que a expansão das relações capitalistas na década de 1970 se dava de forma semelhante ao que ocorria na Inglaterra na época dos cercamentos, com a separação dos trabalhadores de seus meios de sustento e da destruição de atividades econômicas não orientadas para o mercado, como a agricultura familiar. Como resultado dessa lógica exploratória, “a globalização econômica resultou num proletariado mundial desprovido dos meios de produção, forçado a depender das relações monetárias para sobreviver, sem, no entanto, ter acesso a uma renda monetária”. (Federici, 2019, p.146)

É justamente nesse contexto que as mulheres passam a reavaliar o trabalho doméstico enquanto atividade tipicamente feminina por sua natureza cuidadora. O *baby boom* dos anos 1950 dá lugar à renúncia à maternidade como alternativa às mulheres que não queriam se submeter ao trabalho e aos sacrifícios de criar filhos nos anos 1970. Outras mulheres passaram a reduzir o trabalho doméstico que faziam evitando o casamento, ou, quando casadas, por meio da divisão das atividades domésticas com os cônjuges, incluindo disposições acerca disso nos contratos pré-nupciais.

O salário das mulheres, que nesse período estavam em movimento intenso de entrada no mercado de trabalho, permitia que elas reduzissem o trabalho doméstico através do pagamento por serviços de alimentação, cuidado com crianças e pessoas idosas, embelezamento, terapias etc. A reprodução social é reorganizada, e essa forma de trabalho passa a ser assalariada no mercado, diferente do que ocorreu no período anterior, de prevalência do modelo keynesiano de organização da reprodução social, no qual

o trabalho doméstico era comandado e regulado por meio da organização do salário masculino, que funcionava tanto como investimento direto em capital humano quanto como estímulo para a produção através do seu papel na demanda e no consumo. Nesse modelo, não apenas o trabalho das mulheres em casa ficou escondido no salário masculino, mas a única atividade reconhecida como trabalho era a produção remunerada de mercadorias, tornando as mulheres meros apêndices, variáveis dependentes das mudanças e das transformações dos locais de trabalho. (Federici, 2019. p.106)

Aproveitando esse contexto de reorganização da reprodução social e da sua oferta no mercado de serviços, o governo dos EUA encorajou esse processo e, ao mesmo tempo em que conseguia implementar a agenda neoliberal de redução de gastos com os benefícios e serviços de assistência social, conseguiu criar um clima no qual a seguridade social passasse a ser encarada como problema por boa parte da sociedade.

Com a crise do petróleo de 1973 o neoliberalismo vinha ganhando espaço no debate público, tanto pela experiência em curso na ditadura chilena, quanto pelo avanço das intervenções despolitizantes sobre as subjetividades, calcadas nas ideias da filosofia moral, na mentalidade concorrencial do esportista, sempre em busca de sua melhor versão, que resultaram no enfraquecimento do poder de barganha das instâncias de pressão tradicionais (associações e sindicatos), que mobilizavam suas bases através da ideia de solidariedade e da luta de classes.

Ao final da década de 1970, com a eleição de Margaret Thatcher para o cargo de primeira-ministra, seguida pela vitória de Reagan nos EUA, em 1981, o neoliberalismo se consolida como nova faceta do capitalismo. E, considerando a mudança de perfil do Estado nesse contexto, voltado para a destruição das instancias coletivas de reivindicação, de consagração do indivíduo com mentalidade concorrencial, e da redução progressiva dos gastos com direitos sociais, manter os sistemas de proteção e de garantia da reprodução da mão-de-obra pensados para o pós guerra não fazia mais sentido.

O neoliberalismo é umbilicalmente contrário ao estado de bem-estar, porque seus valores individualistas são incompatíveis com a própria noção de direitos sociais, ou seja, direitos que não são do homem como cidadão, mas de categorias sociais, e que se destinam a desfazer o veredito dos mercados, amparando os perdedores com recursos públicos, captados em grande medida por impostos que gravam os ganhadores. (Singer, 2005, p. 254)

O governo de Margaret Thatcher combinava o discurso de retorno ao liberalismo clássico, no qual o Estado tinha uma posição de abstenção de intervenção em relação às questões sociais, e um tipo novo de autoritarismo populista, que apelava para o interesse nacional como superior aos interesses das classes sociais. É negando a importância da luta de classes, com o amparo em restrições legais, que ela passa a trabalhar para desestruturar as instancias coletivas de reivindicação, especialmente os sindicatos e movimentos sociais. Thatcher também desejava reforçar o individualismo e a auto responsabilidade pelo futuro e bem-estar de cada pessoa por

meio de seus rendimentos. Para isso, atuou na redução dos salários, do investimento público em moradias populares, educação continuada, e serviços sociais para a população que estivesse em idade para o trabalho. Reforçava a mentalidade “anti-sanguessuga” da época, que considerava os benefícios aos mais pobres como peso sobre a renda dos “cidadãos trabalhadores”, que os mantinham através de altos impostos.

Reagan, seu equivalente nos EUA, promoveu amplos cortes no orçamento dos programas sociais norte-americanos, também com fundamento na ideia dos “pobres merecedores” x preguiçosos. Ele dizia não ter objeções ao custeio de programas sociais para pessoas doentes, idosas ou com deficiências graves, mas que todos os demais deveriam ser responsáveis por si mesmos e suas famílias através do trabalho, e que políticas sociais desencorajavam o trabalho, eram perdulárias, e causadoras de déficit orçamentário.

Entre os cortes feitos por Ronald Reagan estão a redução do orçamento dos seguros saúde *Medicaid* e *Medicare*², redução da oferta de cupons para a aquisição de alimentos para as famílias, redução das políticas de moradia popular subsidiadas, de merenda e transporte escolar, de emprego no serviço público e treinamento profissional, bem como restrições aos benefícios da seguridade social.

É também nesse período, que compreende os anos 1980 e 1990, que ocorre uma migração massiva das mulheres para o trabalho assalariado, especialmente no setor de serviços, tanto nos Estados Unidos quanto no Reino Unido, países de capitalismo central com governos declaradamente neoliberais. No cenário de desmantelamento dos serviços sociais instaurados após a segunda guerra mundial, as mulheres são integradas em grandes contingentes ao mercado de trabalho remunerado, mas isso não significou libertação ou mais qualidade de vida.

A consequência desse processo foi não apenas o aumento do trabalho para compensar a perda de serviços sociais, mas também, a “financeirização da reprodução”, que consiste em estipular que elas devem agora ingressar no mercado de trabalho e recorrer a créditos bancários para conseguir o que antes era provido pelo Estado. Esse fenômeno, que converteu cada aspecto da nossa reprodução cotidiana em um meio de acumulação do capital,

² O Medicaid é um seguro saúde custeado pelo estado e pelo governo federal para pessoas pobres, enquanto o Medicare é um seguro saúde federal, com cobertura restrita de procedimentos médicos, para pessoas acima de 65 anos ou com deficiência. Cf. <https://www.hhs.gov/answers/medicare-and-medicaid/what-is-the-difference-between-medicare-medicaid/index.html>

também levou a um aumento significativo do endividamento das mulheres; (Federici, 2023, p.18)

As décadas seguintes, incluindo o momento em que esta tese é produzida, envolvem a consolidação do modelo neoliberal de reorganização da reprodução social, que promove a sua reprivatização e sua financeirização por meio de reformas legais, contratos precários de trabalho, e da sobrecarga de mulheres e meninas com as atividades de reprodução social, especialmente nos países do sul global. O Estado de Bem-Estar social foi substituído pelo Estado do endividamento, como aponta Susanne Soederberg.

Levando em consideração a maneira com que as autoras trazidas nesta seção analisaram a experiência internacional, vejamos como a subordinação das mulheres foi construída e reforçada no Brasil, e como está organizada a reprodução social no País atualmente.

2.2. “O verdadeiro reino da mulher é o lar”. A construção da subordinação das mulheres na cultura, nas práticas e instituições brasileiras.

Assim como as historiadoras, antropólogas, e filósofas feministas estrangeiras empreenderam um grande esforço para organizar e recontar a história da sociedade capitalista a partir das implicações dela sobre a vida, o trabalho e corpo das mulheres, as pesquisadoras brasileiras trilharam um caminho semelhante. Esta seção tem como objetivo apresentar uma pequena parte desses estudos, tendo como marco inicial o período colonial, passando pelo império, pela efervescência dos movimentos de mulheres da primeira metade do século XX até o cenário atual.

É importante destacar que, apesar de muitas aproximações com as autoras da seção anterior, quando falamos de Brasil há diferenças importantes na construção das formas patriarcais de exploração das mulheres em relação àquelas desenvolvidas para o contexto europeu. Aqui há uma duplicidade no processo de colonização, que envolve tanto a terra, quanto os corpos das pessoas escravizadas, a serviço da acumulação primitiva que permitiria a industrialização das metrópoles europeias.

Sobre a estrutura da sociedade colonial brasileira, Beatriz Nascimento (2021, p.54) destaca que havia uma hierarquia bastante rígida, que tinha em um dos polos o senhor de terras, que concentrava em suas mãos o poder político e econômico e no

outro polo, as pessoas escravizadas, que constituíam a força de trabalho efetiva do latifúndio colonial. Entre esses polos principais havia uma camada de homens e mulheres livres, vivendo em condições precárias, ao redor do latifúndio, que foram chamados por Jacob Gorender (2016, p.309) de apegados, pois às vezes recebiam um pequeno trato de terra sem significado para a produção do senhor, a fim de que estabelecessem com ele uma relação de clientela. Tanto a estrutura de castas quanto as relações sociais da época são reveladoras do patriarcado colonial e dos papéis sociais das mulheres na colônia, como explica Beatriz Nascimento

Pelo caráter patriarcal e paternalista da sociedade, atribui-se à mulher branca o papel de esposa do homem, mãe dos seus filhos e dedicada a eles. Desse modo, seu papel é assinalado pelo ócio, sendo amada, respeitada e idealizada naquilo que esse ócio representava como suporte ideológico de uma sociedade baseada na exploração do trabalho [e da pessoa] de uma grande camada da população. Contrariamente à mulher branca, sua correspondente no outro polo, a mulher negra, pode ser considerada uma mulher essencialmente produtora, com um papel semelhante ao do seu homem, isto é, dotada de um papel ativo. [...] Por outro lado, além da sua capacidade produtiva, pela sua condição de mulher, e portanto, de mãe em potencial de novos escravos, ela tinha a função de reprodutora da nova mercadoria para o mercado de mão de obra interno. Isto é, a mulher negra é uma fornecedora de mão de obra em potencial, concorrendo com o tráfico negreiro. (Nascimento, 2021, p. 54)

Sobre os impactos da escravidão colonial e do patriarcado sobre as mulheres negras, Lelia Gonzalez (2020) argumenta em sentido semelhante ao de Beatriz Nascimento, trazendo três papéis historicamente atribuídos às mulheres negras – e reproduzidos até hoje – a escrava, a doméstica e a mulata. O primeiro papel (a escrava), está ligado à produção de bens para satisfação das demandas da metrópole, o segundo (a mucama), envolve as atividades de cuidado com as sinhás, a casa-grande e as crianças, e o terceiro papel (a mulata), é uma dimensão proibida, que representa a exploração sexual das mulheres negras para a satisfação dos senhores de terra. De acordo com Gonzalez,

Enquanto escrava de eito, foi utilizada para, com o seu trabalho, enriquecer os senhores escravistas e fortalecer o tipo de sistema econômico imposto pelos portugueses, a mucama foi utilizada para garantir o lazer e o bem-estar de seus senhores: de sua senhora, na medida em que lhe cabia todo o trabalho doméstico, além de cuidar das crianças brancas desde o seu nascimento (foi por aí, enquanto ama de leite e babá, que ela se transformou na famosa mãe preta); de seu senhor, na medida em que era utilizada como objeto de sua violência sexual.[...] (Gonzalez, 2020, p.46, *ebook*)

Tanto Lelia Gonzalez quanto Beatriz Nascimento observam que para que possamos compreender a subordinação das mulheres negras na sociedade colonial precisamos olhar tanto para a exploração de sua força de trabalho na economia,

quanto na exploração de seu corpo como campo do exercício de domínio pelos senhores da terra, convergindo com as autoras discutidas na seção anterior, especialmente com a ideia de mulheres enquanto colônias internas desenvolvida por Maria Mies. Articulando gênero, raça, e classe, Beatriz Nascimento explica que

A exploração sexual que a mulher negra foi vítima por parte dos senhores, determinada principalmente pela moral cristã portuguesa, que atribuía à mulher branca das classes mais altas o papel de esposa ou de “solteirona”, dependente economicamente do homem e limitada – quando esposa – ao papel de procriadora – ou seja, sua vida sexual restringia-se à posterior maternidade – fez com que a liberação da função sexual masculina recaísse sobre a mulher negra ou mestiça. Por seu lado, os mecanismos ideológicos se encarregavam de perpetuar a legitimação dessa exploração sexual através do tempo. Com representações baseadas em estereótipos de que sua capacidade sexual sobrepuja a das demais mulheres, de que sua cor funciona como atrativo erótico, enfim, de que o fato de pertencer às classes mais pobres e a uma raça “primitiva” a faz mais desreprimida sexualmente, facilita-se a tarefa do homem de exercer sua dominação livre de qualquer censura, pois a moral dominante não se preocupa em estabelecer regras para aqueles carentes de poder econômico. (Nascimento, 2021. p. 59)

Desde o período colonial até a primeira metade do século XIX, havia baixa participação na vida social por parte das mulheres das classes mais abastadas, que frequentavam eventos religiosos ou só saíam acompanhadas de seus maridos, pais ou irmão para raras aparições sociais. Especialmente a partir dos séculos XVIII e XIX, a partir do estilo português de educar as mulheres trazido para o Brasil por via da colonização, elas deveriam ser preparadas para cuidar dos afazeres domésticos, assistidas por escravas e serventes, para a maternidade, e para uma vida de reclusão, conforme o modelo de feminilidade ideal europeu em difusão na época. Para as moças pobres e livres, havia o trabalho árduo nas ocupações existentes no latifúndio e nos aglomerados urbanos, ao lado de um pouco mais de liberdade para circular e desenvolver atividades fora da casa. (Hahner, 1981, p. 28)

Apenas em 1827 surgiu a primeira legislação regulamentadora da educação pública das mulheres, que ficou restrita às escolas elementares, enquanto os homens poderiam continuar os estudos para níveis mais adiantados, inclusive cursar cursos superiores, como o curso de Direito, fundado no mesmo ano em Recife e São Paulo. Por essa razão, há um pequeno número de mulheres que conseguiu obter instrução e se organizar em prol de demandas em comum nos anos seguintes.

A partir da metade do século XIX, as mulheres letradas iniciaram a publicação de periódicos escritos por elas para discutir suas próprias questões, começando pelas questões de família e maternidade, e ampliando os horizontes de acordo com as

demandas das leitoras e as mudanças na sociedade brasileira a partir de 1860. (Hahner, 1981)

Jornais feministas como *O Domingo* ou *O Sexo Feminino* não podiam contar apenas com defesas da maternidade ou dos direitos e aptidões da mulher para manter a atenção e lealdade de suas leitoras. Aquelas mulheres queriam conhecimento prático em áreas como saúde e cuidados domésticos, e apreciavam notícias de moda e teatro. Enquanto seus horizontes científicos podiam ser expandidos por artigos sobre locomotivas e agricultura em outros países, era-lhes dada também instrução de como matar mosquitos ou fazer essência de rosas. Os jornais feministas sentiam-se obrigados a oferecer tanto entretenimento quanto informação, apresentando quebra-cabeças em *O Sexo Feminino*, e notícias de teatro, no *Echo das Damas*, assim como romances folhetins encontrados em todos os tipos de jornal, inclusive nos diários de grande circulação. [...] Os jornais feministas também serviam como escape para as energias literárias femininas enchendo páginas e páginas com poesia, contos e ensaios de suas compatriotas. (Hahner, 1981, p. 58)

Enquanto válvula de escape para as energias literárias femininas que não eram capazes de subverter a ordem social vigente, os periódicos feministas foram bem aceitos nas camadas mais abastadas da sociedade, mas tiveram um alcance limitado dado o elevado analfabetismo da população brasileira da época. É curioso observar que mesmo quando essa imprensa passou a retratar as lutas por direitos políticos, acesso à educação e ao trabalho para as mulheres, em igualdade de condições com os homens, apesar de receberem críticas negativas da população masculina, ainda assim não foi vista como uma ameaça potente ao seu domínio sobre a família patriarcal brasileira.

A reivindicação do direito ao voto, próxima da Constituinte de 1891, sim, representou uma questão importante, que foi debatida e rejeitada a partir do olhar que os políticos contrários ao sufrágio feminino, e os homens em geral, tinham sobre o papel social da mulher.

A oposição ao sufrágio feminino no Brasil baseou-se na suposta nobreza, pureza e domesticidade das mulheres, suposições levadas ao extremo pelos positivistas, tanto dentro como fora da assembleia. Eles elevaram a velha crença de esferas separadas de atividades masculinas e femininas ao nível do dogma religioso. Ao contrário dos homens, a mulher vivia primariamente através dos sentimentos. Sua natureza singular determinava as suas atividades, que deveriam ser limitadas ao lar e à família. Dentro da estrutura familiar, ela podia formar gerações futuras. A mulher deveria ser um anjo confortador, companheira amorosa de seu homem e a deusa do lar, mas nunca sua adversária ou rival na luta cotidiana da vida. Para os positivistas, a mulher constituía a parte moral da sociedade, a base da família, que por sua vez era a pedra fundamental da nação. A feminilidade como um todo deveria ser venerada e colocada à parte de um mundo de maldades. (Hahner, 1981, p. 85)

É importante salientar que nesses primeiros movimentos de mulheres, a maior parte das integrantes era de camadas mais abastadas da sociedade, assim como ocorreu na primeira onda feminista europeia. A agenda reivindicatória da primeira onda feminista brasileira foi em torno de direitos educacionais, políticos, e trabalhistas equiparados aos de seus pais, maridos, e irmãos, e se intensificou a partir do início do século XX.

De acordo com June E. Hahner, acontecimentos semelhantes estavam na moda no exterior, o que atraía a atenção dos homens letrados da elite, e aos poucos foi tornando a pauta feminista mais compreensível a esta camada da sociedade, especialmente porque o seu horizonte era bem limitado e compatível com a estrutura socioeconômica que se estava projetando na primeira república. “Nem o voto nem o título universitário impediriam uma mulher de realizar seus deveres domésticos”. (Hahner, 1981, p.94)

Ao contrário da questão social, que despertou maior atenção e engendrou alarma entre os brasileiros temerosos da anarquia e do socialismo, a “questão feminina” aparentemente oferecia menos perigo para a estrutura vigente da nação. O governo Hermes da Fonseca patrocinou um congresso moderado de trabalhadores em 1912, e procurou conquistar seções do emergente movimento trabalhista. Por que não organizar também as mulheres? Poder-se-ia colher um potencial proveito político. Tais ações poderiam também sugerir que a inclusão de mulheres era agora necessária para demonstrar a unidade nacional em alguns pontos. (Hahner, 1981, p.95)

A partir do momento que esse movimento moderado de mulheres e a pauta do direito ao voto passou a ser mais palatável para as elites políticas brasileiras, tem início a conhecida campanha pelo direito ao voto da FBPF – Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, que mais tarde, em 1932, atingiria o seu objetivo. As sufragistas brasileiras³ organizaram vários congressos feministas entre 1922-1936, para debater temas diversos da questão do voto, tais como, educação, saúde, trabalho e seu status civil. Vale lembrar que, à época, estava vigente o Código Civil de 1916, que as considerava incapazes na forma da lei e trazia expressamente a sua condição subordinada aos parentes homens, além de uma série de deveres e direitos restritos à “mulher honesta”.

³ Como principais representantes do movimento sufragista brasileiro, destacam-se Leolinda Daltro, Maria de Lacerda e Bertha Lutz. Para mais informações, confira o capítulo 7 – “As mulheres na forma da Lei” da tese de Gláucia Fraccaro. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/978918>

Apesar disso, June Hahner (1981) faz uma importante observação sobre os limites da representatividade do movimento sufragista brasileiro.

Em congressos feministas que atacavam problemas de interesse à classe trabalhadora, como salários, menos horas de trabalho, condições de trabalho e maternidade – nas conferências realizadas em épocas e lugares de difícil acesso para a maioria das trabalhadoras – apareciam poucas mulheres da classe inferior. Associações de funcionárias públicas e finalmente as datilógrafas e enfermeiras, não apenas de profissionais e estudantes universitárias, filiaram-se à FBPF, mas nunca trabalhadoras em fábricas. [...] As mulheres da classe inferior, como os homens da classe inferior, beneficiavam-se menos dessas garantias do que membros das classes alta e média urbanas. (Hahner, p. 122-123)

O descompasso entre as reivindicações do feminismo de classes abastadas e a realidade das mulheres trabalhadoras no Brasil fica ainda mais evidente quando olhamos o contexto em que elas se desenrolam. A partir do trabalho de Margareth Rago sobre o processo de domesticação do novo operariado brasileiro no início do século XX, podemos conhecer um processo muito semelhante com o que Maria Mies chama de donadecassificação, mas Margareth Rago denomina de “colonização da mulher”, que tinha como plano de fundo a recente abolição da escravidão, as condições insalubres de habitação das populações urbanas mais pobres, o movimento higienista da medicina, e o desejo de normalização das pessoas trabalhadoras no Brasil do início do século XX.

Instituir hábitos moralizados, costumes regrados, em contramão às práticas populares promíscuas e anti-higiênicas observadas no interior da habitação operária, na lógica do poder significava revelar ao pobre o modelo de organização familiar a seguir. [...] a família nuclear, reservada, voltada sobre si mesma, instalada numa habitação aconchegante deveria exercer uma sedução no espírito do trabalhador, integrando-o ao universo dos valores dominantes. (Rago, 1985, p.61)

A partir desse momento, a promoção de um novo modelo de esposa, a dona de casa e mãe de família, e da criança como ser especial, introduziu novas formas de comportamento e regras de etiqueta, primeiro para as moças de famílias mais abastadas – cuja educação estava centrada no bom preparo para o casamento, envolvendo cuidados estéticos, domésticos e moda – e depois para as trabalhadoras, que deveriam adquirir novos conhecimentos para o exercício de sua função essencial na sociedade: a carreira doméstica.

A promoção de um novo modelo de feminilidade, a esposa-dona-de-casa-mãe-de-família, e uma preocupação especial com a infância, percebida como riqueza em potencial da nação, constituíram as peças mestras deste jogo de agenciamento das relações familiares. À mulher cabia, agora, atentar para os mínimos detalhes da vida cotidiana de cada um dos membros da família, vigiar seus horários, estar a par de todos os pequenos fatos do dia a dia,

prevenir a emergência de qualquer sinal da doença ou desvio. Complementarmente, a criança passou a ser considerada como ser especial, que requeria todos os cuidados dos médicos, novos aliados da mãe, não obstante sua ampla utilização nas camadas pobres da população, como força de trabalho industrial. (Rago, 1985, P. 62)

E assim como ocorreu nas experiências internacionais relatadas anteriormente, o movimento operário brasileiro – majoritariamente masculino – aderiu à ideologia burguesa de feminilidade e passou a criar obstáculos à participação das mulheres em associações e defender a sua retirada dos espaços de trabalho, se apoiando na ideia de que as fábricas seriam espaços inadequados para a delicada presença feminina, que deveria ser redirecionada para o lar, e na ideia de que a retirada das mulheres das fábricas seria importante para a valorização da mão-de-obra masculina, já que os baixos salários das operárias no mercado serviam como ferramenta de aviltamento de sua força de trabalho e níveis de salário. (Rago, 1985.)

Certamente, a construção de um modelo de mulher simbolizado pela mãe devotada e inteira sacrifício, implicou sua completa desvalorização profissional, política e intelectual. Esta desvalorização é imensa porque parte do pressuposto de que a mulher em si não é nada, de que deve esquecer-se deliberadamente de si mesma e realizar-se através dos êxitos dos filhos e do marido. [...] até muito recentemente os cursos de especialização profissional, técnicos e universitários, estavam praticamente fechados às mulheres, destinadas às carreiras de professoras primárias, enfermeiras, no caso das que tinham algum acesso a instrução, e domésticas, operárias, costureiras, datilógrafas, telefonistas, nas camadas mais baixas. Em qualquer caso, o campo de atuação da mulher fora do lar circunscreveu-se ao de ajudante, assistente, ou seja, a uma função de subordinação a um chefe masculino em atividades que a colocaram desde sempre à margem de qualquer processo decisório. (Rago, 1985, p.65)

O direito brasileiro, correspondendo ao esperado das formas jurídicas sob os marcos do capitalismo, conformava-se ao projeto de sociedade expresso na ideologia e nas instituições sociais da época, e continha disposições legais que visavam infantilizar, tornar dependentes e responsabilizar integralmente as mulheres pelas responsabilidades domésticas. O código civil de 1916, por exemplo, assegurava ao marido a chefia da família e o pátrio poder sobre os filhos, estabeleceu a incapacidade relativa das mulheres na constância do casamento (Art. 6º), dava ao marido o direito/dever de administrar os bens da esposa e representar a família perante a sociedade (Art. 233) e reservava às mulheres a posição dependente que pretendia consolidar a partir de sua vigência: a condição de companheira, consorte e colaboradora do marido nos encargos de família, cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta. (Art. 240)

Durante as três primeiras décadas do século XX no Brasil, os direitos políticos estiveram no centro das reivindicações do movimento feminista, e somente a partir de 1932 as mulheres conquistaram o direito ao voto, a partir dos 21 anos de idade, de forma facultativa (Art. 2º do Decreto 21.076/1932). O direito ao voto feminino é consagrado na Constituição de 1934, em seu artigo 109, mas ainda de forma facultativa, sendo obrigatório apenas quando as cidadãs estivessem exercendo função pública remunerada. Do ponto de vista das relações laborais, também vale destacar a proibição ao trabalho noturno na Constituição de 1934, e a preferência do Estado brasileiro por atribuir às servidoras mulheres as atividades de amparo à maternidade e à infância, referentes ao lar e ao trabalho feminino, e a fiscalização e a orientação das pessoas destinatárias desses serviços (Art. 121, § 3º da Constituição de 1934).

Ainda no campo das relações laborais, desde as primeiras tentativas de regulação das jornadas e condições de trabalho assalariado das mulheres, a ideia de proteção às trabalhadoras se constrói a partir do paradigma patriarcal de feminilidade, transitando entre a ideia de fragilidade biológica e o exercício da maternidade como seu destino natural. O discurso de Carlos Penafiel na Câmara dos Deputados em 1918 ilustra bem a mentalidade do legislativo da época:

Somos todos concordes em considerar que o trabalho das mulheres é o aviltamento e a escravidão da mulher, porque é o fim da solidariedade conjugal, da família. **O verdadeiro reino da mulher é o lar.** Si ella o abandona, Si ella não sabe ahi servir ao homem e aos filhos, acabou-se o seu poder, foi-se a sua influência. A mulher, nas officinas, nas minas, não passa de um odioso processo de exploração do homem. Quanto mais se generaliza o trabalho das mulheres, mais se sente um profundo mal estar social. Todos aquelles que pretendem justificar o trabalho das mulheres não se valem sinão de argumentos tirados de uma concepção erronea do direito, de sophismas pueris sobre a independência absoluta do individuo e de observações superficiaes dos phenomenos sociaes. [...] O salário da mu1'her não será nunca um salário normal. É unicamente um *salario de inhapa*. Por isso têm os escriptores mais sensatos razão em accentuar que o trabalho da mulher, economicamente, anti-social, é, sob o seu aspecto moral, profundamente desmoralizador. Quando o senso do dever primordial da mulher é sacrificado ou perdido, não há nenhuma razão para que se conserve o senso dos outros deveres. (Penafiel, 1918, p.587)

A regulação do trabalho das mulheres através do Decreto Nº 21.417/1932 era marcada por um forte conteúdo moral, por meio do qual foram estabelecidas a proibição do trabalho noturno, em áreas subterrâneas ou em atividades com carregamento de peso, a licença maternidade com recebimento de metade dos

vencimentos, e a possibilidade de amamentação e cuidado com os filhos durante a lactação, no sentido de reforçar a condição de preferencialmente mães das mulheres. Havia também uma rígida exigência de conservação da moral e da castidade das moças para que tivessem seus direitos respeitados, atrelada à ideia de mulher honesta vigente à época. de acordo com Glaucia Fraccaro,

A moral ubíqua a circundar a vida das mulheres, sustentada pelo aparato jurídico, combinava-se harmoniosamente com os esforços de impedir a capacidade delas de tomar decisões sobre si mesmas, seja por meio das exigências das autorizações maritais ou a legislação que regulava a maternidade sem dedicar-lhes o pátrio poder. Sopesar a dominação sustentada pelo aparato jurídico é parte integrante da experiência de vida das mulheres da classe trabalhadora porque, menos do que alertar para vitimização ou submissão, revela os termos em que escolhas poderiam ser feitas e caminhos que poderiam ser trilhados. As relações de poder, inclusive aquelas entre mulheres e homens, expressas nas leis e deflagradas por direitos costumeiros são mediações da capacidade de tomar decisões sobre a própria vida, da autonomia. (Fraccaro, 2016, p.165)

Entre aqueles que dirigiam os rumos do Brasil do início do século XX, existia a expectativa de que uma “nova sociedade” estivesse em construção, e que as famílias deveriam adotar comportamentos mais civilizados, inspirados no modelo europeu de família moderna, com mães dedicadas ao lar, lares higiênicos, crianças protegidas, bem nutridas e maridos satisfeitos, especialmente entre as classes média e altas. Das famílias trabalhadoras esperava que as mães fornecessem os trabalhadores ideais, disciplinados para o trabalho, conscientes de seus deveres como cidadãos, e sem vícios. (Rago, 1985)

É nesse contexto que ocorre nas primeiras décadas do século XX no Brasil, assim como ocorreu no cenário internacional na transição para o capitalismo, a construção da diferença entre a mulher pública e a dona de casa, por meio de uma política sexual. No primeiro momento dessa política, a prostituição passa a ser objeto de um processo de ordenação que incluía o registro de prostitutas e bordeis, a proibição da homossexualidade e de práticas sexuais grupais, a sujeição das prostitutas e estabelecimentos registrados à inspeções médico-sanitárias e à exigência de uma prostituição impessoal, com caráter de serviço público, onde a mulher prostituída teria como função acolher as liberdades sexuais que os homens não poderiam ter com as esposas, sem implicar a subversão do modelo tradicional de família.

Inspirado no sistema regulamentarista de domesticação das práticas sexuais criado na França, o modelo brasileiro

Além de confinar as prostitutas dentro de espaços especiais, vigiados e marginalizados, os regulamentaristas defendiam que estes estivessem localizados em bairros distantes das escolas, das igrejas, dos internatos e dos bairros residenciais. As meretrizes deveriam ter poucas permissões de saída e ainda deveriam receber as visitas sanitárias a domicílio várias vezes por semana. Obrigatoriamente registradas na polícia, deveriam ser portadoras de uma carteira sanitária de identificação pela qual seriam constrangidas a passar por um exame periódico, a exemplo do que se praticava na França e em outros países da Europa. (Rago, 1985, p. 92)

No segundo momento da política de domesticação sexual brasileira, os regulamentaristas foram confrontados pelos abolicionistas, que se posicionavam de forma contrária à regulamentação a prostituição, ao registro das profissionais e acreditavam que a emissão de carteiras e todas as restrições de circulação e moradia impediam as mulheres de se redimirem. Os abolicionistas defendiam tanto o fim das regras quanto o casamento como ferramenta de redenção das prostitutas. (Rago, 1985)

Todo esse trabalho de identificação, catalogação e vigilância das profissionais do sexo foi feito para desestimular jovens das camadas mais pobres de seguir essa carreira, redirecioná-las para o comportamento disciplinado esperado, e construir, como compensação pelo seu confinamento ao lar, o dever de respeito social à mulher dedicada ao lar, ao marido e aos filhos. Uma figura importante nesse processo de construção da identidade da mãe abnegada, assexuada e bondosa é a imagem de Nossa Senhora, tendo como imagem contrária, a “mulher da vida”.

Assim, o retrato da mulher pública é construído em oposição ao da mulher honesta, casada e boa mãe, laboriosa, fiel, dessexualizada. A prostituta construída pelo discurso médico simboliza a negação dos valores dominantes, “pária da sociedade” que ameaça subverter a boa ordem do mundo masculino. Seu objetivo principal é a satisfação do prazer e, nesta lógica, prazer e trabalho são categorias antinômicas. Por isso, ela deve ser enclausurada nas casas de tolerância ou nos bordéis, espaços higiênicos de confinamento da sexualidade extraconjugal, regulamentados e vigiados pela polícia e pelas autoridades médicas e sanitárias. (Rago, 1985, p.92)

No Estado novo o processo de construção da mulher e da família ideais se consolida, e o ministro Gustavo Capanema é figura central nesse processo, utilizando a legislação e as instituições de educação para o sucesso nessa empreitada. Entre 1937 e 1941 era possível identificar uma profunda relação entre a Igreja Católica e representantes do Governo Vargas, em especial quando se tratava da proteção à família tradicional, que àquele tempo era definida como “comunidade constituída pelo

casamento indissolúvel, com o fim de gerar, criar e educar a descendência". (Schwartzman, 2000)

Através de um projeto de plano nacional de educação (1937), Gustavo Capanema desejava estabelecer mecanismos de contenção das mulheres, a fim de proteger a família e prepará-las para o seu papel de esposas e mães. Nesse plano, defendia um ensino doméstico para as meninas entre 12 e 18 anos, centrado na aprendizagem de habilidades voltadas para o trabalho nos lares. Devido ao avanço de ideias mais tolerantes para com as mulheres, aos movimentos reivindicatórios, e às críticas de seus colegas no governo e no legislativo, o plano não avançou, mas suas ideias permaneceram como plano de fundo para a Lei Orgânica do Ensino Secundário, aprovada posteriormente. (Schwartzman, 2000)

No Decreto-Lei Nº 4.244/1942 há recomendações expressas acerca de um ensino secundário diferenciado para meninas em seu Artigo 25, recomendando a educação em estabelecimentos ou salas separadas dos homens, a inclusão da economia doméstica como disciplina obrigatória a partir da 3ª série ginasial, e orientando que a metodologia de ensino para a educação de meninas deve ter em mira a natureza da personalidade feminina e bem assim a missão da mulher dentro do lar. Para realizar seus objetivos pedagógicos, estavam inclusas na educação de meninas as aulas de higiene, enfermagem básica e culinária, como explica Simon Schwartzman no trecho a seguir

As aulas de higiene tratariam, entre outras coisas, de alimentos, vestuário, habitação, higiene da escola e do lar. A enfermagem consistia em ensinar cuidados com o doente, seu ambiente, visitas, tomar temperatura, pulso e injeções. A culinária ensinaria a preparar alimentos, doces, salgados, bebidas, sua ornamentação e maneiras de receber visitas. O programa de economia incluiria o estudo do custo de vida e salário, o salário do chefe de família e sua distribuição, a mulher no trabalho, importância, restrições. A sociologia educacional trataria de ensinar o papel da família, da Igreja e do Estado na educação; a crise, o salário, a mulher no trabalho, seus problemas, causas e soluções para o pauperismo. O programa destinado à educação de meninas de 12 a 15 anos destinava-se a "dar às mocinhas que terminaram o seu curso primário uma formação complementar que possa facilitar-lhes no futuro o acesso a boas colocações, tornando-se ao mesmo tempo boas donas-de-casa e mães de família."⁽⁷⁾ O curso de aperfeiçoamento seria mais complexo, incluindo não só os estudos de arte culinária, mas também várias disciplinas voltadas para o aspecto nutricional dos alimentos. Os cursos de higiene, puericultura e contabilidade seriam de alto nível. O curso de criação e trato de animais domésticos seria um verdadeiro curso de veterinária. Na Escola Normal de Educação Familiar estudar-se-ia, entre outras coisas, a geografia econômica e a pedagogia, concentrando-se em assuntos como "o domínio da vontade", "o amor-próprio", "o ponto de honra", "Freud e a psicanálise". A sociologia trataria especificamente da "sociedade doméstica",

"a família à luz da razão e da fé", "o divórcio", "o feminismo", "a relação da família com o Estado" e "problemas democráticos."(Schwartzman, 2000, ebook)

Nesse contexto, outro projeto de Capanema que, apesar de não ter avançado, nos revela bastante sobre o olhar da sociedade para as mulheres nos anos 1940, foi o Estatuto da Família, que tinha como objetivo promover o aumento populacional e defender a família tradicional. Essa defesa estava centrada na facilitação do casamento pela legislação, no fornecimento de incentivos econômicos ao casamento e à maternidade (empréstimos e subsídios), na progressiva restrição da admissão de mulheres no mercado de trabalho produtivo e na priorização dos pais de família na ocupação das vagas públicas e privadas de emprego. (Schwartzman, 2000)

O período que se seguiu (1945-1964) consagrou esses valores, ao menos nas camadas médias e altas da sociedade, apesar de ter sido um período mais democrático, após a derrubada do Estado Novo. Do ponto de vista econômico, o Brasil experimentou um avanço mais acelerado na urbanização e na industrialização, especialmente nos setores da indústria pesada e na produção de bens de consumo. O setor de finanças e serviços começa a crescer, absorvendo a mão-de-obra feminina expulsa da indústria, o salário-mínimo possibilita uma pequena margem de participação na economia pelo consumo, e o *American Way of Life* – presente nas produções de Hollywood – passa a ser uma inspiração para os jovens de classe média e alta. (Pinsky, 2014)

Com a chegada de mais informações sobre as conquistas das mulheres no exterior, e as novas formas de conviver nos centros urbanos, algumas distâncias entre homens e mulheres diminuem de forma tímida, mas, no que diz respeito às hierarquias de gênero, papéis sociais baseados na feminilidade/masculinidade, a defesa da castidade das moças e a família tradicional submissa à autoridade e dependente do salário masculino permanecem. A legislação continuava a reforçar a ideia de que a mulher ideal é a bela, recatada, do lar e da procriação.

A partir dos anos 1960, apesar da prevalência de preconceitos contra o movimento feminista, se inicia a segunda onda de mobilização no Brasil, que tinha objetivos mais amplos do que os da primeira onda. É importante lembrar as especificidades da conjuntura nacional na época, como faz Joana Maria Pedro no recorte a seguir

Ainda que fortemente inspirado pelos movimentos de segunda onda que se multiplicavam no exterior, o do Brasil guardou especificidades por conta da conjuntura política da época; o país vivia sob uma ditadura militar que colocava grandes obstáculos à liberdade de expressão e levava, como reação, a lutas políticas e sociais com viés de esquerda. [...] Com isso, no Brasil, a questão do trabalho e os problemas da mulher trabalhadora tiveram inicialmente prioridade sobre tantas outras pautas feministas de segunda onda. Porém, em pouco tempo, as demais reivindicações ganharam força, com destaque os assuntos ligados à sexualidade e corpo e à violência contra a mulher, por exemplo. (Pedro, 2013, p. 117, *ebook*)

Os movimentos de mulheres dos anos 1960-1970 adotavam como metodologia a realização de grupos de reflexão, a partir de linhas da vida, onde recordavam momentos em que haviam sofrido restrições e violências de gênero por seus parentes homens, por exemplo. Não havia uma estrutura hierárquica no movimento, pois a ideia era garantir a todas o uso da palavra. O principal slogan dessa luta era “o pessoal é político”, trazendo às vivências de suas militantes o olhar politizado sobre as desigualdades de gênero.

A principal pauta trabalhista em discussão nessa época era a crítica ao trabalho doméstico enquanto encargo feminino.

As feministas queriam que os homens dividissem com as mulheres os afazeres domésticos e, mais, que o Estado fizesse a sua parte construindo creches nas quais as crianças pudessem ficar enquanto elas e eles iam para o trabalho; lavanderias coletivas, onde pudessem lavar e secar rapidamente as roupas da família; restaurantes populares para não precisarem fazer almoço e jantar em casa todos os dias. (Pedro, 2013, p. 121, *ebook*)

Por meio da imprensa feminista da época, em especial do jornal “Nós, Mulheres”, que circulou entre meados dos anos 1970 e meados dos anos 1980, é possível compreender como se deu essa disputa pelo debate em torno da reprodução da vida, e como as mulheres brasileiras passaram a demandar do Estado que assumisse alguma responsabilidade na sua organização. Questões como a dupla jornada de trabalho, o racismo, as dificuldades com a representação sindical, e a ausência de creches são bem recorrentes nas charges, editoriais e reportagens do periódico, como podemos ver a partir dos recortes a seguir⁴.

⁴ Os recortes em destaque fazem parte do periódico “Nós, Mulheres” publicado entre 1976 e 1978 pela Associação De Mulheres para falar de assuntos não veiculados pelas mídias tradicionais em uma época marcada pela censura da ditadura militar. Hoje ele é fonte importante de informações sobre a história dos feminismos no Brasil e está disponível online no site da Fundação Carlos Chagas. <https://www.fcc.org.br/conteudos/especiais/nosmulheres/>



Figura 1. Recortes do periódico "Nós, Mulheres", edição nº1, de junho de 1976.

Questionar a desvalorização do trabalho doméstico não-remunerado não foi a única reivindicação sobre as atividades de reprodução social dos movimentos de mulheres na década de 1970. As empregadas domésticas, que nem eram vistas como classe trabalhadora pelo sindicalismo tradicional por executarem atividades de cuidado, no período mais difícil da ditadura militar, já sob vigência do Ato Institucional Nº 5, conseguiram se organizar em um sindicato, e pressionar o Estado pelo seu reconhecimento enquanto profissionais e destinatárias da proteção social. Lenira Carvalho, liderança doméstica histórica no Recife, relatou esse processo em seu livro "A luta que me fez crescer", em trecho que transcrevo a seguir:

Começamos uma luta, a nível nacional, para que os patrões fossem obrigados, por lei, a assinarem a nossa carteira de trabalho e a pagarem uma parte da mensalidade do INPS. Era 1972 e estávamos na pior fase da última ditadura. O Ato Institucional nº 5 (que dava poderes demais ao presidente da república) ainda estava sendo muito aplicado. Mas, apesar do momento politicamente desfavorável, o presidente Médici assinou a lei de número 5.895. Era uma lei específica para as domésticas. Só dava direito a ter carteira assinada, mas não dava direito a ganhar sequer um salário mínimo. A gente tinha que pagar mensalmente ao INPS 16% do salário mínimo (8% pago pelo patrão e 8% saindo do nosso próprio bolso). Como o patrão podia nos pagar quanto quisesse, esses 8%, para quase todas nós, representava uma porcentagem muito mais alta sobre o que recebíamos cada mês. Isso deu muita confusão! Mas, alguns patrões ficaram pagando a mensalidade completa do INPS, incluindo a nossa parte. Também tínhamos direito a vinte dias de férias, mas os jornais e os patrões fizeram muitos protestos, dizendo que a gente ia terminar tendo que virar prostituta para sobreviver, porque, com aquela lei, iria se acabar o emprego doméstico. Quase dez mil dias já se passaram, desde então, e o emprego doméstico não acabou nem os patrões se empobreceram por pagar um salário-mínimo para a gente. Juntamente

com a aposentadoria, conquistamos a condição de assegurada do INPS, com direito ao benefício. Quem não era assegurado, era chamado de “indigente”. Hoje não tem mais isso. Qualquer pessoa pode recorrer à rede de saúde governamental. Mas, pelo que hoje se vê no sistema público de saúde do Brasil, mais parece que quem não tem plano de saúde privado virou indigente. (Carvalho, 2022)

Além das questões trabalhistas, as feministas brasileiras também estavam envolvidas em lutas gerais, assim consideradas as lutas contra a ditadura, pelo socialismo, e por uma sociedade mais justa e solidária. Mesmo assim, recebiam críticas tanto dos setores mais conservadores da sociedade, quanto dos movimentos de trabalhadores, que alegavam que não produziam resultados práticos na luta de classes, não modificavam a vida das mulheres, e odiavam homens, além da lesbofobia praticada contra as membras de coletivos feministas, quer fossem lésbicas ou não. Como observa Maria Lygia Quartim de Moraes,

Uma das dimensões mais importantes do movimento feminista no Brasil foi ter contribuído para a construção de uma nova experiência de cidadania, forjada na prática da reivindicação na arena pública. Sem jamais abdicar de suas “questões específicas” – aborto, direitos da maternidade, igualdade salarial etc. – o movimento de mulheres, tal como acontecera na época da ditadura Vargas, foi o primeiro a levantar a bandeira da anistia política, atuando em seguida em conjunção com as demais forças e movimentos que compunham a oposição à ditadura militar instaurada em 1964. Mais do que isso, foi uma das forças que inovaram o campo das lutas sociais e renovaram as práticas políticas. (Moraes, 2005, p. 510)

A década de 1980 é vista como um período de reinvenção da mulher no Brasil, devido ao conjunto de mudanças ocorridas desde a década de 1970, e do maior espaço das pautas feministas na seara internacional desde 1975, como consequência da atuação organizada dos movimentos de mulheres. Essa reinvenção encontra sua expressão legal na igualdade entre homens e mulheres inscrita na Constituição de 1988, como consequência das reivindicações dos movimentos de mulheres, da carta das mulheres para a constituinte, e de suas representantes no contexto da construção da Constituição Cidadã.

Como foi dito, as mulheres passaram a ter os mesmos direitos que os homens no interior da família, houve o reconhecimento legal das uniões conjugais de fato e os direitos da concubina. No que diz respeito ao trabalho, é importante assinalar os direitos conquistados pelas empregadas domésticas. Ademais: o exame de aferição de paternidade e o respeito à palavra da mulher no momento do registro civil doi um dos maiores golpes no machismo, nivelando os direitos dos filhos nascidos dentro ou fora dos casamentos legais ou das uniões consensuais. No plano internacional a questão da mulher não saiu mais da pauta das prioridades graças às pressões dos grupos militantes. O Brasil ratificou importantes acordos internacionais, como, em 1984, a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW) da ONU. (Moraes, 2005, p. 511-512)

É também na Constituição de 1988 que o Estado Brasileiro se compromete a organizar a reprodução social por meio dos direitos sociais, trabalhistas, e da criação de um sistema de seguridade que desejava enfrentar a pobreza como condição para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A regulamentação posterior à Constituição de 1988 desse sistema de seguridade, infelizmente foi feita priorizando a lógica do seguro, em consonância com o desembarque das ideias neoliberais no Brasil durante da década de 1990, conhecida pelo início do processo de flexibilização das proteções sociais e privatizações de bens e serviços públicos estratégicos para a qualidade de vida da população.

Em 2010 elegemos a primeira Presidenta mulher do Brasil, deposta em um golpe de Estado que marcou o início de uma nova – e mais agressiva – ofensiva neoliberal contra direitos sociais no País, na qual as mulheres são as mais afetadas pelo acúmulo das atividades profissionais de baixa remuneração, com o cuidado não remunerado do ambiente doméstico e das pessoas sob sua dependência, a redução do investimento público em bens e serviços necessários à reprodução da vida, sobre os quais falarei de maneira mais detalhada no decorrer dos outros capítulos desta tese.

3 TRABALHO PRODUTIVO, TRABALHO DE REPRODUÇÃO SOCIAL E OS FUNDAMENTOS DA PROTEÇÃO SOCIAL NA PERSPECTIVA TRADICIONAL

No capítulo anterior, dando ênfase para as dimensões históricas dos processos sociais para compreender a sua totalidade, foram apresentadas evidências da existência de uma conexão muito profunda entre a acumulação capitalista e o patriarcado enquanto sistema de dominação. Vimos como o processo de construção da racionalidade moderna, do ponto de vista das mulheres, é perpassado pela degradação de suas imagens, pela perda de direitos de participação social, e pela construção de sua subordinação aos parentes homens através da divisão sexual do trabalho e das normas jurídicas. É o que Maria Mies chama de patriarcado capitalista, conceito que serve bem ao propósito desta seção, pois

Em última análise, podemos atribuir a divisão assimétrica do trabalho entre mulheres e homens a esse modo de produção predatório, ou melhor, de apropriação, que se baseia no monopólio masculino dos meios de coerção, ou seja, das armas e da violência direta por meio das quais relações permanentes de exploração e dominação entre os sexos foram criadas e mantidas. (Mies, 2022. P. 144)

Para Mies (2022), o modelo patriarcal de apropriação – não produtivo e predatório – se tornou o paradigma através do qual seres humanos autônomos e produtores foram expropriados dessa condição e se tornaram “recursos naturais” dos quais os detentores dos mecanismos de coerção passaram a se apropriar. Em organizações sociais pré-capitalistas, o uso das armas e a violência física garantiam essa dinâmica de subordinação-apropriação em um nível local. Na modernidade, o Direito passa a ser o mecanismo de coerção – ou de violência estrutural – que garante a propriedade privada dos meios de produção aos não-produtores, e que permite a exploração do trabalho de reprodução social, feito por mulheres e meninas dentro dos lares, e do trabalho assalariado feito por todas as pessoas envolvidas no que se entende por trabalho produtivo.

A forma sujeito de direito se apresenta como ponto de partida para a criação das demais formas jurídicas no processo de transição entre o modo de vida feudal e o modo de vida moderno. A mudança de uma economia agrária, centrada na propriedade da terra, na posse, e nos privilégios de nascimento, para uma economia mercantil, centrada nas trocas e na forma mercadoria, demandava novas regras de organização do convívio entre pessoas.

Do mesmo modo que os atos de troca da produção mercantil desenvolvida foram precedidos por atos de troca ocasionais e outras formas de troca – por exemplo, a troca de presentes –, o sujeito de direito, com a esfera do domínio jurídico que se entende ao seu redor, foi precedido historicamente pelo indivíduo armado, ou, mais frequentemente, por um grupo de pessoas, a *gens*, a horda, a tribo, capaz de defender por meio do conflito, do confronto, tudo aquilo que representa as condições de sua existência. [...]Devido ao crescimento das forças sociais reguladoras, o sujeito perde a sua tangibilidade material. Sua energia pessoal é substituída pela potência da organização social, ou seja, de classe, que atinge sua mais alta expressão no Estado. Aqui, o poder estatal impessoal e abstrato, agindo no espaço e no tempo como continuidade e regularidade ideais, corresponder ao sujeito impessoal e abstrato, do qual é reflexo. (Pachukanis, 2017, p. 125)

É nesse contexto que a forma jurídica, a partir da forma mercadoria, adquire significado universal e que a defesa dos interesses dos exploradores surge como a defesa abstrata do princípio da subjetividade jurídica (Pachukanis, 2017, p. 65). Sobre a forma sujeito de direito e as relações mercantis, explica Kashiura Jr.,

A propriedade então revela o sentido do sujeito de direito: ele existe para a propriedade, é definido pela capacidade de ser proprietário. E o contrato, por fim, revela o sentido da propriedade: o sujeito, que se apropria das coisas pela exteriorização de sua vontade, apropria-se para a troca. [...]Para cada uma das partes do contrato, a realização da sua propriedade depende da propriedade do outro e, assim, a realização de sua personalidade jurídica depende do reconhecimento da personalidade jurídica do outro. Se o que cada um dos sujeitos de direito “reconhece” no contrato é que o outro, assim como ele próprio, é detentor de propriedade, só se pode concluir que é a propriedade que condiciona o “reconhecimento recíproco” dos sujeitos. (Kashiura Jr. 2014. P. 113 e 115)

É na modernidade que – ao mesmo tempo em que se universalizava um Direito centrado nas ideias de liberdade e igualdade jurídica entre os homens, para que se reconhecessem como proprietários e estabelecessem trocas uns para com os outros – às mulheres era interdita a capacidade de praticar os mesmos atos sem a autorização ou assistência de seus pais, irmãos, ou maridos, pelas mesmas formas jurídicas que eram garantidoras da liberdade e da propriedade masculinas.

A partir disso, é possível inferir que o sujeito de direito é uma forma masculina, definida pela capacidade de exercer a propriedade das coisas e de si mesmo na sociedade mercantil, e de praticar atos mediados pelo direito com autonomia – tanto no sentido de exercício da vontade livre e consciente, quanto no sentido de não sofrer coerções em função do próprio corpo e de um papel social esperado – diferente das mulheres. Ao menos formalmente, o indivíduo que corresponde ao sujeito de direitos é titular nas relações que estabelece com outros, é proprietário de algo que troca (bens ou força de trabalho), enquanto às mulheres ficou reservada uma outra condição jurídica: a dependência.

Essa condição de subordinação ou dependência é construída num processo paralelo à construção da forma sujeito de direitos, o processo de donadecasificação, já discutido na seção anterior, que implica na responsabilização das mulheres pelos custos de produção e manutenção das famílias trabalhadoras por meio da vinculação da mulher ao lar, com base na sua suposta natureza cuidadora, maternal, e não-trabalhadora, que as torna dependentes do provedor do salário.

As figuras do empregador e do empregado também são evidências importantes da identificação da apropriação capitalista com o patriarcado, pois o primeiro (não-produtor) tem direito ao produto do trabalho do último (produtor), em virtude da existência de um instrumento jurídico (meio de coerção) que lhe garante essa possibilidade: o contrato de trabalho. Para o empregado, o dever de entregar a sua produção àquele que dela se apropria está consubstanciado na subordinação jurídica inscrita em seu contrato.

É sobre as ideias de dependência e subordinação que a disciplina jurídica das mulheres na modernidade é construída, e que, posteriormente, a legislação social será posta em vigor como compromisso dos estados capitalistas avançados com a reprodução da força de trabalho. Há três questões importantes em discussão neste capítulo: o que define a subjetividade jurídica? O que distingue o trabalho do não-trabalho? O que define as relações e bens que serão protegidos pela legislação social?

A primeira pergunta, foi respondida de forma sucinta nesta introdução, indicando que a forma sujeito de direito é definida pela autonomia no exercício do direito de propriedade, que é vista nas relações de troca mercantil entre indivíduos, e que tem como destinatários – no momento de seu surgimento – os homens. As outras duas questões, serão discutidas a seguir.

3.1 O trabalho produtivo enquanto fundamento de proteção ao trabalhador universal no direito do trabalho e na seguridade social

Para iniciar esta seção, é importante lembrar a pergunta em torno da qual ela orbita: O que distingue o trabalho do não-trabalho? Há um conhecido trecho d'O

Capital em Marx procura responder essa pergunta trazendo a capacidade de raciocinar previamente antes da interação com a natureza e a vontade dirigida à busca do bem-estar como o grande diferencial do trabalho humano para os atos instintivos dos animais, vejamos:

O trabalho é, antes de tudo, um processo entre o homem e a natureza, processo este em que o homem, por sua própria ação medeia, regula e controla o seu metabolismo com a natureza. Ele se confronta com a matéria natural como com uma potência natural [*Naturmacht*]. A fim de se apropriar da matéria natural de uma forma útil para sua própria vida, ele põe em movimento as forças naturais pertencentes a sua corporeidade: seus braços, pernas, cabeça e mãos. [...] Pressupomos o trabalho numa forma que ele diz respeito unicamente ao homem. Uma aranha executa operações semelhantes às do tecelão, e uma abelha envergonha muitos arquitetos com a estrutura de sua colmeia. Porém, o que desde o início distingue o pior arquiteto da melhor abelha é o fato de que o primeiro tem a colmeia em sua mente antes de construí-la com a cera. [...] Além do esforço dos órgãos que trabalham, a atividade laboral exige a vontade orientada a um fim, que se manifesta com a atenção do trabalhador durante a realização de sua tarefa... (Marx, 2013 p. 255-256)

Na língua portuguesa, a palavra trabalho tem um campo semântico amplo, mas aqui importa destacar três definições importantes dela: 1. conjunto de atividades, produtivas ou criativas, que o homem exerce para atingir determinado fim; 2. atividade humana que se caracteriza como fator essencial da produção de bens e serviços; e 3. atividade profissional regular, remunerada ou assalariada. É interessante observar em que direções as definições de trabalho acabam desaguando: a primeira, na atividade livre e produtiva; enquanto na segunda e na terceira definição, o trabalho é assim considerado porque gera bens, serviços e salário.⁵

Desde a sua criação em 1919 – num contexto de grande mobilização da classe trabalhadora por direitos, sob influência dos efeitos da primeira guerra mundial e dos processos revolucionários populares do México e da Rússia em 1917 – a Organização Internacional do Trabalho (OIT) se apresenta como organismo internacional que busca a justiça social por meio da promoção de condições de trabalho e renda dignos. Sua atuação se dá, basicamente, pela edição de normas e estudos acerca das condições e relações de trabalho no mundo, tendo como objetivo central definir e promover o que define como trabalho digno. Vejamos esse conceito:

O trabalho digno compreende o acesso a um trabalho produtivo e devidamente remunerado, a segurança no local de trabalho e a proteção social para as famílias, melhores perspectivas de desenvolvimento pessoal e de inserção social para que as pessoas expressem as suas reivindicações, se

⁵ Definição extraída do Dicionário Brasileiro Michaelis de Língua Portuguesa. Disponível online.

organizem e participem nas decisões que afetam a sua vida, assim como a igualdade de oportunidades e de tratamento para todos, homens e mulheres. (p. 13)

Tanto em sua Constituição, quanto em suas convenções fundamentais⁶ e nos documentos essenciais que descrevem suas funções institucionais e objetivos, é ao trabalho produtivo que a OIT busca regular e atribuir um conjunto de parâmetros protetivos de alcance uniforme em todo o mundo. A partir de 1919, internacionalmente, se convencionou que a proteção social é devida e construída para as pessoas que exerçam o trabalho chamado de produtivo.

Na legislação trabalhista internacional também podemos verificar a preferência pelo trabalho produtivo, assalariado, ou subordinado, como objeto central das normas protetivas elaboradas desde o séc. XX. Na tabela abaixo, temos os conceitos de trabalhador, empregado, e contrato de trabalho evidenciando que a subjetividade jurídica no direito do trabalho é construída em torno do trabalho assalariado na Europa⁷. Vejamos:

PAÍS	NORMA	CONCEITO	TRADUÇÃO
Reino Unido	Employment Rights Act 1996	Section 230 1) In this Act “employee” means an individual who has entered into or works under (or, where the employment has ceased, worked under) a contract of employment. (3) In this Act “worker” (except in the phrases “shop worker” and “betting worker”) means an individual who has entered into or works under (or, where the employment has ceased, worked under)— (a) a contract of employment, or (b) any other contract, whether express or implied and (if it is express) whether oral or in writing, whereby the individual	Seção 230 (1) Nesta Lei, “empregado” significa um indivíduo que tenha celebrado ou trabalhe sob (ou, quando o emprego tiver cessado, trabalhe sob) um contrato de emprego. (3) Nesta lei, “trabalhador” (exceto nas expressões “trabalhador de loja” e “trabalhador de apostas”) significa uma pessoa que celebrou ou trabalha sob (ou, quando o emprego tiver cessado, trabalhou sob): (a) um contrato de trabalho, ou (b) qualquer outro contrato, expresso ou implícito e (se for

⁶ As convenções fundamentais da OIT são: Convenção n.º 187, sobre o Quadro Promocional para a Segurança e a Saúde no Trabalho, 2006; Convenção n.º 182, sobre as Piores Formas de Trabalho das Crianças, 1999; Convenção n.º 155, sobre a Segurança e a Saúde dos Trabalhadores, 1981; Convenção n.º 138, sobre a Idade Mínima, 1973; Convenção n.º 111, sobre a Discriminação (Emprego e Profissão), 1958; Convenção n.º 105, sobre a Abolição do Trabalho Forçado, 1957; Convenção n.º 100, sobre a Igualdade de Remuneração, 1951; Convenção n.º 98, sobre o Direito de Organização e Negociação Coletiva, 1949; Convenção n.º 87, sobre a Liberdade Sindical e a Proteção do Direito Sindical, 1948; Convenção n.º 29, sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório, 1930.

⁷ Na tabela que cuida da legislação europeia acerca do direito do trabalho, assim como na doutrina, não apresentei material em alemão devido às dificuldades com a tradução do idioma, que inviabilizaram a triagem e seleção adequada dos documentos. Todo conteúdo em língua estrangeira foi traduzido por mim, a partir dos idiomas com os quais tenho familiaridade ou fluência.

		undertakes to do or perform personally any work or services for another party to the contract whose status is not by virtue of the contract that of a client or customer of any profession or business undertaking carried on by the individual.	expresso) oral ou escrito, por meio do qual o indivíduo se compromete a fazer ou executar pessoalmente qualquer trabalho ou serviço para outra parte do contrato cuja situação não seja, em virtude do contrato, a de um cliente ou freguês de qualquer profissão ou empresa comercial exercida pelo indivíduo;
França	Code du Travail INSEE France.	Les salariés sont les personnes qui travaillent, aux termes d'un contrat, pour une autre entité résidente en échange d'un salaire ou d'une rétribution équivalente, avec un lien de subordination. Les non-salariés sont les personnes qui travaillent mais sont rémunérées sous une autre forme qu'un salaire.	Empregados são pessoas que trabalham sob contrato para outro ente residente em troca de um salário ou remuneração equivalente, com uma relação de subordinação. Pessoas não-assalariadas são aquelas que trabalham, mas são remuneradas de outra forma que não o salário.
Espanha	Código Laboral y de la Seguridad Social	Artículo 1. Ámbito de aplicación. 1. Esta ley será de aplicación a los trabajadores que voluntariamente presten sus servicios retribuidos por cuenta ajena y dentro del ámbito de organización y dirección de otra persona, física o jurídica, denominada empleador o empresario. 3. Se excluyen del ámbito regulado por esta ley: e) Los trabajos familiares, salvo que se demuestre la condición de asalariados de quienes los llevan a cabo. Se considerarán familiares, a estos efectos, siempre que convivan con el empresario, el cónyuge, los descendientes, ascendientes y demás parientes por consanguinidad o afinidad, hasta el segundo grado inclusive y, en su caso, por adopción	Artigo 1. Âmbito de aplicação. 1. Esta Lei se aplicará aos trabalhadores que voluntariamente prestam seus serviços remunerados como empregados e dentro do âmbito da organização e gerenciamento de outra pessoa, seja ela física ou jurídica, conhecida como empregador ou empresário. 3. Os itens a seguir estão excluídos do âmbito de aplicação desta lei: (e) Trabalho familiar, a menos que seja comprovada a condição de empregados daqueles que o realizam. Para esses fins, serão considerados membros da família, desde que vivam com o empregador, o cônjuge, os descendentes, os ascendentes e outros parentes por sangue ou afinidade, até o segundo grau, inclusive, e, quando apropriado, por adoção.

Portugal	Código do trabalho	Artigo 11.º Noção de contrato de trabalho Contrato de trabalho é aquele pelo qual uma pessoa singular se obriga, mediante retribuição, a prestar a sua actividade a outra ou outras pessoas, no âmbito de organização e sob a autoridade destas.	Artigo 11.º Noção de contrato de trabalho Contrato de trabalho é aquele pelo qual uma pessoa singular se obriga, mediante retribuição, a prestar a sua atividade a outra ou outras pessoas, no âmbito de organização e sob a autoridade destas.
-----------------	---------------------------	---	--

Tabela 1. Elaboração própria.

No Reino Unido, a legislação deixa muito clara a sua escolha do trabalho produtivo como bem jurídico tutelado desde o título da norma (*Employments Act 1996*) até a definição das relações regidas por ela. Tanto a figura do empregado (*employee*), quanto a figura do trabalhador autônomo (*worker*), são destinatárias da proteção legal pela natureza produtiva das atividades que executam, estando o primeiro inserido no mercado pelo assalariamento e gerando valor que é apropriado pelo empregador, enquanto o segundo executa suas atividades que geram renda para si mesmo. Nenhuma dessas relações envolve atividades de cuidado ou reprodução da vida.

Na França, conseguimos enxergar na nomenclatura utilizada para definir assalariado e não-assalariado como destinatários da norma. Essa escolha orientada pela existência do assalariamento já sinaliza para a tendência que verificamos ao longo desta seção: o Direito do Trabalho busca garantir parâmetros mínimos de dignidade para a execução do trabalho produtivo, seja ele assalariado ou autônomo. Silêncio sobre as atividades de cuidado, ao menos na parte conceitual da norma, pois em outros trechos do Código do Trabalho francês há menção à ideia da não-discriminação e da igualdade de gênero.

No caso da Espanha, há uma expressa exclusão do trabalho de reprodução social da proteção trabalhista no Art. 3 do Código do trabalho e da seguridade social, que lá recebe o nome de trabalho familiar e envolve atividades executadas por parentes (consanguíneos ou por afinidade) em favor uns dos outros. Além disso, ao definir seu âmbito de aplicação, a legislação espanhola indica como destinatários os trabalhadores assalariados.

Na legislação portuguesa o contrato de trabalho é definido pela presença de uma pessoa física que presta serviços a empregador, de forma subordinada e

assalariada, confirmando a hipótese de proteção preferencial ao trabalho produtivo colocada como ponto de partida desta seção no continente europeu.

Na América Latina a proteção social pelo Direito também traz em seu núcleo o trabalho produtivo, como podemos observar nos fragmentos de legislação transcritos a seguir:

PAÍS	NORMA	CONCEITO	TRADUÇÃO
Argentina	Regimen de Contrato De Trabajo Ley N° 20.744 - Texto Ordenado Por Decreto 390/1976	Conceito de trabalho: Art. 4° — Concepto de trabajo. Constituye trabajo, a los fines de esta ley, toda actividad lícita que se preste en favor de quien tiene la facultad de dirigirla, mediante una remuneración. El contrato de trabajo tiene como principal objeto la actividad productiva y creadora del hombre en sí. Sólo después ha de entenderse que media entre las partes una relación de intercambio y un fin económico en cuanto se disciplina por esta ley. Relação de Trabalho: Art. 22. — Relación de trabajo. Habrà relación de trabajo cuando una persona realice actos, ejecute obras o preste servicio en favor de otra, bajo la dependencia de ésta en forma voluntaria y mediante el pago de una remuneración, cualquiera sea el acto que le dé origen.	Conceito de trabalho: Art. 4° - Conceito de trabalho. Para os fins desta lei, trabalho é toda atividade lícita exercida em benefício de quem tem o poder de direção, mediante remuneração. O contrato de trabalho tem como objeto principal a atividade produtiva e criativa do próprio homem. Só assim se deve entender que há uma relação de troca e uma finalidade econômica entre as partes, na medida em que é disciplinada por essa lei. Relação de Trabalho: Art. 22 - Relação de emprego. Há relação de emprego quando uma pessoa pratica atos, realiza obras ou presta serviços em favor de outra, sob a dependência desta, voluntariamente e mediante salário, qualquer que seja o ato que lhe der causa.
Bolívia	Ley General Del Trabajo. 24/05/1939 S/N	Empregado e empregador: Artículo 2o. — Patrono es la persona natural o jurídica que proporciona trabajo por cuenta propia o ajena, para la ejecución o explotación de una obra o empresa. Empleado y obrero que trabaja por cuenta ajena. Se distingue el primero por prestar servicios en tal carácter; o por trabajar en oficina con horario y condiciones especiales, desarrollando un esfuerzo pre-dominantemente intelectual.	Empregador e empregador: Artigo 2 - Empregador é a pessoa física ou jurídica que fornece trabalho por conta própria ou por conta de terceiros, para a execução ou exploração de uma obra ou empreendimento. Empregado e trabalhador que presta serviços a terceiros. O primeiro se distingue por prestar serviços dessa forma; a segunda se distingue por trabalhar em um escritório com

			horários e condições especiais, desenvolvendo um esforço predominantemente intelectual.
Chile	Código Del Trabajo	Empleado e empregador: Art. 3º Para todos los efectos legales se entiende por: a) empleador: la persona natural o jurídica que utiliza los servicios intelectuales o materiales de una o más personas en virtud de un contrato de trabajo, b) trabajador: toda persona natural que preste servicios personales intelectuales o materiales, bajo dependencia o subordinación, y en virtud de un contrato de trabajo, y c) trabajador independiente: aquel que en el ejercicio de la actividad de que se trate no depende de empleador alguno ni tiene trabajadores bajo su dependencia.	Empleado e empregador: Art. 3º Para todos os efeitos legais, aplicam-se as seguintes definições: a) empregador: a pessoa física ou jurídica que utiliza os serviços intelectuais ou materiais de uma ou mais pessoas em virtude de um contrato de trabalho, b) trabalhador: toda pessoa física que presta serviços de natureza pessoal, intelectual ou material, sob dependência ou subordinação, e em virtude de um contrato de trabalho, e (c) "trabalhador autônomo" é a pessoa que, no exercício da atividade em questão, não depende de nenhum empregador e não tem trabalhadores sob sua supervisão.
Colômbia	Código Sustantivo del trabajo	Trabalho: ARTICULO 5o. DEFINICION DE TRABAJO. El Trabajo que regula este Código es toda actividad humana libre, ya sea material o intelectual, permanente o transitoria, que una persona natural ejecuta conscientemente al servicio de otra, y cualquiera que sea su finalidad, siempre que se efectúe en ejecución de un contrato de Trabajo. Contrato de Trabalho ARTICULO 23. ELEMENTOS ESENCIALES. 1. Para que haya contrato de trabajo se requiere que concurren estos tres elementos esenciales: a. La actividad personal del trabajador, es decir, realizada por sí mismo; b. La continuada subordinación o dependencia del trabajador respecto del patrono, que faculta a éste para exigirle el cumplimiento de órdenes, en cualquier momento, en cuanto al	Trabalho: ARTIGO 5. DEFINIÇÃO DE TRABALHO. O trabalho regulado por este Código é toda atividade humana livre, material ou intelectual, permanente ou transitória, que uma pessoa natural desempenha conscientemente a serviço de outra, e qualquer que seja sua finalidade, desde que seja executada em cumprimento do contrato de trabalho. Contrato de trabalho ARTIGO 23. ELEMENTOS ESSENCIAIS. 1. para que um contrato de trabalho exista, os três elementos essenciais a seguir devem estar presentes: a. A realização de atividade pessoal do trabalhador, ou seja, realizada em seu próprio nome; b. A subordinação ou dependência contínua do trabalhador em relação ao empregador, o que dá a este o

		modo, tiempo o cantidad de trabajo, e imponerle reglamentos, la cual debe mantenerse por todo el tiempo de duración del contrato; y c. Un salario como retribución del servicio	poder de exigir que ele cumpra ordens, a qualquer momento, quanto ao modo, tempo ou quantidade de trabalho, e de fazê-lo cumprir as ordens do empregador. c. Um salário como remuneração pelo serviço
Equador	Código del trabajo	Contrato de trabalho, trabalhador e empregador Art. 8.- Contrato individual.- Contrato individual de trabajo es el convenio en virtud del cual una persona se compromete para con otra u otras a prestar sus servicios lícitos y personales, bajo su dependencia, por una remuneración fijada por el convenio, la ley, el contrato colectivo o la costumbre. Art. 9.- Concepto de trabajador.- La persona que se obliga a la prestación del servicio o a la ejecución de la obra se denomina trabajador y puede ser empleado u obrero. Art. 10.- Concepto de empleador.- La persona o entidad, de cualquier clase que fuere, por cuenta u orden de la cual se ejecuta la obra o a quien se presta el servicio, se denomina empresario o empleador.	Contrato de trabalho, trabalhador e empregador Art. 8 (Contrato individual): Contrato individual de trabalho é o acordo em virtude do qual uma pessoa se obriga a prestar serviços lícitos e pessoais a outra ou outras, sob sua dependência, mediante remuneração fixada por acordo, lei, contrato coletivo ou costume. Art. 9.- Conceito de trabalhador: A pessoa que se compromete a prestar o serviço ou a realizar o trabalho é chamada de trabalhador e pode ser um empregado ou um autônomo. Art. 10º - Conceito de empregador - A pessoa ou ente, de qualquer natureza, por conta ou ordem de quem o trabalho é realizado ou a quem o serviço é prestado, é denominada empregador.
Paraguai	Codigo del trabajo	Conceito de trabalho: ARTÍCULO 8°. Se entiende por trabajo, a los fines de este Código, toda actividad humana, consciente y voluntaria, prestada en forma dependiente y retribuida, para la producción de bienes o servicios. Contrato de trabalho: ARTÍCULO 17°. Contrato de trabajo es el convenio en virtud del cual un trabajador se obliga a ejecutar una obra o a prestar un servicio a un empleador, bajo la dirección o dependencia de éste y por su cuenta, mediante el pago de una remuneración, sea cual fuere la clase de ella.	Conceito de trabalho: ARTIGO 8º Para os fins deste Código, entende-se por trabalho toda atividade humana, consciente e voluntária, prestada de forma subordinada e remunerada, para a produção de bens ou serviços. Contrato de trabalho: ARTIGO 17. Contrato de trabalho é o acordo em virtude do qual um trabalhador se compromete a realizar uma obra ou prestar um serviço a um empregador, sob a direção ou dependência deste e por sua conta, mediante o pagamento de uma remuneração,

		Empregador: ARTÍCULO 24° Empleador es toda persona natural o jurídica que utiliza los servicios de uno o más trabajadores, en virtud de un contrato de trabajo. Empleado: ARTÍCULO 21°. Trabajador es toda persona que ejecuta una obra o presta a otros servicios materiales, intelectuales o mixtos, en virtud de un contrato de trabajo.	independentemente do tipo de remuneração. Empregador: ARTIGO 24 Empregador é qualquer pessoa física ou jurídica que utiliza os serviços de um ou mais trabalhadores, em virtude de um contrato de trabalho. Empregador: ARTIGO 21 Trabalhador é qualquer pessoa que executa trabalho ou fornece serviços materiais, intelectuais ou mistos a outros, em virtude de um contrato de trabalho.
Peru	Anteproyecto de código del Trabajo. 2022	Trabalho Artículo I. Protección del trabajo y de los derechos fundamentales El trabajo es objeto de protección por el Estado, en especial el de la madre, el niño, la niña y el adolescente, la persona con discapacidad y de los grupos de especial protección. En toda relación laboral se respeta y protege la dignidad y los derechos fundamentales del trabajador. Todo acto o pacto en contrario es nulo de pleno derecho. Artículo IV. Prestación personal de servicios Son prestaciones personales de servicios aquellas en las que el trabajador es una persona natural que debe ejecutar su prestación sin contar con sustitutos ni auxiliares a su cargo. No se pierde la condición de trabajador cuando este cuente con el apoyo brindado por familiares directos, que dependan económicamente de él, en el caso del trabajo a domicilio previsto por este Código. Tampoco se pierde cuando se encubre una prestación personal a través de la actuación de una persona jurídica. Artículo V. Prestaciones subordinadas Son prestaciones subordinadas de servicios aquellas en las que el trabajador se desenvuelve dentro	Trabalho Artigo I. Proteção do trabalho e dos direitos fundamentais O trabalho é objeto de proteção pelo Estado, especialmente o das mães, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e grupos de proteção especial. Em todas as relações trabalhistas, a dignidade e os direitos fundamentais do trabalhador são respeitados e protegidos. Qualquer ato ou acordo em contrário é nulo e sem efeito. Artigo IV. Prestação pessoal de serviços A prestação pessoal de serviços é aquela em que o trabalhador é uma pessoa física que deve executar seus serviços sem ter substitutos ou assistentes sob sua responsabilidade. A condição de trabalhador não se perde quando o trabalhador é auxiliado por membros diretos da família que são economicamente dependentes dele, no caso de trabalho doméstico conforme previsto neste Código. Também não se perde quando um serviço pessoal é ocultado por meio das atividades de uma pessoa jurídica. Artigo V. Serviços subordinados

		del ámbito de organización y dirección del empleador. Artículo VI. Elementos sintomáticos de la relación laboral La duración de la relación laboral, la concurrencia al centro de trabajo, la extensión de la jornada de trabajo o el número de empleadores no son elementos esenciales para calificar una relación como laboral, aunque pueden servir como indicios de su existencia o para determinar la aplicación de ciertos derechos.	Serviços subordinados são aqueles em que o trabalhador trabalha dentro no âmbito da organização e gestão do empregador. Artigo VI. Elementos característicos da relação de emprego A duração da relação de emprego, a presença no local de trabalho, a duração da jornada de trabalho ou o número de empregadores não são elementos essenciais para classificar uma relação como uma relação de emprego, embora possam servir como indícios de sua existência ou para determinar a aplicação de determinados direitos.
Venezuela		Trabalho Objetivo del proceso social de Trabajo. El proceso social de trabajo tiene como objetivo esencial, superar las formas de explotación capitalista, la producción de bienes y servicios que aseguren nuestra independencia económica, satisfagan las necesidades humanas mediante la justa distribución de la riqueza y creen las condiciones materiales, sociales y espirituales que permitan a la familia ser el espacio fundamental para el desarrollo integral de las personas y lograr una sociedad justa y amante de la paz, basada en la valoración ética del trabajo y en la participación activa, consciente y solidaria de los trabajadores y las trabajadoras en los procesos de transformación social, consustanciados con el ideario bolivariano. Empregado e empregador Artículo 35 Definición de trabajador o trabajadora dependiente Se entiende por trabajador o trabajadora dependiente, toda persona natural que preste servicios personales en el proceso social de trabajo bajo dependencia de otra persona natural o jurídica.	Trabalho O objetivo do processo social de trabalho. O objetivo essencial do processo social do trabalho é superar as formas de exploração capitalista, a produção de bens e serviços que garantam nossa independência econômica, satisfaçam as necessidades humanas por meio da distribuição justa da riqueza e criem as condições materiais, sociais e espirituais que permitam que a família seja o espaço fundamental para o desenvolvimento integral das pessoas e para alcançar uma sociedade justa e pacífica, baseada na valorização ética do trabalho e na participação ativa, consciente e solidária dos trabalhadores e trabalhadoras nos processos de transformação social, em consonância com a agenda bolivariana. Empregado e empregador Artigo 35 Definição de trabalhador dependente Entende-se por trabalhador dependente toda pessoa física que presta serviços pessoais no processo social do trabalho sob a dependência de outra pessoa física ou jurídica. A prestação de

		La prestación de su servicio debe ser remunerado. Artículo 36 Definición de trabajador o trabajadora no dependiente Trabajador o trabajadora no dependiente o por cuenta propia es aquel o aquella que en el ejercicio de la actividad que realiza en el proceso social de trabajo, no depende de patrono alguno o patrona alguna. Los trabajadores y trabajadoras no dependientes o por cuenta propia están protegidos por la Seguridad Social.	seus serviços deve ser remunerada. Artigo 36 Definição de trabalhador Autônomo Um trabalhador não dependente ou autônomo é uma pessoa que, no exercício da atividade que realiza no processo social de trabalho, não depende de nenhum empregador. Os trabalhadores não dependentes ou autônomos são protegidos pela seguridade social.
--	--	--	---

Tabela 2. Elaboração própria.

A legislação trabalhista argentina cuida de definir o que considera como trabalho logo de início, explicitando que é o trabalho produtivo a base sobre a qual são construídas as normas que disciplinam as relações laborais do País. O mesmo acontece nas normas trabalhistas da Colômbia e do Paraguai, que cuidam de definir que tipo de trabalho é tutelado em seus territórios e aquilo que não é considerado trabalho para fins jurídicos.

No Chile e no Equador, apesar de não haver uma disposição normativa específica cuidando da definição de trabalho para o Direito, os conceitos de empregado e de contrato de trabalho demonstram que o trabalho produtivo é o bem jurídico tutelado em seus Códigos, e que o trabalho de reprodução social não aparece no texto legal.

O Peru, atualmente, se encontra discutindo um anteprojeto de Código do Trabalho a fim de proporcionar uma tutela mais uniforme em seu território. Apesar de ser uma discussão iniciada em 2022, é o trabalho produtivo que inspira a construção das novas normas, conforme podemos verificar nos trechos transcritos anteriormente. Apesar de absorver os debates contemporâneos sobre igualdade de gênero, não discriminação, e de buscar uma compatibilidade entre o trabalho digno e as relações familiares, o Anteprojeto de Código do trabalho peruano não rompe com a lógica de tratar apenas o trabalho produtivo como relevante para a economia e o direito.

Na legislação Venezuelana há uma diferença conceitual importante acerca do trabalho: lá se fala em processo social de trabalho, com o objetivo de superar as

formas capitalistas de exploração dos trabalhadores e trabalhadoras e promover uma distribuição justa da riqueza produzida. A respeito da família, o conceito de trabalho venezuelano parece tentar desvinculá-la da ideia de unidade produtiva, a partir de um desejo de que seja um espaço para desenvolvimento integral das pessoas. Apesar disso, não há disposições que detalhem a visão do legislador acerca da tutela jurídica do trabalho de reprodução social. O fato não é incomum, pois a esquerda tradicional aceita o assalariamento como paradigma constitutivo da identidade dos trabalhadores, e defendeu a inserção das mulheres no trabalho produtivo como condição para sua libertação.

No Brasil também é possível confirmar a preferência pela tutela do trabalho produtivo pelo direito. A CLT, ao definir seu âmbito de aplicação, já inicia indicando empregado e empregador como sujeitos destinatários de suas normas em seus artigos 2º e 3º. Além disso, não há disposições na Consolidação acerca da tutela do trabalho de reprodução social, pois apenas a relação jurídica que contenha pessoa física, prestando serviços de natureza pessoal a empregador, de forma onerosa e subordinada é protegida. O trabalho doméstico recebe a tutela jurídica apenas quando feito sob o paradigma da subordinação, conforme podemos verificar a partir da consulta ao artigo 1º da Lei Complementar 150/2015. Vejamos abaixo a transcrição dos conceitos legais de empregador, empregado e empregado doméstico:

NORMA	CONCEITOS
CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas	Empregador Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.
CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas	Empregado Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. Parágrafo único - Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.
Lei Complementar Nº 150/2015	Empregado doméstico Art. 1º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial

	destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei.
--	---

Tabela 3. Elaboração própria.

Na doutrina, há um consenso de que a subordinação é o traço que distingue o trabalho protegido pela CLT de outras formas de labor, algumas regidas por outros diplomas legais, outras sequer são consideradas como relações de trabalho, como que é o caso das atividades de manutenção e reprodução da vida executadas pelas mulheres. Vejamos a seguir um breve panorama de como a doutrina jurídico-trabalhista tradicional aponta o trabalho produtivo e subordinado como objeto de proteção do Direito.

AUTORIA	CONCEITO
Francisco Ferreira Jorge Neto e Jouberto Cavalcante	Em linhas objetivas, o campo de análise do Direito do Trabalho é o trabalho humano assalariado e subordinado. Com os seus modelos normativos e princípios próprios, o Direito do Trabalho visa estabelecer o equilíbrio nas relações individuais e coletivas de trabalho, como forma de dignificar o trabalhador como ser humano e cidadão. (2018, posição 148, ebook)
Carlos Henrique Bezerra Leite	O objeto precípua do Direito do Trabalho é a relação jurídica decorrente do trabalho subordinado típico (relação de emprego) e, na forma da lei, de outras relações de trabalho subordinado atípico, como as relações de trabalho avulso, doméstico, do técnico estrangeiro etc. (2023, posição 68, ebook)
Maurício Godinho Delgado	O Direito do Trabalho, como sistema jurídico coordenado, tem na relação empregatícia sua categoria básica, a partir da qual se constroem os princípios, regras e institutos essenciais desse ramo jurídico especializado, demarcando sua característica própria e distintiva perante os ramos jurídicos correlatos. (2019, p. 53)
Amauri Mascaro Nascimento e Sônia Mascaro Nascimento	O trabalho profissional é o centro das relações jurídicas não só da construção do contrato de trabalho como também no direito coletivo. Este tem função primordialmente instrumental daquele. Existe para dar maior proteção ao trabalho profissional, organizando-o de modo associativo. [...] É possível definir o direito do trabalho como o ramo da ciência do direito que tem por objeto as normas jurídicas que disciplinam as relações de trabalho por elas indicadas, determinam os seus sujeitos e as organizações destinadas à sua proteção, em sua

	estrutura e atividade. (ANO posição 231-232, ebook)
Luciano Martinez	O direito do trabalho pode ser definido como o conjunto de princípios e regras que regulam a prestação do trabalho subordinado, e excepcionalmente do trabalho autônomo, no âmbito das relações laborais individuais ou coletivas, bem como as consequências jurídicas delas emergentes.
Evaristo de Moraes Filho Antônio Carlos Flores de Moraes	o direito do trabalho é o conjunto de princípios e normas que regulam as relações jurídicas oriundas da prestação de serviço subordinado, e excepcionalmente do autônomo, além de outros aspectos desses últimos como consequência da situação econômico-social das pessoas que o exercem. (2014, p. 51)

Tabela 4. Elaboração própria.

Tanto as definições legais quanto doutrinárias acerca do objeto do direito do trabalho apresentadas aqui confirmam que as formas jurídicas desenvolvidas para conformar as relações capital-trabalho tem como fundamento o trabalho produtivo, que por força da divisão sexual do trabalho, é preferencialmente destinado aos sujeitos de direitos que – no exercício de seu direito de propriedade sobre a própria força de trabalho – celebram contratos com os outros sujeitos, detentores dos meios de produção, no mercado. É possível identificar o direito trabalho surge para tutelar a força de trabalho gasta na fábrica, e reforçar a ideia de que não há trabalho dentro das casas, e em favor dos parentes, pois trabalho é somente aquilo sobre o qual as normas jurídicas dispõem e lançam sua cobertura.

Mesmo em Marx não há um desenvolvimento teórico acerca da questão de gênero e de como a forma salário oculta o trabalho reprodutivo feito pelas mulheres enquanto essencial para a reprodução da força de trabalho, como explica Silvia Federici

Em O capital, Marx não reconhece em nenhum momento que a reprodução da força de trabalho requer algum trabalho doméstico – preparar refeições, lavar e costurar as roupas, formar as crianças, fazer sexo. [...] Nenhum trabalho além do necessário para produzir os “meios de subsistência” que os salários podem comprar, é considerado por Marx como trabalho necessário para a reprodução da força e trabalho e como contribuição ao seu valor. Portanto, ao considerar as necessidades que o trabalhador deve satisfazer e o que é essencial para a vida, Marx lista apenas “alimentação, vestimenta,

aquecimento, habitação”, omitindo embaraçosamente o sexo, seja obtido no arranjo familiar, seja comprado. Ele também ignora que algumas das mercadorias mais importantes para a reprodução da força de trabalho na Europa, aquelas que alimentaram a revolução industrial - café, açúcar, fumo, algodão – foram produzidas pelo trabalho escravo nas plantações estadunidenses. (Federici, 2021, p.69)

Esse silêncio em Marx pode ser uma das explicações para o fato de que, mesmo a teoria jurídico-trabalhista crítica, amparada nas contribuições marxianas e marxistas, deseja de construir novos paradigmas para as relações de trabalho, além da exploração capitalista sobre o assalariado, mantenha o seu ponto de vista de análise ainda restrito ao ponto de vista do trabalhador produtivo e masculino, mesmo quando falamos em precarização e da necessidade de ampliar a proteção social.

É o que ocorre, por exemplo, quando Andrade (2008) propõe a democratização do trabalho humano como princípio e afirma

A partir desse princípio, é possível chegar-se à formulação de projetos sóciolaborais consubstanciados no desenvolvimento produtivo com equidade, que objetivem a construção de uma liberdade real sincronizada com a dignidade humana, o que implica reconhecer o trabalho livre e não, o trabalho subordinado como pressuposto fundamental da vida humana. (Andrade, 2008, p. 209)

Mesmo quando fala sobre as contradições do princípio protetor do Direito do Trabalho e da necessidade de se desenvolver um novo princípio, chamado de Princípio da Proteção social, Andrade mantém o seu horizonte fixo no trabalho produtivo, ainda que seja mais amplo do que aquele que protege apenas o trabalho subordinado. Vejamos:

Um verdadeiro princípio da proteção social deve surgir da força das organizações coletivas e de uma proposta econômica adaptada à sociedade pós-industrial a fim de atender indistintamente a todos os cidadãos que pretendem viver de uma renda ou de um trabalho dignos, sobretudo do trabalho livre. (Andrade, 2008, p. 216)

Na escola do Recife temos pesquisado e produzido dissertações e teses com enfoque em diversos campos das relações de trabalho, partindo dos fundamentos de sua teoria geral e seus vínculos com a subordinação como critério protetor, passando pela atuação dos movimentos sindicais e novos movimentos sociais, pela história da greve e do direito coletivo no Brasil, pelo trabalho das pessoas migrantes na globalização, pela disputa pelo tempo no século XXI e os novos caminhos para a redução da jornada de trabalho, chegando aos problemas contemporâneos relativos à terceirização, precarização do trabalho, escravidão contemporânea e trabalho plataformizado.

Todos os trabalhos produzidos nesse contexto encontram amparo nos novos princípios do direito do trabalho desenvolvidos por Everaldo Gaspar de Andrade, e por essa razão priorizam o trabalho que gera renda como dimensão a ser analisada e protegida, com a construção de formas jurídicas inclusivas de suas novas formas de se apresentar. Atualmente, estão em desenvolvimento pesquisas de mestrado e doutorado com recorte de gênero, sexualidade e raça, algumas centradas no trabalho produtivo e outras voltadas para as atividades de reprodução social e organização coletiva.

O que não identificamos na maioria dos trabalhos pautados na proposta de Teoria Geral do Direito do Trabalho de Andrade, foi o olhar para as atividades de reprodução social como trabalho. É o trabalho que gera renda, mas não se enquadra na moldura celetista, que deve ser protegido para além da subordinação.

No projeto que apresentei para ingressar no doutorado, que deu origem a esta tese, também acreditava ser possível aplicar ao trabalho de reprodução social o princípio da ampliação da proteção social. Mas, a partir das leituras feministas sobre o direito do trabalho, o sistema de seguridade social e os seus vínculos com a figura da dona-de-casa enquanto não-trabalhadora e dependente por excelência, percebi que estamos em uma tarefa anterior e prioritária se quisermos falar de ampliação de qualquer esquema protetivo. Mas sobre isso, o debate se aprofunda ao final desta tese.

No que diz respeito aos estudos de gênero, direito do trabalho e seguridade social relacionados aos objetivos desta tese, destacam-se os trabalhos de Flavia Máximo, Pedro Nicoli e Regina Vieira. Sobre os segredos epistêmicos do Direito do Trabalho, Máximo e Nicoli discutem colonialidade, racismo, LGBTfobia e machismo e suas relações com os objetos de pesquisa e proteção trabalhista, desvelando os seus vínculos e perguntando: como fazer o direito do trabalho se importar?

A pergunta que fica é: como fazer o direito do trabalho se importar? Como pensar a normatividade a partir da valorização das vidas de quem trabalha na reprodução social sem ser paga? Não que a resposta deva ser uma mudança binária, direta, do tipo reconheça-se vínculo de emprego e estendam-se direitos. Essa é, sem dúvida, uma estratégia central para o trabalho doméstico contratado e remunerado. A luta histórica, ainda em curso, por direitos trabalhistas das trabalhadoras domésticas negras e pobres no Brasil e no mundo confirma isso³⁶. Mas, para as mulheres incumbidas da reprodução social em suas próprias famílias, a resposta provavelmente não será a mesma. A proteção social e trabalhista delas é pauta de complexidade diferente. Mas nem por isso menos urgente. De todo modo, desde já, a

naturalidade como se repetem hoje, ao nosso redor, os chavões da desvalorização da reprodução social como trabalho transmutado em um dever de afeto, esconde pertencimentos epistêmicos problemáticos, que devem ser expostos com radicalidade. Desnaturalizados. (Máximo, Nicoli, 2020, p.532)

Em sua tese, Vieira (2018) analisa a exclusão da categoria cuidado das noções de trabalho presentes no Direito do Trabalho brasileiro e seu papel na criação de barreiras para a igualdade entre mulheres e homens, a partir de Judy Fudge, fazendo uma crítica do modelo de proteção trabalhista centrado numa figura universal de trabalhador branco, do sexo masculino, com emprego formal, e do norte do mundo, para desafiar o pensamento jurídico-trabalhista a adotar uma perspectiva de gênero que inclua as questões relativas à reprodução da vida e ao cuidado como parte dos debates sobre organização do trabalho. E afirma:

Portanto, não é possível considerar que há neutralidade, objetividade ou universalidade no Direito do Trabalho se seu referencial é masculino e, por conseguinte, a legislação que toma o trabalhador masculino como padrão acaba por reforçar a desigualdade de gênero. Seja pelo aspecto de não considerar as mulheres em seu padrão de trabalho a ser protegido, seja por excluir certos tipos de trabalho socialmente atribuídos às mulheres – como é o caso do cuidado não remunerado – de suas atribuições, o Direito do Trabalho falha por não cumprir sua promessa de universalidade. [...] (Vieira, 2018, p.102)

Com raras exceções na Teoria Jurídico-Trabalhista crítica, ainda é sobre o paradigma da dona-de-casa como dependente, do trabalho de reprodução social como invisível, ou visível apenas quando em acúmulo com o trabalho remunerado, que os estudos sobre proteção trabalhista e previdenciária são pensados. Hoje, por exemplo, há uma enorme preocupação acerca da inteligência artificial e da substituição de mão-de-obra remunerada, mas pouco falamos sobre a reprivatização das atividades de cuidado e os seus impactos sobre a vida das mulheres que as executam com poucos recursos. Por isso, é possível apontar a fragilidade de muitas análises, como a que fiz em 2018, ao tratar de novos caminhos para a redução da jornada de trabalho em minha dissertação de mestrado com um pequeno espaço para o debate sobre as atividades domésticas, e apenas na perspectiva da dupla jornada das trabalhadoras remuneradas.

É a partir desse processo de autocrítica, e com o objetivo de contribuir com a discussão acerca do reconhecimento e da socialização do trabalho de reprodução social enquanto ponto zero de qualquer proposta que se apresente como crítica, no

âmbito das relações de trabalho e da seguridade social, que foi feita a presente pesquisa.

Para isso, discuto nas seções a seguir como a figura da dona-de-casa se faz presente nas normas de proteção social e no imaginário de seus construtores, e é fundamento para proteger (em alguns aspectos da vida) ou negar proteção jurídica (especificamente no trabalho e na economia) às mulheres em suas relações de trabalho produtivo e de reprodução social.

3.2 O não assalariamento como disciplina e a categoria dona de casa enquanto fundamento da (des)proteção social às mulheres pelo direito

Na seção anterior foram discutidas as perspectivas teóricas clássicas e críticas acerca das relações de trabalho e o ponto em comum entre elas: o seu caráter excludente em relação às atividades de reprodução da vida como parte dos debates econômicos acerca de sua organização, fundamentados na ideia de mulheres enquanto essencialmente dependentes, cujo trabalho ideal seria feito em casa, como parte de sua natureza cuidadora e maternal. Vimos também que essa ideia é um constructo social que leva séculos e demanda um grande processo de intervenção jurídica para infantilizar e afastar as mulheres do debate político.

Neste capítulo, parto da visão de Silvia Federici e Maria Mies acerca do nosso não-assalariamento enquanto mecanismo de disciplina, para forjar a nossa adesão a modelos exploratórios de família e trabalho, e atualmente, quando o capital amplia as zonas de trabalho não-assalariado por meio de políticas neoliberais, para nos conduzir e controlar nossos tempos de vida e rendas futuras através do endividamento doméstico.

Para apresentar evidências do não assalariamento como método de disciplina, discuto no item 3.2.1 como a figura da dona de casa dependente é o modelo jurídico desenvolvido no contexto dos esquemas de proteção social forjados no século XX, discutindo aspectos históricos e jurídicos acerca de sua criação e regulação.

Na seção 3.2.2, discuto como a figura da dona-de-casa se faz presente no imaginário dos legisladores brasileiros no intervalo entre 2019-2023, momento de agudização da barbárie neoliberal no País, e do avanço das pautas conservadoras

pela extrema direita com o suporte da chefia do Executivo Federal, para aprofundar o debate sobre as relações entre o processo de modernização e a construção das formas jurídicas que disciplinam o trabalho e os mecanismos de proteção social destinados às mulheres.

3.2.1 A figura da dona de casa nos modelos históricos de proteção social: dependência e subordinação enquanto fundamentos de proteção.

Assim como vimos no início deste capítulo que a subjetividade jurídica é definida pelo exercício do direito de propriedade, sobre si mesmo ou sobre coisas, e que a escolha do trabalho produtivo como objeto do direito do trabalho corresponde a essa ideia de subjetividade, atrelada a uma figura masculina como correspondente a ideia de trabalhador, precisamos refletir sobre como os direitos sociais chegam até as mulheres – desde o trabalho produtivo executado por elas até a responsabilidade privativa pela reprodução social. Nesta seção o objetivo principal é observar como nos modelos históricos de proteção social as mulheres aparecem – se como titulares de direitos ou como dependentes.

A princípio é importante recordar que, tanto no Brasil quanto fora dele, a partir da construção legal da esposa em tempo integral, o acesso, a remuneração e permanência das mulheres no mercado de trabalho se deu fundamentado na ideia de auxiliar dos homens, o que permitiria graus de proteção e (des)valorização sociais inferiores aos de seus colegas e parentes do sexo masculino. Esse processo de construção da feminilidade ideal pelo direito se revela especialmente no âmbito da proteção social, pois é por meio da iniciativa estatal de intervir nas relações econômicas para assegurar a reprodução da classe trabalhadora que ele se desenvolve.

O modelo alemão de seguro social – surgido ao final do século XIX a partir de um projeto do Estado de mediar as relações capital-trabalho para evitar o avanço de ideias socialistas no país – teve como destinatários os trabalhadores assalariados e posteriormente foi incluindo novos grupos profissionais, ampliando a parcela da população coberta pelo seguro social ao longo de todo o século XX. (Giovannella, 2001)

Em termos gerais, o seguro social alemão caracteriza-se pela participação compulsória dos trabalhadores assalariados mediante contribuições proporcionais aos salários até um limite máximo definido por lei e pela administração autônoma dos órgãos do seguro, os quais, em geral, são geridos de forma paritária por trabalhadores e empregadores, modalidade pela qual também participam nas contribuições em quase todos os seus ramos. Os órgãos de seguro social são públicos, mas não estatais, e sua atuação é regulada e controlada pelo Estado. (Giovanella, 2001, p.33)

O modelo de seguro social para os trabalhadores assalariados surgido na Alemanha cuidou de definir politicamente os riscos sociais e estratégias coletivas de proteção e enfrentamento, baseadas em três princípios fundamentais: o princípio da solidariedade, o princípio da equivalência, e o princípio da subsidiariedade.

O princípio da solidariedade significa que o ônus de cada um deve ser redistribuído entre os membros da comunidade solidária, onde todos são responsáveis igualmente pela garantia de uma vida digna. Por ter como objeto central o trabalho assalariado, o modelo de seguro social alemão é baseado na solidariedade de grupo, que na prática se caracteriza pelas categorias profissionais que fizeram a gestão das caixas de aposentadorias e pensões sob as regras definidas pelo Estado. (Giovanella, 2001)

O princípio da equivalência determina que o volume e a extensão das coberturas do seguro social devem ser correspondentes às contribuições previamente realizadas pelos segurados e é resultado da transposição da ideia de mérito e dos princípios regentes das relações de trabalho para a política social.

Embora a remuneração do trabalho corresponda ao mínimo necessário para sua reprodução e não ao valor produzido/agregado, existe certa correspondência entre a remuneração e a quantidade de trabalho realizado. Desse modo, a concepção de que há relação de equivalência entre a quantidade de trabalho feita pelo indivíduo e sua remuneração correlaciona-se à acepção, no seguro social, de que os benefícios devem corresponder às contribuições. (Giovanella, 2001, p.35)

O princípio da subsidiariedade, que determina que o Estado só deve intervir para assegurar proteção social quando a capacidade da família estiver exaurida, merece atenção especial na análise feita neste trabalho (Giovanella, 2001). É no espaço da família como primeira rede de cuidados que reside uma grande quantidade de trabalho feita por mulheres e meninas. A subsidiariedade dos sistemas de proteção social fundados na lógica de seguro só pode existir porque há uma rede invisível de mulheres prestando atenção à alimentação, ao vestuário, à formação, e à saúde de

seus parentes. Essa é a posição oculta das mulheres na seguridade social no primeiro grande modelo histórico de proteção estatal.

Anos depois, mais precisamente em 1942, o relatório Beveridge vai dar origem ao segundo modelo histórico de proteção social, fundado não apenas na lógica securitária, mas focado na seguridade como ferramenta de enfrentamento da pobreza, tendo como pilar principal a garantia de renda, aliada ao combate às doenças, à ignorância, a miséria e a ociosidade. Outra questão importante levantada por ele é que, não seria possível pensar num projeto futuro de sociedade pacífica sem que a um sistema de proteção social fosse um projeto para além do Reino Unido, um projeto internacional. (BEVERIDGE, 1942, tradução da autora)

Para alcançar os seus objetivos, o modelo Beveridgeano de seguridade social se funda em um modelo de solidariedade mais amplo do que a solidariedade de grupo do modelo Bismarckiano, pois conta com a colaboração do Estado e dos Indivíduos para abarcar novas frentes de proteção. A primeira diferença prática entre os dois modelos é a lista de pessoas seguradas pelo sistema beveridgeano:

- I. Empregados
 - II. Outras pessoas exercendo atividades remuneradas
 - III. Donas de casa em idade para trabalhar
 - IV. Pessoas em idade para trabalhar que não estejam exercendo atividade remunerada
 - V. Pessoas abaixo da idade para trabalhar
 - VI. Pessoas com idade para se aposentar
- (BEVERIDGE, 1942, tradução da autora)

No sistema de seguridade social beveridgeano todas as classes tiveram direito à saúde gratuitamente, sem a necessidade de contribuições prévias. As classes 1, 2, e 4 seriam responsáveis por fazer contribuições diretas ao sistema, em virtude da realização de atividade remunerada e do dever de solidariedade para com as demais classes não-contribuintes. As crianças e idosos, compreendidos pelas classes V e VI teriam seus benefícios custeados pelas pessoas em idade para trabalhar que estivessem na ativa. Em relação à classe III, as donas de casa, a mais importante para os objetivos desta seção, a contribuição seria feita por seus maridos através de uma majoração de sua contribuição própria. Caso a dona de casa também fosse

assalariada, poderia escolher se desejava contribuir como assalariada ou ser beneficiada da contribuição marital.

Beveridge (1942) apresentava como um avanço o reconhecimento das donas de casa enquanto classe distinta no sistema de seguridade social, pois os benefícios a elas garantidos estariam de acordo com as suas necessidades especiais, como os benefícios pelo casamento, maternidade, viuvez, e separação, além de serem consideradas quando da fixação dos valores adicionais aos benefícios de seus maridos que estivessem sendo amparados pelo sistema por motivos de desemprego ou incapacidade para o trabalho.

Apesar dos avanços na proposição de uma classe específica na seguridade para as mulheres, de benefícios específicos a elas, o seu protagonismo como destinatárias da proteção social estava atrelado à função doméstica, à carreira de esposa em tempo integral. Não há, no modelo Beveridgeano, qualquer sinal de ruptura com a ideia de feminilidade ser sinônimo de dedicação ao trabalho doméstico e à reprodução da força de trabalho. Pelo contrário, as intervenções propostas nesse modelo são para que as condições de reprodução tenham um patamar mínimo de garantias.

Na Convenção nº 102 da OIT de 1952, ratificada pelo Brasil em junho de 2009, modelo para a construção das regras de proteção social no País, fica evidente a posição dependente que é atribuída às mulheres nas formas tradicionais de legislar sobre seguridade social no ambiente internacional, vejamos a tabela abaixo:

DISPOSITIVO	CONCEITO
PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º	c) o termo ' esposa ' designa uma mulher que depende economicamente do marido; d) o termo ' viúva ' designa uma mulher que dependia economicamente de seu esposo no momento da morte do mesmo;
Art. 65	7. O operário qualificado padrão , para a aplicação da alínea b do parágrafo precedente, será escolhido na classe que abranger o maior número de pessoas do sexo masculino amparadas pelo evento em apreço ou de chefes de família de pessoas amparadas, no ramo que ocupa o maior número destas pessoas amparadas ou destes chefes de família; com esta finalidade utilizar-se-á a classificação internacional padrão, por indústria, de todos os ramos da atividade econômica, adotada pelo Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas na sua Sétima Sessão, a 27

	de agosto de 1948, que se acha reproduzida no anexo à presente Convenção, levando-se em conta quaisquer modificações por ventura introduzidas.
Art. 65	9. O salário do operário qualificado , do sexo masculino, será estipulado na base do salário para um número normal de horas de trabalho fixado por convenções coletivas ou, na falta destes, pela legislação nacional ou, ainda, em virtude desta última, pelo uso, inclusive dos abonos de carestia de vida, se for o caso; quando os salários assim fixados variarem de uma região para outra e no caso de o parágrafo 8 do presente artigo não ser aplicável, tomar-se-á um salário médio.
Art. 66	2. O salário do trabalhador comum, adulto, do sexo masculino , a prestação geral e os de família serão calculados sobre os mesmos tempos-base. 4. Para a aplicação do presente artigo, o trabalhador comum, do sexo masculino será: a) quer um trabalhador-padrão na indústria mecânica, exceto a de máquinas elétricas; b) quer um trabalhador-padrão , de acordo com a definição contida nos dispositivos do parágrafo seguinte.

Tabela 5. Elaboração própria.

Nos ditames internacionais mínimos para a seguridade social, ao definir o trabalhador-padrão, a OIT sinaliza claramente, por várias vezes (como nos artigos 9º, 15, 16, 21, 27, 33, 41, 48, e 61) que se trata de pessoa adulta do sexo masculino, que pode vir a ser chefe de família, na qual figura como pessoa adulta e dependente economicamente a esposa, ou, para fins de pensão por morte, a viúva. O texto da convenção foi aprovado em 1952, o que coincide com um momento de consolidação da figura da esposa em tempo integral e das políticas de bem-estar social nos países de capitalismo central. É no papel de chefe de família que o homem trabalhador-padrão tem a licença do direito para se beneficiar do trabalho de cuidado feito por sua esposa-dependente. E é a partir disso que o capital tem licença para se apropriar do trabalho produtivo e do produto do trabalho reprodutivo feito pelas mulheres ao longo do século XX.

Na experiência brasileira, os primeiros marcos legais de proteção social datam dos anos 1920, mas não é exatamente um sistema público de proteção social que se desenvolve a partir da Lei Eloy Chaves (1923), na verdade, o que se tem é uma regulação pública para o contrato de seguro social privado, entre empregados e

empregadores, no âmbito das empresas do segmento ferroviário. (Aureliano e Draibe 1989)

A partir da lógica de seguro social própria do modelo Bismarckiano, presente na lei Eloy Chaves, outras categorias profissionais se mobilizaram no sentido de pressionar pela regulação de suas caixas e aposentadorias e pensões, movimento este que inspirou as normas elaboradas na década de 1930, com os IAP's – Institutos de aposentadorias e pensões.

O sistema público de previdência começou com os IAP's – institutos de aposentadorias e pensões –, que se expandem na década de 1930, cobrindo riscos ligados à perda de capacidade laborativa (velhice, morte, invalidez, doença), naquelas categorias de trabalhadores estratégicas, mas com planos pouco uniformizados e orientados pela lógica contributiva do seguro. (BOSCHETTI, 2006. *ebook*)

Durante a década de 1930, período marcado pela criação dos IAP's, havia muitas limitações à ideia de um sistema público de seguridade social, dentre as quais podemos destacar o problema do financiamento, a ausência de uniformidade dos benefícios e serviços prestados, a sua organização por categoria, e a quantidade de pessoas que recebiam cobertura securitária.

Somente com edição da Lei Orgânica de Previdência Social em 1961, e com a criação do INPS em 1966, que promoveu a integração de todos os IAP's existentes em sua estrutura, é que os riscos sociais passaram a receber cobertura uniforme e proteger a quase totalidade dos trabalhadores urbanos no Brasil. Nesse contexto os trabalhadores do campo não tinham direito aos serviços e benefícios da previdência, pois estes direitos só foram estendidos a eles a partir dos anos 1970, com o PRORURAL/FUNRURAL.

Após a criação do INPS em 1966, novo impulso centralizador, unificador e racionalizador se fará sentir em 1977, quando, de fato, se reestruturava plenamente o organismo previdenciário, agora concebido como único sistema, organizado segundo especializações funcionais, incluído ações assistenciais e de assistência a menores. É criado o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social - SINPAS, gerido por um novo e específico ministério, o MPAS. O SINPAS, é composto por sete entidades: o INPS, o INAMPS, o IAPAS, a LBA, a FUNABEM e a DATAPREV (respectivamente: benefícios sociais, assistência médica, arrecadação/pagadoria, assistência social, atenção a menores abandonados e infratores, e informatização). (Aureliano e Draibe, 1989 , p. 127)

Ao estruturar o sistema de previdência em torno do trabalho remunerado, assalariado e urbano, o Direito brasileiro demonstra adesão ao modelo de proteção do seguro social e à ideia de dependência de esposa em filhos em relação ao

segurado padrão, comum a esse formato. Nesse contexto, entre os anos 1930-1950, como exposto no capítulo anterior, a cultura e as instituições brasileiras promovem o reforço a ideia do papel/destino natural das mulheres de classes médias ao lar, e das trabalhadoras, às ocupações auxiliares e de cuidados remunerados, com menor remuneração e baixa formalização.

A perspectiva clássica, comum à maior parte dos Estados de Bem-Estar Social, é relativa à instituição do benefício do seguro social público com fundamento na família do trabalhador, ou seja, concedido diretamente a ele enquanto provedor do grupo familiar. Sua inspiração é claramente a de um período de oferta de empregos estáveis, capazes de proporcionar salários familiares e de repetir-se para as novas gerações. Aposta-se, portanto, na existência de fortes laços intragrupo familiar, de empregos disponíveis e renováveis, dirigindo-se para a concentração na cobertura dos riscos comuns à força de trabalho empregada – acidentes de trabalho, doença, velhice e invalidez, desemprego. (Campos e Miotto, 2002, p.168)

Nos modelos de proteção social centrados no acesso à cidadania pelo trabalho, como na experiência brasileira, é ter um emprego que permite o acesso a direitos de forma direta pelo empregado envolvido nessa relação jurídica. Nesses modelos, os grupos familiares são estruturados com base na presença de chefes de família e seus dependentes, nos quais ocorre a provisão de renda e a “doação” de cuidados, respectivamente pelo homem provedor e pela mulher cuidadora.

Dessa forma, aos filhos e à esposa é garantido o acesso subordinado a direitos sociais, enquanto mantem uma relação familiar com uma pessoa que possui o “status” de trabalhador; poder-se-ia chamá-los “direitos derivados”. Sendo, em geral, o seguro social – como benefício de “primeira classe” – prioritariamente dirigido aos homens -, às mulheres restam os benefícios da assistência social, aqueles de “segunda classe”. (Campos e Miotto, 2002, p.169)

A assistência social enquanto política pública data de 1942, com a fundação da LBA - Legião Brasileira de Assistência (LBA), mas ao longo de nossa história oscilou entre a caridade e o alívio pontual das necessidades das pessoas afetadas pela “questão social” no País, e a fragmentação das ações e programas desenvolvidos pelas três esferas de governo, com vistas a aplacar necessidades de saúde, alimentação, educação, trabalho, lazer, amparo a menores em situações de desacordo com a lei ou abandono familiar, e pobreza.

Quando fundada, a LBA era uma agência do Programa Emergencial de Mobilização do Trabalho Civil no contexto da guerra, depois, já no final da década de 1960, foi transformada em fundação e vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, integrando o SINPAS a partir de 1977. Apesar de integrar o sistema

previdenciário, não atendia apenas aos segurados, mas às pessoas em situação de desemprego, subemprego, pobreza ou condições reduzidas de superar sozinhas a vulnerabilidade a que estavam submetidas. Na sua estrutura foram desenvolvidos programas de assistência a menores, de alimentação e nutrição materno-infantil, legalização de cidadãos, assistência a idosos e educação para o trabalho. Nos anos 1970, junto com a FUNABEM, a LBA deveria ter estruturado uma política de nacional de atenção aos menores, mas isso não aconteceu. (Campos e Miotto, 2002)

A matriz familiar é uma característica do sistema brasileiro de assistência social ao longo de toda sua história, especialmente durante o a segunda metade do século XX, quando o modelo fordista de trabalho e o seguro social definiam os contornos das nossas estruturas de proteção. Desde o debate sobre o estatuto da família, em 1939, há uma forte presença no debate público acerca dos padrões de família e seu papel na reprodução social, passando pelo status de chefia/dependência, percorrendo a trilha da maternidade e dos cuidados com a infância, chegando ao trabalho assalariado feminino e até mesmo às questões morais.

A solidariedade familiar, inclusive, esteve (e permanece) inscrita no direito como obrigatória entre seus membros, dando suporte à ideia de subsidiariedade da atuação do Estado na garantia de saúde, assistência e renda às pessoas inseridas em um grupo familiar. Essas duas ideias encontram suporte, no plano dos fatos, no trabalho invisibilizado e não-pago de mulheres e meninas dentro dos lares, que cuidam da conservação das casas, das crianças, da alimentação, da saúde, dos idosos, e da educação de seus familiares, na maioria das vezes com poucos recursos.

Sobre a responsabilidade familiar na reprodução social, e sua relação com as políticas, serviços e benefícios dos sistemas de seguridade, é importante destacar que há diferentes formas de tratamento na teoria do serviço social⁸, com destaque para as três elencadas a seguir, a partir dos estudos de Campos e Miotto (2002).

FORMA DE TRATAMENTO	CARACTERÍSTICAS
A família do provedor masculino	O grupo familiar tem dupla face, contando com um provedor masculino e uma cuidadora feminina. Da mulher-mãe, espera-se diligência e adesão ao trabalho de cuidado. Do homem-

⁸ A escolha de trazer teorias do serviço social acerca da assistência social se deve a uma dificuldade de localizar obras jurídicas especializadas na relação entre reprodução social e sistemas públicos de proteção. A maioria dos materiais disponíveis, inclusive no âmbito da teoria crítica, tem enfoque na proteção previdenciária, mas considero a assistência social uma dimensão muito importante sobre a qual falamos (e escrevemos) pouco, especialmente quando tratamos das desigualdades de gênero e sua relação com a pobreza.

	provedor, salário para sustentar a família. Direitos sociais diretos para o trabalhador, direitos derivados para os dependentes (mulher e filhos). Modelo de cidadania pelo trabalho e do não-assalariamento como critério de proteção à mulher.
Familismo	Os formuladores de políticas públicas defendem que as unidades familiares devem ser as principais responsáveis pelo bem-estar social, promovendo o bem-estar de seus membros. Há dois canais de satisfação das necessidades: o mercado e a família. Neste modelo há poucos serviços e benefícios que auxiliem os cuidadores com as suas atividades. Para as mulheres, há poucos direitos garantidos, como as licenças no emprego por ocasião da maternidade e a aposentadoria para “donas-de-casa”. O Estado espera o esgotamento dos recursos familiares para prover bem-estar (subsidiariedade) e o faz com valores baixos e poucos serviços.
Família Social-democrata	O Estado social-democrata tem como objetivo socializar antecipadamente os custos das famílias, sem esperar que sua capacidade se esgote para agir. Há benefícios e serviços individualizados para cada membro do grupo familiar, especialmente crianças, idosos e pessoas com deficiência, a fim de liberar o tempo das mulheres para a realização do trabalho assalariado.
Neo-familiarismo	Tendência atual, alinhada com os princípios neoliberais, direcionada a transformar a unidade familiar em responsável pelo enfrentamento de problemas sociais ligados a essa racionalidade global, reprivatizando atividades que foram tornadas públicas e concentrando a solidariedade no âmbito privado. Mercado e família como canais de busca do bem-estar.

Tabela 6. Elaboração própria. Com informações de Campos e Mioto (2002)

Mesmo com o projeto social-democrata de seguridade social desenhado pela Constituição de 1988, que procurava situar o Estado como responsável por efetivar os direitos à saúde, assistência e previdência aos cidadãos brasileiros, a sua posterior regulamentação, especialmente no âmbito da assistência social, evidencia o aprofundamento do caráter privatista da implementação de políticas sociais no País. Na previdência, prevaleceu a lógica do seguro, na assistência, o terceiro-setor ficou com grande fatia de responsabilidade pela execução de projetos durante a década de 1990.

Em um cenário de aprofundamento da ofensiva neoliberal, como o que vivemos durante os governos Temer e Bolsonaro, no qual o Estado adotou uma postura *neo-familiarista* no que diz respeito à proteção social, e marcou uma posição estritamente

subsidiária quando à reprodução da vida, mulheres e meninas tornaram-se as principais responsáveis pela promoção do bem-estar de suas famílias, tanto através das atividades de cuidado, quanto pelo trabalho remunerado, ou, ainda, através da tomada de crédito junto ao sistema financeiro.

Segundo o IBGE, as mulheres ganham 19,4% a menos que os homens no Brasil, mas essa diferença varia de acordo com o grande grupo ocupacional, chegando a 25,2% em cargos de dirigentes e gerentes, por exemplo. (IBGE, 2019)

De acordo com o Relatório Tempo de Cuidar, da Oxfam, o trabalho de cuidado é feito majoritariamente por mulheres e meninas pobres, que são responsáveis por mais de 75% das atividades de cuidado não remunerado e compõem dois terços da força de trabalho remunerada que realiza atividade de cuidado, além disso:

Mulheres e meninas ao redor do mundo dedicam 12,5 bilhões de horas, todos os dias, ao trabalho de cuidado não remunerado – uma contribuição de pelo menos US\$ 10,8 trilhões por ano à economia global – mais de três vezes o valor da indústria de tecnologia do mundo. (OXFAM, 2020)

O mesmo relatório aponta que mulheres que vivem em comunidades rurais e de baixa renda dedicam catorze horas diárias ao trabalho de cuidado, cerca de cinco vezes mais que os homens de suas comunidades. Cerca de 42% das mulheres que estão em idade ativa se encontram fora do trabalho produtivo, em virtude das obrigações com o cuidado de seus familiares, enquanto apenas 6% dos homens estão fora do mercado por este motivo. Dos 67 milhões de trabalhadores domésticos pelo mundo, 80% são mulheres, fazendo atividades de cuidado com baixa remuneração e, em muitos países sem cobertura previdenciária ou proteção trabalhista.

Durante a pandemia, a Sempre Viva Organização Feminista elaborou uma pesquisa acerca dos impactos da pandemia sobre o trabalho de cuidado das mulheres⁹, na qual 50% das entrevistadas relataram ter passado a cuidar de pessoas dependentes durante o período da pandemia, 72% delas revelou que a necessidade de monitoramento e acompanhamento de parentes aumentou em seus lares, e 40% delas relatou que a sustentação da casa nesse período estava comprometida, e desses 40% a maior parte delas (75%) alegou ter dificuldades de pagar as contas básicas.

⁹ Relatório SEM PARAR, disponível em: <http://mulheresnapandemia.sof.org.br/relatorio>.

Muitos direitos sociais e humanos fundamentais estão relacionados às atividades tidas como tipicamente femininas, por isso, mulheres de todo o mundo estão na linha de frente nas reivindicações por melhores salários e condições de trabalho, por serviços públicos de qualidade em saúde, educação, segurança, previdência e assistência social. Além disso, os movimentos feministas buscam afirmar o trabalho reprodutivo como um trabalho digno de remuneração e proteção social, e subverter a lógica da naturalização e da feminização deste tipo de trabalho, marcando como ponto zero de suas reivindicações a divisão igualitária e a socialização das tarefas de cuidar entre todas as pessoas capazes de fazê-lo e o Estado.

É o pilar oculto do trabalho de cuidado que dá sustentação às relações de trabalho e aos sistemas de proteção social em toda sua história, no Brasil e fora dele. É com base no não-assalariamento e na dependência das mulheres como paradigma que, em 2009, a Convenção Nº 102 da OIT sobre os conteúdos normativos mínimos em termos de seguridade social foi ratificada, mesmo com o texto constitucional prevendo a igualdade entre homens e mulheres. É a partir da visão das mulheres como não-trabalhadoras, e ao mesmo tempo enquanto responsáveis pela vida e felicidade dos membros de seus núcleos familiares, que o direito legitima a reprivatização de aspectos da reprodução social que a classe trabalhadora já havia conseguido forçar o Estado a custear.

É sobre isso que trata a próxima seção, que busca revelar, ao menos em parte, a presença da figura da dona-de-casa como fundamento das normas jurídicas dirigidas às mulheres no Brasil, e a sua relação com os campos tutelados e invisíveis ao direito em suas existências.

3.2.2 A categoria dona de casa enquanto fundamento da atividade legislativa destinada às mulheres entre 2019-2023: entre a proteção contra a violência doméstica e a invisibilidade econômica.

Esta seção tem como objetivo contribuir para o aprofundamento da discussão dos impactos do processo de donadecasificação sobre a construção das formas jurídicas que disciplinam o trabalho e os mecanismos de proteção social destinados

às mulheres. Para tanto, há duas questões fundamentais na análise conduzida aqui: a) é possível identificar nas proposições normativas destinadas às mulheres aprovadas e em tramitação entre 2019 e 2023 a categoria dona de casa como central no raciocínio dos legisladores? b) Como a universalidade da categoria dona de casa colabora para a invisibilidade e desvalorização das atividades de produção e manutenção da vida feitas pelas mulheres brasileiras?

Para tanto, foram analisados os projetos de lei e projetos de lei complementar em tramitação na Câmara dos Deputados durante o período de 2019 a 2023. A pesquisa foi feita a partir do acesso ao repositório de proposições normativas, indicando como argumento de busca dos projetos a presença da palavra MULHER em sua ementa, na indexação ou no inteiro teor. A pesquisa inicial retornou um total de 2982 proposições normativas, agrupadas por ano da seguinte maneira: 239 projetos em 2023; 245 projetos em 2022; 413 projetos em 2021; 326 projetos em 2020; e 473 projetos em 2019.

No período compreendido entre 2019-2021, foram selecionados para compor esta seção apenas os cinco temas com maior volume de produção legislativa entre os partidos políticos mais ativos. Após a seleção inicial da amostra de pesquisa, os dados referentes a 2022 e 2023 foram classificados com base nos seguintes critérios: nº da proposição; autoria; partido da autoria; gênero da autoria; e tema da proposição normativa. Esses critérios permitiram a verificação do espectro político dos autores das propostas, quais os temas mais recorrentes na atividade legislativa que tem as mulheres como público-alvo, quais parlamentares tem o maior número de proposições normativas direcionadas às mulheres, e se a figura da dona-de-casa se apresenta como forma jurídica correspondente às mulheres na atividade legislativa.

A escolha de aprofundar a análise em 2022 e 2023 se deve ao momento de transição entre dois projetos de governo opostos: a saída do governo Bolsonaro, marcadamente neoliberal na condução das políticas acerca de saúde, assistência, previdência e gênero, e a entrada do governo Lula III, de frente ampla pela democracia, focado na defesa da institucionalidade desenhada pela Constituição de 1988. Outro fator importante no delineamento dessa análise mais atenta a 2022 e 2023 é o início de uma nova legislatura, conservadora na agenda de costumes e neoliberal na economia. Vejamos os resultados desse levantamento a seguir.

A atual legislatura da Câmara dos deputados é composta majoritariamente por homens, dado importante que já evidencia a baixa representatividade política das mulheres nos espaços de tomada de decisão política. Há 414 deputados e 99 deputadas em exercício atualmente. O gráfico abaixo ilustra a proporção entre deputados e deputadas.

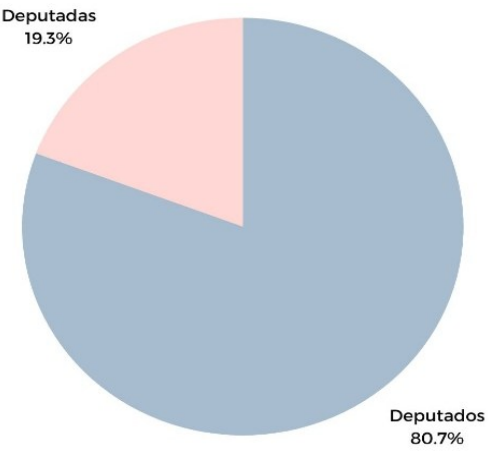


Gráfico 1. Composição da Câmara em 2023

as n
legis
analizadas 239 proposições normativas tendo
s temas com maior destaque na atividade
olência sexual, violência contra a mulher e
aborto. O gráfico abaixo ilustra de maneira mais detalhada os temas abordados nas
proposições que tramitavam até 06 de julho de 2023.

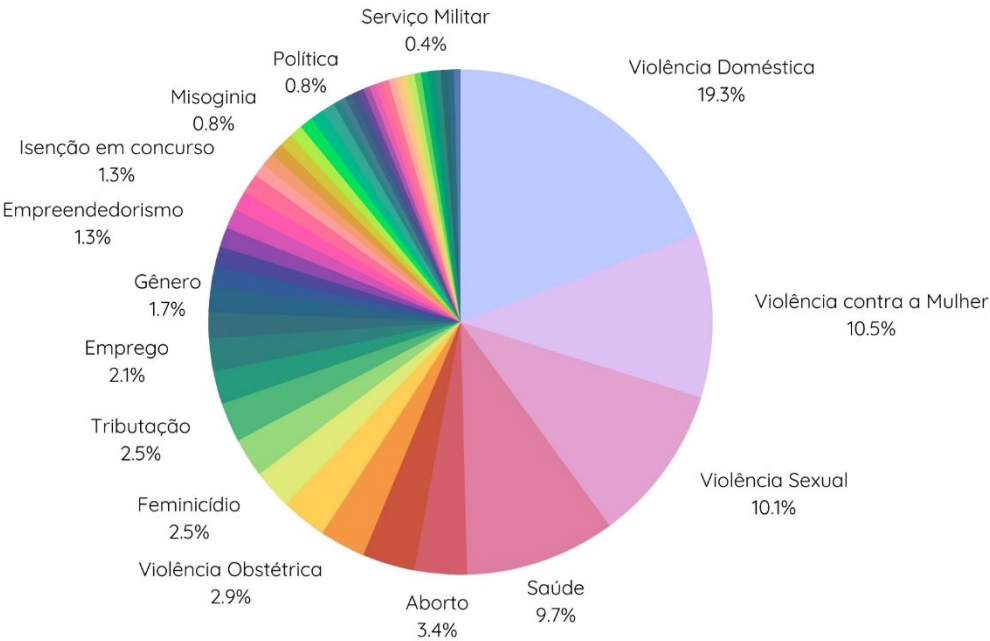


Gráfico 2. Proposições normativas por tema 2023

A maior parte das proposições normativas analisadas (58,8%) tem enfoque nos corpos das mulheres, ora como objetos de violência, ora como corpos responsáveis por gerar filhos. Nos projetos de lei acerca de violência doméstica, sexual, obstétrica e feminicídio, as normas buscam elevar as penas dos agressores,

possibilitar medidas protetivas para as vítimas, implementar tecnologias de monitoramento e de busca de ajuda para as mulheres em acolhimento e seus filhos.

No que diz respeito à saúde das mulheres, parte dos projetos busca melhorar o acesso à prevenção e tratamento de doenças, cirurgias reparadoras e atendimento humanizado e livre de assédio. Quando o assunto é aborto, os projetos de lei majoritariamente buscam elevar as penas das mulheres que realizem os procedimentos de forma clandestina, reduzir ou eliminar as possibilidades de aborto legal, ou condicionar o aborto legal à ouvida do coração do feto, ou ao congelamento e guarda do feto pelo SUS. Em 2023, pela via legislativa, o aborto é tema pautado pela extrema direita. Dos oito projetos que compõem a amostragem dessa pesquisa, quatro são de parlamentares do PL, e os outros quatro se dividem em partidos da base aliada do PL, como o Republicanos, o PP e o União Brasil.

Quando lançamos o foco em direção ao gênero, aos partidos e ao alinhamento político dos parlamentares autores, os resultados expressos graficamente são os seguintes:

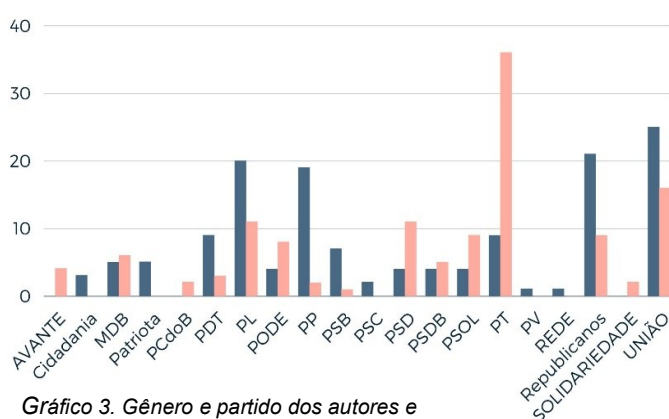


Gráfico 3. Gênero e partido dos autores e autoras em 2023

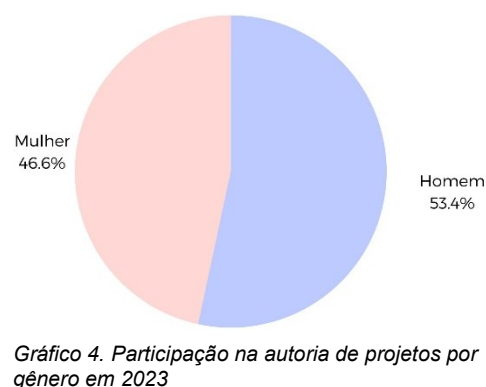


Gráfico 4. Participação na autoria de projetos por gênero em 2023

Quando olhamos para a participação de homens e mulheres na autoria de proposições normativas (gráfico 3), as deputadas do PT são as mais ativas, seguidas pelas do UNIÃO BRASIL, PL, PSOL, e REPUBLICANOS, que concentram boa parte dos projetos analisados. Outro dado importante presente no gráfico 3 é que os partidos de extrema-direita, direita e centro têm pautado o debate na Câmara, enquanto a base governista, mais progressista no que diz respeito às desigualdades de gênero, enfrenta dificuldade para o avanço da agenda.

A forte presença de políticos conservadores produzindo normas que tem como seu público-alvo as mulheres nos conduz a um reforço da ideia de dependência

presente na figura da dona-de-casa, por isso, as proposições normativas que procuram ampliar a participação das mulheres na política, na economia, no acesso à renda e proteção social correspondem às menores fatias do gráfico 2. Quando o assunto é recorte racial e participação das mulheres no debate parlamentar na atual legislatura, temos 77 parlamentares brancas, 11 negras, 4 indígenas e 4 pardas, de acordo com os seus perfis no site da câmara.

As 245 proposições normativas em tramitação na Câmara dos deputados em 2022, que tinham as mulheres brasileiras como destinatárias tem muitas semelhanças com as analisadas em 2023. Vejamos os temas mais frequentes na atividade legislativa de 2022.

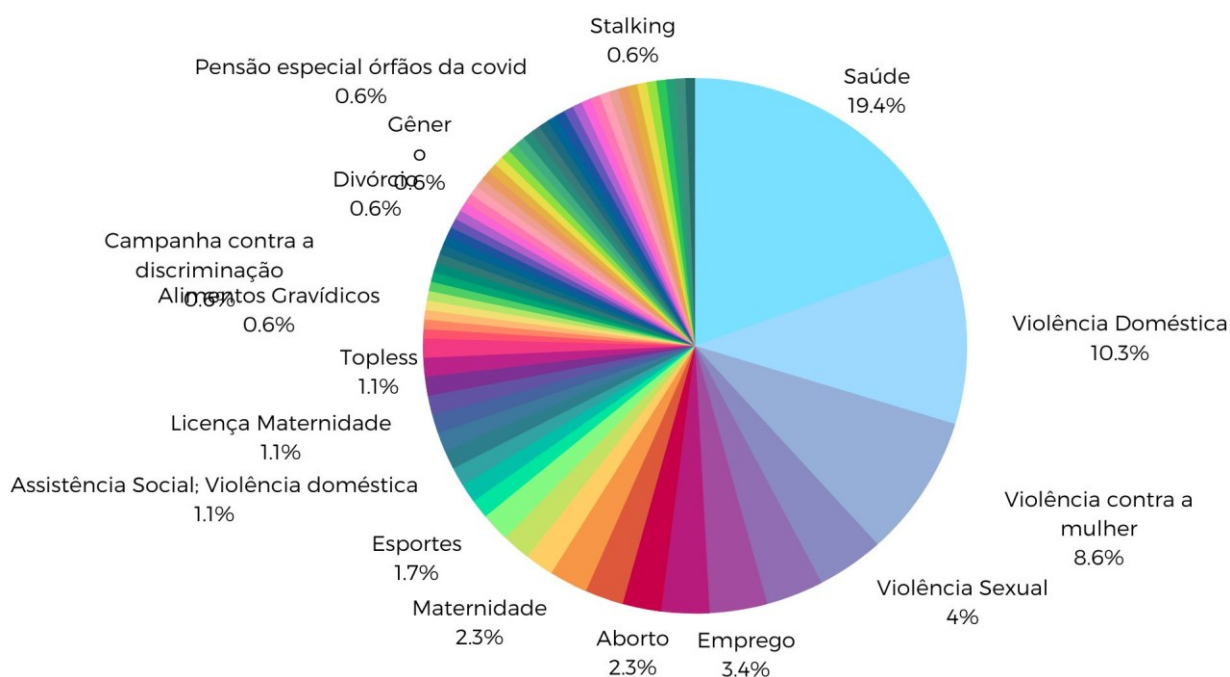
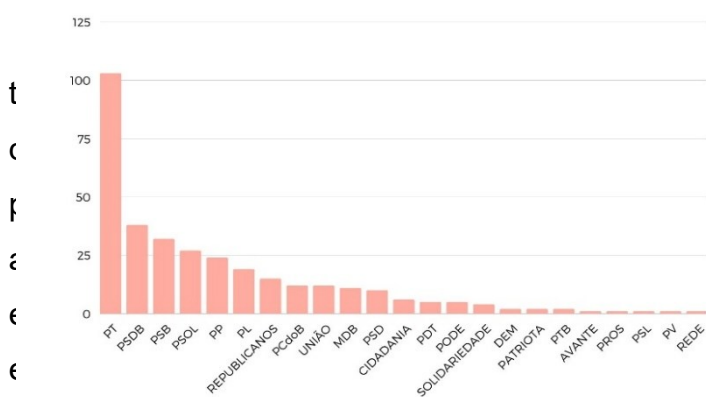


Gráfico 5. Proposições normativas por tema em 2022

O gráfico 5 mostra que em 2022, mantendo a tendência verificada em 2023, grande parte das proposições normativas analisadas (49,1%) tem enfoque nos corpos das mulheres, ora como vítimas de violência, ora como mães e cuidadoras. Nos projetos de lei acerca de violência doméstica, sexual, obstétrica e feminicídio, as proposições de 2022 também pretendem ampliar as possibilidades de punição e monitoramento de agressores, além de melhorar as formas de atendimento e acolhimento das vítimas. No que diz respeito à saúde das mulheres, mantida a tendência dos projetos focados em acesso à prevenção e tratamento de doenças, e realização de cirurgias reparadoras.

Quanto à produção legislativa dos partidos e parlamentares, temos os seguintes indicadores: as parlamentares mulheres participaram como autoras/coautoras de 150 projetos, enquanto os homens participaram de 184. O PT concentra o maior número de proposições em relação aos demais partidos, mas isso não significa que a esquerda estivesse pautando o debate acerca das normas destinadas às mulheres em 2022. Somando as proposições dos partidos de Direita, extrema-direita e centro, o número de proposições também sinaliza para uma agenda conservadora acerca da participação política, social e direitos reprodutivos das mulheres em 2022.



Imprimir a amostra desta pesquisa,

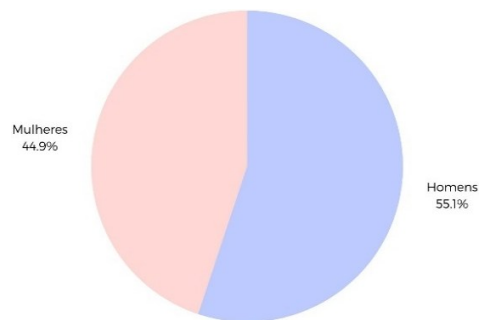


Gráfico 6. Proposições por partido.

condições de habitação no

Gráfico 6. Gênero e autoria 2022.

de reprodução da vida. Apesar disso, a principal dimensão da existência feminina a ser regulada era a de vítima de violência na esfera doméstica, não a de trabalhadora não-remunerada em acúmulo de atividades.

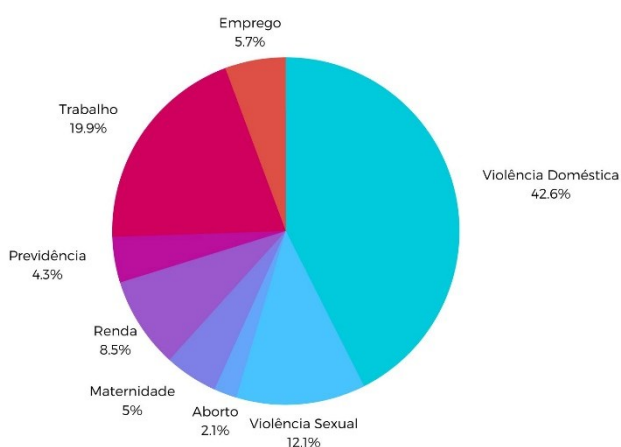


Gráfico 6. Proposições normativas por tema em 2021.

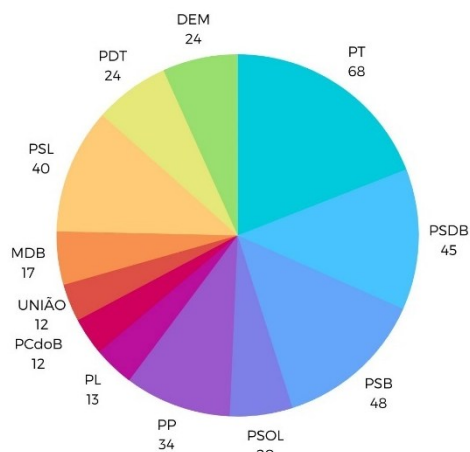


Gráfico 7. Participação na autoria de projetos por partido em 2021

Os partidos que registraram maior volume de projetos de lei em 2021 foram os seguintes: 1.PT, 2. PSB, 3. PSDB, 4.PSL e 5. PP. Aqui, podemos verificar também que, por mais ativos que os partidos mais à esquerda fossem à época, havia uma forte presença dos partidos de centro e direita, que davam suporte ao governo Bolsonaro,

na imposição das agendas de combate à violência doméstica por um lado, e no reforço das suas condicionantes por outro, trazendo as ideias de defesa da família tradicional, e da feminilidade ideal de volta ao debate sobre costumes, direto da década de 1940.

Em 2020, foram analisadas 326 proposições normativas tendo as mulheres como destinatárias. Os temas com maior presença nas proposições apresentadas são: 1. Violência doméstica, 2. Trabalho, e 3. Violência sexual. O ano de 2020, apesar de contar com mais da metade dos projetos de lei para mulheres em torno da violência doméstica, também foi um ano de maior produção legislativa acerca das relações de trabalho. Renda, maternidade, aborto e previdência também se fizeram presentes na atividade legislativa (4.1%). Os partidos com maior registro de produção de proposições naquele ano foram o PSL, o PT, o PSDB, o PODE, e o PL, representando a tendência de crescimento do espaço de uma agenda conservadora nos costumes pela presença majoritária dos partidos de extrema direita e direita na apresentação de PL's e PLP's.

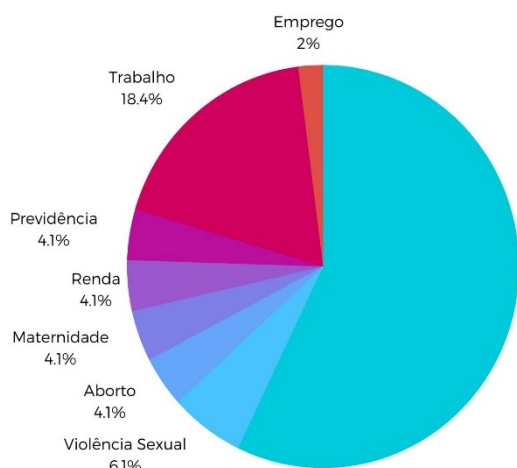


Gráfico 8. Proposições normativas por tema em 2020.

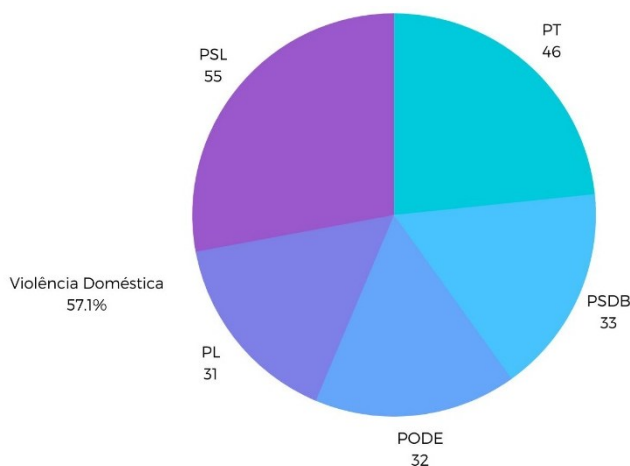


Gráfico 8. Participação na autoria de projetos por partido em 2020.

Em 2019, foram analisadas 473 proposições normativas que tinham as mulheres como público-alvo. Os temas com maior frequência no debate legislativo daquele ano foram: 1. Violência doméstica, 2. Trabalho, 3. Maternidade, 4. Previdência, e 5. Aborto. Os partidos com maior registro de atividade legislativa no período foram o PT, o PSDB e o PSB. Vale lembrar que este foi o primeiro ano do governo Bolsonaro, que dá o pontapé inicial da junção entre conservadorismo nos costumes – com reforço dos papéis de gênero e da família tradicional – com os

preceitos neoliberais na economia, que possibilitaram a reforma da previdência, os ataques ao investimento público em direitos sociais, e a condução irresponsável das políticas de saúde e trabalho durante a pandemia.

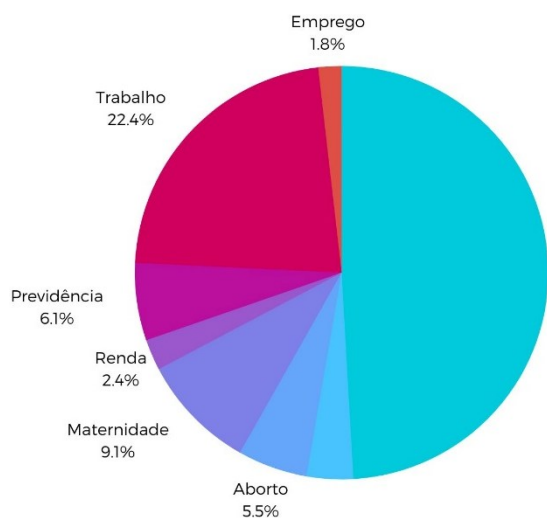


Gráfico 9. Proposições normativas por tema em 2019.

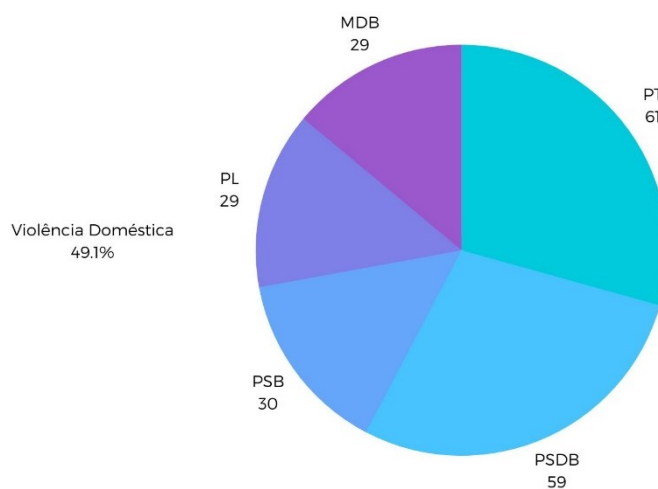


Gráfico 8. Participação na autoria de projetos por partido em 2019.

Observando os dados de atividade legislativa desta seção, além da composição das legislaturas na Câmara dos deputados nesse período, a maioria de proposições normativas destinadas às mulheres ser sobre temas como violência doméstica, violência sexual e violência contra a mulher fora do ambiente doméstico, permitem perceber que nas proposições normativas destinadas às mulheres aprovadas e em tramitação entre 2019 e 2023 a categoria dona de casa ainda é o fundamento que orienta o raciocínio dos legisladores brasileiros da extrema direita ao centrão, e até mesmo em partidos de esquerda.

Por isso, a categoria dona-de-casa aparece como fundamento de proteção às mulheres na condição de vítimas de violência e na condição de responsáveis pelo trabalho de produzir e manter a vida de seus parentes. Mesmo quando são destinatárias de normas acerca de questões como trabalho e moradia, é possível perceber em muitos projetos que a demanda é por prioridade no atendimento das mulheres vítimas de violência.

Não há um volume considerável de normas que coloquem as mulheres como sujeitas de direitos ou protagonistas em assuntos relacionados à economia, administração pública, trabalho e renda. Nas proposições sobre estes temas, é

possível encontrar justificativas reforçadoras de estereótipos de gênero, da ampliação da responsabilidade das mães pelo cuidado de crianças a partir da extensão da licença maternidade e da alteração de dispositivos da CLT voltados ao que se entende como proteção ao trabalho da mulher.

Em que pese tenhamos muitas proposições normativas dedicadas a combater os efeitos da violência doméstica, endurecer as punições contra os agressores, proteger e acolher as mulheres vítimas, há um volume consideravelmente menor de projetos dedicados ao enfrentamento das causas dessa violência. Nos dados coletados até julho de 2023 para esta seção, não foram localizados projetos de lei com enfoque em aperfeiçoamento das instituições, dos instrumentos orçamentários, serviços e políticas públicas com vistas a socialização do cuidado ou liberação do tempo das mulheres para se dedicar a atividades diversas das de trabalhadoras assalariadas em acúmulo com o trabalho de reprodução social.

Por isso, podemos confirmar que há uma dificuldade de pensar as mulheres como sujeitas inseridas na economia real – assalariadas ou não – pois elas foram definidas socialmente pelo capital como não-trabalhadoras, após um longo processo de donadecasificação, que se baseia na divisão da economia em setores “visíveis” e “invisíveis”, no qual as partes invisíveis foram, por definição, excluídas da economia “real”, mas sempre foram de fato os próprios alicerces da economia visível. (MIES, 2022. p.68)

Outro dado importante que foi possível extrair da análise das proposições normativas em tramitação entre 2019-2023 é que o processo de mistificação e naturalização das atividades de cuidado e manutenção da vida como tipicamente femininas ganhou novo fôlego durante o governo Bolsonaro, felizmente derrotado no final de 2022. As proposições normativas acerca do aborto, por exemplo, apresentadas quase que exclusivamente por parlamentares da Direita e da Extrema Direita, procuram estimular o debate público a condenar de maneira ainda mais profunda o ato “antinatural” da interrupção da gestação – mesmo nos casos permitidos pela legislação e jurisprudência brasileiras.

Assim como ocorreu na esfera legislativa, durante a gestão de Bolsonaro e Damascos, as políticas públicas para mulheres de abrangência nacional também demonstraram o alinhamento com o familismo e a donadecasificação enquanto

fundamentos de suas ações. No próximo capítulo apresento dados sobre os impactos práticos dessas escolhas políticas, normativas e econômicas da fase mais aguda do neoliberalismo brasileiro e os seus impactos sobre a vida das mulheres no País.

4 MULHERES, TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL NA ERA DA FINANCEIRIZAÇÃO: REFORMAS NEOLIBERAIS, REPRIVATIZAÇÃO DA REPRODUÇÃO SOCIAL E ENDIVIDAMENTO NO BRASIL

No caminho percorrido até aqui, está claro que o modo de produção capitalista está intimamente relacionado aos mecanismos de dominação e apropriação patriarcais aplicados às mulheres para que o seu trabalho fosse duplamente apropriado pelo capital, tanto indiretamente, através da atribuição do dever natural de cuidar, quanto diretamente através do assalariamento em condições mais precárias que as de seus colegas homens.

Vimos também que as formas jurídicas expressam essa relação exploratória e são ferramentas de organização e invisibilização do trabalho de reprodução ao longo de todo o século XX no Brasil, e que até hoje a figura da dona de casa aparece como forma essencialmente correspondente às mulheres, ainda que tenhamos passado por uma entrada massiva de mulheres no trabalho produtivo a partir dos anos 1980 e 1990.

Este capítulo tem como objetivo discutir, com uma perspectiva mais prática, a fase mais aguda da ofensiva neoliberal no Brasil, que se inicia a partir do golpe de 2016, que depôs a Presidenta Dilma Rousseff e impôs as agendas de corte de gastos públicos na esfera dos direitos sociais, flexibilização das normas de proteção ao trabalho assalariado e empreendedorismo como nova forma de trabalhar estimulada pelo Estado.

A ofensiva neoliberal iniciada em 2016 se aprofundou com a chegada de Bolsonaro ao poder, e como consequências desse alinhamento temos uma reforma da previdência que impôs critérios mais rígidos de acesso ao direito à aposentadoria pra seguradas e segurados, legislação ampliadora da liberdade econômica, aplicação do orçamento público no fortalecimento da iniciativa privada e do sistema financeiro, e mais de 600 mil mortes por COVID decorrentes da falta de vacinas e do descaso do governo federal com a saúde pública no período.

A partir dos dados que serão discutidos neste capítulo, buscarei responder a três perguntas fundamentais para esta tese: (a) É possível considerar as políticas econômicas, sociais e alterações legais feitas no contexto do neoliberalismo “à brasileira” – responsáveis pela deterioração das relações de trabalho, baixo

investimento público, e alto custo da reprodução social – como processos violentos que permitem um grau maior de apropriação do trabalho produtivo e reprodutivo das trabalhadoras do País? (b) De que forma as recentes reformas nas regras que disciplinam o sistema de seguridade social afetam a realização do trabalho de reprodução social pelas mulheres brasileiras? (c) É possível verificar uma relação entre a tendência à mercantilização e financeirização dos recursos necessários à reprodução e manutenção da vida e o aumento do endividamento doméstico – em especial das mulheres chefes de família – no País?

Para tanto, na seção 4.1 discuto os impactos da austeridade fiscal e das reformas neoliberais dos últimos anos sobre a vida das mulheres, em especial sobre a esfera da reprodução da vida, centro de teorização desta tese. E na seção 4.2 discuto como essas reformas se relacionam com o aumento do endividamento doméstico, e com a expansão de novas formas de exploração e apropriação dos tempos de vida e rendas futuras pelo capital financeiro.

4.1 Austeridade fiscal permanente, reformas neoliberais, mercantilização da vida e os seus impactos sobre a vida das mulheres brasileiras

A palavra austeridade é substantivo feminino que designa a qualidade do que é austero, e representa disciplina rigorosa, dureza no trato e a abstenção de luxos¹⁰. Desde que o Brasil passou a adotar os paradigmas do Consenso de Washington na organização da política econômica, ainda nos anos 1990, essa palavra aparece com frequência nos noticiários, nos planos de governo, nos discursos de ministros, autoridades e especialistas em gastos públicos. Esther Dweck, Pedro Rossi e Flávio Arantes explicam que:

“Austeridade” não é um termo de origem econômica, a palavra tem origens na filosofia moral e aparece no vocabulário econômico como um neologismo que se apropria da carga moral do termo, especialmente para exaltar o comportamento associado ao rigor, à disciplina, aos sacrifícios, à parcimônia, à prudência, à sobriedade... e reprimir comportamentos dispendiosos, insaciáveis, pródigos, perdulários... [...] o discurso moderno da austeridade ainda carrega essa carga moral e transpõe, sem adequadas mediações, essas supostas virtudes do indivíduo para o plano público, personificando, atribuindo características humanas ao governo. (Rossi, Dweck e Arantes, 2018, p. 15)

¹⁰ <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/austeridade/>

A transposição de argumentos da filosofia moral para o debate político e econômico, assim como a atribuição de características humanas ao governo são características que revelam que a austeridade é parte do tripé econômico neoliberal, junto com a liberalização dos mercados e a privatização de empresas e serviços públicos. O argumento moderno em torno da austeridade consiste em defender que políticas fiscais restritivas, em momentos de crise econômica, podem produzir a expansão do crescimento. Por isso, Rossi, Dweck e Arantes, (2018, p. 16) definem a austeridade como “a política que busca, por meio de um ajuste fiscal, preferencialmente por cortes de gastos, ajustar a economia e promover o crescimento”.

A lógica que orienta a defesa do discurso de austeridade enquanto único caminho possível para as economias modernas é a de que o ajuste fiscal simboliza responsabilidade com as contas públicas, que melhora a confiança dos agentes da economia, e acaba por atrair investimentos tanto dos empresários locais quanto do capital internacional nos países em desenvolvimento que adotarem essa cartilha. É o que Paul Krugman (2015) chama de mito da fada da confiança, no qual diz-se que de um lado, os governos são reféns de “vigilantes invisíveis da dívida” que punem os malcomportados, e que do outro, a fada da confiança recompensa os bem comportados com boas notas nas agências de risco internacional e com investimentos. (Rossi, Dweck e Arantes, 2018)

Há um segundo mito importante na retórica da austeridade, que consiste na comparação entre o orçamento público e o orçamento doméstico.

Assim como uma família, o governo não deve gastar mais do que ganha. Logo, diante de uma crise e de um aumento das dívidas, deve-se passar por sacrifícios e por um esforço de poupança. No caso brasileiro é comum a análise de que os excessos (de gastos sociais, de aumento de salário-mínimo, de intervencionismo estatal etc.) estão cobrando os sacrifícios necessários. Como na fábula da cigarra e da formiga, os excessos serão punidos e os sacrifícios, recompensados. Nesse sentido, há um argumento moral de que os anos de excessos devem ser remediados com abstinência e sacrifícios e a austeridade é o remédio. (Rossi, Dweck e Arantes, 2018, p. 20)

O que os difusores desse segundo mito não revelam é que – diferente das famílias – o governo tem a capacidade de definir o seu orçamento, de emitir moeda, e de fazer os seus gastos retornarem na forma de tributos decorrentes de setores onde fez investimentos estratégicos em períodos de crise. Essa comparação entre orçamento público e doméstico é falaciosa, e tem como objetivo dissimular a

dimensão política do orçamento e reforçar nos cidadãos a crença no dever de sacrificar seus direitos em prol de uma moralidade nos gastos públicos e de uma redução no tamanho do Estado.

Em 2016, após o golpe que depôs a presidenta Dilma Rousseff, uma das primeiras medidas de Michel Temer foi propor um novo regime fiscal, com base nas ideias expressas em documento elaborado pelo PMDB em 2015, intitulado “Uma ponte para o futuro”. No documento, a defesa do ajuste fiscal com corte de gastos públicos se faz a partir dos seguintes pressupostos:

O desequilíbrio fiscal significa ao mesmo tempo: aumento da inflação, juros muito altos, incerteza sobre a evolução da economia, impostos elevados, pressão cambial e retração do investimento privado. Tudo isto somado significa estagnação ou retração econômica. Sem um ajuste de caráter permanente que sinalize um equilíbrio duradouro das contas públicas, a economia não vai retomar seu crescimento e a crise deve se agravar ainda mais. Esta é uma questão prévia, sem cuja solução ou encaminhamento, qualquer esforço para relançar a economia será inútil. (PMDB, 2015)¹¹

Na prática, a ponte para o futuro era na verdade uma ponte para a austeridade permanente (Dweck, 2018) e começou a se concretizar com a aprovação da Emenda Constitucional Nº 95/2016 (EC 95) que modificou a redação do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para incluir os artigos 106 a 114, nos quais

instituiu uma regra para as despesas primárias do Governo Federal com duração para vinte anos e possibilidade de revisão – restrita ao índice de correção – em dez anos. Nessa regra, o gasto primário do governo federal fica limitado por um teto definido pelo montante máximo do ano anterior reajustados pela inflação acumulada, em 12 meses medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). (Dweck 2018 p. 48)

Com essa nova regra – popularmente conhecida como teto de gastos – houve uma redução drástica da participação do Estado na garantia de recursos para a concretização dos direitos sociais previstos pela Constituição de 1988 como parte do pacto social estabelecido naquele momento, com inspiração na experiência da social-democracia europeia de Bem-Estar Social. Naquele cenário, a questão social brasileira passou a ser discutida sob a ótica do direito à cidadania com caráter universal, destinada a todas as pessoas independente de contribuição. Esperava-se estabelecer uma relação entre uma tributação progressiva e o fortalecimento da ideia de seguridade social em detrimento do esquema de proteção mais restrito, com base

¹¹ Cf. https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3359700/mod_resource/content/0/Brasil%20-%20Uma%20ponte%20para%20o%20futuro%20Fundac%C3%A7%C3%A3o%20Ulysses%20Guimar%C3%A3es.pdf

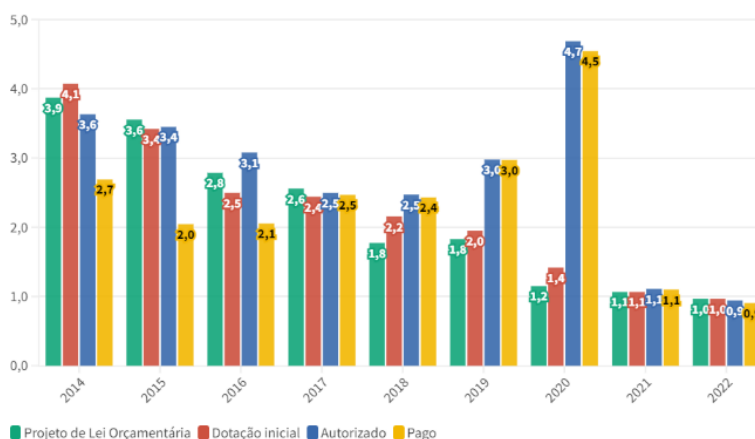
na lógica do seguro social, mas o que ocorreu na década de 1990 foi bem diferente do desenho Constitucional.

O processo de desmonte do projeto constitucional de seguridade se agravou com a aprovação do teto de gastos, que tornou constitucional e permanente a contração das despesas públicas primárias¹², independente do crescimento do PIB ou da população brasileira e representa uma quebra do pacto social feito em 1988 e a configuração de um novo pacto, no qual o mercado passa a fornecer esses direitos mediante pagamento, ou seja, na forma de mercadoria.

A título de exemplo, vejamos abaixo como as regras fiscais rígidas após a aprovação do teto de gastos incidiu sobre o orçamento dos serviços socioassistenciais no Brasil:

¹² Para compreender melhor a análise feita nesta seção, é importante esclarecer alguns conceitos acerca das despesas públicas. **Despesas financeiras** são aquelas decorrentes da atividade financeira do governo, por exemplo, a emissão de dívida ou o pagamento de juros. **Despesas Primárias** são aquelas decorrentes da atividade fiscal do governo. São exemplos as receitas tributárias, de transferências recebidas de outros entes públicos e royalties. Elas são divididas em obrigatórias, para as quais a Constituição ou outras normas estabelecem percentuais e áreas às quais parte dos recursos devem ser destinadas; e discricionárias, sobre as quais o governo não tem vinculação legal ou constitucional para gastos, e pode escolher destinar mais ou menos recursos. Para saber mais, confira: INESC – Relatório Técnico A conta do Desmonte, disponível em: <https://inesc.org.br/wp-content/uploads/2022/04/BalancoOrcamento2021-Inesc-1.pdf?x69356>

Execução orçamentária federal dos serviços socioassistenciais
Em R\$ bilhões



Fonte: [SIGA Brasil](#) - Em R\$ de 2022 (IPCA). Foram consideradas as seguintes ações orçamentárias: i) entre 2014 e 2017: ação 2A60, 2A65 e 2A69; ii) em 2018: ação 2A60, 2A65, 2A69 e 00QR; iii) entre 2019 e 2023: ação 219E e 219F; e iv) em 2020, também foi considerada 21C0 (apenas referente do programa 5031 - Proteção Social no Suas).

Gráfico 10. Execução Orçamentária Federal 2014-2023. Fonte: IPEA. ✱ A Flourish chart

O gráfico 10 trata da execução orçamentária federal em serviços socioassistenciais desde 2014 até 2022 e foi elaborado pelo IPEA. Nele podemos perceber que a destinação de recursos públicos para esses serviços era maior nos anos que antecederam a aprovação do teto de gastos, e que de 2019-2022 tivemos os piores níveis de planejamento orçamentário para serviços socioassistenciais da última década, onde o Projeto de Lei Orçamentária e a dotação inicial de recursos para a assistência não passaram de 2 Bilhões de Reais.

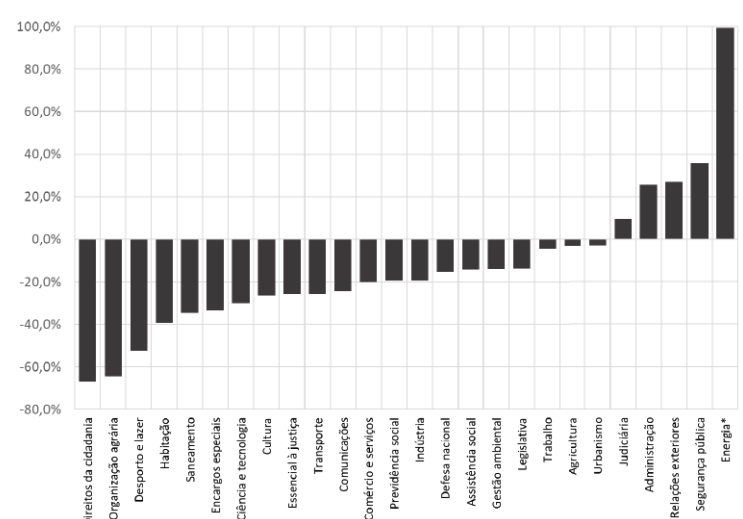


Gráfico 10. Execução Orçamentária Federal 2014-2023. Fonte: Esther Dweck, 2020.
Em: Economia pós-pandemia. Pág.91. Dados do Tesouro Nacional.

As barras elevadas que registram um pico de gastos públicos em 2020 nesse segmento se devem à pandemia e à aprovação do auxílio emergencial pelo

Congresso Nacional. Findas as medidas de amparo emergencial junto com a flexibilização das restrições da pandemia, em 2021 e 2022 os níveis de planejamento e execução orçamentária retornaram aos patamares mais baixos da série histórica contida no gráfico 10 (2014-2022).

O teto de gastos representa, na prática, um corte nas despesas primárias federais por cidadão, num país que já gasta pouco se comparado aos países da OCDE, e tem um gasto três vezes menor que o de países com Estados de Bem-Estar social desenvolvidos. Entre 2016 e 2019, as áreas mais afetadas por esse corte foram: direitos de cidadania, organização agrária, desporto e lazer, habitação, encargos especiais e ciência e tecnologia, que perderam mais de 30% de seus orçamentos em três anos. (DWECK, 2021, P.90)

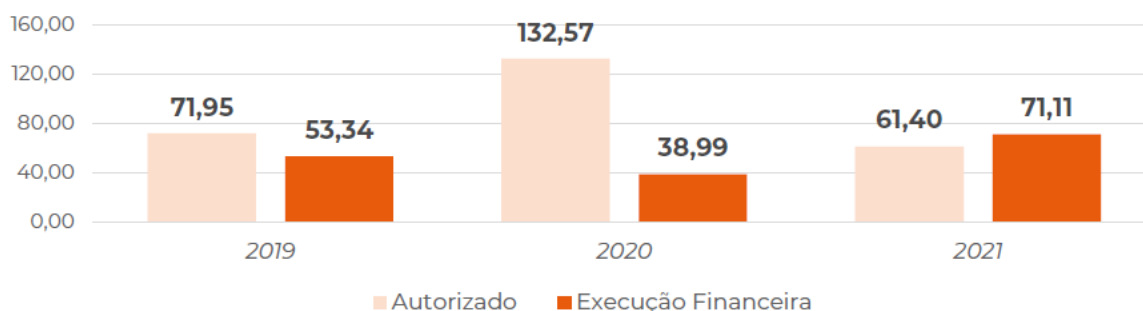
Além dos cortes orçamentários significativos, no contexto desta tese é importante prestar atenção ao tipo de atividade que sofreu maiores perdas de recursos e perceber que direitos de cidadania, habitação, desporto e lazer e saneamento estão diretamente relacionados com as atividades de reprodução social. Esse tipo de perda orçamentária sinaliza para redução da qualidade e da capacidade de atendimento do Estado a essas demandas, que serão repassadas às mulheres e meninas, quer de forma não-remunerada, quer na condição de serviços ou mercadorias a serem adquiridos na iniciativa privada.

Sobre o aprofundamento das desigualdades de gênero enquanto consequência dos ajustes fiscais centrados em cortes de gastos públicos, Ana Luiza Matos de Oliveira, Luana Passos, Ana Paula Guidolin, Arthur Welle e Luiza Nassif trazem uma contribuição importante para que pensemos sobre orçamento público e políticas de gênero. De acordo com eles, além do esvaziamento de recursos do programa 2016 de políticas para mulheres

O plano plurianual de 2020-2023 excluiu o programa 2016 (Políticas Públicas para as Mulheres: promoção da igualdade e enfrentamento a violência) e criou o programa 5034 (Proteção à vida, Fortalecimento da Família, Promoção e defesa dos Direitos humanos para todos), um guarda-chuva para execução de políticas do ministério chefiado por Damare Alves, destinadas às mulheres, aos idosos e às pessoas com deficiência. (Oliveira, et al. 2021, p.; 158)

Acerca da execução do orçamento específico para ações destinadas às mulheres durante o governo Bolsonaro, e a gestão Damare no MMFDH – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o INESC – Instituto de Estudos Socioeconômicos, apresentou um balanço do período 2019-2021 que nos revela a baixa destinação de recursos para o combate às desigualdades de gênero e violências contra as mulheres como marca daquele (des)governo.

Orçamento das ações federais especificamente destinadas às mulheres | 2019 a 2021
valores em milhões de reais constantes, corrigidos pelo IPCA de dezembro de 2021



Fonte: Siga Brasil. Dados extraídos em 4 de fevereiro de 2022
Elaboração: Inesc

Gráfico 10. Execução Orçamentária Federal Específica para mulheres 2019-2021. Fonte: INESC.

No planejamento orçamentário para 2022, a gestão Bolsonaro-Damare reservou apenas R\$ 5,1 milhões para enfrentamento da violência e promoção da autonomia econômica das mulheres e R\$ 8,6 milhões para as Casas da Mulher Brasileira, o que correspondia a aproximadamente R\$ 318 mil por estado, tendo sido a pior alocação de recursos daquela gestão. Aqui já conseguimos perceber que, em momentos de aberta ofensiva neoliberal contra direitos sociais, as mulheres são prioridade na fila da perda de direitos duramente conquistados e as primeiras a serem

responsabilizadas por prover – com ou sem trabalho protegido – a infraestrutura de cuidados da qual o Estado se ausenta.

É na esfera do trabalho assalariado e protegido que está o segundo bloco de ajustes neoliberais produzidos no Brasil no período de ofensiva (2016-2022), dando sequência ao projeto de mudança de perfil do Estado Brasileiro para que a forma jurídica conforme o atual espírito do capitalismo.

A reforma trabalhista alterou substancialmente a CLT, corroendo as bases sobre as quais os mínimos civilizatórios das relações capital x trabalho foram construídos no Brasil. Do ponto de vista do Direito Coletivo, permitiu que o negociado (em acordos ou convenções coletivas de trabalho) prevaleça sobre a legislação trabalhista em relação a temas como jornada de trabalho, intervalo intrajornada, gorjetas, prêmios, plano de cargos e carreiras, respeitados apenas os patamares do Art. 7º da CF/1988 como última fronteira. Além da prevalência do negociado sobre o legislado, procurou estabelecer uma hierarquia entre as fontes não-estatais de norma trabalhista, atribuindo a prevalência dos acordos individuais sobre as convenções coletivas de trabalho (art. 620, CLT).

Do ponto de vista do Direito Individual do Trabalho, destaco apenas algumas das alterações, no intuito de contextualizá-las com o objetivo desta seção: demonstrar os impactos das reformas neoliberais sobre a vida das mulheres. As primeiras mudanças envolvem o conceito de empregado e o principal requisito da relação de emprego, a subordinação e envolvem um processo de legalização do trabalho precário através da criação das figuras do trabalhador intermitente e do trabalhador hiper suficiente.

O primeiro, previsto no §3º do Art. 443 da CLT, envolve o trabalho com subordinação e prestação de serviços de caráter pessoal que alterna entre períodos de atividade e de inatividade, sem a obrigatoriedade de convocação ou de pagamento de salário pelos dias inativos. O segundo contraria a lógica básica de compreensão da relação empregatícia, estabelecendo um tipo de trabalhador com autonomia para estipular suas condições de trabalho como se tivesse o mesmo poder de barganha de uma representação coletiva, bastando para tal, ter salário que seja igual ou superior ao teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência e diploma de ensino superior.

Outro campo importantíssimo quando falamos de impactos da reforma trabalhista sobre as mulheres envolve a Duração do Trabalho, que a partir do início da vigência da Lei 13.467/2017 foi retirada do campo da saúde e do debate sobre participação econômica das trabalhadoras e trabalhadores. A primeira grande alteração na regulação da jornada de trabalho aparece já no Art. 4º da CLT, que deixa clara a opção do legislador por considerar como tempo efetivo de serviço estritamente o tempo em que a pessoa esteja aguardando ou executando ordens, e listando uma série de outras condutas que – apesar de se desenrolarem dentro do estabelecimento empresarial – não poderão ser reconhecidas como tempo à disposição. Outra questão importante é o fim das horas *in itinere*, que representa uma perda importante para quem passa longas horas em transporte fornecido pela empresa e agora terá jornadas diárias maiores, apesar de ter perdido tempo de vida em deslocamento. Em 2018, na pesquisa resultante da minha dissertação de mestrado, já havia alertado para a tendência de eliminação de “tempos mortos” aparente na reforma trabalhista.

Há também novos esquemas de trabalho em tempo parcial, que já foi considerada uma opção preferencial de inserção no trabalho produtivo para as mulheres, e apresentado como ótimo para que sobrasse mais tempo para os cuidados domésticos e com parentes dependentes. O banco de horas se consolida, com novas possibilidades de pactuação e compensação, ampliando a disponibilidade de tempo para o trabalho e reduzindo o tempo para outras atividades não geradoras de lucro para o empregador.

No que diz respeito aos tempos de repouso, já é possível reduzir para meia hora ou indenizar o intervalo para alimentação e fracionar o período de trinta dias férias em três períodos menores, como se essas “livres estipulações” não tivessem consequências importantes para a saúde física e mental das pessoas trabalhadoras e prejuízos à sua socialização, fundamental para a formação dos laços de solidariedade e suporte.

Quando observamos as mudanças nas normas acerca de remuneração e salário pela contrarreforma trabalhista, percebemos de pronto a mudança natureza jurídica de verbas como diárias de viagem, prêmios, e bônus para estritamente indenizatórias como uma legalização da redução de contribuições sociais e das verbas rescisórias em caso de dispensa imotivada. Merecem destaque também as novas regras acerca da equiparação salarial, que elimina qualquer possibilidade de

paradigma remoto, e estabelece que não pode haver equiparação entre pessoas que tenham distância de tempo superior a 4 anos de empresa e 2 no cargo.

Na alteração dos contratos de trabalho, é relevante lembrar o fim da incorporação das gratificações de cargo de confiança exercidos por mais de dez anos e na terminação do contrato de trabalho, merece destaque a dispensa por acordo prevista no Art. 484-A, que impossibilita o acesso ao seguro-desemprego e ao saque total do FGTS. Além disso, a equiparação entre dispensas individuais, coletivas, e plúrimas representa um ataque importante à ideia de responsabilidade contratual e social dos empregadores em caso de despedida imotivada.

A reforma trabalhista que prometeu aprimorar as relações de trabalho a partir da valorização da negociação coletiva, e atualizar os mecanismos de combate à informalidade e a lei de trabalho temporário para gerar novos postos formais de trabalho, entregou um crescimento pífio do nível de ocupação, rebaixamento dos rendimentos médios da população, aumento da jornada semanal para parte da população ocupada formalmente, e jornadas diminutas, com impactos sobre a renda, de até 14h semanais para os intermitentes e trabalhadores em tempo parcial. Além disso, cresceram as contratações de pessoas jurídicas e autônomos exclusivos sem subordinação.¹³

Do ponto de vista do acesso à justiça, a reforma reduziu pela metade o número de reclamações trabalhistas modificando os art. 790-B e 791-A §4º da CLT para tornar mais custoso o ajuizamento de ações, tanto pela exigência de pagamento de honorários periciais, quanto pela possibilidade de pagamento de honorários sucumbenciais por pessoas beneficiárias da justiça gratuita, alterações que posteriormente foram julgadas inconstitucionais pelo STF na ADI 5766, em 2021. O quantitativo de ações com pedido de dano moral também caiu após a Lei 13.467/2017, como podemos ver nos gráficos a seguir:

¹³ Cf. <https://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/reforma-trabalhista-completa-5-anos-menos-direitos-e-queda-na-renda-do-trabalhador/> e <https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2022/11/11/reforma-trabalhista-completa-5-anos-reduzindo-processos-mas-com-criacao-de-vagas-abaixo-do-esperado.ghtml>

Novos processos nas Varas de Trabalho (1ª instância)

Em 2022, dados vão até agosto

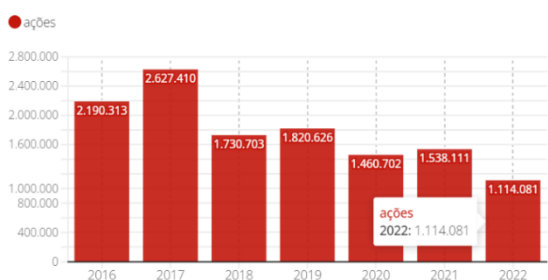


Gráfico 11. Reclamações trabalhistas 2016-2022. Fonte: G1 com dados do TST.

Novos processos por dano moral na 1ª instância

Em 2022, dados vão até agosto

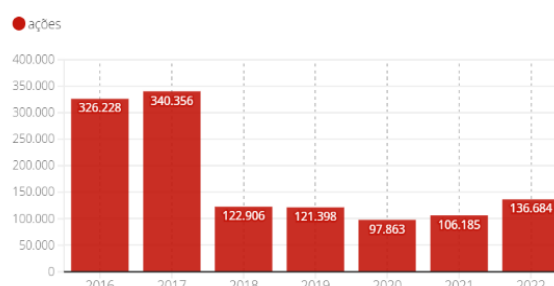


Gráfico 12. Reclamações trabalhistas com pedido de danos morais 2016-2022. Fonte: G1 com dados do TST.

O argumento central em torno do qual a Reforma trabalhista foi vendida ao grande público foi o da necessidade de renunciar a algumas coberturas de direitos em prol de novos postos de trabalho, embora essa nunca tenha sido a real intenção de seus defensores. A Lei Nº 13.467/2017 tinha como uma de suas finalidades principais

A legalização de uma série de práticas já existentes no mercado de trabalho, na perspectiva de que a flexibilização em curso não pudesse ser questionada na Justiça do Trabalho e pelos órgãos de fiscalização. Por outro lado, a Reforma ampliou as regras que proporcionam maior liberdade para os empregadores determinarem unilateralmente as condições de contratação, uso e remuneração do trabalho. (Krein, 2019)

É esse tipo de legalização que Lawrence Estivallet de Mello define como contraturalidades espoliativas, caracterizadas pela legalização de modalidades híbridas de contratos de trabalho, através das quais amplia-se a violência privada no contrato de trabalho por trás da ideia de construção de consensos negociais. (Mello, Druck e Antunes, 2023, p.39)

Há um dado muito importante a ser observado no contexto da reforma trabalhista, que é central para a análise que está sendo feita nesta tese: a média de horas dedicada ao trabalho doméstico e cuidado com pessoas, que com ou sem mudanças na legislação, continua inflexível para as mulheres, chegando a crescer em alguns momentos entre 2017-2022, como podemos ver nas tabelas a seguir:

Tabela 7015 - Média de horas dedicadas pelas pessoas de 14 anos ou mais de idade aos afazeres domésticos e/ou às tarefas de cuidado de pessoas, por sexo											
Variável - Média de horas dedicadas pelas pessoas de 14 anos ou mais de idade aos afazeres domésticos e/ou às tarefas de cuidado de pessoas (Horas)											
Brasil											
Ano x Sexo											
2017			2018			2019			2022		
Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
16,5	10,9	21,0	16,8	10,9	21,5	16,8	11,0	21,6	17,0	11,7	21,3
Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual - 5ª visita											

Brasil									
Cor ou raça	Ano x Sexo								
	2018			2019			2022		
	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
Total	16,8	10,9	21,5	16,8	11,0	21,6	17,0	11,7	21,3
Branca	16,5	10,9	21,0	16,4	10,9	20,8	16,5	11,7	20,4
Preta	17,1	11,3	22,2	16,9	11,2	21,9	17,1	11,9	21,6
Parda	16,9	10,8	21,8	17,2	11,0	22,2	17,4	11,7	22,1
Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual - 5ª visita									

As mulheres dedicam quase o dobro de horas dos homens aos afazeres domésticos, e a situação se aprofunda se compararmos os tempos de cuidado de mulheres negras e pardas aos dos homens em qualquer recorte racial. Com esse comprometimento grande de seus tempos de vida, as mulheres são empurradas para os contratos de trabalho com jornadas parciais, e menores remunerações, após a reforma, e tem de prover sustento às suas famílias com poucos recursos, além de dedicar longas horas de trabalho aos afazeres domésticos, muitas vezes em localidades sem estruturas públicas que as garantam ao menos parcialmente alguma partilha das atividades de reprodução da vida.

De acordo com o IBGE, entre as mulheres há uma diferença importante quanto ao trabalho doméstico não-remunerado que diz respeito ao patamar de renda que tenham disponível. As mulheres que estão entre os 20% mais pobres da população tem maior dedicação ao trabalho doméstico, que em 2019 correspondia a 6h a mais, e em 2022, chegou a 7,3 horas a mais que as mulheres que estão entre os 20% mais ricos da população.

Essa diferença mostra que a renda é um fator que impacta no nível da desigualdade entre as mulheres, uma vez que permite, por exemplo, a contratação de trabalho doméstico remunerado e, com ele, a delegação das atividades de cuidados de pessoas e/ou afazeres domésticos, sobretudo a

outras mulheres, dado que 91,3% das pessoas ocupadas em serviços domésticos remunerados, em 2022, eram mulheres. Entre os homens as diferenças por classes de rendimento foram praticamente inexistentes.¹⁴ (IBGE, 2022)

Quando estão ocupadas no mercado de trabalho formal, as mulheres, mesmo mais escolarizadas ganham cerca de 20% a menos que seus colegas homens nos mesmos cargos, com a mesma qualificação técnica. São maioria no trabalho em tempo parcial (com jornada semanal de até 30h e salário proporcional), representando 30% da população nessa ocupação em 2019, e 28% em 2022, contra 15,6% dos homens em 2019 e 14,1% em 2022. Nas regiões Norte e Nordeste, a quantidade de mulheres ocupadas em tempo parcial supera a média nacional, chegando a quase 37%. O trabalho em tempo parcial também atinge mais as mulheres negras (30%) do que as brancas (24,9%).

Nas ocupações não abrangidas pela cobertura celetista, como MEI e informais, também temos informações importantes que sinalizam os efeitos da reforma trabalhista sobre as mulheres. A informalidade, entre 2021 e 2022, foi maior para as mulheres (39,6%) quando comparada aos homens (37,3%). Quanto à participação de mulheres na população de Micro Empreendedores Individuais, que passou de 9,6 milhões em 2019 para 13,2 milhões em 2021, o IBGE aponta que

46,7% eram mulheres e elas eram a maioria (59,2%) entre os MEI com ensino superior. O perfil de atividade econômica desse grupo reflete questões associadas a gênero, com mulheres desenvolvendo mais atividades relacionadas à beleza, vestuário e alimentação e homens mais voltados aos serviços de transporte, construção e, também, restaurantes e outros estabelecimentos de alimentação e bebidas. (IBGE, 2022)

Com salários menores e a demanda constante de grande disponibilidade para realização de afazeres domésticos e prestação de cuidados, além de uma baixa cobertura protetiva contra a dispensa, discriminação salarial e barreiras de permanência no trabalho, as mulheres cuidadoras inseridas no assalariamento passam a utilizar essa condição como meio para a obtenção de crédito junto ao sistema financeiro para adquirir bens e serviços básicos para a sobrevivência de seus núcleos familiares.

No segundo bloco de reformas neoliberais, tivemos a da previdência em 2019, cuja proposta inicial era transformar a previdência pública, pautada na ideia de

¹⁴ Para informações mais detalhadas, confira os informativos de estatísticas de gênero do IBGE, disponíveis em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf e https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102066_informativo.pdf

solidariedade social e na repartição das contribuições, em um sistema de capitalização privada, semelhante ao modelo chileno da era Pinochet. Após um trabalho intenso dos parlamentares de oposição, o Congresso nacional aprovou a EC 103/2019, que manteve a previdência pública e o modelo de repartição simples, mas tornou o acesso às aposentadorias programadas mais difícil e a sua remuneração menor.

Desde então, a concessão das aposentadorias deve ser feita a partir da cumulação entre os requisitos de idade mínima e tempo de contribuição. Para as mulheres, houve um aumento na idade mínima exigida, que passou de 60 para 62 anos de idade e para os homens, foi mantido o mínimo de 65, cumulados com 15 ou 20 anos de contribuição, respectivamente, na data do requerimento. Professoras e professores do ensino básico contam com redução de cinco anos na idade mínima e no tempo de contribuição.

Para quem já possuía vínculo de longa duração com a previdência social quando a EC103 entrou em vigor, foram estabelecidas 4 regras de transição que tem como atenuantes das regras novas o pedágio (de 50% ou 100%), com redução da idade mínima ou a aplicação do fator previdenciário no cálculo dos benefícios, além da regra de transição da aposentadoria por idade, encerrada em dezembro de 2023.

As alíquotas incidentes sobre os salários de contribuição passaram a ser atreladas a quatro faixas de renda diferentes, de forma progressiva, variando entre 7,5% e 14%. Em 2024, as faixas de renda são as seguintes:

Salário-de-Contribuição (R\$)	Alíquota Progressiva para fins de Recolhimento ao INSS
Até 1.412,00	7,5%
De 1.412,01 até 2.666,68	9%
De 2.666,69 até 4.000,03	12%
De 4.000,04 até 7.786,02	14%

Fonte: Portaria interministerial MPS/MF nº 2, de 11 de janeiro de 2024.

No que diz respeito aos benefícios para dependentes – pensados para amparar os familiares do segurado padrão, como discutido anteriormente – a pensão por morte passa a não ser cumulável com outros benefícios do RGPS, levando os beneficiários a optarem por receber o mais vantajoso entre eles. Quando permitida a cumulação com benefícios de Regime Próprio, ainda há a necessidade de escolher qual entre os

dois será recebido parcialmente. O auxílio reclusão passou a ter regras mais rígidas de concessão, dentre as quais se destaca a carência de 24 contribuições mensais anteriores, o que reduz substancialmente o amparo às famílias de pessoas em cumprimento de pena restritiva de liberdade.

O cálculo dos valores de benefícios é feito conforme o Art. 26 da EC Nº 103/2019 e corresponde a 60% da média aritmética dos salários de contribuição com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de mínimo de contribuição para cada espécie de segurado contribuinte.

O projeto inicial (PEC Nº 06/2019) de emenda à Constituição que resultou na EC 103 revelou em sua justificativa o alinhamento profundo com a perspectiva neoliberal acerca da ideia de proteção social. Já de início é possível perceber o desejo de remover da Constituição disposições acerca dos direitos à previdência, sugerindo a sua regulação por meio de Lei Complementar nova. Há também o recurso às ideias de redução de custos para as gerações futuras, equilíbrio das contas públicas, e (in)sustentabilidade do sistema. Outro argumento no mesmo sentido é o de que benefícios previdenciários tomam quase metade do orçamento público e, supostamente, drenariam os recursos para áreas como saúde, assistência e educação. O combate às fraudes e à judicialização daqueles que, sem merecer, acessam esses benefícios também aparece como justificativa para a reforma.

No que diz respeito ao financiamento, a justificativa para a reforma colocava em comparação o sistema de repartição simples e o de capitalização, avaliando negativamente o primeiro, afirmando que este resultava no “direcionamento de um volume elevado de recursos que representam uma poupança forçada dos trabalhadores ativos para pagamentos de benefícios previdenciários sem que seja uma poupança disponível para investimento”. O modelo de capitalização foi apresentado como benéfico, produtor de um impacto positivo sobre a poupança, sobre o investimento, o crescimento sustentado e o desenvolvimento econômico, e deveria ser obrigatório.

Ainda sobre as evidências desse alinhamento neoliberal, destacam-se as narrativas de elevação progressiva das despesas públicas com previdência, rumo à insustentabilidade até 2060, e o argumento da necessidade de ajuste (contração das despesas públicas), desacompanhados de estratégias para ampliar a base de

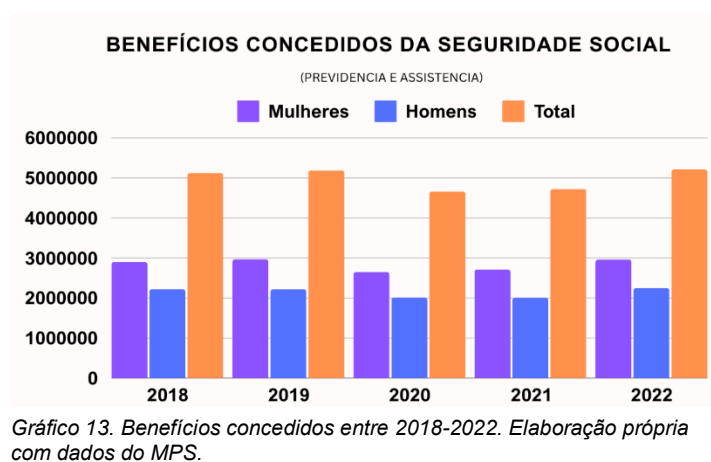
financiamento, como prevê o art. 195 da CF/1988, a fim de tornar o sistema sustentável a longo prazo. Esses argumentos estão presentes nos itens 45 e 48 da justificativa, transcritos abaixo:

45. Perspectiva de insustentabilidade no futuro do RGPS. As projeções fiscais para o futuro do sistema previdenciário brasileiro destacam a situação de dificuldade de sustentabilidade fiscal, principalmente no âmbito do RGPS. Segundo o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 (Anexo de Metas Fiscais IV.6), há trajetória ascendente da despesa do RGPS, alcançando 16,8% do PIB em 2060. Como a receita possui flutuação semelhante à do PIB, é esperado que aceleração da despesa aumente a necessidade de financiamento significativamente, que atingirá cerca de 11,4% em 2060. Assim, evidencia-se um cenário de enormes dificuldades em relação à sustentabilidade fiscal do RGPS. Cabe destacar que o ritmo de crescimento da despesa previsto nesta projeção consiste, na verdade, em praticamente reproduzir a velocidade de aumento do gasto previdenciário observado nas últimas décadas, quando o bônus demográfico ainda não havia chegado o seu fim, que deve ter ocorrido em 2018. 46. Perspectiva de insustentabilidade no futuro dos RPPS. As dificuldades em relação a sustentabilidade financeira e atuarial nos RPPS é preocupante. O déficit atuarial do RPPS da União em 2017 era de R\$ 1,2 trilhão. Os Estados, Distrito Federal e parte dos Municípios também possuem déficit atuarial em montante expressivo, que no seu conjunto ultrapassa o déficit da União. Ainda que haja elevada heterogeneidade em relação à situação financeira dos mais de 2.130 RPPS existentes, com diversos municípios tendo seu regime totalmente capitalizado e equilibrado, destaca-se o total do déficit dos RPPS dos Estados e da União, que respondem por mais de 70% do déficit atuarial total. A maior parte dos regimes previdenciários desses entes federativos não formaram reservas suficientes para arcar com as despesas atuais nem futuras com o pagamento dos benefícios de seus servidores e a sua iliquidez pode contribuir para a insolvência do seu instituidor. (Brasil, 2019)

Após os embates entre a oposição e os parlamentares da base de apoio à reforma, o relatório final excluiu a retirada dos direitos previdenciários da Constituição, o regime de capitalização, e a desvinculação do BPC ao salário-mínimo da proposta aprovada. Apesar de, felizmente, permanecer pública e com a participação dos empregadores e do Estado no custeio, o acesso à cobertura previdenciária conta com condicionantes novos, e permanece alinhada com a perspectiva neoliberal de fortalecimento da previdência privada.

Cinco anos depois da EC103 entrar em vigor, o que podemos perceber – para além das promessas de sustentabilidade, correção de distorções e sustentabilidade apregoadas na justificativa da reforma – é a dificuldade em implementar os requisitos mínimos para acesso às aposentadorias programadas, a insatisfação com a atual forma de cálculo dos benefícios, que puxa as rendas das pessoas inativas para baixo, e o receio de jamais se aposentar nos mais jovens, que convivem com a piora na qualidade do emprego, o trabalho parcial e intermitente, e as contratações pejotizadas como realidade do mercado de trabalho.

Entre as promessas iniciais, o texto final aprovado, e a realidade após as mudanças mais profundas na previdência ocorridas desde 1988 e os seus impactos sobre a vida das mulheres, vejamos o que as estatísticas da previdência entre 2020-2022 tem para nos dizer. A primeira informação importante é que houve uma queda na concessão de benefícios previdenciários e assistenciais entre 2020 e 2021, anos marcados pela pandemia e pelos efeitos iniciais da reforma da previdência, com uma retomada a partir de 2022.



O gráfico 13 apresenta na coluna laranja o total de benefícios concedidos entre 2018 e 2022, demonstrando a queda nas concessões entre 2020 e 2021. Na coluna roxa, estão os benefícios concedidos às mulheres, que são maioria entre as pessoas que solicitaram cobertura à previdência durante o período referido. Entre 2020 e 2021 os benefícios previdenciários e assistenciais concedidos às mulheres acompanharam a tendência de queda nos níveis gerais de concessão.

Especificamente em relação às aposentadorias, a tendência de queda também se apresenta nas estatísticas da previdência, apresentando níveis mais baixos em 2020-2021, com tendência à retomada a partir de 2022. É possível atribuir essa retomada na concessão de aposentadorias programadas ao cumprimento das regras de transição com pedágio e ao término da pandemia, que atrasou a análise de muitos desses requerimentos. Um dos efeitos esperados pelo governo Bolsonaro, que patrocinou a proposta de reforma previdenciária, era a “economia” de alguns bilhões de reais a partir da sua vigência, por meio da redução do número de concessões. Esse efeito foi obtido com uma certa rapidez, conforme podemos perceber no gráfico 14.

Aposentadorias Concedidas

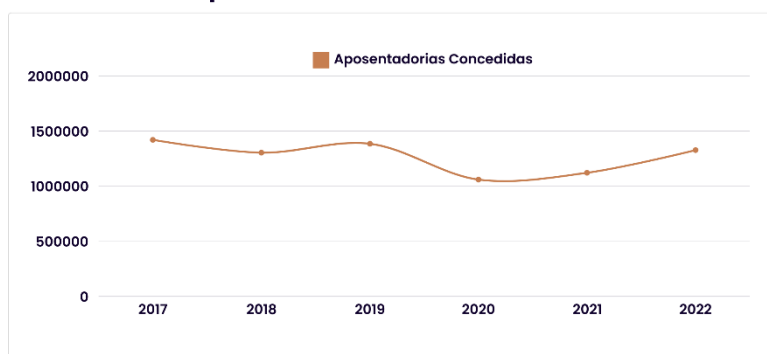


Gráfico 14. Aposentadorias concedidas entre 2017-2022. Elaboração própria com dados do MPS.

Além de representarem a maior parte das pessoas que receberam benefícios da seguridade social de uma forma geral, é importante observar se na experiência brasileira, as mulheres representam maioria entre os beneficiários de provisões para dependentes, pois os sistemas de proteção social modernos foram construídos considerando as mulheres como essencialmente dependentes do segurado padrão de sexo masculino. Vejamos os dados a seguir:

PENSÕES POR MORTE (URBANAS)

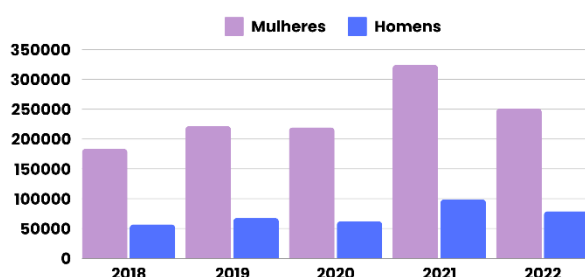


Gráfico 15. Pensões por morte urbanas concedidas entre 2018-2022. Elaboração própria com dados do MPS.

PENSÕES POR MORTE (RURAI)

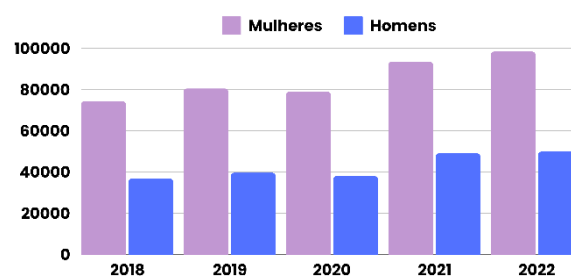
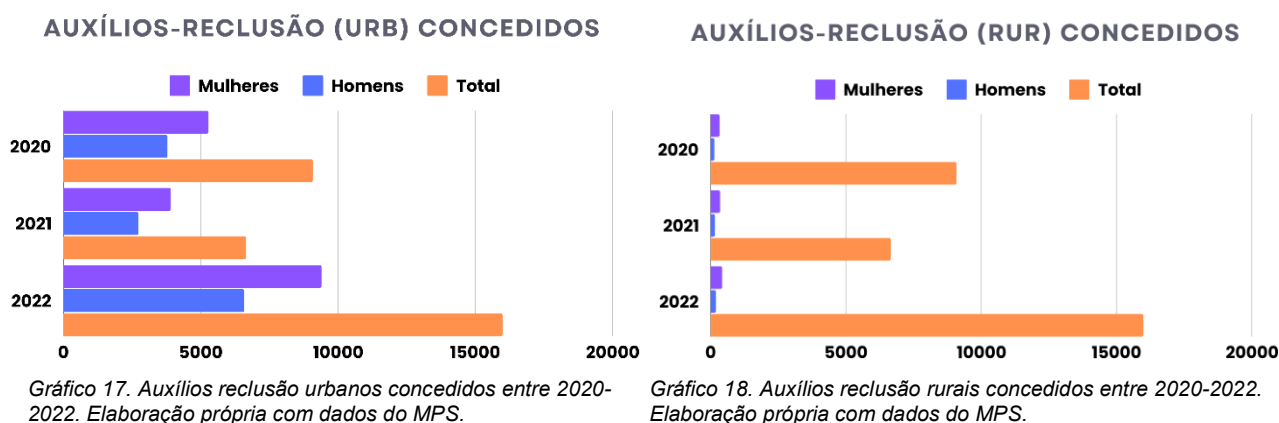


Gráfico 16. Pensões por morte rurais concedidas entre 2018-2022. Elaboração própria com dados do MPS.

Mesmo falando de um intervalo de tempo entre 2018-2022, ainda é possível perceber que as mulheres são maioria entre as pessoas que recebem a pensão por morte no Brasil, e que a quantidade de homens beneficiados por essa transferência de renda é muito inferior, chegando a representar, por vezes, um terço da quantidade de mulheres, como revela o gráfico XX. O que pode sinalizar para uma manutenção da ideia de que dependentes são essencialmente esposas, quer sejam donas de casa integralmente ou realizem trabalho assalariado em acúmulo com as atividades domésticas.

No âmbito rural há um número significativamente menor de pensões por morte concedidas, mas as mulheres também são a maioria beneficiada. Em que pese após a reforma da previdência a concessão de benefícios da seguridade tenha diminuído, entre 2020 e 2021, como consequência da pandemia, as pensões por morte tiveram uma elevação no número de concessões.

Quanto ao auxílio reclusão, o segundo tipo de benefício para dependentes previsto na legislação brasileira, as mulheres jovens e crianças são maioria entre as pessoas requerentes e ficam em média entre um e dois anos na percepção dos benefícios. A maioria dos benefícios concedidos é para famílias dependentes de segurados urbanos, conforme estatísticas da previdência até 2022.

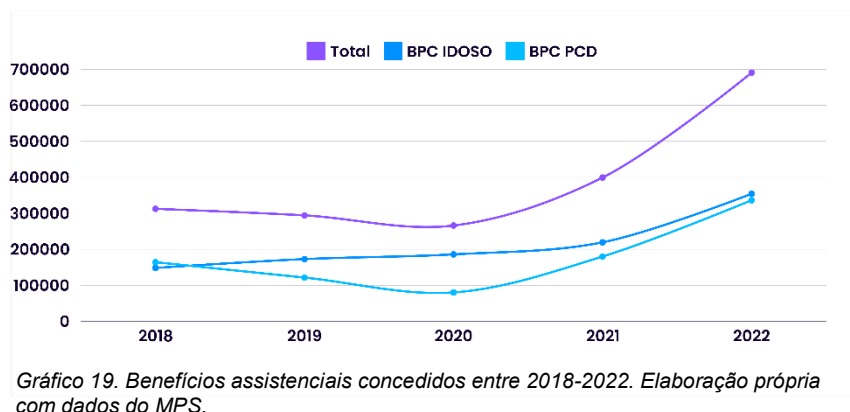


O que as estatísticas acerca do auxílio reclusão e das pensões por morte nos revelam, em relação à proteção das populações rurais, é que apesar da igualdade de gênero e da equivalência entre benefícios e serviços entre populações rurais e urbanas estarem inscritas na principiologia do atual modelo de proteção social, a cobertura para a população do campo é muito menor do que a urbana. A coluna laranja se refere ao total de benefícios concedidos, quando comparada com as colunas roxa e azul no âmbito rural, temos a real dimensão dessa cobertura insuficiente.

Saindo do âmbito contributivo da previdência para observar o âmbito da assistência social, regido pela ideia de gratuidade da cobertura com seletividade na prestação do atendimento, assegurando a todas as pessoas necessitadas o amparo assistencial, é importante observar o comportamento das concessões de benefício no período que se segue à entrada em vigor da EC103. A cobertura previdenciária pressupõe renda e contribuição prévia, enquanto a assistência ampara aqueles que estão de fora da participação no assalariamento ou participam do trabalho produtivo,

mas percebem rendas muito baixas (até $\frac{1}{4}$ de salário mínimo per capita, no caso dos cobertos pelo BPC).

Benefícios Assistenciais Concedidos



Com as dificuldades em implementar os requisitos básicos de acesso à aposentadoria programada, é possível que cresça o número de solicitações de BPC para idosos que, apesar de idade avançada, não tenham o tempo mínimo de contribuição, especialmente agora, após o término da regra de transição que garantia aposentadoria apenas por idade, encerrada em 2023. No gráfico 19 já é possível perceber essa tendência de crescimento entre 2020-2022.

Desagregando os dados para ter uma perspectiva de gênero, é possível perceber que as mulheres são maioria entre as pessoas que solicitam e recebem os benefícios de prestação continuada destinados ao amparo de idosos, enquanto os homens são maioria nos BPCs destinados ao amparo de pessoas com deficiência, conforme gráficos 20 e 21.

BPC - IDOSOS CONCEDIDOS

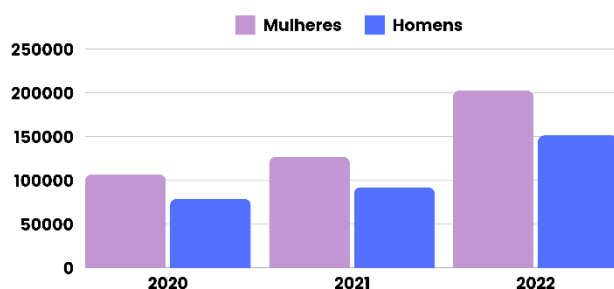


Gráfico 20. BPC Idosos concedidos entre 2020-2022. Elaboração própria com dados do MPS.

BPC - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

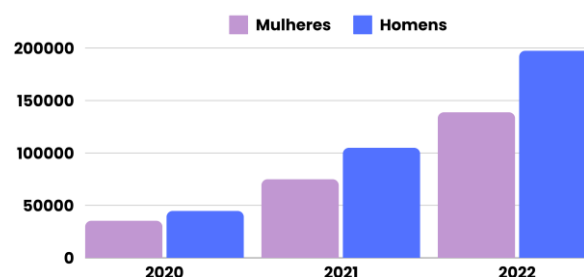


Gráfico 21. BPC PCD concedidos entre 2020-2022. Elaboração própria com dados do MPS.

Ao apresentar esses dados, sem a pretensão de esgotar o tema, o objetivo é demonstrar como a política econômica, e as alterações legais feitas no contexto do neoliberalismo “à brasileira” – responsáveis pela deterioração das relações de trabalho, baixo investimento público, e alto custo da reprodução social – configuram processos violentos que permitem um grau maior de apropriação do trabalho produtivo e reprodutivo das mulheres.

A redução do gasto público reduz a cobertura de benefícios, equipamentos e serviços relacionados diretamente à reprodução social. A piora na qualidade do trabalho puxa os níveis de renda para baixo, e, aliada à ideologia neoliberal do empreendedorismo, consagra a livre estipulação das condições de trabalho como princípio norteador das normas trabalhistas editadas a partir da Lei 13.467/2017. Do ponto de vista da previdência, a cumulação de uma idade mínima aumentada, com um tempo mínimo de contribuição para acesso à benefícios em valor reduzido, faz com que a idade avançada seja um momento de expectativa de vulnerabilidade econômica, e não de descanso após uma longa vida de trabalho.

Essas questões não são exclusividade nacional, mas fazem parte de um processo global de reestruturação da economia, que Silvia Federici entende como parte do processo contínuo de acumulação primitiva, que se caracteriza por ser um “ataque articulado aos nossos meios de reprodução mais básicos – a terra, a casa e o salário –, com o objetivo de expandir a mão de obra global e reduzir drasticamente o custo do trabalho”. (Federici, 2022)

Federici (2022), retomando o que já havia dito em *Calibã e a Bruxa*, deixa claro que o processo de acumulação primitiva não é um momento isolado na história do capitalismo, mas um fenômeno que constitui esse modo de produção e se manifesta de diferentes maneiras ao longo do tempo. Os cercamentos de áreas comuns ocorridos na Europa tinham como objetivo separar as pessoas produtoras dos meios de produção, para discipliná-las e conduzi-las ao trabalho assalariado.

Os novos cercamentos – como ela nomeia os processos atuais de privatização dos bens e serviços básicos para a reprodução da vida – tem métodos e objetivos mais profundos do que a sua primeira versão. Ao retirar da esfera pública as garantias mínimas de reprodução da força de trabalho, retirar do salário o seu papel de garantidor do acesso ao consumo e à proteção social, e ao descolar da seguridade

social a perspectiva de combate à pobreza e promoção da equidade, os novos cercamentos representam uma expropriação dos meios de reprodução e uma forma mais profunda de controle sobre o trabalho, a renda, a capacidade organizativa e os tempos futuros das pessoas. Tudo isso, com o objetivo de formar um contingente de trabalhadores reduzidos ao trabalho abstrato, sem direitos ou garantias, com contratos de curta duração e com o menor salário possível. (Federici, 2022)

Os dados trazidos neste capítulo nos mostram a ação organizada nesse sentido, que está em curso desde 2016 no Brasil: reduzir o gasto público com reprodução social, piorar a qualidade do trabalho e dos salários com a reforma trabalhista, obstar o acesso à previdência para prolongar o tempo de atividade laborativa, reduzir benefícios previdenciários e impactar a capacidade de subsistência de idosos, a fim de que, para fazer frente a esses desafios, em um cenário de destruição das instancias coletivas de pressão e de subjetividades afetadas pelo neoliberalismo, as pessoas busquem o sistema financeiro como solução.

É a razão econômica substituindo a política na esfera da reprodução social, baseada na lógica de responsabilização individual pela provisão de bem-estar e da subsidiariedade do Estado no campo dos direitos sociais e trabalhistas. E o mercado sendo vendido como instancia preferencial para a busca de soluções individuais para problemas coletivos. Na seção a seguir discutiremos mais a fundo esse processo de acumulação e exploração por meio do endividamento individual e familiar, que explora duplamente as mulheres na faceta neoliberal e financeirizada do capitalismo.

4.2 Reformas neoliberais, austeridade permanente e endividamento: a reprivatização dos bens e serviços básicos de reprodução social enquanto expressões de um novo ciclo de acumulação e violência patriarcal no Brasil

Na seção anterior discutimos como a austeridade fiscal permanente adotada no Brasil a partir de 2016, com a EC95, seguida pelas reformas trabalhista (2017) e da previdência (2019) pavimentaram o caminho para a consolidação do projeto neoliberal aqui no Brasil, e colaboraram com o novo impulso violento de acumulação que incide sobre os territórios da reprodução social (alimentação, moradia, terra, educação e saúde). Nesta seção o objetivo é aprofundar a discussão acerca dos processos de mercantilização e financeirização da reprodução social – iniciada na

seção 4.1, que cuidou do desmonte das estruturas de proteção ao trabalho e ao bem-estar social desenhadas pela Constituição de 1988 como projeto para o Brasil – por isso, inicialmente, é importante estabelecer que esses termos designam processos diferentes.

A mercantilização envolve o processo de oferta de serviços que antes eram executados exclusivamente pelas mulheres, no âmbito doméstico, como cuidados com crianças, limpeza da casa, procedimentos estéticos e de beleza, pelo mercado, a quem podia pagar por eles. Esse processo tem relação direta com a migração massiva de mulheres para o trabalho assalariado ocorrida entre os anos 1970-1980 no exterior, e na década de 1990 no Brasil, como vimos no capítulo 2.

A financeirização (ou colonização) da reprodução social se desenvolve a partir do desmantelamento das estruturas jurídicas e políticas construídas para transformar o Estado em garantidor das condições de reprodução da força de trabalho – no exterior, após a Segunda Guerra, e no Brasil, no processo de redemocratização, com a Constituição de 1988 – e está centrada na oferta de crédito pelo mercado financeiro para que as pessoas responsáveis pela provisão dos bens necessários à manutenção da vida de seus núcleos familiares possam compra-los. Já sabemos que as mulheres são as maiores responsáveis pela reprodução social em seus núcleos familiares, com ou sem o trabalho remunerado em acúmulo.

A partir do diálogo com o trabalho de Susan Soederberg acerca da passagem dos Estado de bem-estar para o Estado de endividamento permanente, Federici busca apontar a financeirização da reprodução social como uma estratégia política neoliberal, que viabiliza a transição entre a exploração indireta do trabalho feminino sob a vigilância do homem-provedor-assalariado, para uma exploração direta e simultânea das mulheres enquanto trabalhadoras domésticas, assalariadas, consumidoras e devedoras por meio do endividamento. (Federici, 2023.p 24)

Soederberg (2014) escreve sobre a relação entre o desmonte das estruturas de bem-estar social nos EUA e Europa enquanto marco de passagem entre os modelos fordista-keynesianos de intervenção estatal na economia e a ascensão do neoliberalismo, e sua relação com a reprodução social, afirmando

Por meio de uma rede complexa e repleta de tensões de processos regulatórios e retóricos, o *debtfarism* impõe a disciplina do mercado e, ao mesmo tempo, reconstrói e normaliza ativamente a crescente dependência

da população excedente em relação ao crédito de alto preço para subsidiar suas necessidades básicas de subsistência. (Soederberg, 2014. p.46 tradução da autora)

O trabalho de Soederberg nos permite observar o processo ocorrido aqui no Brasil, e apresentado na seção anterior, com lentes materialistas, relacionando as transformações no modo de produção capitalista e as mudanças nas formas jurídicas, políticas e sociais que lhe dão sustentação em sua faceta financeirizada e neoliberal. De acordo com ela,

Em consonância com os princípios gerais do neoliberalismo, um tema central que percorre a manifestação concreta do *debtfarism* tem sido sua capacidade de mudar as proteções coletivas e baseadas em direitos dos trabalhadores para formas individualizadas e mercadológicas de responsabilização, nas quais o Estado apenas garante a igualdade formal de troca. Através de meios legais e regulamentos, por exemplo, o papel do *debtfare state* é proteger o *ethos* da liberdade, da igualdade e do consumidor hiper individualizado - não-racializado, sem classe e sem gênero - garantindo que as empresas de crédito consignado ajam de forma responsável e racional, defendendo padrões básicos de justiça, transparência e responsabilidade. Isso fica evidente no discurso de proteção ao consumidor que percorre os estudos de caso a seguir. (Soederberg, 2014. p.63 tradução da autora)

As principais consequências das medidas neoliberais tomadas pelos governos Temer e Bolsonaro para os territórios da reprodução social, e para as mulheres brasileiras, são a Insegurança alimentar, o elevado déficit habitacional, a precarização dos vínculos de trabalho por meio das contratualidades espoliativas, o avanço da ideologia do Empreendedorismo de sobrevivência em detrimento do trabalho protegido, e o endividamento como ferramenta de enfrentamento dessas consequências.

De acordo com o IBGE, um domicílio está em insegurança alimentar quando

seus moradores, nos últimos três meses, passaram por ao menos uma das seguintes situações: tiveram a preocupação de que os alimentos acabassem antes de poderem comprar ou receber mais comida, lhes faltaram alimentos antes que tivessem dinheiro para comprar mais comida, ficaram sem dinheiro para terem uma alimentação saudável e variada, e comeram apenas alguns poucos tipos de alimentos que ainda tinham por que o dinheiro acabou. A insegurança alimentar pode ser classificada como leve, moderada ou grave, de acordo com a restrição na qualidade e na quantidade de alimentos consumidos pelos moradores. (SidraIBGE, 2023)

Em 2023, o IBGE¹⁵ investigou a segurança alimentar dos domicílios brasileiros, e os dados revelam, e confirmam, que o acesso à alimentação está mais difícil no

¹⁵ Para ver a tabela de dados da PNAD/Domicílios utilizada na elaboração deste trecho completa, acesse: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7525#resultado>

Brasil após o avanço das políticas neoliberais sobre o terreno da reprodução social, iniciado em 2016. De acordo com o IBGE, a amostra da pesquisa contou com 78.322 domicílios, dos quais 51,7% eram chefiados por mulheres, enquanto 48,3% eram chefiados por homens. Do total de domicílios ouvidos na pesquisa, aproximadamente 28% (21.618 lares) estavam em insegurança alimentar.

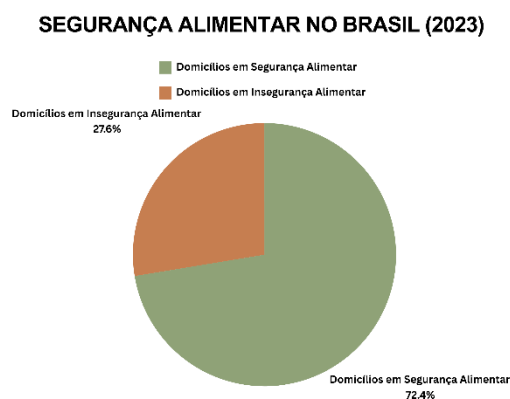


Gráfico 22. Segurança alimentar no Brasil, 2023.
Elaboração própria com dados da rede PENSSAN.

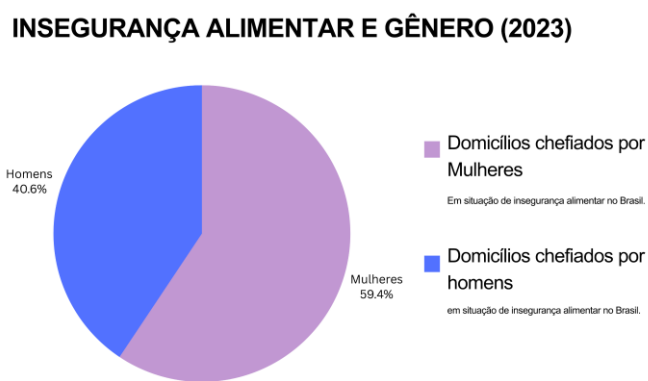


Gráfico 23. Insegurança alimentar e gênero no Brasil em 2023.
Elaboração própria com dados da rede PENSSAN.

As mulheres são maioria entre as chefes de família que enfrentaram a insegurança alimentar no Brasil em 2023, tanto a insegurança leve, quanto as suas formas moderada e grave, como nos mostra o gráfico 23.

Entre 2020 e 2022 a Rede PENSSAN elaborou dois inquéritos acerca da segurança alimentar no Brasil durante a pandemia de COVID-19, e na exposição dos dados iniciais da população ouvida, deixam claro que

ao longo dos últimos anos, o povo brasileiro vem empobrecendo progressivamente e enfrentando as consequências da precarização da vida, sem o suporte adequado e efetivo de ações do Estado. O resultado da combinação desses fatores teve reflexos claros na capacidade de acesso à alimentação suficiente e adequada pelas famílias brasileiras e constitui violação do preceito constitucional no Brasil relativo ao direito humano à alimentação adequada. (II Relatório VIGISAN, 2022, p. 35)

Como retrato desse empobrecimento, destaco algumas informações que considero primordiais para a compreensão da magnitude dos ataques à reprodução social promovidos entre 2019-2022 e constam do II Relatório VIGISAN¹⁶. A primeira delas é que há 125,2 milhões de pessoas em insegurança alimentar, das quais mais

¹⁶ Para acessar o relatório completo, visite a página da rede PENSSAN, disponível em: <https://olheparaafome.com.br/wp-content/uploads/2022/06/Relatorio-II-VIGISAN-2022.pdf>

de 33 milhões estão em insegurança grave, com as regiões Norte e Nordeste com os piores índices, e a zona rural em situação mais grave que a urbana.

O relatório aponta o acesso desigual e insuficiente à renda, aos bens, serviços e políticas públicas garantidoras da reprodução social como condições determinantes para os níveis de insegurança alimentar no Brasil entre 2021-2022, destacando também o papel do governo Bolsonaro no desmonte dessas estruturas. Tomando o acesso à renda como indicador da situação alimentar da população, temos os domicílios com menor renda familiar per capita com os piores indicadores de restrição de alimentos e fome.

Distribuição percentual da Segurança Alimentar e dos níveis de Insegurança Alimentar (IA), segundo as categorias de renda familiar mensal per capita (múltiplos de salário mínimo per capita – SMPC), Brasil. II VIGISAN - SA/IA e Covid-19, Brasil, 2021/2022.

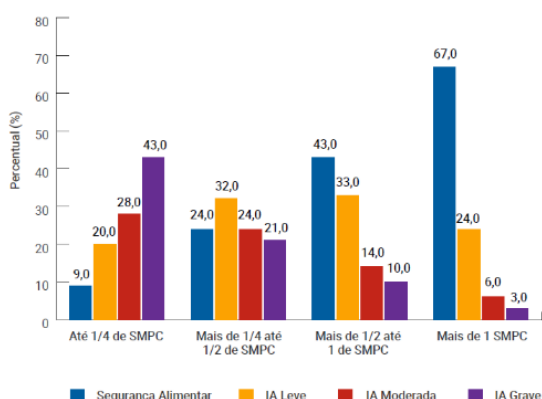


Gráfico 24. Insegurança alimentar no Brasil por faixa de renda. 2021-2022. Relatório VIGISAN II.

Distribuição percentual de Segurança Alimentar e dos níveis de Insegurança Alimentar (IA), segundo a situação de trabalho da pessoa de referência dos domicílios, Brasil. II VIGISAN - SA/IA e Covid-19, Brasil, 2021/2022.

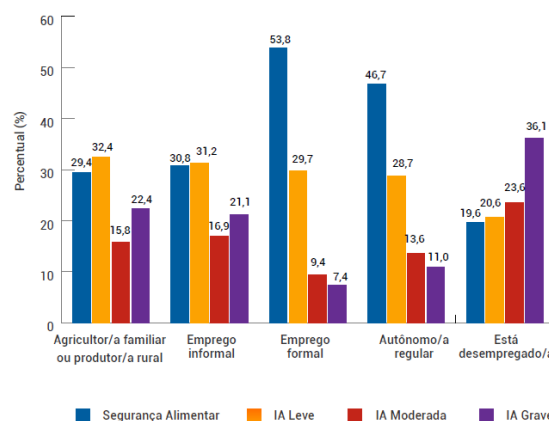


Gráfico 25. Insegurança alimentar no Brasil 2021-2022 por ocupação. Relatório VIGISAN II.

O gráfico 25 mostra a relação entre o desemprego e a insegurança alimentar, mostrando que apenas nos domicílios onde os responsáveis tinham emprego se verificou a segurança alimentar, e que a situação de fome foi maior nos domicílios cuja pessoa de referência estava desempregada (36,1%) ou quando tinha trabalho como agricultor/a familiar ou produtor/a rural (22,4%).

No que diz respeito ao acesso à renda por meio da seguridade social (Previdência e Assistência), o nível de segurança alimentar é maior nos lares em que pelo menos a pessoa responsável recebe BPC ou Aposentadoria. Sobre as pessoas beneficiárias dos programas de renda mínima, como Bolsa Família/Auxílio Brasil, há um nível elevado de insegurança, que aponta para a necessidade de revisão dos valores dos benefícios repassados ao público destinatário.

Analisando os indicadores de Segurança alimentar a partir do prisma de gênero, a rede PENSSAN identificou nos domicílios chefiados por mulheres a redução da Segurança alimentar foi maior do que nos lares chefiados por homens. E quando se trata da insegurança alimentar grave, os índices foram significativamente maiores em domicílios chefiados por mulheres, com uma diferença de 4,7 pontos percentuais em 2020 e, de 7,4 pontos percentuais em 2021/2022. A situação é mais grave quando se observa os domicílios com renda per capita de até 1/2 salário-mínimo com mulheres enquanto responsáveis principais, onde há 20,8% menos segurança alimentar que nos demais, conforme gráficos abaixo.

Segurança Alimentar e Insegurança Alimentar (IA) grave, segundo sexo da pessoa de referência, Brasil. II VIGISAN - SA/IA e Covid-19, Brasil, 2021/2022.

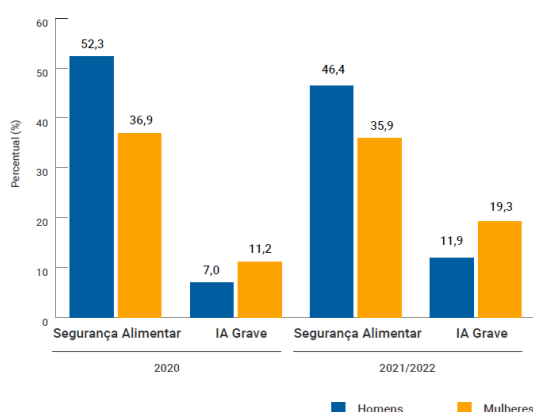


Gráfico 26. Insegurança alimentar no Brasil por sexo. 2021-2022. Relatório VIGISAN II.

Segurança Alimentar e Insegurança Alimentar (IA) grave, segundo sexo da pessoa de referência em domicílios com faixa de renda familiar per capita menor que 1/2 salário mínimo per capita (SMPC), Brasil. II VIGISAN - SA/IA e Covid-19, Brasil, 2021/2022.

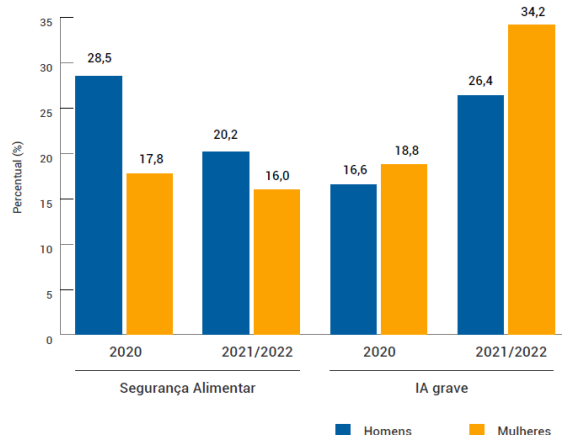
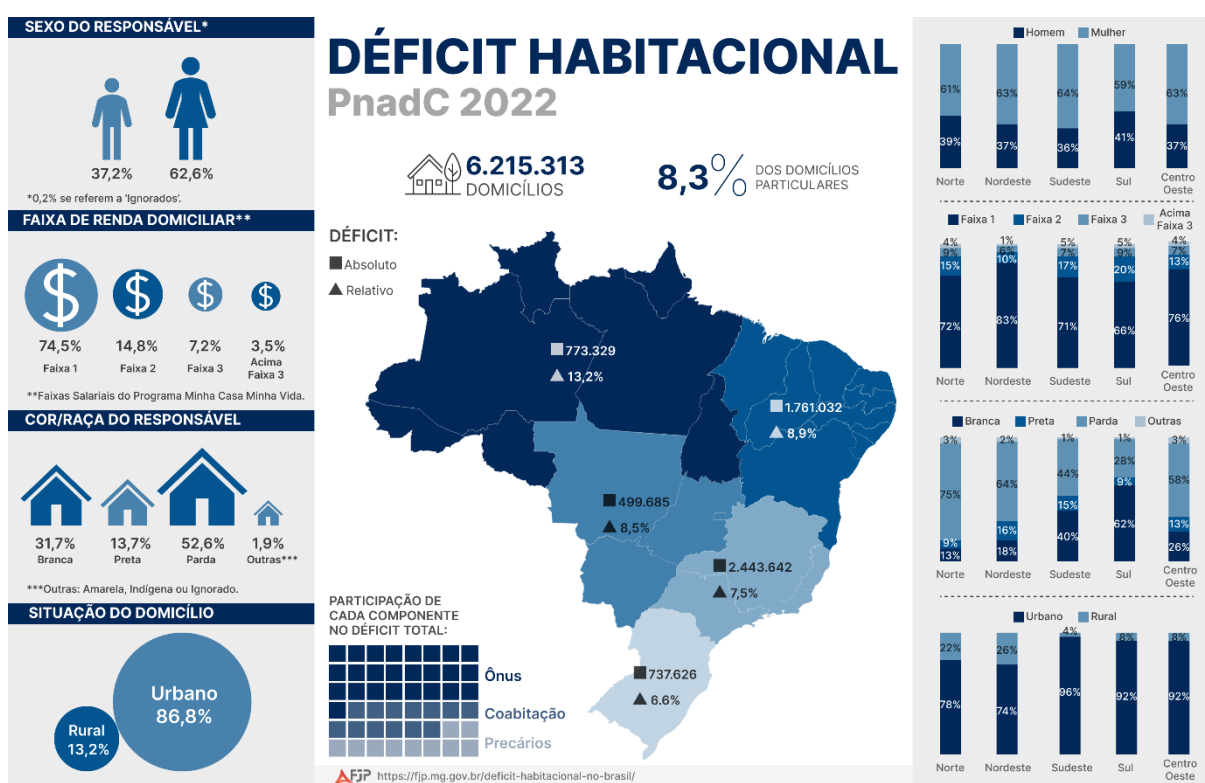


Gráfico 27. Insegurança alimentar no Brasil por sexo e renda. 2021-2022. Relatório VIGISAN II.

Outra dimensão muito importante da reprodução social cujos indicadores pioraram durante 2019-2022 foi a habitação, onde foi registrado um déficit habitacional de seis milhões de unidades. De acordo com Fundação João Pinheiro (2023) déficit habitacional é um indicador que envolve o baixo estoque de moradias disponíveis enquanto política pública, habitações com estruturas precárias que não tem condições de serem habitadas, a coabitação como necessidade, motivada pela insuficiência de renda ou de políticas públicas de moradia, e os domicílios de baixa renda alugados em áreas urbanas, que comprometem parcela significativa do orçamento familiar, dificultando a satisfação de outras necessidades básicas.

Em 2023 a Fundação João Pinheiro elaborou um importante relatório¹⁷, a pedido do ministério das cidades, sobre o déficit habitacional no Brasil no contexto de 2019-2022, a partir do qual podemos extrair informações importantes acerca dos impactos da ofensiva neoliberal contra o espaço físico destinado às atividades de reprodução da vida, outrora reservado às mulheres como seu verdadeiro reino. A maior parte das pessoas em déficit habitacional se encontra em domicílio chefiados por mulheres pardas, com maiores índices nas regiões sudeste e nordeste do País, com renda mensal de até R\$ 2.640,00, abrangida pela faixa 1 do programa Minha Casa Minha vida.



Luci Cavallero e Veronica Gago (2023), analisando a relação entre dívida, violência e propriedade durante a pandemia, apontaram três questões-chave relacionadas à crise habitacional: a primeira delas é a de que estamos diante de um novo impulso de violência proprietária contra os não-proprietários; a segunda é que essa retomada de práticas violentas se desenvolve, agora, no campo da reprodução social; e a terceira questão se refere ao fato de que, nessa crise, as lógicas

¹⁷ Para informações completas sobre o déficit habitacional no Brasil acesse o relatório 2022 elaborado pela Fundação João Pinheiro, com dados do IBGE, para o ministério das cidades. <https://drive.google.com/file/d/13FL-MVsULmFMjKb1nQsYZO2JVhLQvwz/view>

familiaristas de organização da sociedade – que vinham sendo fortemente questionadas pelos movimentos feministas e LGBTQI+ – voltaram com bastante força. (Cavallero e Gago, 2023. P. 55)

Para elas, a crise habitacional decorrente da pandemia intensifica a divisão entre proprietários e não proprietários a partir de fundamentos familiaristas porque

quando a restrição de renda não permite pagar o aluguel, a moradia herdada ou conjugal é reforçada como único modo de assegurar a casa, excluindo realidades como a da população LGBTQI+, geralmente deserdada e com outras formas de convivência que se dão além da modalidade heterossexual. [...] Nesse sentido, a casa passa a ser o lugar a partir do qual se “reordena” o que se vinha questionando – além de ser o espaço no qual, historicamente, foram fixados papéis de gênero associados às tarefas de reprodução, com suas longas jornadas de trabalho invisibilizado. (Cavallero e Gago, 2023. P. 58-59)

Cavallero e Gago chamam atenção para o fato de que, muitas vezes, esse reagrupamento doméstico na propriedade familiar pelo casamento ou coabitação com pais/avós/responsáveis – causado pelos elevados preços dos aluguéis, baixos salários, e por um amplo déficit habitacional – implica, também, na garantia de realização do trabalho doméstico gratuito por aqueles que não são proprietários dos imóveis, especialmente quando falamos de mulheres e meninas.

No que diz respeito aos rendimentos obtidos por meio do trabalho, a média nacional foi de R\$2.979,00 em 2023, de acordo com o IBGE, o salário-mínimo nacional era de R\$1.320,00, e o DIEESE estimava que o salário-mínimo necessário para fazer frente às despesas de uma família de quatro pessoas com moradia, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e previdência, seria de em média R\$6.484,00.¹⁸ Nos gráficos a seguir procuro demonstrar o aumento do custo de vida no período de 2019-2022 e o descompasso entre as despesas necessárias, a média salarial e o salário-mínimo nacionais, que levam milhares de brasileiras e brasileiros a buscar no sistema financeiro o crédito como complemento ou substituto de suas rendas.

¹⁸ O DIEESE publica mensalmente estimativas de salário-mínimo necessário, com base nos preços da cesta básica e no número de horas de trabalho necessárias para prover as necessidades básicas de uma família de quatro pessoas. Para chegar no valor médio anual exibido no texto e no gráfico extraí a média a partir do somatório dos salários estimados divididos pelo número de meses no ano. Para conferir as tabelas completas, acesse: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>

RENDA MÉDIA E SALÁRIO NECESSÁRIO (2019-2023)

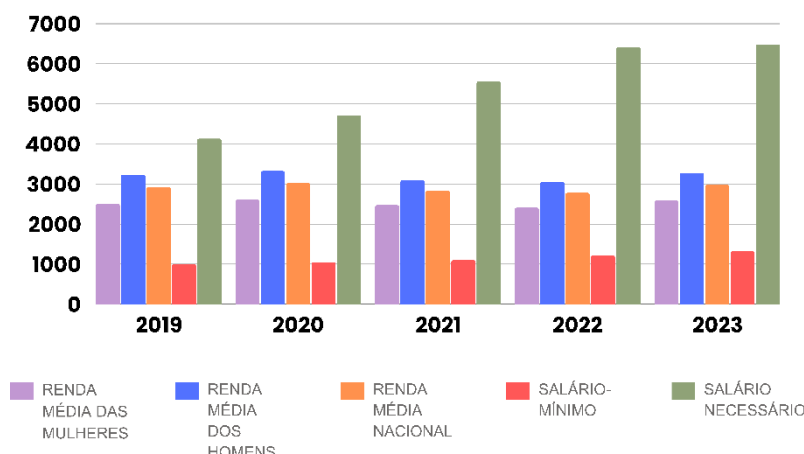


Gráfico 28. Renda Média e Salário Necessário (2019-2023). Elaboração própria com dados do DIEESE.

No gráfico 28 as colunas roxas mostram que a renda média das mulheres é, aproximadamente, 20% menor que a dos homens (coluna azul). A renda média nacional oscilou entre R\$ 2700,00 a R\$ 3.000,00 durante o intervalo de 2019-2023, superando o salário-mínimo que – sem aumento real – passou de R\$ 998,00 a R\$ 1320,00 em cinco anos. O que cresceu substancialmente no mesmo período foi o custo de vida medido pelo DIEESE para apuração do salário necessário, que chega a ser quase cinco vezes maior que o salário-mínimo nacional.

Com uma discrepância tão grande entre o necessário para realizar a reprodução social e o total de recursos disponíveis, as famílias brasileiras engrossam as filas de endividados para atendimentos de despesas básicas. E não é demais lembrar que, as mulheres são maioria na população brasileira (51,7%), maioria nos lares em insegurança alimentar, maioria entre as pessoas em déficit habitacional, e recebem em média 20% a menos do que seus colegas homens.

Nessas condições, o sistema financeiro parece uma solução necessária, ou até mesmo, a melhor alternativa para que muitas de nós possam garantir a reprodução social em seus núcleos familiares. Por isso, é importante reconhecer a relação entre precarização e endividamento e a sua dupla temporalidade:

Por um lado, não há expansão do endividamento sem uma previa precarização do trabalho, desemprego generalizado e privação de infraestrutura pública. Desse modo, a precarização funciona como condição antecedente necessária à introdução massiva da dívida como complemento e/ou substituição da renda salarial e da provisão de serviços públicos. Por outro lado, a dívida funciona produzindo e intensificando a precarização laboral e existencial futura, como condição porvir. Isso se deve a que a dívida funciona estruturando uma compulsão por aceitar qualquer tipo de trabalho

para poder pagar a futura obrigação. Nesse sentido, dinamiza a precarização desde “dentro”. A dívida movimenta a exploração da criatividade a qualquer preço: não importa em que se trabalhe, o que importa é pagar a dívida. (Cavallero e Gago, 2020, p. 40)

É isso que reflete a PEIC - Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor. Os dados dos últimos cinco anos revelam que 8 em cada 10 brasileiros tem dívidas em seu nome, quase um terço da população está com dívidas em seu nome, e parte dos endividados não terá condições de quitar as dívidas que assumiu. Um dado que chama atenção nas pesquisas é o protagonismo do cartão crédito como meio mais utilizado no processo de endividamento, pois ele se destina a despesas de bens de consumo imediato, como alimentos e vestuário que, em tese, deveriam ser adquiridos com a renda do trabalho.

PERCENTUAL DE ENDIVIDAMENTO E INADIMPLÊNCIA 2019-2023

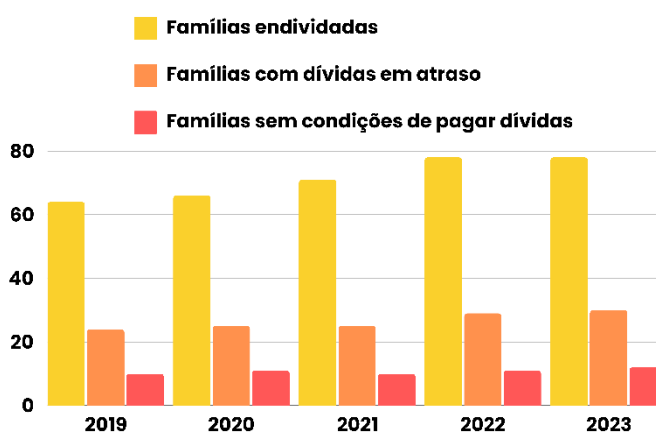


Gráfico 29. Endividamento e Inadimplência de 2019-2023. *Elaboração própria com dados da PEIC 2023.*

Analisando o recorte de gênero trazido pela PEIC, é possível ver que homens e mulheres estão dentro da média nacional de endividamento, e apesar de elas estarem mais endividadas que eles, apresentam maior tendência a quitar os débitos assumidos, corroborando o argumento do mercado em torno da mulher como boa pagadora e responsável com o orçamento doméstico. Entre as famílias com atraso e sem condições de pagar as próprias dívidas, as chefiadas por mulheres são maioria.

	2022		2023	
Famílias com atraso no pagamento de dívidas	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens
	29,6%	28,1%	30,3%	28,7%
Famílias sem condições de pagar as dívidas	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens
	10,9%	10,3%	12,5%	11,3%

Gráfico 30. Endividamento e Inadimplência por sexo da pessoa responsável pela família. *Elaboração própria com dados da PEIC 2023.*

As famílias chefiadas por mulheres de baixa renda e com menor grau de instrução são as que mais enfrentam dificuldades com o endividamento, sendo maioria entre as que atrasam pagamentos de dívidas ou ficam sem condições de pagar. O que corrobora com a tese de Federici, Gago e Cavallero de que a dívida é um mecanismo de exploração que se retroalimenta com o controle da necessidade trabalhar, dos tempos futuros e das rendas futuras das mulheres mais pobres.

Aqui é importante ressaltar a articulação entre endividamento crescente e a exploração do trabalho reprodutivo que, de acordo com Cavallero e Gago, são verdadeiros mecanismos de colonização da reprodução da vida, que permitem o fortalecimento das violências machistas através da feminização da pobreza e a falta de autonomia econômica promovidas pelo endividamento. Faz parte das leituras feministas acerca da dívida observar e destacar que a dinâmica abstrata das finanças produz impactos concretos na vida cotidiana das mulheres, tanto pela sua condição de chefes de famílias, quanto pela realização remunerada ou não remunerada das atividades de cuidado com baixa presença do Estado e poucos recursos próprios. (Cavallero e Gago, 2020, p. 43)

A PEIC¹⁹ não menciona a relação entre as medidas de aprofundamento do neoliberalismo no Brasil como responsáveis pelo aprofundamento do endividamento nos últimos anos, e se limita a falar em desigualdades estruturais da economia no País. Mas Graciela Rodriguez, ao pesquisar o endividamento das mulheres no Brasil, aponta os vínculos entre as políticas e reformas neoliberais e o endividamento das mulheres

A crescente falta de políticas públicas que surge dos programas de ajuste estrutural e de congelamento de gastos públicos promovidos nos últimos anos pelas agências multilaterais e o G20, e especialmente implementados no Brasil pelos governos Temer e Bolsonaro, tem efeitos devastadores sobre as mulheres que cuidam da sobrevivência familiar. De fato, as privatizações de serviços públicos, promovidas pelas políticas neoliberais, têm sua contrapartida no endividamento das famílias para o suprimento de tais serviços essenciais. Assim, essas políticas privatizantes vêm criando impactos dolorosos sobre a vida das mulheres, que se veem obrigadas a ampliar suas jornadas de trabalho e a se endividar para fazer frente à multiplicação de carências, dificultando ou mesmo impedindo-as de trabalhar de forma remunerada, reforçando assim sua subalternidade na sociedade. Por sua vez, o sistema financeiro tem se beneficiado aproveitando as estratégias de sobrevivência das famílias que fazem uso de diversas alternativas de endividamento, como forma de retirar lucros a partir desses setores empobrecidos da população. De fato, o endividamento dos setores

¹⁹ <https://portaldocomercio.org.br/economia/peic-2023-endividamento-anual-cai-pela-primeira-vez-desde-2019-mas-inadimplencia-recorde-atinge-quase-um-terco-da-populacao/>

pauperizados é um dos negócios mais lucrativos da economia financeira, dados os altos juros cobrados e os retornos obtidos. (Rodriguez, 2020, p.12)

Rodriguez (2020) também participou de um projeto de pesquisa que consistia na escuta de mulheres de setores populares sobre as suas situações de trabalho, gastos, consumo e endividamento, e os depoimentos colhidos por ela em parceria com coletivos de mulheres das cidades de Manaus(AM), Salvador(BA) e Ibiapaba(CE) apresentam uma tendência de confirmação da hipótese analisada nesta tese: as reformas e políticas neoliberais que desaguam no endividamento para realizar as atividades de cuidado são novas roupagens das velhas violências de gênero. De acordo com Rodriguez, foi possível perceber na pesquisa que

as formas de expansão do financiamento estão muito ligadas ao crescimento da informalidade nos territórios e que as mulheres são a maioria dos trabalhadores da informalidade, além de estarem desocupadas em maior proporção e com rendimentos menores. Por outro lado, a responsabilidade ainda majoritária das mulheres com o cuidado da casa e com a manutenção do funcionamento familiar faz com que carreguem o enfrentamento dos custos da sobrevivência e a luta cotidiana e concreta que vivem as famílias para a distribuição e uso dos recursos, recorrendo aos créditos e endividamentos para suprir necessidades básicas. Finalmente, num contexto de brutal desemprego, de falta total de regras de proteção trabalhista, de normalização crescente das atividades econômicas ilegais e de expansão do militarismo e das violências enquanto “pedagogia da crueldade” (SEGATO, 2018), percebemos na financeirização da vida um elemento central para viabilizar novas formas de lucro. Entender como esse fenômeno se dá sobre as populações, em particular sobre as mulheres, torna-se cada dia mais importante para quem pretende ter uma ação transformadora sobre o mundo. (Rodriguez, 2020, p.16)

Outro campo onde o endividamento se faz presente é na busca por melhores condições de trabalho e renda pela via do empreendedorismo, que é estimulado como alternativa ao emprego formal escasso ou precário, e à informalidade. Para empreender é necessário ter um mínimo de capital para iniciar um projeto e é aqui que o sistema financeiro aparece como “parceiro”, fornecendo crédito em condições especiais para mulheres, especialmente aquelas que se encontram em áreas de maior vulnerabilidade econômica, muitas vezes com o apoio do Estado, que pode atuar como avalista ou, até mesmo, como concedente dos empréstimos.

Um exemplo a nível nacional foi o lançamento da Estratégia de Empreendedorismo Feminino do governo Bolsonaro, junto com o programa “Brasil Para Elas”, que consistia em ampliar a oferta de crédito para mulheres empreendedoras e microempresárias através dos bancos federais e fomentar a

educação empreendedora através da oferta de consultorias de capacitação e qualificação com o SEBRAE. De acordo com o material de divulgação do programa²⁰,

O Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e o Banco da Amazônia (Basa) vão oferecer linhas de crédito especiais para micro e pequenas empresas. Haverá apoio de educação empreendedora do Sebrae para quem está começando a empreender e para aquelas mulheres que precisam incrementar seus negócios próprios. O Banco do Nordeste (BNB) e o Basa atuarão no segmento de microcrédito. Para estimular mais empréstimos, serão utilizados os recursos do Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (Fampe), que dará garantia de 80% do valor emprestado, ofertando crédito assistido para empresas que possuam mulheres no seu quadro societário, buscando alcançar 100% desses empreendimentos. (Brasil, Ministério da Economia, 2022)

Nesse cenário, é possível visualizar o processo de passagem da inclusão financeira à exploração, discutido por Cavallero e Gago (2020), que envolvem a leitura e a captura pelas finanças das novas formas de trabalho, empreendedoras e autogeridas, que surgem dos setores mais empobrecidos da sociedade por meio da bancarização e da concessão de microcrédito.

As finanças reconhecem e exploram uma trama produtiva não assalariada, em cujo interior as formas de contratação são variadas e incluem o salário informal e os subsídios estatais. O Estado é chave na construção de uma arquitetura de obrigação institucional, impondo a bancarização obrigatória, vendendo-a como “inclusão financeira” e, finalmente, funcionando de garantia para o endividamento massivo nas mãos dos bancos e das organizações “não-financeiras” que os mesmos fabricam para tratar com os setores populares. [...] A dívida torna-se, assim, um dispositivo cada vez mais atado a novas formas laborais, em sua maioria, já não assalariadas em seu sentido tradicional... (Cavallero, Gago, 2020, p.39)

Essa dinâmica exploratória também incide sobre as populações assistidas pelas aposentadorias, pensões e benefícios de prestação continuada, por meio dos empréstimos consignados, criados em 2003 pela Lei N°10.820, alterada recentemente para ampliar a margem consignável. A autorização irrevogável de desconto do pagamento de empréstimos dos salários e benefícios passou de 35% (sendo 30% para as parcelas, e 5% para adicionais via cartão) para 45% após a pandemia, dos quais 40% se referem às parcelas, e os outros 5% aos valores adicionais de cartão consignado.

Esse processo foi central para o que caracterizamos como exploração financeira da população assistida: um diferencial nas taxas de juros que se aplicam a esses setores, logo que são caracterizados como “de risco”. [...] Paralelamente ao processo de bancarização compulsiva dos subsídios sociais e à ampliação do consumo por meio do endividamento, as entidades que oferecem crédito se multiplicaram. [...] também proliferaram ofertas de

²⁰ <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2022/marco/programa-201cbrasil-pra-elas201d-anuncia-mais-credito-para-mulheres-empreendedoras>

financiamento via cartões de crédito emitidos por comércios e cadeias de supermercados, também com taxas de juros altíssimas e requisitos mínimos. Em menor medida, também cresceu a oferta de créditos por parte de associações mutuais e cooperativas de crédito. (Cavallero, Gago, 2020, p.40-41)

Além das formas legais de obtenção de crédito, Cavallero e Gago mencionam as economias ilegais (agiotas, crime organizado, milícias), a quem as pessoas recorrem nos momentos de dificuldade de pagar as dívidas formais, e que conta com taxas de juros ainda mais elevadas e a violência física como coerção para o adimplemento das dívidas. É o que chamam de encadeamento e superposição da dívida. (Cavallero, Gago, 2020, p.41)

Graciela Rodriguez e Paula Sarno observam a fragilidade financeira das famílias no contexto posterior à pandemia, agravada por seus efeitos, e algumas características da oferta de crédito no Brasil, focando nos consignados e nos créditos rotativos. De acordo com elas, em relação à expansão dos créditos consignados, o problema mais grave identificado é o superendividamento entre aposentados e pensionistas com benefícios de até 2 salários-mínimos mensais, que é consequência da situação de vulnerabilidade financeira de suas famílias nesse período. Quanto aos créditos rotativos, afirmam que cheque especial e cartão de crédito, apesar de menos expressivos do que os consignados, tem as taxas de juros mais altas do mercado e são mais utilizados pelos grupos de menor renda da população. (Rodriguez e Sarno, 2023, p. 173)

Todos os dados trazidos ao longo deste capítulo tinham como objetivo responder a duas perguntas fundamentais na problematização que conduziu a elaboração desta tese: a) É possível considerar as alterações legais promovidas no contexto de acirramento da racionalidade neoliberal no Brasil – responsáveis pela deterioração das relações de trabalho, baixo investimento público, e alto custo da reprodução social – como processos violentos que permitem um grau maior de apropriação do trabalho produtivo e reprodutivo das trabalhadoras do País? e b) É possível verificar uma tendência à mercantilização e financeirização dos recursos necessários à reprodução e manutenção da vida após as referidas reformas?

As respostas para ambas as hipóteses são afirmativas, infelizmente. Como podemos observar através das estatísticas e das normas jurídicas, durante o intervalo de 2019 a 2022 houve um aprofundamento do processo de desinvestimento na esfera

social, sucateando as estruturas de bem-estar que estavam em desenvolvimento, acompanhado pelas reformas neoliberais no trabalho e na previdência, e pela ampliação da liberdade econômica e da participação do sistema financeiro nas atividades mais elementares da nossa reprodução social através da concessão de crédito (endividamento) às camadas populares com juros elevadíssimos.

Esse processo incide com maior peso sobre nós, as mulheres, que historicamente temos sido responsabilizadas por uma enorme carga de trabalho não-remunerado, não valorizado socialmente e não contabilizado na elaboração de políticas públicas, como se estivesse fora da economia real, quando na verdade é o que possibilita as outras formas de trabalho e obtenção de renda na sociedade acontecerem repetidamente.

Para as mulheres em particular, a oferta de crédito bancário fácil, assim como as opções de crédito de agências de financiamento que se multiplicam em pequenas localidades do interior do Brasil, representa, cada vez mais, formas de enfrentar a precária vida diária decorrida do desemprego e da ausência quase total de serviços públicos essenciais. Para elas, também costuma significar a adoção e a multiplicação, na pandemia, de taxas exorbitantes pelos provedores de crédito, oriundos de economias ilegais cada vez mais presentes nos territórios e que também estão com frequência conectados com o sistema bancário oficial. (Rodriguez e Sarno, 2023, p. 176)

É a partir do diagnóstico dos problemas que nos cercam que podemos trabalhar a construção de soluções. Por isso, precisamos encarar o endividamento como um problema coletivo, que surge como consequência da faceta neoliberal do capitalismo e pela prevalência do poder social do dinheiro e da responsabilidade individual pela proteção social e pelo bem-estar, onde antes havia políticas e serviços públicos.

O que podemos formular, discutir e realizar na disputa pela reconstrução de um País arrasado pelo neoliberalismo, pela presença massiva da extrema direita no parlamento, pela violência machista do capital contra as mulheres e pelo controle que o sistema financeiro exerce sobre a nossa renda, tempos futuros e planejamento de vida é o que tentarei discutir no capítulo final desta tese.

5 PERSPECTIVAS FEMINISTAS PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVOS MARCOS DE PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL

Os sistemas tradicionais de proteção social foram construídos em torno de uma ideia de segurado padrão do sexo masculino, na condição de responsável financeiro por uma família com uma esposa, essencialmente não-trabalhadora, e filhos dependentes em torno dos quais foram construídos os benefícios diretos e derivados.

O modelo de proteção baseado na lógica do seguro social enquanto uma das primeiras formas de intervenção do Estado na economia para garantir a reprodução da força visava estabelecer os contornos mínimos de organização do fundo público

para proteção contra riscos sociais que pudessem afetar a capacidade de obter renda através do trabalho. Até a década de 1940 a proteção social tinha abrangência limitada ao universo das pessoas em trabalho formal, que naquele momento, nos países de capitalismo central, correspondiam a mais de 70% da população.

A lógica protetiva do seguro demandava um trabalho assalariado formal – de onde viriam as contribuições de empregados e empregadores para a formação das caixas de aposentadorias e pensões – e um custeio solidário, prévio e direto pelos segurados, baseado na ideia de repartição simples, na qual as gerações da ativa contribuía para viabilizar os pagamentos dos inativos ou de seus dependentes. Os riscos cobertos por esse modelo são: idade avançada, acidente de trabalho, desemprego involuntário, doença e morte. Todos eles independem de ato de vontade do segurado e a sua ocorrência os coloca em impossibilidade de obter renda pelo exercício de um trabalho produtivo. Posição do estado: agente regulador e fiscalizador.

A partir do modelo beveridgeano, além dos riscos tradicionalmente cobertos e diretamente relacionados à capacidade de realizar trabalho produtivo pelo segurado padrão da previdência, outras perspectivas entram em cena, pois a profunda pauperização decorrente da conjuntura político-econômica da primeira metade do século XX demonstrava que apenas o trabalho não seria suficiente para garantir a sobrevivência das pessoas e a reconstrução de uma economia de mercado.

O estado precisava incluir a pobreza como mal a ser combatido como maneira de preservar a si mesmo, evitar o avanço das ideias do bloco socialista sobre o ocidente capitalista e suas áreas de influência, engajar a mão-de-obra na reconstrução da economia no pós-guerra, e as mulheres na reprodução social. Para tanto, precisava mais do que produzir normas jurídicas e ferramentas de fiscalização, precisaria aportar recursos públicos e realizar diretamente a provisão de benefícios, serviços e equipamentos públicos garantidores da reprodução da vida.

O estado reconhece a pobreza como produto de uma conjuntura, não mais como falha individual, reconhece a fraqueza da ideia de que o mercado regido por leis naturais se reequilibraria sozinho, e muda de uma posição de regulador e administrador para ser provedor, como sabemos. Mas essa provisão de cuidados foi erguida sobre os mesmos paradigmas anteriores, no que diz respeito à visão sobre a reprodução social.

A partir dessa época o Estado passa a regular o mercado pelo salário masculino e mantém a visão da mulher como essencialmente não-trabalhadora, destinatária de uma proteção social dependente, pela majoração das contribuições do marido, ou pelos benefícios diretamente ligados aos seus “deveres naturais” de prestação de cuidados e reprodução. Mesmo nas áreas de maior redistribuição da riqueza, como os serviços de saúde e assistência social, a matriz familiarista de suas construções está atrelada ao reconhecimento da validade dos papéis sociais de gênero construídos nos marcos do capitalismo.

Na experiência brasileira passamos de um modelo de seguro social ligado à experiência de fordismo/taylorismo entre os anos 1940-1970 para o modelo híbrido da Constituição de 1988, que se apresentava como inspirado nos Estados de Bem-Estar social, com vistas a uma sociedade mais justa e solidária, a partir de um sistema de seguridade de financiamento ancorado em tributação progressiva, com saúde e assistência social pensadas para redistribuição da riqueza e combate à grave questão social no País. O que viu a partir da década de 1990, quando as legislações infraconstitucionais foram produzidas foi a manutenção da prevalência da lógica de seguro e a demora proposital em regular o SUS e a Assistência, ocasionando o enfraquecimento da ideia inicial e a forte presença da iniciativa privada como agente de pressão pelo subfinanciamento e sucateamento das estruturas públicas de proteção social como garantia de reserva de mercado.

O estado brasileiro a partir do governo Collor também muda de perfil, se projetando como garantidor da liberdade econômica e da rentabilidade da iniciativa privada em áreas estratégicas para o bem-estar coletivo, como a mineração, telefonia e energia elétrica, além do oferecimento de seguros saúde e previdência privados e da forte presença do terceiro setor na assistência social, com direcionamento do fundo público para essas parcerias.

Esse modo de organizar e ofertar proteção social demonstra a sua insuficiência e está cada vez mais distante da ideia que orientou o debate durante a Constituinte. Mas isso não significa que a ideia de proteção social esteja defasada ou seja impossível de realizar na atual conjuntura.

O que quero argumentar neste capítulo, na esperança de contribuir com o debate público e a construção de alternativas, é que a proteção social de matriz tradicional não responde às demandas atuais, e só poderá oferecer a sensação de que a ideia de solidariedade não faz mais sentido no mundo de hoje. Para fazer frente

aos desafios da vida num cenário de neoliberalismo e avanço da extrema direita sobre as minorias políticas precisamos de novos paradigmas para a proteção social.

Nas seções a seguir busquei trabalhar as contribuições e limites das propostas da Escola do Recife acerca da proteção ao trabalho e aos direitos relacionados à seguridade social, apresentando ao final do capítulo uma perspectiva feminista de construção da proteção social a partir da obra de Silvia Federici.

5.1 Perspectivas críticas: A ampliação da proteção social para além do trabalho subordinado na visão da Escola do Recife

Esta seção tem como objetivo apresentar as contribuições da Escola do Recife para a construção de perspectivas críticas acerca do Direito do Trabalho e da Seguridade Social. Há algumas considerações de método importantes para iniciar esse trabalho: a primeira delas é que, no campo das relações laborais, a Escola do Recife é constituída pelos pesquisadores e professores da linha de pesquisa 2.1 – Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica, que até 2015 era parte da linha de estudos em Direito Internacional, mas graças à sua grande atividade e produção acadêmica, tornou-se linha de pesquisa autônoma.

Enquanto linha de pesquisa autônoma e produtora de suas próprias teorias em Direito do Trabalho e Teoria Social crítica, a 2.1 tem duas tendências internas para as quais as pesquisadoras e pesquisadores se direcionam: os estudos em direito do trabalho (individual e coletivo) e os estudos em seguridade social. Há uma quantidade bem maior de teses e dissertações em Direito do Trabalho, pois na área de seguridade social temos somente uma professora orientadora, única professora mulher da linha de pesquisa atualmente, vale ressaltar.

A predominância dos estudos acerca de relações de trabalho se deve também à perspectiva teórica que é majoritariamente adotada na linha de pesquisa, e foi desenvolvida entre 2008-2022 por Everaldo Gaspar Lopes de Andrade. Em linhas gerais, o autor desenvolveu uma proposta de principiologia para o Direito do Trabalho, que depois foi revisada e ampliada para uma proposta de teoria geral, tendo como horizonte principal o deslocamento do objeto de proteção desse ramo do Direito do

trabalho subordinado para o trabalho livre; e a prevalência das relações coletivas sobre as individuais como caminho didático e prático preferencial.

O autor apresenta um mix de referências bibliográficas bastante controverso, no qual há elementos de liberalismo desenvolvimentista, anarquismo e marxismo não ortodoxo. A seguir apresento a sua principiologia e os principais trabalhos que dão continuidade à sua proposta e norteiam a maioria das teses e dissertações da linha. Enquanto integrante da linha, devo esclarecer a quem lê esta tese, que já escrevi sobre relações de trabalho em outro momento, mas agora direciono meu estudo para a seguridade social, e para outros marcos referenciais já expostos até aqui.

O primeiro princípio é o da “Prevalência das relações sindicais sobre as individuais”, que propõe uma inversão de perspectiva no campo do direito do trabalho, cujo objeto é o trabalho assalariado, para priorizar a autonomia privada coletiva na construção da proteção trabalhista. Seus principais impactos, segundo o autor, seriam a desqualificação do trabalho subordinado como objeto do direito do trabalho e uma nova dinâmica de aglutinação dos que pretendem viver de qualquer forma de trabalho ou renda dignos, sobretudo os não-empregáveis do capitalismo informacional, os clandestinos de todos os lugares do mundo (trabalhadores migrantes e informais), e pessoas envolvidas no trabalho com arte, cultura, economia social e solidária.

Essa nova articulação de trabalhadores e excluídos do mercado de trabalho pelo avançar das novas tecnologias e novo espírito do capitalismo seria feita nos marcos da teoria do Novo Internacionalismo Operário²¹, para buscar um sentido de proteção à pessoa como ser social, e não econômico, centrada no trabalho livre e no processo negocial de construção de normas trabalhistas.

O segundo princípio é o da “Democratização da economia e do trabalho humano”, que visa desmistificar o trabalho-dever e projetar um desenvolvimento produtivo com equidade, por meio do reconhecimento do trabalho livre como pressuposto fundamental da vida humana. Mas que trabalho livre seria esse? Bem, o

²¹ É importante fazer uma ressalva ao citar a teoria de Boaventura de Sousa Santos no contexto deste capítulo: A linha 2.1 do PPGD-UFPE trabalhou o marco referencial do novo internacionalismo operário em várias teses e dissertações anteriores às denúncias de assédio de Boaventura de Sousa Santos contra pesquisadoras de vários países, incluindo o Brasil, que vieram a público apenas em 2023. Registro aqui o meu desconforto em referenciá-lo, ainda que muito brevemente e de forma indireta, e o meu repúdio às violências sexistas praticadas por ele contra suas orientandas, cujos relatos podem ser conhecidos a partir da leitura desta reportagem investigativa da Agência Pública: <https://apublica.org/2024/05/pesquisadoras-deixam-anonimato-e-contam-que-sofreram-assedio-de-boaventura-de-sousa-santos/>

sentido de trabalho livre recorrente na teoria de princípios de Andrade é o oposto de trabalho assalariado, vendido e comprado no mercado. Seria um trabalho de controle autônomo e de bases igualitárias, inspirado nas economias sociais e solidárias.

Entre as estratégias de democratização da economia e do trabalho humano estão a reinvenção do Estado – para afastá-lo de sua faceta ultraliberal, promotora do trabalho desprotegido e de desigualdades profundas pelo mundo –, a redução da jornada de trabalho e um novo regime de voluntariado, centrado na ideia de trabalho social, ou seja, destinado ao bem-estar e a satisfação de necessidades coletivas, não direcionado à produção de lucro.

O terceiro princípio é o do “Direito do Trabalho como Direito Humano Fundamental”, segundo o qual considerar o direito à proteção no trabalho como um direito humano fundamental é imprescindível para adaptar esse ramo do Direito – projetado originariamente para tutelar relações de emprego industriais – às novas exigências sociais e fazê-lo contemporâneo e restaurado, a partir das ideias de liberdade, igualdade e solidariedade.

Para tanto, aponta como exigências atuais, não abarcadas pela visão tradicional do direito do trabalho, o desemprego estrutural, as novas tecnologias e formas de trabalho decorrentes dela, as crises do sindicalismo, e a necessidade de reconfigurar a forma de proteger todas as pessoas que pretendam viver do trabalho ou de uma renda independente do trabalho. Como consequência da aplicação desse princípio, Andrade defende um novo conceito para o Direito do Trabalho

Ramo do Direito que se ocupa das organizações sindicais e da autonomia privada coletiva – com seu poder de produzir normas de convivência e resolver os conflitos individuais e coletivos do trabalho – do reconhecimento e da proteção de todas as modalidades e alternativas de trabalho e renda compatíveis com a dignidade e o desenvolvimento da pessoa, tendo em conta a liberdade, a solidariedade e a justiça distributiva. (Andrade, 2008, p. 235)

No mesmo sentido, privilegiando as dimensões coletivas das relações de trabalho em detrimento das relações individuais normatizadas, o autor propõe um outro princípio norteador dos trabalhos da linha 2.1 da escola do Recife: o da prevalência do processo negocial de formação da norma sobre o processo estatal dentro de uma comunidade real de comunicação.

Como o próprio nome do princípio já indica, e toda linha argumentativa de Andrade adianta essa perspectiva, a ideia é que as normas produzidas coletivamente

– por guardarem relação com a própria natureza do direito do trabalho e estarem mais próximas das demandas reais de quem vive do trabalho – tenham prevalência na sua proteção. Para o autor, as normas coletivas produzidas de forma negocial prevalecer sobre as produzidas no processo legislativo tradicional. Porém, para que essa prevalência seja numa perspectiva realmente protetiva, ela depende de uma comunidade real de comunicação, na qual sindicatos teriam a capacidade de propor uma agenda reivindicativa forte, e teriam uma base coesa e solidária de pessoas para participar dos processos negociais.

De acordo com Andrade, os sindicatos devem adotar meios de contestação e de participação em matérias não triviais, ou seja, para além do conteúdo estritamente econômico das relações entre empregados e empregadores, incorporando demandas dos novos movimentos sociais, trabalhando com formas de luta inovadoras e criativas em âmbito local, nacional e internacional. Para tanto, recorre à novos movimentos, como o grupo Krisis e o Occupy Wall Street, mencionados expressamente em sua obra. Há, na visão do autor e do referencial que ele traz nessa formulação, a ideia de que a classe como elemento aglutinador de um operariado industrial, hoje, tem sido substituída pela cultura, pelas demandas de reconhecimento de identidades e direitos pelos novos movimentos sociais.

Como último princípio dos cinco formulados pelo autor, elenco o Princípio da Proteção Social para além do trabalho assalariado, por meio do qual Andrade defendia a ampliação da proteção social para garantir igualdade de oportunidades e de proteção social a todas as formas de trabalho existentes na sociedade pós moderna, dizendo:

Esse novo espaço da sociedade do trabalho, que crê no tempo livre, na biotecnologia, na libertação por meio da arte e da cultura, no desenvolvimento científico, na globalização, precisa ser reconhecido e integrado no sistema social contemporâneo. A partir dessa premissa, é possível incluir os excluídos da sociedade do conhecimento – construída tão somente para os que tem trabalho formal e que exige destes um treinamento e capacitação permanentes – permitindo sua inserção em modos de vida e de trabalho específicos da pós-modernidade, protegendo-os por meio de novos mecanismos de seguridade social, o que corresponde à promoção de uma radical distribuição de renda e riquezas. (Andrade, p, 220-221)

É com base nesses paradigmas que a Escola do Recife contribui com o debate acadêmico acerca da insuficiência dos modelos protetivos tradicionais, pensados para um contexto de trabalho industrial de raiz taylorista-fordista, e propõe a construção de novos caminhos, que passam pela valorização da atividade coletiva como e pela

inclusão de novas formas de trabalho no guarda-chuva protetivo dos direitos sociais e trabalhistas. Em alguma medida, todas as pesquisas conduzidas desde que a linha de pesquisa ainda estava atrelada aos estudos em direito internacional até os trabalhos mais recentes, envolvem o manejo dessa nova principiologia crítica para proposição de novos paradigmas de estudo e prática.

Para a finalidade desta seção, selecionei algumas teses e dissertações bastante representativas da contribuição da escola do Recife para o debate acerca da ampliação da proteção social. O critério de escolha foi a presença dessas obras nas indicações de bibliografia para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado da linha 2.1, bem como, trabalhos utilizados no referencial teórico das disciplinas, parte deles escritas pelos professores integrantes da linha de pesquisa.

O primeiro texto selecionado é a dissertação de mestrado de Fernanda Barreto Lira, intitulada “A greve político-revolucionária e a emancipação social: do novo internacionalismo operário ao estado-novíssimo-movimento-social”, na qual a autora apresenta um estudo aprofundado acerca da greve, trazendo os conceitos a ela aplicados pela doutrina jurídico-trabalhista tradicional. No texto, Lira (2006) discute as formas e critérios tradicionais de classificações das greves (lícita ou ilícita; justa ou injusta; etc.), que envolvem as suas finalidades (reivindicativa, política, solidariedade, econômica etc.), métodos de realização (referendo, piquete, greve selvagem) e as condutas ilícitas praticadas como estratégias no âmbito das paralisações (coação moral, boicote, sabotagem, lockout etc.).

Traz também uma síntese da formação do operariado brasileiro, de raiz anarco-sindicalista, passando pelo sindicalismo comunista com a fundação do PCB, pelo sindicato corporativista (amarelo) durante o Estado Novo de Vargas, e se encaminhou para o novo sindicalismo brasileiro da década de 70, com as greves do ABC Paulista. Destaca que ao longo de sua história o olhar do direito sobre a greve oscilou entre considerá-la uma de conduta antijurídica e violação ao direito de propriedade, para a enquadrá-la juridicamente, como direito dos trabalhadores, desde que feita dentro dos ditames da Lei.

Ao apresentar a compreensão da doutrina jurídico-trabalhista tradicional sobre a greve, Lira (2006) aponta para a tendência alinhada com a OIT e de seu Comitê de liberdade sindical, que considera legítimas as greves de caráter

reformista/reivindicatório, e considera ilícitas as greves com horizontes político-revolucionários, que objetivam a substituição do modo de produção capitalista pela socialização dos meios de produção. A autora afirma que a opção da doutrina tradicional pelo trabalho subordinado como objeto de suas teorizações traz implicações para o direito coletivo do trabalho, na medida em que a considera um movimento restrito aos empregados formais, excluindo os clandestinos, os não-empregáveis, os imigrantes, e as demandas dos novos movimentos sociais, da mesma forma que ignora as novas formas de trabalho e renda surgidas na pós-modernidade e destina suas teorizações e normas protetivas apenas ao trabalho subordinado.

Lira (2006), em consonância com o princípio da “Prevalência das relações sindicais sobre as individuais”, defende que a greve deve retomar o seu caráter revolucionário e os sindicatos devem se unir aos Novos Movimentos Sociais e aglutinar suas lutas para além do sindicalismo reformista, numa organização de caráter global, para a superação do modo de produção capitalista, a partir da ideia de um Novo Internacionalismo Operário. Propõe também a quebra do paradigma da organização sindical de caráter obreirista e a integração do movimento sindical com os Novos Movimentos Sociais, e que a greve seja vista como fonte primordial do Direito do Trabalho, pois este ramo do conhecimento jurídico surgiu a partir das lutas operárias que obrigaram o estado moderno a disciplinar as relações de trabalho.

Em 2010, Isabele D’Ângelo publicou a dissertação intitulada “*O poder disciplinar do empregador e a subordinação do empregado versus gestão participativa: refutando e redefinindo os fundamentos teóricos do direito individual do trabalho*”, que tem como base os princípios da proteção social para além do trabalho subordinado e da democratização da economia e do trabalho humano. A pesquisa tinha como objetivo desconstruir a concepção ideológica tradicional da doutrina, que consagrou o trabalho livre/subordinado como categoria fundante das relações protegidas de trabalho, e propor uma ampliação dos cânones de proteção do direito do trabalho para além do emprego formal.

D’Ângelo apresentou a subordinação como elemento definidor da relação de emprego, que permite diferenciá-la das demais relações de trabalho e sem o qual ela não existe e, que assim como toda ciência se apropria do seu objeto e faz dele a priori de suas teorizações, assim fez a doutrina jurídico-trabalhista tradicional ao eleger

como seu centro referencial o trabalho subordinado. Em virtude disto, passou a destinar suas normas protetivas somente aos trabalhadores subordinados, excluindo todas as demais formas de trabalho e renda fora dessa moldura.

Para ela, é um equívoco epistemológico manter o trabalho subordinado como objeto do Direito do Trabalho, e o desmonte do Estado de Bem-Estar social e do pleno emprego com a passagem para o modo de acumulação flexível, seguidos pelo desemprego estrutural e a precarização (subproletarização), são evidências empíricas de sua refutação. Como evidências analíticas a autora apresentou as versões de teóricos críticos que o trabalho subordinado não abrange mais a maioria da população economicamente ativa, como Manuel Alonso Olea, e que reconhecem a existência de relações poder e dominação no interior do trabalho subordinado, razão pela qual ele não deve ser considerado livre e grande conquista da humanidade, como Tarso Genro, Aldacy Coutinho e Reginaldo Melhado.

Criticou as alternativas apresentadas pela teoria tradicional como formas contemporâneas de proteção social, como a parassubordinação, a flexissegurança, a empregabilidade e o empreendedorismo. Para ela, essas alternativas pretendiam legitimar a barbárie contemporânea através do Direito do Trabalho e socializar os custos da produção, transferindo-o para os trabalhadores, e manter o lucro restrito aos detentores do capital. Apresentava a economia social e solidária como alternativa para quebrar a atual dualidade do mundo do trabalho – subordinação e subproletarização – para redesenhar a cidadania através do trabalho cheio de sentido, compreendido enquanto Direito Humano Fundamental e da ampliação dos cânones de proteção da norma jurídico-trabalhista para além da subordinação.

Carlo Benito Cosentino Filho na tese intitulada “*O direito do trabalho na revolução informacional e nas teorias dos movimentos sociais: impactos no postulado autonomia, nas relações individuais e coletivas de trabalho*” segue a tendência da linha de problematizar e refutar o trabalho subordinado enquanto centro referencial de proteção pelo direito e se utiliza dos princípios da ampliação da proteção social, da prevalência das relações sindicais sobre as individuais, e da prevalência do processo negocial de formação da norma sobre o processo estatal, para apresentar sua construção teórica.

Para ele, os trabalhadores do conhecimento, usuários das novas tecnologias da informação e da comunicação, e os produtores do trabalho imaterial são a força motriz da reestruturação do sindicalismo e enquanto grupo que caracteriza o proletariado hoje. Como propostas ele apresenta a necessidade de deslocamento do objeto do Direito do Trabalho da subordinação para incluir todas as formas de trabalho e renda existentes na pós-modernidade, a necessidade de retomada da atividade sindical com perspectiva revolucionária, com protagonismo dos trabalhadores do conhecimento, fortalecendo o pressuposto da autonomia enquanto forma preferencial de construção de novas normas de proteção.

Juliana Teixeira Esteves, na tese intitulada *“A seguridade social no contexto de uma renda universal garantida: os fundamentos político-jurídicos para uma ética universal na governabilidade do mundo”* trabalha com os princípios da ampliação da proteção social, e o da prevalência das relações sindicais sobre as individuais, discutindo a força das multidões enquanto agentes de pressão e construção de um novo Estado-Providência. Inicia apresentando uma retrospectiva teórica e histórica dos modelos de proteção social desenvolvidos no contexto da sociedade industrial, tendo como referência o emprego formal, depois discute a perda desse referencial no âmbito da proteção social em virtude do desemprego estrutural e das formas flexíveis de organização do trabalho engendradas pela globalização.

Em sua tese as lutas coletivas deveriam seguir a perspectiva do novo internacionalismo operário, a fim de atacar globalmente um capitalismo financeirizado e globalizado, e reivindicar a construção de um Novo Estado-Providência a partir da garantia de uma renda digna não atrelada ao emprego ou aos condicionantes típicos das rendas mínimas de inserção, ligadas aos modelos de assistência a pessoas em pobreza extrema. Como proposta para este novo modelo de Estado provedor, Juliana Teixeira Esteves apresenta a renda básica de cidadania custeada a partir da taxação do capital financeiro internacional, que na versão financeirizada do capitalismo, tem transitado livremente por cima da ideia de Estado nação e dos arcabouços jurídicos dos territórios, e tem ditado as reformas estruturais como condição para a obtenção de crédito e notas de risco para países em desenvolvimento, como o Brasil.

Adelmy Acioli²², mais recentemente, procura desenvolver uma teoria acerca do princípio da ampliação da proteção social para além do trabalho assalariado formal, atrelado à prevalência das relações sindicais sobre as individuais. De início ele aponta a proteção jurídica ao trabalho formal como ficção, pois a ideia de uma equivalência entre empregado e empregador pela superioridade em direitos não conduziu a uma igualdade material entre esses sujeitos.

Em relação ao caráter protetor do direito do trabalho sobre o emprego formal, Acioli acompanha os sentidos das análises dos demais colegas quando aponta para a mitigação do princípio basilar do Direito do Trabalho pela agenda ultraliberal da flexibilidade e da liberdade econômica, que desagua em informalidade e desemprego estrutural, fazendo com que os sistemas protetivos que antes se estendiam ao todo, hoje sejam uma particularidade apenas daqueles que ainda tem emprego formal. Outra evidência de sua mitigação seria a inaplicabilidade dessa proteção ao trabalho que circula nos blocos econômicos e os trabalhadores afetados (e não protegidos) pelos efeitos da introdução das novas tecnologias em todas as esferas da produção.

A partir da proposta de Andrade (2008,2014) de reconfiguração dos postulados tradicionais da proteção ao trabalho, Acioli defende que a ampliação da proteção social está vinculada à prevalência das relações coletivas sobre as individuais porque: 1º defende a eleição de um novo objeto para o direito do trabalho (o trabalho livre) e a proteção para além da subordinação, abarcando toda a *classe-que-vive-do-trabalho*. E, 2º porque não acredita que esta reconfiguração virá por meio de uma oferta amigável do capital, mas será produto da luta de classes, que deve ser feita com a inclusão de pautas de interesse comum a essa *classe-que-vive-do-trabalho*, com o horizonte revolucionário da superação do capitalismo em pauta.

Por fim, Acioli, assim como Juliana Esteves, defende a renda básica de cidadania como fechamento para esse novo círculo protetivo que propõe que seja construído a partir da vinculação entre os dois princípios referidos em sua tese enquanto condição para se chegar a um trabalho verdadeiramente livre.

²²Confira na tese intitulada “Fundamentos teórico-dogmáticos do princípio da proteção social: a busca de sua efetivação a partir da economia social e solidária, de uma renda universal garantida e das teorias dos movimentos sociais” do autor.

Esta pequena amostra, muito significativa, dos princípios que orientam a atuação das pesquisadoras e pesquisadores vinculados à Escola do Recife, especificamente no que diz respeito aos estudos sobre o mundo do trabalho, revela uma convergência entre as propostas apresentadas e a principiologia crítica formulada em seu âmbito com vistas a contribuir com uma bibliografia consistente no âmbito da teoria geral do direito do trabalho e dos fundamentos de seguridade social.

Enquanto parte integrante da linha 2.1, que se dedica aos estudos em Direito do Trabalho e teoria social crítica, esta tese bebe dessas contribuições e converge com alguns de seus postulados, dentre os quais destaco os seguintes: a) o trabalho subordinado não deve ser o critério fundante dos sistemas de proteção social; b) a organização coletiva das pessoas exploradas é uma poderosa ferramenta de pressão sobre o capital, e consegue força-lo no sentido de promover o reconhecimento de direitos e pode forjar as ferramentas e condições para destruí-lo, mas o sindicalismo tradicional não conseguirá sozinho ser fator de aglutinação expressiva na atualidade; c) é necessário estabelecer novos paradigmas de proteção social para além do trabalho assalariado formal; e d) a implementação de uma renda básica de cidadania é uma estratégia importante para garantir a existência digna de todas as pessoas em uma sociedade marcada pela financeirização, redução do investimento público, piora na qualidade do trabalho, e alto custo da reprodução social.

Mas, temos uma divergência metodológica fundamental, que será explicitada na seção, como contribuição para a continuidade do debate acerca de novas formas de proteção social, que caracteriza o ineditismo da proposta de proteção social sob perspectiva feminista que apresento nesta tese.

5.2 O ponto zero para a construção de uma perspectiva feminista da proteção social: a centralidade do trabalho de reprodução social

A primeira divergência fundamental está na definição de trabalho escolhida por Andrade (2008) para a construção de sua teoria geral do direito do trabalho e da principiologia que tem norteado as pesquisas desenvolvidas na linha 2.1. Os textos analisados na seção anterior adotam a noção ampliada de classe trabalhadora criada por Ricardo Antunes, a *classe-que-vive-do-trabalho*, que inclui

todos aqueles e aquelas que vendem sua força de trabalho em troca de salário, incorporando, além do proletariado industrial, dos assalariados do setor de serviços, também o proletariado rural, que vende sua força de trabalho para o capital. Essa noção incorpora o proletariado precarizado, o subproletariado moderno, *part time*, o novo proletariado dos McDonalds, os trabalhadores hifenizados de que falou Beynon, os trabalhadores terceirizados e precarizados das empresas liofilizadas de que falou Juan Jose Castillo, os trabalhadores assalariados da chamada “economia informal”, que muitas vezes são indiretamente subordinados ao capital, além dos trabalhadores desempregados, expulsos do processo produtivo e do mercado de trabalho pela reestruturação do capital, e que hipertrofiaram o exército industrial de reserva, na fase de expansão do desemprego estrutural. (Antunes, 2009. P.103-104)

Assim como Marx e Antunes, em suas definições de classe trabalhadoras, a Escola do Recife elegeu o trabalho que produz renda como equivalente à ideia de trabalho livre a ser protegido por uma nova principiologia do Direito do Trabalho. Federici (2021, p.77-78) acredita que Marx ignorou o trabalho doméstico por este não ser uma “atividade livre” – assim compreendidas as atividades literárias, artísticas, e científicas, porque são feitas a partir da vontade livre dos sujeitos e não da necessidade – porque seria um trabalho totalmente atrelado à necessidade de sobrevivência, parecendo algo arcaico e rudimentar, que poderia ser superado pelo progresso das tecnologias e da indústria.

Da mesma forma, transparece na principiologia da Escola do Recife um silêncio eloquente sobre o trabalho de reprodução social, enquanto são frequentes belas palavras sobre o tempo livre para dedicação às artes, cultura, e ao exercício do direito à preguiça como consequências de uma democratização da economia e do trabalho humanos. Parece que o trabalho a ser democratizado não envolve a dimensão do jardim, mas somente a da praça pública.

A partir da escolha do trabalho remunerado como sinônimo de trabalho livre, ficam excluídas da abrangência desta nova proposta de proteção social as atividades de reprodução da vida e, conseqüentemente, as abordagens teóricas críticas produzidas segundo a Teoria Geral do Direito do Trabalho construída na escola do Recife, não abrangem o trabalho doméstico não remunerado feito por milhares de

mulheres e meninas, em exclusividade ou em acúmulo com o trabalho assalariado, ao longo de toda história do capitalismo, e de forma mais penosa ainda em sua faceta neoliberal.

Em nome da luta de classes e do interesse unificado da classe trabalhadora, a esquerda sempre selecionou certos setores da classe trabalhadora como sujeitos revolucionários, condenando outros ao mero papel de coadjuvantes nas lutas travadas pelos setores escolhidos. [...] Já que a esquerda aceitou o salário como linha divisória entre trabalho e não trabalho, produção e parasitismo, energia potencial e impotência, a imensa quantidade de trabalho não assalariado que as mulheres realizam para o capital dentro do lar tem escapado às suas análises e à sua estratégia. (Federici, 2019, p. 63 e 64)

Outro ponto de divergência importante é quanto ao protagonismo revolucionário dos trabalhadores imateriais, que utilizariam das novas tecnologias da informação e da comunicação para reinventar a atividade sindical, utilizando as ferramentas digitais para promover uma articulação global. A discordância entre esta tese e a ideia de reinvenção das lutas coletivas por meio das novas tecnologias se dá tanto porque se mantem a visão de um novo proletariado homogêneo (sem gênero e sem raça), quanto pelo incômodo pela aparente crença no caráter progressivo do capitalismo, e nas tecnologias como meios de libertação do homem do trabalho embrutecedor presentes no princípio da prevalência das relações sindicais sobre as individuais.

Com fundamento na obra de Federici (2022), esta tese discorda da visão prometeica acerca das tecnologias digitais como potencialmente revolucionárias, entendendo que elas estão inseridas num tecido social marcado pela racionalidade neoliberal, suas infraestruturas, e regimes cognitivos e disciplinares, que capturam inclusive as subjetividades de seus usuários, permitindo o aumento da capacidade de regular, vigiar e pressionar trabalhadoras e trabalhadores em suas relações de trabalho, remunerado ou não.

Por trás da ilusão de interconectividade, a informatização produziu um novo tipo de isolamento e novas formas de distanciamento e de separação. O computador viabilizou o monitoramento, o registro e a eventual punição de todos os movimentos de milhões de pessoas durante o expediente de trabalho; as relações sociais se deterioraram enquanto passamos semanas diante de telas, abrindo mão do contato físico e das conversas presenciais; [...] Nesse contexto, devemos rejeitar o axioma comum nas análises sobre o movimento Occupy de que as tecnologias digitais (Twitter, Facebook) são catalisadoras da revolução global, da “Primavera Árabe” e do movimento de ocupação de praças. Sem dúvida, o Twitter pode levar milhares de pessoas às ruas, desde que elas já estejam mobilizadas. [...] Todas essas considerações são contrárias aos argumentos que atribuem às novas tecnologias digitais uma expansão de nossa autonomia e supõem que aqueles que trabalham nos níveis mais altos de desenvolvimento tecnológico

estão em melhor posição para promover mudanças revolucionárias. (Federici, 2022, p. 280-281)

Outro ponto de afastamento em relação à principiologia de Andrade, majoritária na escola do Recife, envolve o fato de, ao se referir às demandas dos novos movimentos sociais, colocar as lutas das mulheres no âmbito restrito das reivindicações por reconhecimento, como extraeconômicas, a serem abraçadas pelo novo sindicalismo operário internacional como nova estratégia, sob a direção dos trabalhadores da tecnologia e das economias sociais e solidárias.

Essa visão guarda semelhanças com a de Axl Honneth, na qual “o surgimento de movimentos sociais depende da existência de uma semântica coletiva que permite interpretar as experiências de desapontamento pessoal como algo que afeta não só o eu individual, mas também o círculo de muitos outros sujeitos” (Honneth, 2003, p. 258), da qual decorre a formulação da sequência “desrespeito, luta por reconhecimento e mudança social” como a lógica de atuação dos novos movimentos sociais, especialmente o movimento de mulheres, relacionado diretamente ao objetivo dessa tese.

Por isso, não há como defender teoricamente e, é mais difícil ainda, concretizar o princípio da democratização da economia e do trabalho humano quando se despolitiza a demanda das mulheres pelo seu tempo livre, socialização das atividades reprodutivas, e renda digna. A luta contra o trabalho doméstico não remunerado é parte da luta de classes, as mulheres cuidadoras são trabalhadoras não-remuneradas e não protegidas pelos sistemas tradicionais, tanto quanto os excluídos, imigrantes, trabalhadores de plataforma, terceirizados e informais.

Para além da ruptura com a ideia de proteção social construída com base no trabalho subordinado, precisamos também romper com a ideia de que só é trabalho aquele que gera renda, seja assalariado, informal, analógico, digital, em regime de economia social ou solidária. Uma proteção social de perspectiva feminista reconhece a centralidade do trabalho reprodutivo e que “esse é o terreno mais estratégico tanto na luta contra o capitalismo quanto na construção de uma sociedade não exploradora”. (Federici, 2021, p. 153)

O que faz a reprodução social ser o terreno mais estratégico para o desenvolvimento de novos esquemas de proteção e solidariedade entre pessoas exploradas pelo capitalismo é o fato de que, toda pessoa antes de ser empregada,

trabalhadora informal, digital, cooperada, ou plataformizada, é um ser humano que necessita suprir as suas necessidades vitais, demanda cuidados de maneiras distintas a cada fase da vida, deseja ser saudável, ter acesso ao lazer, e à convivência em comunidade.

Para a construção de uma proteção social de fundamento feminista é importante ter em conta que os sistemas de proteção ao trabalho, assistência e previdência forjados na sociedade industrial, e que disciplinam essas áreas até o momento presente, são insuficientes para realizar uma efetiva proteção social, mas não podemos simplesmente assistir a sua corrosão pelas propostas neoliberais num País onde 51% da população é composta por mulheres, onde ganhamos menos, apesar de dedicarmos mais tempo em qualificação, onde mulheres e meninas tem os seus tempos de vida ocupados pelo trabalho de cuidado, que lhes tira oportunidades de viver de forma plena.

Precisamos discutir acadêmica e publicamente que o trabalho de reprodução social é trabalho, que políticas públicas, normas e princípios trabalhistas, e seguridade social precisam visibilizar o nosso trabalho como tal. Há uma dívida para conosco, de séculos de trabalho invisível e não pago, que precisa ser saldada. Precisamos disputar a mobilização das subjetividades em torno de nossas necessidades fundamentais, para produzir o desejo de ter uma vida digna, alimentação, moradia, renda, e solidariedade num sentido amplo, não vinculada ao pertencimento a qualquer categoria profissional.

O silêncio acerca do reconhecimento das atividades de reprodução social enquanto trabalho digno de proteção na Teoria Geral do Direito do Trabalho elaborada por Andrade, ao contrário do silêncio de Marx, não se deve ao fato de esse tipo de trabalho não estar presente de forma massiva ao tempo de sua análise, menos ainda à falta de bibliografia especializada na discussão, considerando que Silvia Federici, Mariarosa Dallacosta, e Maria Mies, discutiam salários para o trabalho doméstico desde a década de 1970, assim como Elizabeth Sousa Lobo, Heleieth Saffioti, Margareth Rago, Helena Hirata e Nadya Araújo Guimarães já discutiam as demandas das mulheres trabalhadoras remuneradas e cuidadoras no Brasil desde a mesma década.

Seu silêncio é uma escolha metodológica e expressa o alinhamento com a ideia de que a exploração capitalista se dá no âmbito do trabalho remunerado, ou produtivo, e que as questões de gênero enquanto parte das demandas de reconhecimento,

estariam fora do debate de classe. Os movimentos de mulheres são situados no campo dos novos movimentos sociais, que apresentariam demandas extraeconômicas a serem incorporadas pelo novo sindicalismo internacionalista em suas novas estratégias de luta e fortalecimento. Há espaço para proteger toda forma de trabalho que gere renda e seja compatível com a dignidade humana, há novos caminhos para a atividade sindical, e o ponto de partida da revolução proletária é fixado nos trabalhadores das novas tecnologias.

Ao definir quem seriam os novos sujeitos revolucionários a proposta de Andrade, desenvolvida nos trabalhos da linha 2.1 aqui discutidos, não rompe completamente com a ideia de trabalhador universal como tenta fazer. Não há gênero nem raça como marcadores dessa ruptura nos textos, ainda que seja feito um esforço para dialogar com propostas de internacionalização a partir de perspectivas do sul global. Ao pensar em uma ampliação da proteção social apenas para novas formas de trabalho e renda, surgidas a partir da experiência neoliberal e da mediação do trabalho pelas novas tecnologias, se revela a escolha metodológica de negar a importância da demanda de reconhecimento das atividades domésticas não-remuneradas como trabalho como campo de debate na teoria jurídico-trabalhista.

Essa ausência dos marcadores de gênero e raça demonstra a insuficiência de uma proteção social ampliada centrada no trabalho produtivo (ainda que livre das formas jurídicas tradicionais de subordinação e construção de norma) desenvolvida até então, mas não significa que devemos desprezar por completo os trabalhos construídos a partir dela, que em muito colaboraram para a construção de uma escola crítica de pensamento acerca do Direito do Trabalho e da Seguridade Social na Faculdade de Direito do Recife. O que podemos fazer, e espero colaborar com essa iniciativa, é a partir dos silêncios identificar os limites das propostas apresentadas até então e construir novos paradigmas de proteção social, centrados em uma outra definição de trabalho.

Apresento como proposta de reflexão nesta tese a necessidade de reconfigurar os pressupostos que orientam as normas e políticas públicas de proteção social, partindo da centralidade do trabalho de reprodução social como locus estratégico de luta, porque é necessidade coletiva a ser satisfeita de forma contínua, tanto para trabalhadoras e trabalhadores remunerados, quanto para cuidadoras(es), crianças, idosos e pessoas com deficiência. A partir disso, devemos também disputar a aplicação de recursos públicos em serviços sociais e transferências de renda que nos

permitam viver, e recuperar a autonomia sobre os nossos tempos e formas de organizar a reprodução social, enquanto travamos a necessária luta para a construção de uma sociedade livre da exploração capitalista.

5.3 A renda básica de cidadania como estratégia para construção de uma vida que valha a pena viver: revisitando e ampliando a obra pioneira de Juliana Teixeira Esteves a partir de Silvia Federici

Desde 2021, quando ingressei no doutorado, tenho trabalhado a obra de Silvia Federici em minha pesquisa e nos diálogos sobre desigualdades de gênero e proteção social com a professora Juliana Teixeira Esteves, e percebi que havia naquela tese de 2010, e depois, no livro de 2015, alguns *insights* acerca dessas questões que mereciam um olhar mais atento. Enquanto única mulher professora da Linha 2.1, Juliana Esteves tem orientado trabalhos com perspectivas divergentes da principiologia de proteção social desenvolvida na linha, assim como orienta esta tese.

A escolha de estabelecer um diálogo entre a autora que é guia para a minha compreensão da centralidade da reprodução social como ponto zero da revolução e a autora que – dentro da linha em que pesquiso – abriu as primeiras possibilidades para esse debate em uma conjuntura de invisibilidade do tema é um pouco de homenagem e um pouco de contribuição para marcar uma nova posição teórica dentro da linha de pesquisa, que politiza a definição do que é trabalho, as atividades de cuidado, e o endividamento das camadas populares enquanto produto das formas precárias de organizar e proteger o trabalho que temos hoje.

A partir da obra de Silvia Federici fica claro que o capital constrói o seu domínio e se desenvolve por meio do salário, tendo como base da organização da sociedade e da economia a exploração direta do trabalho assalariado. O salário também viabiliza a organização do trabalho não assalariado, pois por meio dele o capital define como parte da economia real o trabalho que produz renda e gera lucro, fazendo parecer que é externo às relações capitalistas o trabalho que não é retribuído por um salário. (Federici, 2019)

Federici também aponta que esquerda e capital adotam o salário como linha divisória entre o trabalho e não trabalho porque por meio da renda temos a impressão

de estar recebendo uma contraprestação equivalente ao trabalho realizado para outrem, como aprendemos nos estudos sobre remuneração no Direito do Trabalho.

O salário dá a impressão de um negócio justo: você trabalha e é pago por isso, de forma que você e seu patrão ganham o que lhes é devido, quando, na realidade, o salário, em vez de ser o pagamento pelo trabalho que você realiza, oculta todo o trabalho não pago que resulta no lucro. (Federici, 2019, P. 42)

Para ela, o não assalariamento e o subdesenvolvimento são condições essenciais ao planejamento capitalista para que sejamos forçados a competir e nos enxergar como pessoas de interesses contraditórios, e assim o capital organiza a força de trabalho disponível em mercados de trabalho diferentes, onde a remuneração, a precariedade, as condições de prestação dos serviços são diferentes para homens, mulheres, pessoas negras, imigrantes, pessoas em pobreza extrema etc. É a relação salarial que se funda e fortalece através do racismo, do sexismo e do *welfarism* (desprezo pelas pessoas que obtiveram algum dinheiro ou benefício do Estado).

Por meio da relação salarial, o capital organiza mercados de trabalho diferentes (um mercado de trabalho para negros, jovens, mulheres e homens brancos), e opõe uma “classe trabalhadora” a um proletariado “não trabalhador”, supostamente parasitário do trabalho da primeira. Portanto, como beneficiárias de auxílios do governo, nos dizem que vivemos dos impostos da “classe trabalhadora”; como donas de casa, somos retratadas como os sacos sem fundo dos holerites de nossos maridos. (Federici, 2019, p. 78)

Por isso, desde a década de 1970, quando Federici escreveu o texto “Contraplanejamentos da cozinha”, no contexto das lutas do movimento *Wages for Housework* (Salários para o trabalho doméstico), ela já apresentava a reprodução social como novo campo de luta, e se recusava a encarar o trabalho, a exploração, e a possibilidade de se revoltar contra ela apenas na presença de um salário, demandando o pagamento de salários pelo trabalho oculto que já fazemos e serviços sociais para a realização das atividades de cuidado.

Ao recusar a glorificação da família enquanto mundo particular, de trabalho por amor, oposto à esfera pública, onde se trabalha por dinheiro, Federici (2019, P.81) defende que a nossa luta social deve ser a para fazer o capital pagar pela enorme quantidade de serviços sociais que os empregadores economizaram ao passar o fardo do cuidado para as nossas costas, e explica:

Em troca de um salário nós não trabalharemos com a mesma intensidade, nem mais do que antes: nós trabalharemos menos. Queremos um salário para podermos dispor de nosso tempo e de nossa energia, para realizar uma luta, e não para sermos confinadas em um segundo emprego por causa da nossa necessidade de independência financeira. (Federici, 2019. p. 82)

Durante a década de 1970, no contexto de profundos cortes nos serviços sociais na Europa e EUA, os movimentos feministas tinham estratégias divergentes de ação, e discordavam da posição de Federici e Dalla Costa sobre o pagamento de salários para o trabalho doméstico, apontando, por exemplo, que essa demanda poderia gerar um reforço dos papéis de gênero e o isolamento das mulheres em casa, preferindo a defesa do ingresso delas na força de trabalho assalariada como campo de disputa.

Quase cinquenta anos depois dos escritos da WFH, Federici revisou alguns pressupostos defendidos à época, consolidou sua pesquisa acerca das relações entre acumulação primitiva, cercamentos dos comuns e endividamento, e seu ativismo em torno do desejo de fazer o capital pagar o que nos deve por todo trabalho que fizemos para que houvesse a exploração do assalariamento e a apropriação do lucro. Atualmente, ao identificar os novos cercamentos à alimentação, à saúde e outros bens básicos à nossa sobrevivência, Federici identifica o processo de colonização financeira da reprodução social, apresentado no capítulo 4 desta tese, a partir de sua obra coletiva mais recente. (Federici, 2023)

Agora, além da luta pela remuneração do trabalho doméstico oculto pela escolha do salário como linha divisória entre trabalho e não trabalho, está a luta pela renda e contra a dívida que oculta as relações de classe e configura um novo modo de violência e exploração das mulheres pelo capital na era da financeirização. Federici propõe que nos voltemos, mais uma vez, para os esforços para obter recursos monetários enquanto movimento feminista, lembrando que, apesar do assalariamento massivo das mulheres a partir das décadas de 1980 (EUA e Europa) e 1990 (Brasil), os salários não são suficientes para garantir a reprodução da vida pela redução do investimento público em serviços sociais e pelo alto custo de vida impulsionado pela mercantilização daquilo que antes fora política pública.

Federici (2023) nos lembra que o dinheiro e o salário continuam a figurar entre as principais condições e nos adverte para o fato de que devemos nos relacionar com o sistema capitalista financeirizado como credoras, exigindo a devolução da riqueza

que já produzimos, demandando a visibilização do trabalho de reprodução social e uma renda garantida, acompanhada de recursos e serviços públicos gratuitos.

Uma estratégia centrada em visibilizar o trabalho não pago pode ativar um processo de reapropriação capaz de adquirir uma forma monetária, mas também pode – dependendo das circunstâncias e níveis de mobilização – exigir que mais recursos sejam postos a serviço de nossa reprodução cotidiana, tais como moradia gratuita, espaços comunitários, entre outros. Tal estratégia não anula a perspectiva que propusemos nos anos 1970 com a *Wages for Housework Campaign* [Campanha por salários para o trabalho doméstico], mas a atualiza de diferentes maneiras e a torna menos vulnerável às manipulações especulativas do sistema financeiro. (Federici, 2023, p. 31)

É aqui que a proposta deste capítulo final se insere: estabelecer um diálogo entre a obra de Silvia Federici e a de Juliana Teixeira Esteves em um ponto em que as duas autoras têm em comum: a escolha da renda garantida como estratégia de enfrentamento ao capital na era da financeirização. E a partir desse ponto em comum, ampliar os horizontes apresentados por Esteves (2015), rompendo com a perspectiva socialdemocrata de proteção social, para a adoção da perspectiva feminista acerca da renda básica de cidadania.²³

Em 2015, no livro “O Direito da Seguridade Social e da Previdência social: a renda universal garantida, a taxação dos fluxos financeiros internacionais e a nova proteção social”, Juliana Teixeira Esteves discutiu como o capitalismo financeirizado, caracterizado pela circulação global de dinheiro sem os limites físicos do Estado-Nação em prol da máxima valorização do capital, promoveu uma ciranda financeira que tornou a vida da maior parte da população mundial muito mais difícil, enquanto um percentual muito pequeno de super ricos aumentou ainda mais o seu patrimônio.

Esteves (2015) aponta em seu trabalho que a financeirização da economia promoveu uma profunda reorganização da esfera produtiva, na qual

As propostas defendidas e sugeridas para o trabalhador giram em torno dos seguintes argumentos: como não há mais longo prazo, seja flexível; adote a empregabilidade como centro de referência, ou seja, prepare-se permanentemente para colocar suas competências à disposição de um mercado de trabalho competitivo e volátil; seja empreendedor e saiba, primeiro, que, nessa condição terá que assumir os próprios encargos sociais e os daqueles que, porventura, vierem lhe auxiliar no seu empreendimento. (Esteves, 2015, p.199-200)

²³ Essa nova perspectiva acerca da renda básica de cidadania vem sendo debatida e construída em parceria com a professora Juliana, que me orienta nesta tese e nas atividades de Grupo de Estudos em Direito, Economia e Política. Já expressamos essa ideia em um verbete (Garantia de Renda), que produzimos em coautoria, para o Dicionário de Gênero e Sexualidade do Diverso UFMG.

A partir desse diagnóstico acerca do mundo do trabalho remunerado, aponta para a necessidade de uma estratégia emancipatória nova, para além do discurso sobre proteção social tradicional aos esquemas do capitalismo, destacando o papel dos novos movimentos sociais e a força das multidões como agentes importantes num cenário de fragmentação sindical e exploração de caráter global. (Esteves, 2015)

Para ela, havia três diferenças centrais entre os novos movimentos sociais contra hegemônicos e os movimentos de trabalhadores do século XIX, sendo a primeira delas a luta contra o capital improdutivo; a segunda a busca de uma proteção ampliada do gênero humano²⁴ e não apenas da classe operária tradicional; e a terceira, centrada numa luta contra a degradação da vida e do meio-ambiente promovida pelo capitalismo. (Esteves, 2015, p. 203)

Como proposta de novo modelo de proteção social, Esteves (2015, p. 224) sugere um movimento acadêmico que se proponha a discutir o direito à existência para todos, a partir da taxação do capital improdutivo, volátil e global, a fim de implementar uma Renda Universal Garantida. Na época, a autora optou por se vincular às propostas de renda básica da neosocialdemocracia. De acordo com ela,

Se os movimentos sociais articulados pela força das multidões são marcadamente múltiplos, globais e constituinte; se não é possível reescrever e reinstaurar um novo modelo de sociabilidade centrado na equidade e na justiça distributiva sem a distribuição da renda e da riqueza, a inserção de uma renda garantida, de caráter universal, depende da taxação do capital financeiro improdutivo. (Esteves, 2015, p. 223)

Apesar de, na época de publicação do livro, Esteves tenha circunscrito sua proposta de nova proteção social às teorias dos novos movimentos sociais enquanto protagonistas de uma nova estratégia global de ataque ao capital, centrada na taxação dos fluxos financeiros internacionais para pagamento de uma Renda Básica Universal, há em sua obra uma diferença sutil e fundamental para que esta tese se proponha a revisita-la quase dez anos depois: entre os textos que desenvolvem a principiologia da linha de pesquisa é o que avança mais na perspectiva ampliada de proteção social, mencionando – ainda que rapidamente – as donas de casa cuidadoras e pessoas

²⁴ Essa expressão “gênero humano” apareceu outras vezes em trabalhos da linha de pesquisa consultados para a elaboração desta tese, e originariamente é utilizada por Andrade em sua trilogia de livros. É importante destacar que no contexto das orientações de trabalhos conduzidas pelo autor, a perspectiva de gênero era considerada superada ou meramente identitária até meados de 2018, por isso, como indicativo dessa visão acerca das desigualdades de gênero, em vez de espécie humana, ele se referia a gênero humano em seus textos e trabalhos orientados.

desprotegidas por todo o planeta, não necessariamente conectadas ao trabalho produtivo.

[...] os consumidores que gastam seu salário no mercado de “feiras” estão contribuindo diretamente para o crescimento do mercado “de valores”. As mães, donas de casa, estão gerando e educando futuros trabalhadores, consumidores e atores principais deste cenário político-econômico; já os artistas estão contribuindo para o crescimento cultural da população. São trabalhadores e devem receber uma cota-parte do lucro gerado pela especulação financeira! [...] Em outro lado, milhões de pessoas não enquadradas no sistema oficial de segurança e proteção social estão desprotegidas e expostas. Nesse contexto, uma estratégia que una os desprotegidos de todo o planeta em torno de uma única proposição permitirá que eles sejam ouvidos de fato. (Esteves, 2015, p. 200)

Foi a partir desta janela aberta para discutir a proteção social estendida às atividades de reprodução da vida que decidi revisitar a obra de Juliana Teixeira Esteves, com as lentes da centralidade do trabalho de reprodução social fornecidas pelos estudos de Silvia Federici, para dar continuidade ao debate sobre uma nova proteção social a partir de uma Renda Universal Garantida para além da visão da neosocialdemocracia, com um horizonte feminista de construção de uma vida que valha a pena viver.

Portanto, a pergunta que se mantém, e que é o lado positivo da demanda pela renda básica, é: como forçamos uma maior redistribuição da riqueza que (a) nos permita viver, ter uma vida digna de ser vivida, e (b) transforme as relações de poder entre nós e o capital, aumente a solidariedade e solape (em vez de reproduzir) as formas de discriminação que foram construídas? (Federici, 2023. P. 194)

Mas antes de explicar a proposta que desenvolvo nesta tese, é importante conceituar, recordar um pouco da história e das propostas teóricas acerca de renda básica e renda mínima de inserção. A renda mínima de inserção é uma transferência de renda feita com regularidade pelos poderes públicos para as pessoas mais pobres, que levam em conta a situação familiar de seus beneficiários e tem relação com o esforço para uma inserção no mercado de trabalho ou à disponibilidade para trabalhar. (Van Parijs, p. 32)

A renda básica de cidadania é definida por Van Parijs (2000, p.179) como uma “renda paga por uma comunidade política a todos os seus membros individualmente, independentemente de sua situação financeira ou exigência de trabalho”. O autor entende que a renda básica deve ser paga preferencialmente em dinheiro, sem qualquer restrição quanto ao consumo dela por seus destinatários; além de ser paga em dinheiro, ela precisa ser paga de maneira regular, não de forma única, para

assegurar o poder de compra e cumprir a sua finalidade; deve ser paga por uma comunidade política, mas não necessariamente por um Estado-Nação, podendo ser paga por estados, municípios, ou por alguma unidade política supranacional; para Van Parijs, a renda básica não precisa necessariamente ser redistributiva, podendo ser financiada de modo vinculado à políticas de redistribuição de riquezas ou não; devendo ser paga individualmente, sem adotar a matriz familiar como padrão, a todos os membros de uma comunidade política, ficando a critério dela definir o conceito de membro; e não deve utilizar condicionantes de verificação da condição financeira para o seu pagamento, devendo ser paga a ricos e pobres, independentemente de estarem trabalhando ou em busca de trabalho. (Van Parijs, 2000)

Sobre a história dessas ideias, Phillip Van Parijs apresenta como pioneiros Thomas Paine (1796) e Charles Fourier (1836). Paine defendia o pagamento de uma dotação universal modesta e incondicional (15 libras) a todos os homens e mulheres que chegassem à idade adulta (21 anos), como forma de distribuição igualitária do valor da terra pautada nas ideias de Hugo Grotius, para quem a terra era propriedade comum da espécie humana. (Van Parijs, p. 43-46)

Fourier acreditava que a ordem civilizada deveria pagar um “mínimo de subsistência abundante” às pessoas por ter violado seus direitos fundamentais que seriam a liberdade de caça, pesca, colheita e pastagem, mas que esse pagamento era compensação deveria ser paga sem a exigência de contrapartida apenas aos mais pobres. (Van Parijs, p. 43-46)

No século XX, os primeiros debates acerca de uma renda mínima garantida aparecem desde a obra de Bertrand Russel (1918), passando por Mabel e Dennis Milner (1918-1920), James Meade (1935), até chegar às propostas da década de 1960, na qual o tema ganhou mais força no debate internacional, especialmente nos Estados Unidos. A primeira proposta de retorno ao debate de uma renda universal foi a de Milton Friedman (1962) na qual o economista propôs uma reforma radical no sistema de proteção social norte-americano, na qual uma renda básica substituiria grande parte dos programas de bem estar social e seria paga por meio de um “crédito de imposto prefixado e reembolsável acoplado a uma tributação linear da renda”. (Van Parijs, p.52)

Aqui no Brasil, a definição de renda básica de cidadania adotada na Lei Nº 10.835/2004 é semelhante à elaborada por Philip Van Parijs, que dialogou e produziu textos em coautoria com Eduardo Suplicy, autor do projeto de Lei de Renda Básica e seu grande entusiasta até hoje. De acordo com a norma, a renda básica é direito de todos os brasileiros residentes no País e estrangeiros que aqui vivam há pelo menos 5 (cinco) anos de receber anualmente um benefício em dinheiro, que pode ser pago também mensalmente, em parcelas de igual valor. A sua implementação será feita gradualmente, priorizando as camadas mais necessitadas da população, assim consideradas as pessoas em pobreza ou pobreza extrema. De acordo com o seu Art. 1º, §2º

§ 2º O pagamento do benefício deverá ser de igual valor para todos, e suficiente para atender às despesas mínimas de cada pessoa com alimentação, educação e saúde, considerando para isso o grau de desenvolvimento do País e as possibilidades orçamentárias. (Brasil, 2004)

Apesar de instituir o Direito à renda básica de cidadania, a Lei Nº 10.835/2004 ainda aguarda a regulamentação dos detalhes de implementação da Renda Básica de Cidadania nacionalmente no Brasil. As experiências de transferência de renda já implementadas no Brasil, como o PBF – Programa Bolsa Família e as rendas emergenciais da pandemia, se enquadram no conceito de Renda Mínima de Inserção. Ainda não temos pagamento de Renda Básica de Cidadania a nível nacional no Brasil.

Devido a essa ausência de regulamentação da Renda Básica de cidadania, e em consequência dos impactos da pandemia sobre as pessoas mais vulneráveis da população brasileira, em 2021 a Defensoria Pública da União atuou representando um cidadão brasileiro que vivia em situação de rua, sem nenhuma renda, em Mandado de Injunção (MI-7300) destinado a requerer a ordem injuncional para que o poder legislativo colmatasse a omissão legislativa acerca da Lei Nº 10.835/2004.

O MI-7300, além do pedido principal, tinha um pedido de liminar para que a União iniciasse o pagamento imediato de uma renda básica de cidadania para o cidadão assistido pela DPU até que o benefício fosse regulamentado pelos poderes Executivo e Legislativo. O relator, Ministro Gilmar Mendes, decidiu pela concessão parcial da ordem injuncional para:

i) determinar ao Presidente da República que, nos termos do art. 8º, I, da Lei 13.300/2016, implemente, “**no exercício fiscal seguinte ao da conclusão do julgamento do mérito (2022)**”, a fixação do valor disposto no art. 2º da

Lei 10.835/2004 para o estrato da população brasileira em situação de vulnerabilidade socioeconômica (extrema pobreza e pobreza - renda per capita inferior a R\$ 89,00 e R\$ 178,00, respectivamente – Decreto 5.209/2004), devendo adotar todas as medidas legais cabíveis, inclusive alterando o PPA, além de previsão na LDO e na LOA de 2022; e ii) realizar apelo aos Poderes Legislativo e Executivo para que adotem as medidas administrativas e/ou legislativas necessárias à atualização dos valores dos benefícios básico e variáveis do programa Bolsa Família (Lei 10.836/2004), isolada ou conjuntamente, e, ainda, para que aprimorem os programas sociais de transferência de renda atualmente em vigor, mormente a Lei 10.835/2004, unificando-os, se possível. (Brasil, STF, 2021)

Pouco tempo depois da decisão do MI-7300, o governo Bolsonaro revogou a legislação instituidora do Bolsa Família e criou o Auxílio Brasil, mas não regulamentou absolutamente nenhum aspecto da Lei de Renda Básica. Além disso, o Auxílio Brasil tinha como inspiração as ideias de Milton Friedman, em sua perspectiva monetarista das transferências de renda, significando a extinção de outras políticas assistenciais atreladas ao PBF que tinham objetivos redistributivos. No planejamento orçamentário de 2023, feito ainda no exercício 2022, o governo Bolsonaro continuou descumprindo a ordem injuncional e ainda projetou uma redução dos recursos destinados ao pagamento do Auxílio Brasil a partir de janeiro de 2023, deixando clara a sua posição de pouco (ou nenhum) interesse pela promoção de uma assistência social redistributiva e protetiva.

No modelo de proteção social vigente no Brasil, apesar da proposta constitucional de integração do orçamento e das ações destinadas à promoção dos direitos à saúde, assistência e previdência social, prevalece a lógica de seguro social. Já sabemos que o modelo de seguro social foi desenhado para proteger o trabalho assalariado industrial e formal, e que se revela insuficiente para uma efetiva proteção do trabalho de reprodução social e de outros territórios de trabalho não abarcados pela legislação protetiva. É por isso que nesta tese, proponho o afastamento desse modelo e a reconfiguração dos fundamentos da proteção social, para adotar uma perspectiva feminista que tenha a reprodução social como centro de referência.

A proteção social em perspectiva feminista deve envolver não apenas o pagamento de uma renda básica de cidadania, mas também o acesso universal a políticas públicas, equipamentos, bens e serviços que assegurem a nossa reprodução material, que sejam geridos e estejam sujeitos ao controle social das comunidades, coletivos e movimentos nos territórios de sua implementação, que reconheçam todo o trabalho que já fizemos e foi apropriado pelo Estado e pelo capital. (Federici, 2023)

Ao escolher a renda básica de cidadania como estratégia de luta pela construção de uma vida boa, que valha a pena viver, precisamos avaliar cuidadosamente os argumentos em torno dos quais ela vem sendo debatida. Sobre os quais Federici aponta três questões importantes que dialogam diretamente com os dados apresentados ao longo desta tese. A primeira questão é a ideia de renda básica enquanto compensação por uma suposta redução crescente da demanda por trabalho humano em face da automação e da inteligência artificial. Bilionários, como Bill Gates, defendem essa proposta, mas Federici alerta para o que há de problemático nessa forma de propor o pagamento de uma renda básica. Segundo ela

Antes de tudo, não podemos deixar de apoiar a demanda por uma renda básica garantida. Mas não podemos fazê-lo com base em uma inevitabilidade do desemprego massivo, sobretudo assumindo a ideia de que os trabalhadores estão se tornando prescindíveis, o que favorece a narrativa do capital. [...] A realidade é que o capitalismo está estendendo as zonas de trabalho não remunerado, forçando uma enorme quantidade de serviço sob a fórmula de estágios e afins. (Federici, 2023, p. 193)

Além disso, dizer que devido à automação e inteligência artificial estaríamos vivendo um suposto fim do trabalho é um argumento patriarcal, que, mais uma vez, encobre a enorme quantidade de trabalho reprodutivo feito por mulheres, e permite que essa situação continue oculta e fora do debate da economia real mesmo com o pagamento de uma renda básica, pois nada mais é do que uma estratégia protetiva centrada no trabalho produtivo remunerado. (Federici, 2023, p. 193)

Outra questão importante apontada pela filósofa italiana é a necessidade de cautela com relação a projetos de pagamento de renda básica que proponham substituir os bens e serviços públicos por transferências em dinheiro para cidadãos e cidadãos custearem a sua aquisição na iniciativa privada, pois esse tipo de renda, centrado no poder social do dinheiro, é extremamente vulnerável.

Isso porque o Estado e o capital controlam o sistema financeiro e monetário, e, mediante as desvalorizações da moeda e a inflação, é possível retirar com uma mão o que é concedido com a outra. Quando a vida depende de um cheque ou de uma transferência do Estado, navegamos águas perigosas. É necessário saber claramente que esses programas nunca estão assegurados por completo. Devem ser considerados de forma estratégica, e muitas vezes é preciso mostrar também que não funcionam. (Federici, 2023, p. 193)

A renda básica de cidadania de perspectiva feminista também deve conter, em seu processo de regulação e implementação, o conceito de reparação, para priorizar aqueles que historicamente tiveram pouco ou nenhum acesso à renda. Assim como Federici, entendo que não há como destinar valor idêntico a todas as pessoas em

países com níveis profundos de desigualdade como o Brasil, caso em que as populações mais pobres devem receber uma renda maior, proporcional ao que lhes fora sistematicamente negado e apropriado pelo capital.

Uma proteção social de orientação feminista, com renda, bens e serviços públicos que socializem o cuidado, deve substituir o modelo atual de proteção, no qual a maior parte dos recursos que compõem o orçamento da seguridade social vem através das contribuições de empregados e empregadores e retorna para eles na forma de coberturas previdenciárias. Já sabemos que a proteção social pautada na prevalência da lógica de seguro social é insuficiente para responder às demandas atuais, não promove a reparação de injustiças históricas e foi construída a partir da ideia de mulheres como dependentes por essência.

Na proteção social de perspectiva feminista a assistência social e a saúde gratuitas – aliadas a políticas públicas e serviços de moradia, alimentação, transporte, lazer, cuidado com idosos e crianças, educação etc.– devem receber uma maior destinação de recursos públicos do que a previdência. Na aplicação desses recursos é importante a presença de coletivos e lideranças dos territórios, que conhecem bem as suas necessidades prementes. Os orçamentos públicos com perspectiva de gênero e caráter participativo podem ser ferramentas interessantes, já disponíveis no direito brasileiro para uma reconfiguração do sistema de proteção social. A ideia aqui é que prevaleçam as dimensões redistributivas e gratuitas da seguridade social, em detrimento da dimensão contributiva e de abrangência restrita.

Fazer o capital pagar é uma parte crucial para dar concretude a essas ideias, e aqui é importante resgatar a proposta de Juliana Teixeira Esteves, com a taxação do capital improdutivo para financiamento da renda básica de cidadania e dos bens, serviços e políticas públicas de garantia da reprodução social que precisam estar associados a ela. Uma vida que vale a pena ser vivida é aquela em que tenhamos a nossa existência garantida, o acesso à moradia, educação, saúde, lazer, realização comunitária das atividades de cuidado, convívio social baseado na solidariedade e no respeito à todas as pessoas e à natureza.

O que exigimos é o que nos devem. Exigimos o que é nosso. O que exigimos não pode ser entregue em troca de mais trabalho, mas em reconhecimento de todo o trabalho que nós e nossas comunidades já fizemos e fazemos diariamente; em nossas lutas, precisamos fazer pesar, de forma mais contundente, o trabalho que realizamos e que estamos realizando, de modo

que não nos possam dividir entre os chamados “trabalhadores honestos” e aqueles que seriam “vagabundos”, apesar de tudo que fizeram pelo bem-estar comunitário. (Federici, 2023, p. 194)

Por isso, com plena ciência dos limites da forma jurídica, e de que o capital só se dispõe a garantir o mínimo existencial a quem se coloca disponível para o trabalho assalariado, esta tese foi escrita para contribuir para que novas maneiras de pensar a proteção social possam ser debatidas aqui na Escola do Recife. Concordando com a necessidade de lutar por melhores condições de vida e de trabalho para mulheres, homens, e pessoas com outras identidades de gênero, esta proposta se afasta da visão de proteção social atrelada ao trabalho produtivo, por considerá-la insuficiente em face da realidade atual, e propõe que a centralidade do trabalho reprodutivo enquanto campo de luta seja colocada em perspectiva.

Sendo assim, contribui propondo uma outra estratégia de deslocamento de objeto de análise das relações de trabalho e segurança social hoje, centrada na visibilização, e reparação do trabalho não pago através de uma renda básica de cidadania de caráter universal, com valores inversamente proporcionais às experiências de exclusão que as minorias políticas enfrentam no Brasil, associada à disputa pelo orçamento público que viabilize a oferta de bens, serviços e equipamentos públicos necessários para que a reprodução social seja coletiva, feita em comunidade, a partir das necessidades e particularidades de cada território.

Para reconfigurar as bases que orientam as políticas públicas e normas jurídicas de proteção social, esta proposta lança as bases de continuidade do debate a partir de uma perspectiva feminista e materialista-histórica de análise e construção, que a deixa em aberto às contribuições de outros trabalhos e experiências, sem a pretensão de fornecer fórmulas mágicas para problemas complexos, mas com o desejo exigir do Capital e do Estado reparação e dignidade como estratégia para que possamos viver, e viver para construir coletivamente outra forma de organizar a vida que não seja sob os marcos capitalistas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No início deste trabalho, pudemos compreender de que forma o patriarcado se constitui enquanto sistema institucionalizado de dominação masculina sobre as mulheres, a partir dos trabalhos de Gerda Lerner, Silvia Federici, Maria Mies, e Mariarosa DallaCosta. Vimos que, enquanto não produtores, os homens que instituíram as formas patriarcais de apropriação dos corpos e trabalhos das mulheres, se perpetuaram no poder pelo monopólio de mecanismos de coerção, que passaram desde as armas até o direito moderno.

Vimos que, as feministas marxistas de tendencia autônoma, através de seus esforços acadêmicos para recontar a história do capitalismo a partir de seus impactos sobre a vida das mulheres demonstram que as definições de trabalho adotadas pela historiografia e pelo direito tradicionais não dão conta da experiência real e da enorme

quantidade de trabalho de reprodução da vida que foi e é apropriada pelo capitalismo todos os dias.

Esse processo de subordinação das mulheres para a vida na sociedade moderna se inicia a partir da transição do modo de vida feudal para o capitalismo, a partir de uma profunda engenharia social destinada a silenciar e torná-las dependentes de seus parentes homens, em um processo que Maria Mies define como donadecasificação, que viabiliza a criação de uma zona de trabalho não remunerada e invisibilizada: a casa, oposta à esfera pública onde o trabalho deve ser pago.

A partir daí, a forma correspondente às mulheres na construção do direito moderno era a forma de dependente, de beneficiária indireta de direitos conferidos aos titulares da propriedade, aos chefes de família, ainda que acumulassem a condição de donas de casa com a de operárias fabris nas famílias mais pobres, com salários muito menores que seus maridos, pais e irmãos, muitas vezes pagos a eles em nome delas.

A forma sujeito de direito enquanto forma masculina, e do trabalhador universal como homem branco, operário, do norte do mundo, estrutura a regulação dos contratos de trabalho e o desenho dos sistemas de proteção social durante os séculos XIX e XX na Europa, nos Estados Unidos, e posteriormente, no Brasil.

Vimos que historiadoras, filósofas e pesquisadoras de gênero brasileiras também têm recontado a nossa história a partir dos impactos da colonialidade e do capitalismo tardio sobre as nossas vidas e trabalhos, convergindo para o apontado por suas colegas estrangeiras: que a dependência é forma universalizada para as mulheres nos países capitalistas centrais e em suas periferias. Que a subcidadania nos é reservada porque somos vistas como não-trabalhadoras, ainda que o façamos em troca de salário, como é o caso das trabalhadoras domésticas profissionais.

Vimos que, contra essa visão da dependência e do trabalho doméstico como tipicamente femininos, os movimentos feministas reivindicaram os direitos políticos, o direito ao trabalho, e, a partir da década de 1970, o direito a decidir sobre a própria trajetória, recusando o papel doméstico como destino natural e demandando igualdade e repartição dos cuidados com os homens e o Estado.

Nesse contexto de entrada massiva de mulheres no mercado de trabalho, reivindicação de igualdade material, de salários para o trabalho doméstico, de liberdade sexual e reprodutiva, o capitalismo se reorganizou e se apresentou em sua faceta mais agressiva sobre a esfera da reprodução social. A partir da mudança de perfil do Estado para atender ao novo formato do capitalismo, no processo de acumulação flexível, que se apresenta ao mundo na década de 1970, centrado na lógica concorrencial, de ampliação da liberdade econômica, flexibilidade no trabalho e destruição dos sistemas de bem-estar públicos, as mulheres se tornam alvo de uma forma de violência de gênero já conhecida, mas, agora, mais perversa: a privatização dos bens e serviços básicos para a sobrevivência delas e de seus núcleos familiares.

No Brasil, esse processo começa a se desenrolar a partir da década de 1990, encontra obstáculos a partir do início dos anos 2000, e retorna com muito mais força a partir do golpe de 2016. É o que chamamos de ofensiva neoliberal contra direitos, que agora compreendemos como um novo ciclo de profunda violência de gênero. Com trabalhos remunerados cada vez mais precários, corte de gastos sociais, e dificuldade de acesso a direitos previdenciários e benefícios assistenciais, as mulheres passam a enxergar no mercado financeiro uma estratégia de sobrevivência, quer como financiador do empreendedorismo, quer como operador de crédito para a satisfação de necessidades básicas.

É por meio da dívida que hoje, o capital se apropria da renda obtida com o trabalho remunerado, seja ele formal, informal, intermitente, digital ou manual. É também por meio do endividamento que o capital determina a extensão dos nossos tempos de trabalho, o nosso direito ao lazer, à educação, e à saúde, antes bens públicos, agora sucateados ou privatizados. É contra o poder do capital financeiro sobre os nossos tempos e rendas futuras que devemos marcar posição na construção de uma perspectiva feminista de proteção social e trabalho.

Uma proteção social de orientação feminista deve ser construída a partir de uma nova concepção de trabalho, que visibilize, e demande do capital a reparação do trabalho não pago através de uma renda básica de cidadania de caráter universal, com valores inversamente proporcionais às experiências de exclusão que as minorias políticas enfrentam no Brasil, associada à disputa pelo orçamento público que viabilize a oferta de bens, serviços e equipamentos públicos necessários para que a

reprodução social seja coletiva, feita em comunidade, a partir das necessidades e particularidades de cada território.

Em uma proteção social de perspectiva feminista a assistência social e a saúde gratuitas devem ser dimensões prioritárias na alocação do orçamento, objetivo que demanda também um debate profundo sobre a dívida pública e o pagamento de juros ao capital financeiro. Na aplicação desses recursos é importante a presença de coletivos e lideranças dos territórios, que conheçam bem as demandas locais. A ideia proposta aqui é que prevaleçam as dimensões redistributivas e gratuitas da seguridade social, desconectadas da visão excludente de trabalho produtivo enquanto critério de acesso à proteção social, e ligadas ao direito à vida que valha a pena ser vivida.

Fazer o capital pagar é uma parte crucial para dar concretude a essas ideias, e aqui é importante resgatar a proposta de Juliana Teixeira Esteves, com a taxação do capital improdutivo para financiamento da renda básica de cidadania e dos bens, serviços e políticas públicas de garantia da reprodução social que precisam estar associados a ela. Uma vida que vale a pena ser vivida é aquela em que tenhamos a nossa existência garantida, o acesso à moradia, educação, saúde, lazer, realização comunitária das atividades de cuidado, convívio social baseado na solidariedade e no respeito à todas as pessoas e à natureza.

Por isso, com plena ciência dos limites da forma jurídica, e dos limites de um trabalho acadêmico na proposição de novos campos de luta, esta tese foi escrita para contribuir com o debate sobre uma perspectiva feminista de proteção social que vá além do trabalho produtivo/remunerado na Escola do Recife.

Por isso, enquanto feminista marxista alinhada à tendência autônoma pautada na centralidade do trabalho de reprodução social, recuso a condição jurídica de dependência dos homens e do capital financeiro e uma suposta proteção social ampliada que invisibiliza o trabalho doméstico não-remunerado feito todos os dias por meninas e mulheres em todos os cantos do Brasil em seus constructos teóricos. Não acredito na luta pelo direito ao trabalho formal como condição de libertação das mulheres, nem nos trabalhadores intelectuais das tecnologias como categoria mais bem preparada para conduzir uma nova experiência revolucionária. Não há um

verdadeiro processo revolucionário sem a ruptura com a divisão sexual do trabalho que colocou na conta de mulheres e meninas o “dever natural” de cuidado.

Já somos trabalhadoras, somos também endividadas, não precisamos de mais trabalho, demandamos dinheiro, reparação por tudo o que já fizemos e seguimos fazendo, com ou sem trabalho remunerado. Demandamos orçamento público aplicado à socialização das atividades de cuidado e reprodução da vida, para que os nossos corpos e tempos sejam livres não para mais trabalho subordinado e para o pagamento de dívidas, mas para viver com dignidade.

REFERÊNCIAS

ACIOLI, Jose Adelmy Silva. **Fundamentos teórico-dogmáticos do princípio da proteção social**: a busca de sua efetivação a partir da economia social e solidária, de uma renda universal garantida e das teorias dos movimentos sociais. 2018. 285 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/31647?locale=en>. Acesso em: 09 mar. 2023.

ANDRADE, E. G. L. de. **Direito do Trabalho e Pós-modernidade**: Fundamentos para uma teoria geral. São Paulo: LTr, 2005.

_____. **O Direito do Trabalho na Filosofia e na Teoria Social Crítica**: os sentidos do trabalho na cultura e no poder das organizações. São Paulo: LTr, 2014.

_____. **Princípios de Direito do Trabalho e seus fundamentos teóricos-filosóficos**: problematizando, refutando e deslocando o seu objeto. São Paulo: LTr, 2008.

ARUZZA, Cinzia. **Considerações sobre gênero**. Revista Outubro. 2015.

AURELIANO, Liana; DRAIBE, Sonia Miriam. A especificidade do "Welfare State" brasileiro. In: MPAS-CEPAL. **Economia e desenvolvimento**. Brasília: Sbs, 1989. p. 86-177.

BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETI, Ivanete. **Política social**: fundamentos e história. São Paulo: Cortez, 2006. 213 p.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Sessão em 30 de Setembro**: palavras de Carlos Penafiel sobre o trabalho das mulheres. **Legislação Social**, Rio de Janeiro, v. 1, p. 587, setembro, 1918.

BRASIL. **Decreto nº 21.417-A, de 17 de maio de 1932**. Regula as condições do trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais. Brasil, 19 maio 1932. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21417-a-17-maio-1932-526754-norma-pe.html>. Acesso em: 01 mar. 2024.

BRASIL. Decreto nº 4244, de 09 de abril de 1942. **Lei orgânica do ensino secundário**. Rio de Janeiro, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del4244.htm. Acesso em: 01 mar. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional Nº 103 de 2019**. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 16.01.2023.

BRASIL. **Lei Nº 13.467 de 13 de Julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e as

Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: 207 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm>. Acesso em: 16.01.2023.

Brasil. **PEC 06/2019**. Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019 -Reforma da Previdência. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137999>. Acesso em: 07 set. 2019.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/>. Acesso em: 01 maio 2023.

CAMPOS, Marta Silva; MIOTO, Regina Célia Tamasso. **Política de Assistência Social e a posição da família na política social brasileira**. SER Social, Brasília, n. 12, p. 165–190, 2009. DOI: 10.26512/ser_social.v0i12.12932. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12932. Acesso em: 7 jun. 2024.

CARVALHO, Lenira. **A luta que me fez crescer**: e outras reflexões. Recife: Sos Corpo, 2022. 208 p.

CAVALLERO, Luci; GAGO, Verónica. Extrativismo Financeiro: a dívida como uma ofensiva do capital contra os subalternos. In: RODRIGUEZ, Graciela (org.). **O sistema financeiro e o endividamento das mulheres**. Rio de Janeiro: Instituto Equit, 2020. p. 35-48.

COMÉRCIO, Confederação Nacional do. **A Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (Peic)**. Brasília: Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (Cnc), 2023.

COSENTINO FILHO, Carlo Benito. **O direito do trabalho na revolução informacional e nas teorias dos movimentos sociais**:: impactos no postulado autonomia, nas relações individuais e coletivas de trabalho. 2017. 370 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/26806>. Acesso em: 09 abr. 2024.

COUTINHO, Aldacy Rachid. **O poder punitivo trabalhista**. São Paulo: LTr, 1999

D'ÂNGELO, Isabele Bandeira de Moraes. **A Subordinação no direito do trabalho**: para ampliar os cânones da proteção, a partir da economia social e solidária. LTr: São Paulo, 2014.

D'ÂNGELO, Isabele Bandeira de Moraes. **O poder disciplinar do empregador e a subordinação do empregado versus gestão participativa**: refutando e redefinindo os fundamentos teóricos do direito individual do trabalho. 191 f. (Mestrado)- Programa de Pós Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas / FDR, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010.

DALLA COSTA, Mariarosa. **Family, welfare and the state**: between progressism and new deal. Nova York: Common Notions, 2021.

ESTEVEES, Juliana T. **A seguridade social no contexto de uma renda universal garantida**: os fundamentos político-jurídicos para uma ética universal na governabilidade do mundo. Tese de Doutorado. Recife, Programa de Pós-Graduação em Direito, UFPE, 2010, p 190.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Trad. Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FEDERICI, Silvia. **Mulheres e caça às bruxas**. São Paulo: Boitempo, 2019.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução**: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. Trad. Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019.

FEDERICI, Silvia. **Reencantando o mundo**: feminismo e a política dos comuns. São Paulo: Elefante, 2022. 320 p. Coletivo Sycorax.

FEDERICI, Silvia; GAGO, Verónica; CAVALLERO, Luci. Quem deve a quem?: manifesto pela desobediência financeira. In: FEDERICI, Silvia; GAGO, Verónica; CAVALLERO, Luci (org.). **Quem deve a quem?**: ensaios transnacionais de desobediência financeira. São Paulo: Elefante, 2023. p. 17-35.

FRACCARO, Glaucia Cristina Candian. **Os direitos das mulheres**: organização social e legislação trabalhista no entreguerras brasileiro (1917-1937). 2016. 198 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Unicamp, Campinas, 2016. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/978918>. Acesso em: 09 mar. 2023.

Gênero e Número; Sempre Viva Organização Feminista. **Sem parar**: o trabalho e a vida das mulheres na pandemia. Relatório. São Paulo; Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <http://mulheresnapandemia.sof.org.br/relatorio>

GENRO, Tarso Fernando. **Introdução à crítica do Direito do Trabalho**. Porto Alegre: L&PM Editores, 1979.

GIOVANELLA, L. **Proteção Social Alemã**. In: Solidariedade ou Competição? Políticas e sistema de atenção à saúde na Alemanha [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2001, pp. 31-51. ISBN: 978-65-5708-097-9. <http://doi.org/10.7476/9786557080979.0004>.

GOMES, Angela Maria de Castro. **A invenção do Trabalhismo**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. Disponível em: <https://mulherespaz.org.br/site/wp-content/uploads/2021/06/feminismo-afro-latino-americano.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2023.

GORENDER, Jacob. **O Escravismo Colonial**. 6. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2016. 632 p.

MICHAELIS. **Dicionário brasileiro da Língua portuguesa**. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portuguesbrasileiro/normatizar/>. Acesso em: 10 jul. 2023.

IBGE. **Sidra:** Banco de Tabelas Estatísticas. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/home/ipca/brasil> Acesso em: março de 2024.

KASHIURA JR, Celso Naoto. **Sujeito de Direito e Capitalismo**. São Paulo: Dobra Universitária, 2014.

MELLO, Lawrence Estivalet de; DRUCK, Graça; ANTUNES, Ricardo. **Contratualidades espoliativas e mobilizações coletivas**: teoria e debates. Marília: Lutas Anticapital, 2023. 174 p.

MIES, Maria. **Patriarcado e acumulação em escala mundial**: mulheres na divisão internacional do trabalho. São Paulo: Ema Livros, 2022. Prefácio: Silvia Federici. Tradução: Coletivo Sycorax. Disponível em: <http://coletivosycorax.org/traducoes/>. Acesso em: 01 maio 2023.

MORAES, Maria Lygia Quartim de. Cidadania no Feminino. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (org.). **História da Cidadania**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2005. p. 495-516.

NASCIMENTO, Beatriz. **Uma História Feita por Mãos Negras**. Rio de Janeiro: Zahar, 2021. 272 p.

NÓS MULHERES. São Paulo, 01 jun. 1976. Disponível em: <https://www.fcc.org.br/conteudos especiais/nosmulheres/>. Acesso em: 08 mar. 2023.

OXFAM. **Tempo de cuidar**: o trabalho não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade. Rio de Janeiro: Oxfam Internacional, 2020.

PACHUKANIS, Evguiéni. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. trad. Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2014.

PEREIRA, Flávia Souza Máximo; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. **Os segredos epistêmicos do direito do trabalho**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 10, n. 2 p.519-544, 2020

PINHEIRO, Fundação João. **Déficit habitacional no Brasil 2022**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2024. 72 p. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/13FL-MVsULmFMjkQb1nQsYzO2JVhLQvwz/view>. Acesso em: 09 jun. 2024.

PINSKY, Carla Bassanezi. **Mulheres dos anos dourados**. São Paulo: Contexto, 2014.

PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (org.). **Nova História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2013.

RAGO, Luzia Margareth. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

REDEPENSSAN. II Inquérito nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil(II VIGISAN):relatório final. Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar –PENSSAN. São Paulo, SP:

Fundação Friedrich Ebert: Rede PENSSAN, 2022. Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/wp-content/uploads/2022/06/Relatorio-II-VIGISAN-2022.pdf>

RODRIGUEZ, Graciela; SARNO, Paula. Endividamento Familiar e Pandemia. In: FEDERICI, Silvia; GAGO, Verónica; CAVALLERO, Luci (org.). **Quem deve a quem?:** ensaios transnacionais de desobediência financeira. São Paulo: Elefante, 2023. p. 167-178.

ROSSI, Pedro; DWECK, Esther; OLIVEIRA, Ana Luíza Matos de (org.). **Economia para poucos.** São Paulo: Autonomia Literária, 2018. Disponível em: <https://pedrorossi.org/wp-content/uploads/2019/09/Economia-para-Poucos.pdf>. Acesso em: 01 maio 2024.

SCHWARTZMAN, Simon. BOMENY, Helena. COSTA, Vanda. **Tempos de Capanema.** 1ª edição: Editora da Universidade de São Paulo e Editora Paz e Terra, 1984 - 2ª edição, Fundação Getúlio Vargas e Editora Paz e Terra, 2000. Disponível em: <https://www.schwartzman.org.br/simon/capanema/introduc.htm>

Teixeira Esteves, Juliana. **A seguridade social no contexto de uma renda universal garantida: os fundamentos político-jurídicos para uma ética universal na governabilidade do mundo.** 2010. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010.

VIEIRA, Regina Stela Corrêa. **O cuidado como trabalho:** uma interpelação do direito do trabalho a partir da perspectiva de gênero. 2018. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. doi:10.11606/T.2.2018.tde-30102020-143919. Acesso em: 2023-06-08.

Wilson, Elizabeth. **Women and the welfare state.** Tavistock Publications. Nova York. 1977